This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Port. 60.1.2 Bd. July, 1880.

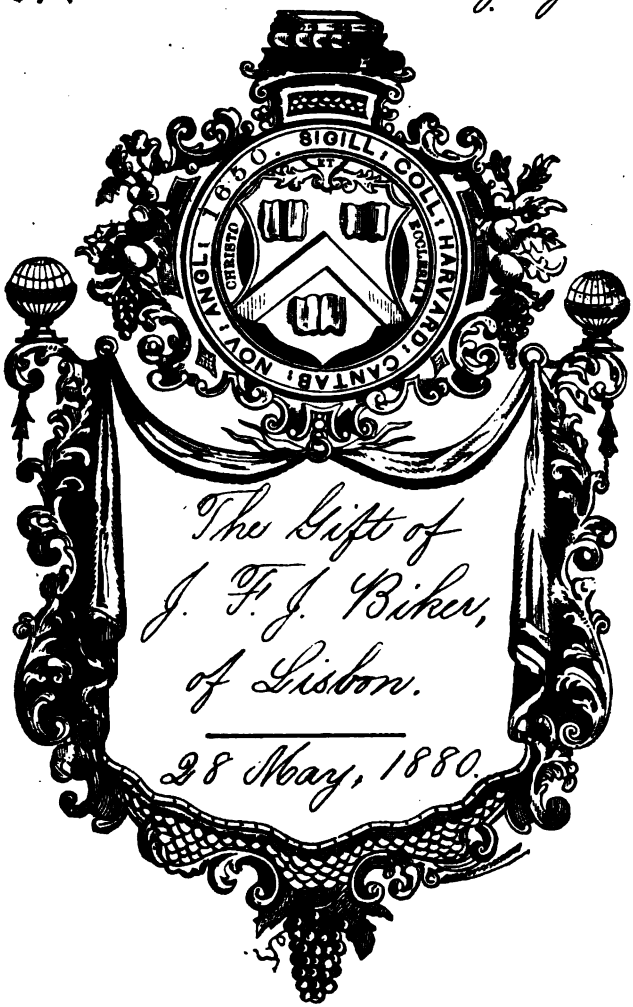

The Gift of
J. F. J. Biker,
of Lisbon.

28 May, 1880.

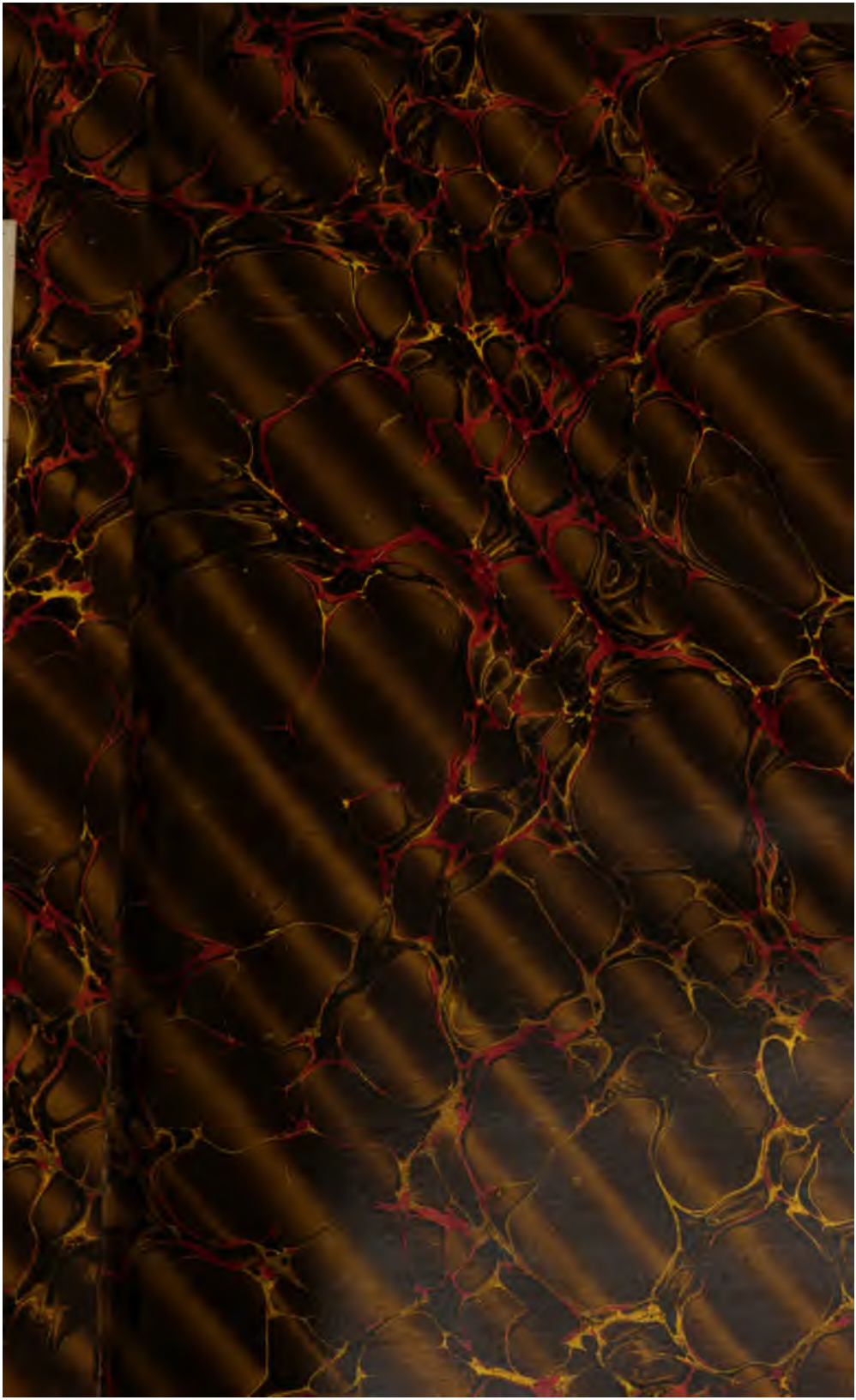

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÓA DE PORTUGAL

E

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XX

SUPPLEMENTO

Á

COLLECÇÃO DE TRATADOS

TOMO XII DO SUPPLEMENTO

E

XX DA COLLECÇÃO

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

E

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XX

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

~~I.480~~-

Port. 60.1.2

1880, May 28.
Office of
the compiler

REINADO DO SENHOR D. JOÃO VI

Primeira carta dirigida pelas Côrtes a El-Rei D. João VI

(Diario das Côrtes, pag. 116.)

Senhor. — As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, preparadas pelos memoraveis acontecimentos de 24 de Agosto e 15 de Setembro, e annunciadas pelo manifesto de 31 de Outubro do anno antecedente, tendo reassumido o deposito augusto da Representação Nacional, levam á Real presença de Vossa Magestade huma conta fiel dos actos solemnes que precederam a sua installação, e huma exposição, tão succinta como ingenua, da maneira por que teem conduzido seus espinhosos e sublimes trabalhos, desde o momento em que se investiram no exercicio de suas attribuições até ao presente. 1821 Fevereiro 15

Este Congresso, suppondo a Vossa Magestade cabalmente informado dos motivos por que, em logar de se ter procedido ás eleições dos Deputados das presentes Côrtes, segundo as instrucções de 31 de Outubro e circular de 8 de Novembro do anno proximo passado, veiu depois a prevalecer o methodo sanccionado pela Constituição de Hespanha, principia a sua conta desde a epocha das eleições dos actuaes Deputados em diante.

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, cedendo aos desejos e impaciencia que manifestavam os povos pela convocação das Côrtes, expediu em 22 de Novembro passado segundas circulares, para que em toda a parte do Reino se procedesse á eleição dos Deputados em conformidade da Constituição Hespanhola; accommodando-a desde logo ás circumstancias particulares de economia politica e administrativa deste reino, marcando os dias em que se deviam reunir as respectivas Juntas Eleitoraes de parochias, comar-

1821 Fevereiro 15

cas e provincias, facilitando os meios de resolver todas as duvidas que podessem occorrer durante a celebração de cada huma das sobreditas Juntas Eleitoraes; e a final confirmando o dia 6 de Janeiro do corrente anno para a reunião das Côrtes nesta cidade de Lisboa.

Não he possivel, Senhor, descrever completamente o acatamento religioso, a imparcialidade sem exemplo na historia dos paizes constitucionaes, a confiança sincera, a uniformidade espontanea, e o socego quasi milagroso com que se verificaram na totalidade do Reino as successivas assembléas eleitoraes, desde as eleições dos Compromissarios de Parochia até ás dos Deputados de Côrtes.

Todas estas eleições principiaram pela imploração dos auxilios divinos e exhortações dos Parochos, dictadas pelo zêlo santo da religião e pelo espirito virtuoso do bem da patria: todas se fizeram em publico, não só sem a presença de força armada, mas nem ainda levando espada ou outra qualquer arma os cidadãos, militares ou paizanos, que concorriam a ellas; em todas exprimiram a sua vontade em plena liberdade, todos e cada hum dos cidadãos destes Reinos: todas se concluiram com solemnes *Te Deum laudamus* em acção de graças pela visivel assistencia do favor divino; e todas finalmente foram festejadas com as mais expressivas demonstrações de regosijo publico e enthusiasmo patriotico.

Ainda que estas solemnissimas eleições se concluiram em toda a parte antes do fim de Dezembro, não foi comtudo possivel que se achassem reunidos em Lisboa no prefixo dia 6 de Janeiro, ou todos ou pelo menos mais de dois terços dos cem Deputados de Côrtes; porquanto nem o curto intervallo de tempo o permittiu aos Deputados das provincias mais distantes, e a huma grande parte dos outros que estavam ausentes de suas casas e familias ao momento em que foram eleitos, nem tão pouco podiam emprehender suas jornadas os Deputados que se achavam fóra da provincia da Estremadura, por causa das copiosissimas chuvas que tornaram intransitaveis as estradas até mais do meado de Janeiro: pe-

los quaes motivos foi forçoso differir a reunião das Côrtes até ao dia 24 de Janeiro, em que já tinham podido concorrer a Lisboa mais de dois terços dos Deputados. Neste dia, havendo precedido a respectiva convocação por ordem da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, reuniram-se neste paço e sala das Necessidades mais dos dois terços dos Deputados, e formados em sessão preparatoria pela nomeação de Presidente e Secretario, que elegeram para este acto, e para os mais que se seguiram até á installação das Côrtes, verificaram e legalisaram com a maior circumspecção os diplomas e pessoas de todos os Deputados presentes; prescreveram a formula do juramento que deviam prestar os Deputados na igreja basilica de Santa Maria no dia da abertura das Côrtes; e deixaram decidido que as Côrtes se abrissem no dia 26 do mesmo mez. 1821 Fevereiro 15

Em conformidade do que na sessão preparatoria de 24 se havia determinado, concorreram no dia 26 do mesmo mez na igreja basilica de Santa Maria a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, a Junta Provisional Preparatoria das Côrtes, e os Deputados, cujos diplomas e poderes se achavam legalisados; e depois de assistirem á celebração do santo sacrificio da missa, de prestarem os Deputados o juramento de seus cargos entre o augusto sacrificio, e de renderem todos a Deus as devidas graças, se encaminharam a este paço e sala das Côrtes, aonde o Presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, em nome, e quanto estava da parte do mesmo Governo, declarou abertas as Côrtes, e retiraram-se do Congresso as sobreditas Juntas do Governo Supremo, e Preparatoria das Côrtes.

Procedeu então o Congresso Nacional á nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretarios, e ficaram eleitos para o primeiro mez: Presidente, o Arcebispo da Bahia, D. Fr. Vicente da Soledade; Vice-Presidente, Manuel Fernandes Thomás; Secretarios, João Baptista Felgueiras, José Joaquim Rodrigues Bastos, Luiz Antonio Rebello da Silva e José Ferreira Borges, e o Presidente declarou as Côrtes installadas.

1821 Fevereiro 15 O momento da installação das Côrtes foi solemnisado e honrado com a manifestação do retrato de Vossa Magestade, que se acha collocado sobre o throno, e por todo o salão e galerias das Côrtes resoaram com o mais sincero enthusiasmo repetidos vivas á Religião Catholica Apostolica Romana, a Vossa Magestade e toda a Real Familia, á augusta dynastia da Serenissima Casa de Bragança, á Nação Portugueza, ás Côrtes e á Constituição que ellas fizerem.

Não tem sido nem menos solemne, nem menos regular a marcha que este Congresso tem seguido desde a sua installação até ao presente.

Como pela installação das Côrtes tinham cessado as funcções da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, foi portanto a primeira providencia deste Congresso prorogar a mesma Junta até á nomeação do novo Governo; e porque esta medida era de sua natureza provisoria, por isso as Côrtes pouco depois crearam o novo Governo com o titulo de Regencia, para exercer o poder executivo no Real nome de Vossa Magestade.

Esta Regencia he composta do Marquez de Castello Melhor, Conde de Sampaio, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Silva Carvalho, João da Cunha Souto Maior, e dos seguintes Secretarios, com voto nas materias de suas competentes repartições: Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, para os Negocios do Reino; Francisco Duarte Coelho, para os Negocios da Fazenda; Antonio Teixeira Rebello, para os Negocios da Guerra; Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco, para os Negocios Estrangeiros, e Francisco Maximiano de Sousa, para os Negocios da Marinha, os quaes todos, á excepção do Marquez de Castello Melhor, por legitimo impedimento de molestia, prestando juramento perante as Côrtes, foram investidos no exercicio de suas funcções no dia 30 de Janeiro por huma deputação das Côrtes, declarando-se-lhes a formula de que deviam usar nas portarias e ordens tocantes ao poder executivo, que houvessem de expedir no Real nome de Vossa Magestade, e declarando-se-lhes tambem que os tribunaes e mais repartições do Reino, que

teem autoridade para expedir provisões, cartas ou sentenças no Real nome de Vossa Magestade, continuem sem alteração alguma as formulas até agora praticadas. 1821 Feveriro 15

Pelas actas seguidas das Côrtes, que este Congresso leva por esta occasião á Real presença de Vossa Magestade, ha de descobrir facilmente a alta comprehensão de Vossa Magestade que no curto intervallo que tem decorrido desde a installação das Côrtes até ao momento actual, apenas tem chegado o tempo a este Congresso para regular a marcha dos seus trabalhos internos e externos, e para ir recolhendo informações do estado ultimo em que se acham os diversos ramos de administração e legislação do Reino; sendo por emtanto poucos os objectos destas duas especies que até ao presente tenham podido fixar a sua attenção e providencia, pela dependencia em que estão os primeiros de hum systema regenerador em todas as partes da administração publica, e os segundos pela de hum codigo providente que reduza os direitos e obrigações dos cidadãos ao seu devido grau de certeza, e os segure e faça praticaveis por huma administração de justiça expedita na sua desenvolução, infallivel na sua applicação, sempre dependente da lei, e nunca do magistrado.

As Côrtes, para não magoarem o Real animo de Vossa Magestade, lançam hum véu espesso sobre o lastimoso quadro de miseria a que se acha reduzido este Reino, exhausto de numerario, vexado com o pernicioso simulacro do papel moeda; sem agricultura, sem commercio, sem industria; e para cumulo de males, opprimido ainda com huma horrorosa divida nacional; supplantado com huma multidão de empregados publicos, e curvado com o peso enorme de huma immensidade de corpos de mão morta; e he para preparar os estabelecimentos, melhoramentos e reformas que demandam instantemente todos estes objectos, unicos mananciaes da subsistencia, abundancia, riqueza, força e independencia dos Estados, que este Congresso tem formado diversas commissões d'entre os seus membros, especialmente dedicadas a todos os referidos objectos.

Entre os principaes cuidados deste Congresso, tem mere-

1821 Fevereiro 15

cido a sua devida preferencia a organisação das bases sobre que ha de assentar a Constituição Politica da Monarchia: a estreiteza do tempo não tem permittido ainda que ellas se achem discutidas e apuradas; logo que o estejam este Congresso não tardará em as levar muito fielmente á Real presença de Vossa Magestade.

A Constituição Politica da Monarchia he entre todas a mais sublime empreza que a Nação tem commettido a este Congresso: pela Nação está circumscripto o espaço que ella deve occupar, e este espaço está marcado nas clausulas essenciaes das procurações de todos os Deputados deste mesmo Congresso.

As Côrtes seguram a Vossa Magestade que no desempenho e acabamento desta obra magestosa serão tão fieis ao deposito inviolavel que a Nação lhes tem confiado, como aos vinculos sagrados do juramento pelo qual se obrigaram a manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a manter o throno de Vossa Magestade, e a conservar a augusta dynastia da Serenissima Casa de Bragança.

As Côrtes seguram ainda a Vossa Magestade que na Constituição Politica da Monarchia hão de resalvar a Vossa Magestade as preeminentes attribuições que são inherentes ao Real decoro e esplendor da Magestade, e aquellas que formam o supremo apanagio de hum poderoso Monarcha, na direcção e movimento politico da machina administrativa.

Este Congresso espera merecer as bençãos da geração presente e das gerações futuras pelo cumprimento religioso dos altos deveres que lhe impoz a Nação que representa; e tambem espera proporcionar a Vossa Magestade como a mais gloriosa e brilhante epocha da Monarchia Portugueza, aquella em que Vossa Magestade, collocando o seu Real throno nos corações dos Portuguezes, explique sobre a terra os attributos da Divindade, distribuindo os bens e prosperidades aos povos, sem manchar a sua sagrada pessoa com a responsabilidade de suas desgraças.

Os mares que separam este Reino da presença de Vossa Magestade, se não teem podido afrouxar os laços de fidelida-

de e amor que os Portuguezes professam a Vossa Magestade e á sua Real dynastia, tem comtudo produzido em grande parte os desastres fataes que iam precipitando este Reino na sua dissolução politica, e apurado a mais viva saudade para com a pessoa de Vossa Magestade e sua Real Familia. 1821 Fevereiro 15

As Côrtes sentem o mais vivo dissabor por não terem no seu seio os representantes do Reino do Brazil e mais possessões ultramarinas, a fim de formarem de commum accordo hum codigo bemfeitor, que estreitasse ainda mais as prisões de sangue e da confraternidade que, apesar das immensas distancias e vicissitudes dos tempos, tem ligado entre si pelo decurso de seculos os Portuguezes da Europa com seus irmãos do ultramar; e chamasse a hum centro de unidade os interesses reciprocos de todos os membros da Monarchia, tirando vantagens familiares, commerciaes e politicas das suas mesmas distancias, variedade de climas e producções. Quanto cabe nas faculdades das Côrtes he levantar o edificio politico de modo que possa comprehender no seu ambito todos os filhos da Monarchia, e esperar que a mão providente e benefica de Vossa Magestade guie toda a dispersa familia Portugueza até ao recinto commum deste mesmo edificio.

Tal he, Senhor, a situação ultima em que se acham os difficilimos trabalhos deste Congresso: elles teem sido ponderados com toda a circumspecção correspondente á sua grandeza, e preenchidos com igual franqueza, imparcialidade e decoro á face de numerosos cidadãos de todas as classes que os teem presenciado; e estas são tambem, Senhor, as expressões sinceras de amor e fidelidade para com a augusta pessoa de Vossa Magestade e a sua Real Familia, que os Portuguezes ratificam solemnemente na Real presença de Vossa Magestade pelo orgão legitimo de seus representantes.

As Côrtes seguirão sobre estes nobres vestigios e illibados sentimentos a marcha futura da sua penosa tarefa, e irão successivamente levando o seu resultado á Real presença de Vossa Magestade até que chegue o grande dia da Monarchia Portugueza, em que Vossa Magestade coroando

1821 Fevereiro 15

as fadigas deste Congresso, e enchendo os desejos e esperança dos Portuguezes, firme com o timbre da sua Real sabedoria o pacto de alliança indissoluvel entre Vossa Magestade e o seu povo; e immortalisando a sua memoria pelo mais abalisado feito que a Providencia póde reservar a hum Monarcha, deixe aos seus augustos descendentes o unico leme politico que póde conduzir com segurança os destinos de huma Nação; aos povos a preciosa herança da sua felicidade, e á Monarchia inteira a independencia e alta representação que lhe cabe entre as mais Potencias nas quatro partes do mundo.

Á muito alta e poderosa pessoa de Vossa Magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos, como toda a Nação deseja e ha mister.

Lisboa, no paço das Côrtes, em 15 de Fevereiro de 1821.

Arcebispo da Bahia, Presidente.
Luiz Antonio Rebello da Silva, Secretario.
João Baptista Felgueiras, Secretario.
José Joaquim Rodrigues Bastos, Secretario.
José Ferreira Borges, Secretario.

Segunda carta dirigida pelas Côrtes a El-Rei D. João VI

(Diario das Côrtes, pag. 119.)

Senhor. — As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, addicionando a sua carta de 15 do corrente, aproveitam ainda a opportunidade deste correio para levar á Real presença de Vossa Magestade a fausta participação de que no dia 17 deste mez se apresentaram a este Congresso tres Deputados da ilha da Madeira, enviados respectivamente pelo Governador e Capitão General, camara e povo, em nome dos quaes prestaram as homenagens de adhesão e obediencia ao Congresso Nacional e á Constituição que as Côrtes fizerem. 1821 Fevereiro 19

As credenciaes e mais papeis, de que vieram munidos os sobreditos Deputados, e que vão juntos debaixo do n.º 1, deixarão a Vossa Magestade cabalmente informada não só dos memoraveis acontecimentos que tiveram logar naquella ilha no dia 28 de Janeiro proximo passado, mas tambem da sabedoria, unanimidade e patriotismo com que todas as autoridades e habitantes da mesma ilha souberam concordar a mais virtuosa declaração pela santa causa da liberdade constitucional da mãe patria, com a mais inalteravel fidelidade e amor para com a Real pessoa de Vossa Magestade.

Este Congresso, tendo recebido no dia 15 do presente mez a communicação official dos gloriosos successos da ilha da Madeira, e da chegada dos seus Deputados, interrompeu por momento o fio dos seus augustos trabalhos para applaudir tão grata noticia; todo o Congresso Nacional, e com elle os numerosos espectadores das galerias, possuidos dos grandes sentimentos do amor da patria, e da sua caracteristica fidelidade para com a Real pessoa de Vossa Magestade,

1821 Fevereiro 19

encheram o salão das Côrtes de vivas os mais sinceros e cordiaes á ilha da Madeira, á Nação Portugueza, a Vossa Magestade Constitucional, á Serenissima Casa de Bragança, ás Côrtes e á Constituição que ellas fizerem: patenteando-se o retrato de Vossa Magestade para dar a este interessantissimo quadro de enthusiasmo e confraternidade nacional toda a importancia de que podia ser susceptivel na saudosa ausencia de Vossa Magestade; e este mesmo quadro magestoso de sentimentos e virtudes patrioticas foi repetido, e se he possivel foi augmentado ainda no dia 17 do corrente mez, na occasião em que os Deputados da ilha da Madeira preencheram junto a este Congresso Nacional as elevadas funcções de sua missão.

As Côrtes, reconhecendo nos brilhantes feitos da ilha da Madeira a mão da Providencia, que continua a abençoar a santa causa em que se acham empenhadas, acolheram no seu seio esta primogenita porção de Portuguezes ultramarinos como primicias e feliz presagio da reunião de toda a dispersa familia Portugueza, dentro do recinto commum da mãe patria, que os gerou, nutriu e civilisou a todos.

Finalmente, Senhor, o Congresso Nacional offerece a Vossa Magestade, com a sua promettida fidelidade, todas as actas que se teem seguido desde o dia 15 do corrente mez até esta data, para com ellas informar a Vossa Magestade do estado ultimo dos seus penosos e sublimes trabalhos.

Á muito alta e poderosa pessoa de Vossa Magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos, como toda a Nação deseja e ha mister.

Lisboa, no paço das Côrtes, em 19 de Fevereiro de 1821.

Arcebispo da Bahia, Presidente.
Luiz Antonio Rebello da Silva, Secretario.
João Baptista Felgueiras, Secretario.
José Joaquim Rodrigues Bastos, Secretario.
José Ferreira Borges, Secretario.

Decreto das Côrtes demittindo os Officiaes Inglezes do exercito

(Diario das Côrtes, pag. 212.)

As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a necessidade de reduzir o exercito de Portugal a huma nova organisação, compativel com as circumstancias em que a mesma Nação se acha, e sendo incompativel com estas circumstancias a conservação dos Officiaes Inglezes no mesmo exercito, decretam: 1821 Março 5

1.º Os Officiaes Inglezes, que serviam no exercito de Portugal, e que foram retirados do exercicio dos seus postos, pela declaração official de 26 de Agosto de 1820, ficam da data deste demittidos com honra e agradecimentos da Nação Portugueza;

2.º Os mesmos Officiaes ficam gosando o soldo de suas patentes por tanto tempo quanto foi o que serviram durante a guerra. Aquelles que não teem serviço feito na mesma guerra, ficam recebendo o soldo de suas patentes por tempo de hum anno. Estas gratificações são pessoaes;

3.º Aos Brigadeiros que não teem commenda da ordem da Torre e Espada, lhes fica concedido o poderem usar dessa insignia; e aos Coroneis e Tenentes Coroneis usarem do habito da mesma ordem para lhes fazer graça.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido e o faça executar.

Paço das Côrtes, em 5 de Março de 1821.

Manuel Fernandes Thomás, Presidente.
José Ferreira Borges, Deputado Secretario.
João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

Decreto das Côrtes abolindo o Conselho Geral do Santo Officio, etc.

(Diario das Côrtes, pag. 421.)

1821 Março 31 As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que a existencia do Tribunal da Inquisição he incompativel com os principios adoptados nas bases da Constituição, decretam o seguinte:

1.º O Conselho Geral do Santo Officio, as Inquisições, os Juizos do Fisco e todas as suas dependencias, ficam abolidos no Reino de Portugal. O conhecimento dos processos pendentes e que de futuro se formarem sobre causas espirituaes, e meramente ecclesiasticas, he restituido á jurisdicção episcopal. O de outras quaesquer causas de que conheciam o referido Tribunal e Inquisições, fica pertencendo aos Ministros seculares, como o de outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das leis existentes;

2.º Todos os regimentos, leis e ordens relativas á existencia do referido Tribunal e Inquisições, ficam revogados e de nenhum effeito;

3.º Os bens e rendimentos que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam, e por qualquer titulo que fossem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo Thesouro Nacional, assim como os outros rendimentos publicos;

4.º Todos os livros, manuscriptos, processos findos e tudo o mais que existir nos cartorios do mencionado Tribunal e Inquisições, serão remettidos á Bibliotheca Publica de Lisboa, para serem conservados em cautela na repartição dos manuscriptos e inventariados;

5.º Por outro decreto, e depois de tomadas as necessarias informações, serão designados os ordenados que ficarão

percebendo os empregados que serviram no dito Tribunal e Inquisições. 1821 Março 31

A Regencia do Reino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço das Côrtes, 31 de Março de 1821.

Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente.
Agostinho José Freire, Deputado Secretario.
João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

Decreto ordenando que se observe a Constituição Hespanhola

(Diario da Regencia de 3 de julho de 1821.)

1821 Abril 21 Havendo tomado em consideração o termo de juramento que os eleitores parochiaes desta comarca, a instancias e declaração unanime do povo della, prestaram á Constituição Hespanhola, e que fizeram subir á minha Real presença, para ficar valendo interinamente a dita Constituição Hespanhola desde a data do presente decreto até á installação da Constituição, em que trabalham as Côrtes actuaes de Lisboa, e que eu houve por bem jurar com toda a minha Côrte, povo e tropa, no dia 26 de Fevereiro do anno corrente: sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estricta e liberalmente observando neste Reino do Brazil a mencionada Constituição Hespanhola até o momento em que se ache inteira e definitivamente estabelecida a Constituição deliberada e decidida pelas Côrtes de Lisboa.

Palacio da Boa Vista, aos 21 de Abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Decreto annullando o antecedente

1821 Abril 22 Subindo hontem á minha Real presença huma representação, dizendo-se ser do povo, por meio de huma deputação formada dos eleitores das parochias, a qual me assegurava que o povo exigia, para minha felicidade e delle, que eu determinasse que de hontem em diante este meu Reino do Brazil fosse regido pela Constituição Hespanhola, houve en-

tão por bem decretar que essa Constituição regesse até á chegada da Constituição que sabia e socegadamente estão fazendo as Côrtes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa: observando-se, porém, hoje que esta representação era mandada fazer por homens mal intencionados, e que queriam a anarchia, e vendo que o meu povo se conserva, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento que eu com elle, de commum accôrdo, prestámos na praça do Rocio no dia 26 de Fevereiro do presente anno: hei por bem determinar, decretar e declarar por nullo todo o acto feito hontem, e que o Governo Provisorio, que fica até á chegada da Constituição Portugueza, seja da fórma que determina o outro decreto e instrucções, que mando publicar com a mesma data deste, e que meu filho o Principe Real ha de cumprir e sustentar até chegar a mencionada Constituição Portugueza.

1821 Abril 22

Palacio da Boa Vista, aos 22 de Abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Proclamação de El-Rei ao corpo militar da Côrte do Rio de Janeiro

(Diario da Regencia de 4 de julho de 1821.)

1821 Abril 23

O valor e a disciplina teem sido sempre a divisa das vossas armas, e a honra e o brio os vossos brazões: com estes impenetraveis escudos haveis marchado sempre aos campos da gloria, e, derrotados os inimigos da patria, tendes vindo cobertos de louros receber ao seio della os mais generosos e energicos agradecimentos. Eu e essa mesma patria vol-os damos hoje pelo nobre e discreto comportamento com que, escutando só a voz do dever, e não a das paixões e partidos, suffocastes a discordia: os louros que se ganham pelas victorias alcançadas contra exercitos poderosos, que pretendem opprimir o Estado, não são mais viçosos do que os adquiridos por haver poupado o sangue dos seus concidadãos, firmado a publica tranquillidade, e sustentado o decoro do throno e o imperio das leis.

A vossa honrosa profissão tem os saudaveis fins de salvar o Estado das aggressões dos seus inimigos: e tanto o são os estranhos, como os que internamente o pretendem lacerar com discordias e rasgar-lhe o seio com facciosos partidos: vós sois cada vez mais benemeritos da patria. Eu e ella, torno a dizer-vos, elogiâmos e agradecemos a honra e fidelidade com que vos portastes, recusando proteger motins e tumultos, e guardando inviolavel e religiosamente o juramento que todos haviamos prestado. Espera do vosso brio e patriotismo a continuação de tão louvavel conducta o Soberano que vos ama e tem sempre distinguido, a patria assustada de convulsões intestinas, que geram damnos, desastres e males incalculaveis, e todos os vossos concidadãos anciosos da conservação da paz e socego publico. Sêde firmes

e constantes na honrada resolução que tomastes; e a minha particular confiança, e a estima, regosijo e agradecimento publico, serão recompensa mui grata aos vossos corações, só cubiçosos da verdadeira gloria. 1821 Abril 23

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Abril de 1821.

Rei.

Proclamação de El-Rei aos habitantes do Rio de Janeiro

(Diario da Regencia de 4 de julho de 1821.)

1821 Abril 23 Quando eu, solicito da vossa segurança, tranquillidade e prosperidade, estabelecia com circumspecção e madureza o Governo que devia reger-vos depois da minha retirada para a nobre e leal cidade de Lisboa, para onde exigem circumstancias ponderosas e politicas que eu transfira a séde da Monarchia, e encarregava o meu muito amado e prezado filho, o Principe Real, da Regencia deste Reino, com amplos poderes e com instrucções sufficientes, capazes de produzir e promover o vosso bem e felicidade geral, e correspondente aos fins por que o elevei á categoria politica com que se acha, e esperava que a vossa saudade pela minha ausencia se moderasse, deixando-vos o herdeiro e successor da Monarchia; de cujos bons desejos e virtudes confiava a vossa prosperidade; vejo com muita magoa e desprazer que pessoas mal intencionadas, allucinando e seduzindo alguns de vós, pretenderam que se proclamasse a Constituição Hespanhola, para ser guardada desde já, contra a solemne proclamação do dia 26 de Fevereiro do corrente anno, e juramento que eu e todos vós prestámos de se observar a que se está fazendo em Lisboa.

Portuguezes, esta sediciosa machinação, feita á face dos eleitores das parochias, teve por fim illudir-vos com a supposição da Representação Nacional. Estes perturbadores da ordem publica, e fautores da anarchia, abalaram os fundamentos da Monarchia, postergaram a fé e santidade do juramento que todos démos, quizeram perverter e corromper a fidelidade da tropa, e attentarâm contra a minha Real autoridade e Governo estabelecido, que não póde nem deve soffrer ou-

tras mudanças senão as que legalmente se estabelecerem na Constituição que se fizer em Lisboa pelas Côrtes. Felizmente não foram ávante os seus sediciosos projectos, porque o corpo militar não quiz apoial-os, nem defendel-os compromettendo a sua honra e fidelidade. Felizmente pela bem regulada disciplina e moderação delle se acautelaram paixões e furores de partidos, que podiam até produzir motins furiosos e de muito mais funestas consequencias; e felizmente este pernicioso veneno não tem inficionado senão huma pequena parte dos meus vassallos. Afastae-vos dos perversos, que com fins sinistros abusam da vossa credulidade e vos enganam maliciosamente com a vontade geral da Nação, quando ella he sómente a dos amotinadores, que, no meio de concursos, levantam vozes tumultuosas, que outros machinalmente acompanham sem intelligencia do que ellas designam. Acautelae-vos desses perfidos; e quando vos perseguirem com suas persuasões, evitae-os, desamparae-os, abandonae-os, fugi; ide procurar o conselho na prudencia dos cidadãos bem morigerados, a tranquillidade na justa observancia das leis e no cuidado das autoridades, que vigiam a vossa propria segurança e de vossas familias no desvio de ajuntamentos clandestinos e perigosos.

1821 Abril 23

Portuguezes, só he patriotismo aquella heroica paixão que tende ao bem e gloria da patria; e quem offende as leis e o publico socego, e se constitue arbitro do poder supremo, não he amigo do Estado, antes concorre para a sua ruina. Illudiram-vos com direitos que não vos competem; os eleitores das parochias só os tinham para a eleição dos de comarca, e o povo nenhum mais tinha depois de eleitos os compromissarios.

Descançae tranquillos na sabedoria e firmeza do Governo, na execução das leis e na pratica dos vossos deveres; e esperae as uteis reformas e melhoramentos das mãos dos que as podem dar. Esperae que a Constituição, que se está fazendo sobre bases solidas e legaes, venha estabelecer a liberdade que he compativel com as leis, e consolidar a vossa prosperidade e de todo o Reino Unido. A liberdade, que não

1821 Abril 23

he assim regulada, degenera em licença e produz a anarchia, o maior de todos os males politicos. Confiae nos cuidados do Governo, na benevolencia e prudencia de meu muito amado e prezado filho, o Principe Real; vivei segundo as regras que vos prescrevem as leis, e sereis felizes, como vos deseja o vosso Rei, que vos tem regido com suavidade e amor verdadeiramente paternal.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Abril de 1821.

Rei.

Terceira carta dirigida pelas Côrtes a El-Rei D. João VI

(Diario das Côrtes, pag. 843.)

Senhor.—As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, depois de haverem levado ao conhecimento de Vossa Magestade, em 15 e 19 de Fevereiro, a relação fiel de seus procedimentos desde a sua installação, e a indicação dos factos e causas que a precederam, resolveram em sessão de 10 de Abril levar novamente á presença de Vossa Magestade os seus constantes votos do maior respeito, amor e adhesão á sagrada pessoa de Vossa Magestade, e apresentar-lhe as bases da Constituição da Monarchia Portugueza, na bem segura e bem fundada esperança de que Vossa Magestade se prestaria com gosto a rubricar immediatamente com o seu juramento este sustentaculo eterno do throno de Vossa Magestade, alçado sobre corações portuguezes, antemural inhabalavel da liberdade, e penhor seguro da felicidade de huma nação tão merecedora do amor do seu Monarcha, como digna de ser livre. 1821 Maio 9

Mas a rapidez com que os gloriosos feitos da nossa regeneração politica se succediam huns aos outros, augmentando todos os dias a justa esperança de vermos em breve tempo coroados os nossos ultimos desejos, fez com que fossem prevenidos pela agradavel noticia de que Vossa Magestade não duvidará assentir aos votos da Nação, e que effectivamente jurará nessa capital manter e guardar a Constituição em que estas Côrtes se acham trabalhando.

A participação que Vossa Magestade mandou fazer pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros de tão acertada deliberação, e de ter resolvido voltar a estes Reinos com toda a sua Real Familia, escolhendo novos Ministros acredores da

1821 Maio 9 confiança da Nação, foi acolhida com a mais expressiva satisfação e alegria. Entre os vivas e acclamações do maior contentamento e regosijo, se proferiu sempre o sagrado nome de Vossa Magestade com o mais exaltado enthusiasmo e justissima saudade. E se o retrato de Vossa Magestade, presente a testemunhas de tanto amor e tanta lealdade, bastou a produzir tão acrisolados sentimentos e vivas expressões de affecto, que affectos não produzirá a sua presença pessoal, e como deixará o coração benigno de Vossa Magestade de se sentir profundamente commovido, sabendo que seus filhos de Portugal lhe tributam sempre o mesmo respeito e amor, e são sempre dignos de merecerem os paternaes desvelos do seu bom Rei.

Todas as mais cidades e povoações destes Reinos de Portugal e Algarves desdobraram em espontaneo jubilo, regosijo e alegria de que os encheu tão fausta nova.

Apressurados os Portuguezes todos caminharam aos altares santos, e deram graças ao Senhor dos destinos, ao Deus de Affonso Henriques, cuja mão poderosa abençoa e guia sem equivoco os passos dos Portuguezes desde o memoravel dia 24 de Agosto.

As Côrtes se persuadem não poder congratular mais dignamente a Vossa Magestade, nem provar-lhe melhor a sua gratidão, do que apressando-se a apresentar-lhe as bases da Constituição, nas quaes a Nação Portugueza legitimamente representada exarou a carta da sua nobreza, da sua segurança individual, da inviolabilidade do direito de propriedade, da estabilidade do Governo de Vossa Magestade, da successão augusta da dynastia da Serenissima Casa de Bragança, e da perpetuidade da santa religião de seus avós.

Estas bases conteem a expressão authentica das regras e condições com que o povo Portuguez quer ser governado. Os principios nellas adoptados nada teem de extraordinario. Nada diminuem as justas prerogativas e direitos do Monarcha; e não eclipsam, antes sim esmaltam, o brilho e o explendor do throno, alem de serem os mesmos que o direito universal tem sanccionado, derivando do direito que Deus

cimentára no coração do homem creando-o livre; ellas conteem as mesmas principaes maximas que os povos de Portugal em differentes epochas fallaram diante da Magestade dos Reis, e as mesmas condições com que por tres vezes já depositaram em suas mãos a porção de liberdade de cuja alienação pende a existencia de toda a sociedade civil. 1821 Maio 9

No dia 29 de Março foi só huma a voz de todas as autoridades ecclesiasticas, civis e militares, que soou em todo o Portugal e Algarves; juro as bases da Constituição Politica da Monarchia Portugueza, disseram ellas. E a Magestade Divina que as escutou, zelará escrupulosa o seu exacto cumprimento.

He superior a toda a descripção a regularidade, a pompa e respeito, e o religioso culto que brilharam na celebração de tão solemne acto nesta capital. Os deputados em Côrtes foram os primeiros a jurar com a Regencia por amor da ordem, mas cada cidadão foi o primeiro na vontade.

Unicamente o Cardeal Patriarcha de Lisboa teve a incoherencia de mandar jurar sem restricção alguma toda a sua diocese, e querer no seu proprio juramento excluir os artigos 10.º e 17.º Não póde bem atinar-se com o motivo de semelhante desaccordo, a não derivar de persuadir-se que o seu juramento involvia diverso vinculo religioso, e o obrigava de outro modo que ás demais autoridades do seu patriarchado. Mas deixando de ser Portuguez, a sua consciencia será o seu unico verdugo.

Entretanto, Senhor, o fogo benefico de huma saudavel Constituição que volverá os Portuguezes á sua primeira dignidade se propagava com a velocidade da luz e o imperio do raio. A flor do oceano, a mais bella das ilhas portuguezas, a ilha da Madeira, foi a primeira que á voz da liberdade abriu os braços e abraçou Portugal nos sentimentos. Seus Deputados se reuniram já, e tomaram assento nestas Côrtes. A ilha de S. Miguel a imita logo, e seus briosos moradores oppõem a mais nobre firmeza ás astucias do servilismo e aos ameaços do despotismo do seu Governador. Os paraenses foram os primeiros na ordem dos tempos que nesse he-

1821 Maio 9 mispherio alçaram ao céu mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitrariedade. E quasi ao mesmo tempo e igualmente primeiros os nossos concidadãos da rica e amenissima provincia da Bahia, a chave desse vastissimo continente desenvolveram aquelle caracter heroico, fiel e grandioso que sempre estremou seus habitantes em todas as epochas arriscadas e difficeis.

Ultimamente Vossa Magestade acaba de fechar a abobada deste magestoso edificio. O seu juramento sellará a sua gloria e a felicidade dos Portuguezes. E a união dos Reinos de Portugal, Brazil e Algarves até hoje puramente nominal e forçada, he já real e voluntaria. Nós seremos com o Brazil huma só familia em direitos e em deveres, e tendo a mesma religião e o mesmo pae, nenhum poder conseguirá jámais o dividil-a.

Ao chefe de familia tão numerosa incumbe o prover ao seu bem e á sua felicidade, assim como á familia incumbe o respeital-o e fazer-lhe guardar seus direitos e prerogativas; e taes são os votos deste augusto Congresso, que nivela a sua esperança pelos principios constantes de seu patriotismo e da justiça de Vossa Magestade.

Agora, Senhor, resta o complemento desta obra tão maravilhosa. Cumpre que Vossa Magestade faça accelerar as eleições dos Deputados de todas as provincias desse Reino nos termos do decreto das Côrtes de 18 de Abril proximo passado.

O Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves he agora mais que nunca concentrado em sua união mistica. A representação nacional carece de ser perfeita. He necessario que cada habitante desse continente tenha voto e escolha, e que delegue em seu representante a porção de poder que na sociedade lhe cabe para que elle venha assim a impor-se a si proprio a lei que deve reger-nos todos. He este o direito que lhe guardou a natureza, e que a sociedade constituindo-se outra vez lhe entrega e restitue. As instituições humanas envelhecem como tudo, com o volver dos annos. O tempo que tudo estraga e doma, altera as mais bem combinadas bases dos

Governos, mas a razão e a natureza mais fortes que elle reintegram a seu despeito o homem na posse de seus mais apreciaveis fóros e direitos. Então o homem he digno deste nome, e faz digno e ennobrece o Monarcha que o rege. 1821 Maio 9

As Côrtes, porém, continuam sem interrupção seus assiduos trabalhos; e os que se succederam desde a data das cartas que antecedentemente dirigíra a Vossa Magestade constam dos impressos e documentos que com esta levam á presença de Vossa Magestade.

Nada tem perturbado a boa ordem e o socego publico. Os Portuguezes confiam nos seus Deputados em Côrtes; e certos no amor que teem á sagrada pessoa de Vossa Magestade, não duvidam da sua affeição paternal, e vivem seguros de que Vossa Magestade ha de sempre concorrer gostoso para a sua felicidade, conformando-se com os votos da Nação.

Praza ao céu que ao chegar á presença de Vossa Magestade esta carta de congratulação das Côrtes por tão felizes acontecimentos, a saude de Vossa Magestade prospere como todos desejâmos e havemos mister.

Á muito alta e poderosa pessoa de Vossa Magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos.

Lisboa, paço das Côrtes, em 9 de Maio de 1821.

Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente.
João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.
Agostinho José Freire, Deputado Secretario.
Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.
Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

Regresso da Familia Real para a Europa

Antes da abdicação de Bonaparte tinha-se tratado, por differentes vezes, do regresso da Côrte Portugueza para Lisboa. O boato da volta de Sua Alteza Real o Principe Regente para a Europa espalhou-se em 1810 e 1812. Isto passou e só depois da batalha de Leipsik, em 1813, se tornou a fallar na retirada do Brazil.

O Ministro de Inglaterra, no Rio de Janeiro, Lord Strangford, fez todos os esforços para que a Familia Real regressasse a Lisboa, e o Governo Inglez aconselhou o Principe Regente de Inglaterra a escrever huma carta ao Principe D. João. Nesta epocha tratou-se de equipar huma esquadra para ir buscar o Principe e a sua familia. O Marechal Beresford, que estava então em Londres, obteve que fosse nomeado Commandante seu irmão o Almirante Sir John Beresford, que foi effectivamente ao Rio de Janeiro, mas o Principe não quiz voltar ainda para Portugal.

He notavel o que disse o Principe de Talleyrand a hum dos nossos Plenipotenciarios no Congresso de Vienna, e consta do seguinte paragrapho do officio de 26 de Janeiro de 1815 para o Ministro d'Estado Marquez de Aguiar.

«Julgâmos dever dar conta a V. Ex.ª de algumas idéas que o Principe de Talleyrand indicou a hum de nós, e que poderão parecer importantes a Sua Alteza Real. Depois de ter feito em huma conversação particular varias perguntas sobre o estado actual do Brazil, sobre a composição do nosso Ministerio, sobre as intenções do Principe Regente Nosso Senhor relativamente á sua volta para a Europa, etc., etc., perguntas ás quaes se respondeu com franqueza, porém com a prudencia devida; se sobre taes assumptos eu devesse dar o meu voto, continuou elle, aconselharia ao vosso Prin-

cipe que por agora não deixasse o Brazil, porém que mandasse com brevidade seu filho primogenito para a Europa. Convem a Portugal, e convem mesmo á Europa toda, que se mantenha por hum praso longo, quanto for possivel, o enlace entre as vossas possessões Europeas e Americanas. O transtorno que causou no edificio europeu a revolução da America Ingleza, que nós tão imprudentemente auxiliámos, vae-se já experimentando agora, e experimentar-se-ha cada dia mais. As colonias Hespanholas pelo mau Governo actual daquella Monarchia, podem-se contar quasi como perdidas para a Europa; e em taes circumstancias, eu consideraria como huma fortuna que se estreitasse por todos os meios possiveis o nexo entre Portugal e o Brazil, devendo este paiz, para lisonjear os seus povos e destruir a idéa de colonia que tanto desagrada, receber o titulo de Reino e o vosso Soberano o de Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil. Podeis, accrescentou elle, se o julgardes conveniente, manifestar que vos suggeri estas idéas, e que tal he o meu voto bem decidido.

«V. Ex.ª bem póde julgar da impressão que nos causou huma tal abertura por parte de Mr. de Talleyrand; e depois de meditar sobre o assumpto, aproveitámos a primeira occasião para lhe perguntar se a França teria difficuldade em reconhecer solemnemente e *garantir* o Reino Unido no caso que Sua Alteza Real adoptasse esse titulo. Á primeira pergunta respondeu logo affirmativamente; sobre a segunda calou-se, como frequentemente lhe succede.»

Na sessão de 6 de Maio de 1817, na Casa dos Communs, fallou Mr. Lambton nos despachos de Lord Strangford, de 1814.

CARTA DO PRINCIPE REGENTE DE INGLATERRA PARA O PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL

Carta do Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1813 Novembro 21

Sir my Brother and Cousin.—During the many years that have elapsed in an arduous struggle for the liberties of the Peninsula, I have never ceased to look forward with impatience to the moment when I might venture to offer to Your Royal Highness my congratulations on the accomplishment of this great work. Notwithstanding the many and almost uninterrupted triumphs which have blessed the allied arms, whilst the enemy's military power was unbroken on the side of Germany, I have never considered the security of the Peninsula to be so far placed beyond the reach of Disaster as would justify me, as a Good and Faithful ally, in encouraging Your Royal Highness and Your August Family again to expose yourselves in your European dominions to the vicissitudes of war.

The decisive successes recently obtained over the enemy in the north, and the happy union now firmly established between the great Military Powers of the continent for their common safety, appear to me to have at length so completely consolidated the deliverance of the Peninsula, as to present to Your Royal Highness the occasion of returning to Portugal in the full confidence of reigning over your faithful subjects, without the hazard of being again disturbed by French invasion. Your Royal Highness can best judge in what quarter of the dominions of the Crown of Portugal your Presence may be most required. There are many points of view in which the immediate exercise of the Royal functions in the European states, might be productive of the happiest effects. Should however weighty considerations

para o Principe Regente de Portugal

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo.—Nos muitos annos que teem decorrido em ardua lucta para a libertação da Peninsula, nunca deixei de esperar impaciente o momento em que podesse aventurar-me a congratular Vossa Alteza Real pela execução desta grande obra. Apesar dos muitos e quasi successivos triumphos que teem abençoado as armas alliadas, emquanto não foi abatido do lado da Allemanha o poder militar do inimigo, nunca reputei a segurança da Peninsula tão isenta de hum desastre, que me servisse de justificação para aconselhar, como bom e fiel alliado, a Vossa Alteza Real e á sua augusta familia que se expozessem outra vez nos seus dominios europeus ás contingencias da guerra. 1813 Novembro 21

As vantagens decisivas alcançadas recentemente no norte sobre o inimigo e a feliz união agora estabelecida firmemente entre as grandes potencias militares do continente para a sua salvação commum, parece-me que teem consolidado emfim a libertação da Peninsula de um modo tão completo, que offerecem a Vossa Alteza Real occasião de voltar para Portugal, com a plena confiança de reinar sobre os seus fieis vassallos sem risco de ser de novo perturbado por uma invasão franceza. Vossa Alteza Real é quem póde julgar melhor qual é o logar dos dominios da Corôa de Portugal onde a sua presença mais convem. O exercicio immediato das funcções regias nos Estados da Europa podia sob muitos aspectos produzir os mais felizes resultados. Comtudo se houvesse ponderosas considerações que se oppozessem agora

1813 Novembro 21 oppose the return of Your Royal Highness and the Royal Family for the present, perhaps Your Royal Highness would deem it expedient to encourage, in that case, the Prince Royal to visite Europe—his appearance in Portugal, and especially at the army, could not fail, after all their sufferings and honourable atchievements, to gratify the Portuguese nation, and would eminently serve to faster that military character which has taken such deep and auspicious root in Your Royal Highness' Army — a spirit, under the protection of which I trust the Portuguese monarchy may in all future times securely rest. In making this communication to Your Royal Highness, I am happy to renew the assurances of my unalterable affection and regard, and to declare to Your Royal Highness, that I shall consider that day as the proudest of my life, when I can witness the two Monarchs of the Peninsula in the tranquil enjoyment of those thrones for the preservation of which to their lawful Sovereigns, the British nation has long contended as if the cause was their own.

I am, in the name and on the behalf of His Majesty, Sir my Brother and Cousin,

Your Royal Highness'
good Brother and Cousin

George P. R.

Given at the Palace of Carlton House, the 21.st of November 1813.

My Brother and Cousin the Prince Regent of Portugal.

á volta de Vossa Alteza Real e da sua Real Familia, talvez Vossa Alteza Real julgasse conveniente neste caso animar o Principe Real a visitar a Europa; a sua apparição em Portugal e especialmente no exercito, não deixaria de ser grata á Nação Portugueza depois de todos os seus trabalhos e honrosos feitos, e serviria muito para sustentar o espirito militar que tomou tão funda e promettedora raiz no exercito de Vossa Alteza Real; espirito sob a protecção do qual confio que a Monarchia Portugueza póde em todo o tempo futuro repousar tranquillamente. Fazendo esta communicação a Vossa Alteza Real creio-me feliz em renovar a segurança da minha inalteravel effeição e estima, e em declarar a Vossa Alteza Real que será o dia de maior gloria na minha vida aquelle em que vir os dois Monarchas da Peninsula na pacifica posse dos thronos para cuja conservação aos seus legitimos Soberanos a Nação Britannica tem luctado muito, como se a causa fosse propriamente sua. 1813 Novembro 21

Sou, em nome e da parte de Sua Magestade, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

Jorge P. R.

Dada no palacio de Carlton House, a 21 de novembro de 1813.

Meu irmão e primo o Principe Regente de Portugal.

Extracto do officio n.º 540, secretissimo, do Conde de Funchal, Embaixador em Londres, de 23 de Novembro de 1813, para o Ministro Conde das Galveias

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1813 Novembro 23

Mylord Castlereagh disse-me na primeira conferencia (e na de hoje leu-me a carta que, então, não estava ainda approvada) que Sua Alteza Real tinha tenção de escrever a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, que era chegado o tempo feliz em que o mesmo augusto Senhor podia voltar a Portugal, aonde, era o parecer do Governo Britannico, que se fazia muito necessaria a presença de huma pessoa Real.

Perguntou-me se eu sabia quaes eram as intenções de Sua Alteza Real a este respeito, e ouvindo o que eu lhe disse, que esse assumpto nunca tinha sido materia de despachos ou ordem alguma que eu tivesse recebido, motivo que me tinha tirado o animo até de propor huma resolução que, ha muito tempo, me pezava de não ver já posta em execução, qual era a de apparecer Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe da Beira no exercito portuguez, como, em conversação, tinha dito a S. S.ª ha mais de hum anno; respondeu-me Mylord: que ou huma ou outra resolução lhe parecia indispensavel para consolidar o espirito marcial, tão felizmente desenvolvido outra vez entre os Portuguezes e que era do maior interesse para toda a Europa não deixar esmorecer.

Perguntou-me Mylord se eu sabia, se, voltando Sua Alteza Real para Portugal, se tornaria, a respeito do Brazil, ao antigo systema, e se eu tinha conhecimento do Governo que o mesmo augusto Senhor lá deixaria.

Respondi-lhe, que em nenhum desses dois pontos tinha eu informação com que podesse fazer conta. Que tornar ao antigo systema commercial a respeito do Brazil, me parecia impossivel e até a tentativa perigosa. Que no caso de Sua Alteza Real voltar para a Europa, tinha ouvido dizer vagamente e sem autoridade de peso, que era tenção de Sua Alteza Real deixar o Governo a huma pessoa Real; e que esta resolução parecia tão acertada e tão urgente, que não me admiraria que o mesmo Senhor a seguisse; mas que eu não estava informado. 1813 Novembro 23

Ficou Mylord de transferir a conferencia para hoje, que me leria a carta do Principe Regente do Reino Unido a Sua Alteza Real, como hoje fez. Assim que Mylord acabou de a ler, disse-lhe eu (e confesso que assim o sinto) que ha muito tempo não tinha ouvido ler huma peça mais bem pensada e escripta do que esta; e pedi-lhe huma copia, que Mylord me prometteu, mas na pressa com que faço hoje este não sei se a poderei mandar, porque não a recebi ainda.

O Principe Regente do Reino Unido começa congratulando-se com Sua Alteza Real, pela total liberação da Peninsula e depois pelos successos da Allemanha. Observa que, até que estes não tiveram logar e que o poder da França não foi aniquilado daquella parte, não lhe pareceu a Peninsula assás ao abrigo de huma nova invasão; e portanto não aconselhou a Sua Alteza Real de voltar á Europa. Que Sua Alteza Real he o unico Juiz na escolha do logar, aonde melher convem que assente a séde da sua Monarchia; mas que ha muitas e graves razões que fazem a sua Real presença ou a do Principe herdeiro da sua Corôa necessaria entre os Portuguezes. Que Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido reputava o dia mais feliz da sua vida aquelle em que vir os dois Soberanos da Peninsula restituidos á tranquilla posse dos seus thronos, para o que a Gram Bretanhà tem trabalhado por tantos annos com tantos esforços, etc., etc.

Eu disse a Mylord, que a idéa de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe da Beira apparecer no exercito Por-

1813 Novembro 23 tuguez, era excellente em qualquer caso; que a sua idade era felizmente aquella em que mais agradava a vida e espectaculo militar, etc.; mas observei a Mylord que no estado em que actualmente se achava o Erario Regio, e sendo absolutamente necessario que, ou o Principe Regente Nosso Senhor ou o Serenissimo Senhor Principe da Beira, viessem em suas proprias naus de guerra para entrar com dignidade em Portugal; pensasse S. S.ª se não seria proprio realisar agora o emprestimo pedido das £ 400:000.

Carta do Principe Regente para o Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Senhor meu irmão e primo. — No dia 28 do mez passado me foi apresentada por Lord Strangford a carta que Vossa Alteza Real me dirigira com data de 21 de Novembro do anno passado, contendo aquellas sinceras e por extremo lisonjeiras expressões, com que Vossa Alteza Real quiz nesta occasião significar-me a verdadeira satisfação que experimentava por se julgar finalmente nas agradaveis circumstancias de poder felicitar-me pela segurança e estabilidade da independencia da Peninsula, conseguida pelos constantes e energicos esforços do valor e lealdade de seus habitantes, que, auxiliados poderosamente pelas armas victoriosas de Sua Magestade Britannica, tinha sacudido o pesado jugo do seu cruel invasor, estabilidade cuja permanencia se annuncia de huma vez para sempre, fixada no resultado dos rapidos e espantosos successos com que a Divina Providencia se dignou abençoar a porfiada lucta, em que as primeiras Nações do norte entraram hum dia sinceramente empenhadas no grande fim da salvação da Europa. 1814 Abril 2

Devo pois não demorar hum só instante a fiel expressão do meu reconhecimento ao vivo interesse que Vossa Alteza Real particularmente manifesta pela prosperidade e venturas que tão felizes como inesperados acontecimentos devem trazer aos meus vassallos residentes em Portugal, para onde Vossa Alteza Real me convida agora a voltar, como havendo

1814 Abril 2 cessado os poderosos motivos que em 1807 me determinaram a transferir interinamente para o continente do Brazil a minha Real residencia, e eu não saberei sufficientemente corresponder á obrigação em que Vossa Alteza Real me constitue quando considera pelo dia mais feliz da sua vida aquelle em que Vossa Alteza Real veja restituidos á tranquilla posse de seus thronos os dois Monarchas da Peninsula.

Estes sentimentos, proprios daquella constante amizade e feliz alliança que ha seculos subsiste entre a Gram-Bretanha e Portugal, e que Vossa Alteza Real tem sabido apertar pelos mais estreitos laços, exigem que eu não omitta a Vossa Alteza Real que pareceria certamente precipitada a minha deliberação de voltar immediatamente para a Europa, apesar do vivo e natural impulso de meus desejos, assás lisonjeados pelo agradavel horisonte que apresentam nesta conjunctura os negocios politicos, por isso mesmo que as necessarias e importantes providencias, que devem preceder a huma medida de tal gravidade, convem que sejam dictadas e reguladas pelo conhecimento do ultimo resultado das negociações que hão de formar a independencia e equilibrio da Europa; e não duvida Vossa Alteza Real que he com a maior impaciencia que eu tenho os olhos fitos no desenvolvimento desta grande scena, que habilitando a voltar seguro e satisfeito á séde da Monarchia que fundaram meus augustos predecessores, me traga a incomparavel felicidade de poder felicitar e recompensar com a minha presença vassallos, cuja fidelidade, amor e penosos sacrificios, assim como os tem constituido objecto do particular apreço e estima de Vossa Alteza Real, os torna dobradamente credores ao reconhecimento e paternaes complacencias do seu Soberano.

Permitta o Omnipotente que se approxime, como he natural, este momento tão appetecido por Vossa Alteza Real como incessantemente esperado por mim, e entretanto que eu confio que elle se ha de accelerar á medida que mais efficazes e constantes forem a cooperação e esforços do meu grande e fiel alliado, digne-se Vossa Alteza Real de receber por tudo as ingenuas expressões da minha sincera e eterna gratidão,

e dos meus invariaveis votos pela merecida prosperidade e gloria da Monarchia Britannica. 1814 Abril 2

Sou com a mais perfeita estima e consideração, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

João.

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1814.

Carta do Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1814 Julho 27

Sir my Brother and Cousin.—It has been with sentiments of the greatest satisfaction that I have received from the hands of the Conde de Funchal Your Royal Highness' Ambassador, your letter of the second of April last, which brought me the agreable intelligence that Your Royal Highness was already in possession of the news of the brilliant and decisive victories obtained last year by Your Royal Highness' Troops and by those of all the other allied sovereigns then engaged in war against the common enemy. I am happy to have it now in My Power to congratulate Your Royal Highness on the glorious results which have been the consequence of our united exertions in the cause of the independence of Europe, and of her legitimate sovereigns, and I trust it will not be long before those auspicious events will be crowned by Your Royal Highness' happy return to your European dominions, and to the bosom of your loyal and affectionate subjects, whose bravery in war, and attachment to their sovereign has never ceased to deserve the highest praises.

My Minister at your court will apprize Your Royal Highness of the measures which I have taken for the comfort and security of Your Royal Highness and Your Illustrious Family, whenever it shall be convenient to you to quite the Brasils; and I shall be happy to learn that they have been so calculated as to secure to Your Royal Highness a prosperous voyage, and that they have contributed to expedite your return to the land of your ancestors.

para o Principe Regente de Portugal

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo. — Com os sentimentos da maior satisfação recebi das mãos do Conde de Funchal, Embaixador de Vossa Alteza Real, a carta de 2 de Abril ultimo, que me trouxe a agradavel noticia de Vossa Alteza Real já estar sciente das brilhantes e decisivas victorias alcançadas o anno passado pelas tropas de Vossa Alteza Real e pelas dos mais Soberanos alliados que então se empenhavam na guerra contra o inimigo commum. Julgo-me ditoso por poder agora congratular Vossa Alteza Real pelos gloriosos resultados que foram consequencia dos nossos esforços reunidos a favor da causa da independencia da Europa e dos seus legitimos Soberanos; e confio que não tardará muito que estes faustos acontecimentos sejam coroados pelo feliz regresso de Vossa Alteza Real aos seus dominios europeus, e ao seio dos seus leaes e affeiçoados vassallos, cujo valor na guerra e dedicação ao seu Soberano nunca deixaram de merecer os maiores louvores. 1816 Julho 27

O meu Ministro nessa Côrte informará Vossa Alteza Real das providencias que tomei para commodo e segurança de Vossa Alteza Real e da sua Real Familia, quando convier a Vossa Alteza Real deixar o Brazil; e serei feliz sabendo que foram calculadas de modo que assegurem huma prospera viagem a Vossa Alteza Real e contribuam para abreviar o seu regresso ao paiz dos seus antepassados.

1814 Julho 27

I am, with the most perfect esteem and consideration, Sir my Brother and Cousin,

Your Royal Highness'
good Brother and Cousin,

George P. R.

Given at My Palace of Carlton House, the 27.th day of July 1814.

My good Brother and Cousin the Prince Regent of Portugal.

Sou com a mais perfeita estima e consideração, Senhor meu irmão e primo 1813 Julho 27

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

Jorge P. R.

Dada no meu palacio de Carlton House, a 27 de julho de 1814.

Ao meu bom irmão e primo o Principe Regente de Portugal.

Officio do Conde de Funchal para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1814 Julho 30

N.º 602. — Illmo e Exmo Sr. — Secretissimo. — Nos meus officios precedentes tive repetidas vezes a honra de informar a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor do universal desejo que eu observava neste Ministerio e em todos os individuos desta Nação, de ver o mesmo augusto Senhor de volta para Portugal.

O Marquez de Campo Maior, Marechal Beresford, communicou-me confidencialmente o projecto, que tinha, de pedir que seu irmão o Vice-Almirante do mesmo nome fosse nomeado para commandar a esquadra que devia ir buscar ou escoltar Sua Alteza Real; digo buscar, porque muitas pessoas entenderam e elle mesmo (Marechal), que as naus Portuguezas não estavam já em estado de conduzir a Sua Alteza Real. Quanto á escolha de seu irmão, pensava eu, e disse-lhe, que provavelmente a conseguiria com o favor de que tão justamente gosa, porque, apesar de quanto a vaidade ou interesse faziam para o disfarçar, ninguem deixava de sentir, que á disciplina e boa ordem do exercito Portuguez, que elle tinha formado, devia o Duque de Vittoria e de Wellington a maior parte da sua fortuna militar e a Peninsula a sua liberação.

Mas quanto á segunda parte do plano, que era a de mandar-se a esquadra immediatamente e preparadas as naus para a accommodação da Familia Real, disse-lhe que eu não achava, nas communicações que tinha recebido, o indicio certo da epocha em que Sua Alteza Real desejava voltar para a Europa, e que não me parecia que a resolução final fosse tomada antes da chegada do expresso (J. B. Barbosa de

Araujo) que eu tinha mandado com a noticia da abdicação de Bonaparte. Que eu ignorava porém até então as informações directas que este Ministerio tivesse recebido; e portanto sómente lhe podia segurar, que se Mylord Castlereagh me tocasse nesse ponto, que eu lhe diria que a escolha do Almirante não podia ser mais acertada, nem a pessoa mais grata a Sua Alteza Real. 1814 Julho 30

Poucos dias depois disseram-me, o Marechal e o Almirante, que a nomeação estava feita e tudo ajustado (e com effeito as Gazetas assim o publicaram), e acrescentaram que havia hum officio de Lord Strangford, no qual pedia, em nome de Sua Alteza Real, que a esquadra partisse immediatamente.

Poucos dias depois chamou-me Lord Castlereagh para huma conferencia, da qual o essencial relatei no officio incluso por copia, que, com o n.º 69 e data de 18 do corrente, dirigi ao Secretario do Governo, D. Miguel Pereira Forjaz, parecendo-me que seria util ao Real serviço informar os Governadores do Reino do que se passava, ao qual officio me refiro para não repetir as mesmas cousas.

Em segunda conversação accidental disse-me Mylord Castlereagh, que tinha examinado o officio que eu ouvira dizer que Lord Strangford tinha escripto, e que elle não justificava a expedição immediata da esquadra Ingleza, que Lord Strangford sómente dizia que em varias conversações lhe tinha Sua Alteza Real feito a honra de dizer, que assim que o Principe Regente e de Galles julgasse que a sua partida era necessaria, Sua Alteza Real partiria.

Ultimamente, em sua casa, tomou-me Mylord á parte depois de jantar, e disse-me que tinha assentado e escripto para o Brazil o que lhe parecia convir a respeito da esquadra; e em summa disse-me, que avisava a Lord Strangford, que a esquadra estaria prompta a partir quando Sua Alteza Real a desejasse, mas que pensando o mesmo augusto Senhor em armar as suas proprias naus, era melhor dar-lhe tempo e não estar a esquadra Ingleza esperando, e que autorisava Lord Strangford a fazer o avanço de £ 100:000 ou

1814 Julho 30 110:000 com boas fianças (with good securities), para facilitar o armamento das naus Portuguezas. Eu disse, rindo, a Mylord, que dessas £ 100:000 ficava eu por fiador. Perguntei-lhe, se escrevia isso que me dizia por fragata ou pelo paquete immediato. Respondeu-me, como eu quizesse. Eu observei-lhe, que os paquetes eram tão sujeitos ás correrias dos corsarios americanos, que me parecia pouco seguro por elles hum aviso desta importancia. Mylord decidiu-se pela fragata e assim m'o confirmou hontem Mr. W. Hamilton, pedindo-me os officios que eu escrevesse para ámanhã domingo, ou para segunda feira, e convindo na reflexão que fiz, que partindo agora a fragata seria talvez o paquete demorado.

Eu não me atrevi, sem ordem, a antecipar o meu parecer sobre a fiança de que Lord Castlereagh fallou; mas para huma quantia tão insignificante como £ 100:000, seja-me licito dizer a V. Ex.ª, que, a não haver outro meio de as pagar immediatamente, bastaria juntal-as ao emprestimo de £ 600:000, que he pago por esta Administração de Londres, o qual estará liquidado em 1823, e com estas £ 100:000 de accrescimo ficaria liquidado em mais dois annos ou em 1825. Não he pois necessaria outra caução ou fiança mais avultada.

Tambem pelo officio que escrevo pela Repartição do Erario, verá V. Ex.ª que a divida das casas de Hope e Baring estará liquidada em tres ou quatro annos, e que os diamantes, ficando livres, pagarão estas £ 100:000 em pouco mais de dois annos. Emfim muitos outros meios podem occorrer de satisfazer estas £ 100:000, que agora se adiantem sem condição alguma onerosa.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Londres, 30 de Julho de 1814.

Conde de Funchal.

Londres, 18 de Julho de 1814.

1814 Julho 18 N.º 69.—Secretissimo.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tenho a satisfação de informar a V. Ex.ª que este Governo tem tomado

a resolução de mandar o Almirante Beresford (irmão do Marechal) com huma esquadra composta de tres naus de linha, e mais embarcações menores, para escoltar Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor na sua volta para a Europa. 1814 Julho 18

Mylord Castlereagh chamou-me para conferir sobre a epocha de expedir esta esquadra e mais circumstancias analogas. A minha resposta foi, que segundo a resposta que eu acabava de entregar de Sua Alteza Real para o Principe Regente do Reino Unido, officios e notas que o acompanhavam até a data de 4 de Abril proximo passado, e que li a Mylord, não me parecia que Sua Alteza Real estivesse disposto a vir immediatamente, porque, referindo-se ao estado da Europa no principio de Janeiro proximo passado, não dava justamente a causa por vencida, mas que me parecia que a resolução final de Sua Alteza Real quanto á epocha da sua partida seria provavelmente tomada no mez de Junho quando o mesmo augusto Senhor recebesse o expresso que mandei com a noticia da abdicação de Bonaparte, o qual expresso se fez á véla de Falmouth a 20 de Abril proximo passado. Que eu tinha ouvido, porém, que havia hum officio de Lord Strangford do mez de Abril proximo passado, no qual pedia da parte de Sua Alteza Real a immediata expedição da esquadra Ingleza, e sendo assim ficava eu inhibido de dar parecer algum.

Mylord Castlereagh não sabia deste officio, ficou de o procurar, de me chamar depois; e entretanto remetteu-me á conferencia que me aconselhou que tivesse com Mylord Melville, primeiro Lord do Almirantado, sobre o assumpto.

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.—Illmo e Exmo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

P. S. do dia 19.—Lord Castlereagh disse-me hontem que tinha examinado o officio de Lord Strangford, e achava que elle não autorisava a immediata expedição da esquadra Ingleza, que se prepararia e esperaria pelo primeiro aviso do Rio de Janeiro.

Conforme.—Rafael da Cruz Guerreiro.

Officio do Conde de Funchal para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1814 Setembro 3

Illmo e Exmo Sr.—Em consequencia do aviso que este Governo recebeu, que Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor desejava que a esquadra Ingleza, que o ha de escoltar, fosse logo expedida, disse-me Lord Liverpool que iam dar essa ordem immediatamente, e que apesar de lhe ter pedido o Almirante G. Moore para a commandar, não se atreviam a alterar a nomeação já feita e avisada de Sir J. Beresford.

Faço os mais incessantes votos pela conservação da preciosa saude de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor e de toda a Real Familia.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Londres, 3 de Setembro de 1814.

Illmo e Exmo Sr. Marquez de Aguiar.

Conde de Funchal.

Officio do Conde de Funchal para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 623. — Secretissimo. — Illmo e Exmo Sr. — O Almirante Beresford teve a sua audiencia de despedida do Principe Regente e de Galles, e partiu immediatamente para Portsmouth a 28 do passado, de onde prometteu de avisar-me do estado em que as naus se achavam, para eu ir fazer-lhe huma visita alli. Não me tem escripto nem respondido, do que não sei que inferir. 1814 Outubro 3

Reservei para este officio expressamente a informação que poderá servir de regra a V. Ex.ª, que sendo eu ouvido repetidas vezes ao Conselheiro Antonio de Saldanha da Gama, que Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor não tinha ainda determinado a sua Real decisão de partir para a Europa, e muito menos manifestado o desejo que fosse expedida esta esquadra Ingleza para conduzir a Sua Alteza Real e Real Familia, introduzi de proposito este discurso na audiencia, e disse a Sua Alteza Real o Principe Regente e de Galles, que o Conselheiro Saldanha era de parecer que Sua Alteza Real não se resolveria a vir no inverno, ao que o Principe respondeu em inglez «bem entendido que ha de haver alguma demora» (there will be some time to brush), litteralmente, «ha de haver algum tempo para escovar os vestidos». Mas apesar das nossas diligencias não se pôde extrahir alguma palavra que désse razão da mudança que houve entre a pergunta que fez Lord Castlereagh pela fragata que daqui partiu em Agosto e a resolução differente que me annunciou Lord Liverpool e de que dei parte no meu officio n.º 616, de tudo o que informei o Conselheiro A. de Saldanha, para que elle ficasse certo que eu não entrava por cousa alguma nesta segunda resolução.

1814 Outubro 3 A agitação e anciedade em que tenho passado estes ultimos mezes e o trabalho que tenho tido me fazem esperar que V. Ex.ª se dignará desculpar-me antecipadamente, se algum officio mais que haja de expedir-se for escripto de Worthing, aonde vou recuperar do modo possivel o tempo perdido dos banhos do mar, ficando na certeza que o Real serviço não soffrerá a minima dilação deste descanço indispensavel e urgente que busco, a huma saude arruinada, nestes dois mezes seguintes, pois quasi todos os Ministros d'Estado estão fóra da terra, e vem de salto á cidade do quando em quando.

Deus guarde a V. Ex.ª Londres, 3 de Outubro de 1814.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Aguiar.

Conde de Funchal.

P. S.— Volto do Almirantado, aonde fui perguntar se era possivel o que li em carta de Portsmouth que o Almirante Beresford se faria á véla ámanhã, terça feira, 4 do corrente, e confirmando-me o Almirante Hope, que assim lhe escrevia o Almirante Beresford, impaciente de aproveitar-se do vento leste que reina agora, mande á pressa estes officios a Portsmouth por hum expresso, porque já não faço conta com a promessa que o Almirante me tinha dado de me avisar. Os mais officios irão pelo paquete.

2.º *P. S.*— Fechei a carta que acabo de receber do Almirante Beresford.

Conde de Funchal.

Carta de J. P. Beresford para o Conde de Funchal

Portsmouth, October 2.d 1814.

1814 Outubro 2 My dear Conde.—I have only just reached this, and to my great surprize I find that the Admiralty wish to hurry

me to Sea with a Convoy immediately; pray come down on the receipt of this, as I am very anxious for the pleasure of seeing you, before I go for the Brazils; your dispatches send by return of Post. 1814 Outubro. 2

God bless you my dear friend; I am with great esteem, dear Conde, your obliged. — *(Signed)*, J. P. Beresford.

Conforme. — R. Guerreiro.

Officio do Conde de Funchal para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1814 Outubro 6

Illmo e Exmo Sr. — Volto de Portsmouth, onde só pude, alta noite do dia 4, mandar a bordo a primeira via da carta para Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, que tomei a liberdade de escrever, e de que junto a segunda via. Não tive resposta do Almirante, mas o primeiro tenente que estava de quarto assignou a recibo, que ia escripto, do masso que mandei ao Almirante Beresford. De madrugada vi-o já longe á véla, e não fiquei pouco admirado de me certificar que a esquadra se reduzia á nau *Duncan*, de 74, em que vae o Almirante, e hum brigue, escoltando vinte navios mercantes. Ouvi, demais, que não leva transportes alguns, como se dizia, preparados para a accommodação de todas as pessoas que acompanhassem a Familia Real; e então he que entendi bem o que o Almirante diz na carta, cuja traducção remetti a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor.

A minha confusão he extrema, Exmo Sr., por não conhecer de modo algum se Sua Alteza Real queria que esta esquadra partisse já ou não. E tendo-me tantas vezes segurado o Conselheiro Antonio de Saldanha — que era huma surpreza, qne Sua Alteza Real não desejava tal —, pareceu-me o unico partido racionavel o de não me intrometter de modo algum nesta expedição e deixal-a inteiramente a cargo de quem a resolveu.

Esquecia-me dizer que, por hum creado que expedi adiante de mim a Portsmouth, tinha o Almirante recebido os meus officios, n.º 127 para a Repartição do Erario, e para a dos Negocios Estrangeiros n.ºs 619, 620, 623, 624, e Quadro Poli-

tico n.º 72, dos quaes não sei se caberá no tempo poder mandar as segundas vias por este paquete. 1814 Outubro 6

Deus guarde a V. Ex.ª Londres, 6 de Outubro de 1814.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Aguiar.

Conde de Funchal.

Carta do Conde de Funchal para o Principe Regente

Senhor. — O honrado Almirante Beresford terá a honra de entregar esta carta pessoalmente nas Reaes mãos de Vossa Alteza Real. 1814 Agosto 4

Eu vim correndo de Londres a Portsmouth, mas já o achei embarcado e prompto a fazer-se á véla com as ordens apertadas que recebeu do Almirantado para dar comboio a alguns navios.

Com este motivo se desculpa elle na carta de que junto copia, se faltar no Rio de Janeiro alguma das cousas que elle poderia ter levado comsigo.

Com hum semelhante motivo espero eu que Vossa Alteza Real se digne desculpar se não tenho podido tomar parte alguma nesta expedição, ignorando, como ignoro, inteiramente as instrucções de Vossa Alteza Real em virtude das quaes diz este Ministerio que manda a esquadra sem esperar pela resposta que pediu Mylord Castlereagh, e me encarregou de pedir no mez de Agosto proximo passado antes de partir para o Congresso.

A pressa do Almirantado me obriga a deixar para o paquete muitos officios e encommendas.

Que a sabedoria Divina continue a dirigir todos os passos de Vossa Alteza Real e nos conserve a sua preciosissima saude e de toda a Real Familia, he o voto mais ardente deste — De Vossa Alteza Real, o mais humilde e fiel vassallo — Conde de Funchal.

Portsmouth, 4 de Agosto de 1814, ás doze horas da noite.

Carta de J. P. Beresford para o Conde de Funchal

1814 Outubro 4

Portsmouth, 4 de Outubro de 1814.

Meu querido amigo.—Terei grande satisfação em ver-vos. Terei muito cuidado de todos os vossos massos, e se no Rio de Janeiro faltar alguma cousa, que eu podesse ter levado, posso com grande verdade dizer, que me fizeram sair com tanta pressa, que apenas houve tempo para cousa alguma.

Deus vos abençoe, meu querido Conde de Funchal. — Sou vosso muito obrigado e fiel servidor. — *(Assignado)* J. P. Beresford.

Traducção litteral. — R. Guerreiro.

Carta de J. P. Beresford para o Conde de Funchal

1814 Outubro 5

Na altura de Isle of Wight, 5 de Outubro de 1814.

Meu querido amigo.—Eu farei tudo o que vós desejaes, e tambem certificarei Sua Alteza Real o Principe Regente das obrigações que vos devo.

Senti muito na verdade não poder ver-vos; agora casualmente he que vim a saber que estaveis em Portsmouth. O Almirante mandou-me sair sem perda de tempo.

Sou, meu querido Conde, sempre vosso, etc., etc. — *(Assignado)* J. P. Beresford.

Traducção litteral.—R. Guerreiro.

Carta do Principe Regente para o Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1814 Outubro 15

Senhor meu irmão e primo. — Tendo recebido por mão do Ministro de Vossa Alteza Real a muito obrigante e lisonjeira carta de Vossa Alteza Real, datada de 27 de Julho passado, em que Vossa Alteza Real me felicita com aquellas expressões proprias dos sentimentos da verdadeira amizade e alliança que nos liga, pela venturosa terminação da guerra que trouxe finalmente a paz e a tranquillidade á Europa, cujos bens se devem em grande parte aos combinados esforços das nossas armas; não posso eu deixar de reconhecer nesta nova demonstração do affecto de Vossa Alteza Real mais hum titulo para a minha gratidão, e para aquelles sentimentos do mais vivo interesse e satisfação com que semelhantemente da minha parte eu tenho de felicitar a Vossa Alteza Real pelo prospero complemento das constantes fadigas e incomparaveis sacrificios com que a Gram-Bretanha pugnou pela liberdade da Europa e pela manutenção dos legitimos Governos, de cuja gloria receberá Vossa Alteza Real sempre as mais justas attribuições. O Ministro de Vossa Alteza Real me fez saber o generoso offerecimento de Vossa Alteza Real sobre a vinda de huma esquadra Ingleza que houvesse de acompanhar-me no meu regresso para a Europa, unindo a este acto tudo o que he proprio da magnanimidade que caracterisa as acções de Vossa Alteza Real; mas tendo eu já francamente exposto a Vossa Alteza Real na minha antecedente carta de 2 de Abril deste anno quaes eram as ponderosas razões que me determinavam a não accelerar a minha partida para Portugal, não escapará á judiciosa penetração de Vossa Alteza Real que parte destas razões exis-

1814 Outubro 15

tem ainda agora em todo o seu vigor para se não entender que a simples conclusão da paz assignada em Paris me deve decidir a partir immediatamente para a Europa, não sendo difficil de conjecturar quanto me deve ser penosa esta ainda necessaria dilação ao complemento dos meus anciosos desejos de voltar ao throno dos meus augustos progenitores, notavelmente illustrado com os feitos gloriosos do meu exercito.

Póde Vossa Alteza Real porém ficar certo de que vivamente penhorado eu pela offerta que Vossa Alteza Real acaba de fazer-me, me apressarei de pedir a sua generosa execução, logo que huma ordem de cousas seguras e permanentes, garantindo a prosperidade de huma e outra parte da minha Monarchia, me apresente o desejado momento de recolher-me verdadeiramente feliz e satisfeito ao seio de vassallos que me chamam e me esperam com hum enthusiasmo tão proprio da sua lealdade, como digno do meu amor.

Sou com a mais perfeita estima e consideração, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

João.

Palacio do Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1814.

Nota do Marquez de Aguiar para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1814 Outubro 17

O abaixo assignado, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, teve a honra de levar á presença do Principe Regente seu amo a nota que S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe transmittiu, datada do 1.º do corrente, e relativa á volta de Sua Alteza Real e de toda a sua Real Familia para Portugal. Em consequencia do que, tem ordem do mesmo augusto Senhor para dizer a S. Ex.ª que nada ha que lhe seja tão agradavel como ver que Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido lhe continua a dar as mais convincentes demonstrações da sua affeição, que Sua Alteza Real tanto préza e estima. Não póde Sua Alteza Real deixar de reputar como huma prova evidente daquella estimavel amizade o prever Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido os intimos desejos que tem Sua Alteza Real de accelerar o seu regresso para a Europa, a fim de fazer patente com a sua Real presença a sua gratidão para com vassallos tão dignos, que pela sua bravura e lealdade defenderam a sua Corôa e firmaram a independencia nacional. Sua Alteza Real ordena ao abaixo assignado de participar a S. Ex.ª Lord Strangford, que se a sua demora ainda nesta parte da Monarchia Portugueza supprime por ora a impaciencia que sente de se restituir á capital dos seus Estados, não he senão pela convicção em que está da utilidade que disso resulta aos seus vassallos em geral, e até particularmente aos de Portugal, que hão de sem duvida reconhecer nisto mesmo as sabias

1814 Outubro 17

medidas e intenções paternaes do seu Soberano. Os acontecimentos politicos, que succedem tão rapidos como inesperadamente na Europa, e que estenderiam os seus effeitos a este hemispherio, alongando a esperança de huma geral e perfeita tranquillidade, fazem hum dos motivos ponderosos que devem ser calculados com prudencia e precavidos com antecipação. Sua Alteza Real está certo que o seu fiel alliado, assim como o quiz penhorar com a promptidão de huma esquadra ás suas ordens para o acompanhar em viagem immediata para Portugal, tambem dará valor ás razões politicas e convenientes a toda a Monarchia, que Sua Alteza Real tem seriamente considerado para differir ainda a sua volta á Côrte de Lisboa: quando esta, porém, não mostrar inconvenientes, Sua Alteza Real, correspondendo á franqueza deste offerecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido, lhe participará antecipadamente a sua Real resolução, e espera que elle se dignará então mandar realisar a sua tão obrigante como generosa offerta.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a S. Ex.ª as protestações da sua alta consideração.

Marquez de Aguiar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Outubro de 1814.

Nota do Marquez de Aguiar para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de se dirigir a S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, por ordem do Principe Regente seu amo: 1815 Dezembro 15

Em primeiro logar, para participar a S. Ex.ª que o Embaixador de Sua Alteza Real em Londres, em hum officio de 3 de Setembro, vindo no penultimo paquete, refere o seguinte:

«Em consequencia do aviso que este Governo recebeu, que Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor desejava que a esquadra Ingleza que o ha de escoltar fosse logo expedida, disse-me Lord Liverpool que iam dar essa ordem immediatamente, e que apesar de lhe ter pedido o Almirante G. Moore para a commandar, não se atreviam a alterar a nomeação já feita e avisada de Sir J. Beresford.»

Em segundo logar, que tendo o Principe Regente seu amo respondido a Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido, agradecendo a generosa offerta que lhe fez para facilitar a restituição da sua Real pessoa á antiga séde da Monarchia, e as mesmo tempo expondo as razões por que esta resolução era ainda intempestiva e inconveniente, não póde Sua Alteza Real comprehender o que o seu Embaixador participa, sem referir circumstancia alguma sobre huma materia tão importante.

Portanto determina que o abaixo assignado solicite de S. Ex.ª huma elucidação sobre a vinda da esquadra (se he que

1814 Dezembro 15

S. Ex.ª teve communicação a este respeito), e sobre a causa de hum acontecimento tão inesperado, resultado sem duvida de algum equivoco, o qual não póde deixar de produzir effeitos desagradaveis.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª os protestos da sua alta consideração.

Marquez de Aguiar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Dezembro de 1814.

NOTA DE LORD STRANGFORD AO MARQUEZ DE AGUIAR

Nota de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1815 Janeiro 2

L'importance qu'attache la Cour de Londres au bien-être et à la prosperité du Royaume de Portugal, dont l'énergie et l'héroïsme ont grandement contribué au triomphe de la cause des alliés, et la connaissance de son désir ardent de tout faire qui puisse aider à remplir les vœux de Son Altesse Royale Monseigneur le Prince Régent de Portugal, dont elle connait les sentimens paternels envers ses fidèles sujets d'Europe, fait croire au soussigné qu'il est de son devoir de revenir encore sur l'objet intéressant du retour de Son Altesse Royale en Portugal.

Le soussigné ayant constamment représenté à sa Cour la persuasion où il se trouvait de l'existence du désir le plus vif de la part de Son Altesse Royale de profiter du premier moment favorable qui se presentât pour recompenser ses braves sujets Portugais de tout ce qu'ils avaient suffert pendant son absence, en leur rendant le plus grand des bienfaits, celui de revoir un Souverain adoré, le Gouvernement Britannique croyant ce moment être déjà arrivé, s'est hâté de contribuer, autant que possible, à donner effet aux sentimens de son allié. Il a donc fait partir le Contre-Amiral Chevalier Beresford, et cette expédition se fait avant l'arrivée en Angleterre de la réponse que fit cette Cour à la Note que le soussigné eut l'honneur d'addresser à Son Excellence en date du 1 er Octobre dernier.

C'était aussi dans la persuasion de la force de ces sentimens de la part de Son Altesse Royale et de son désir de profiter de la crise présentée par la pacification générale, pour revisiter le Royaume de ces augustes aïeux, que Son Altesse Royal Monseigneur le Prince Régent du Royaume Uni a adressé à Son Altesse Royale la lettre ci-jointe, que le

ao Marquez de Aguiar

(Traducção particular.)

A importancia que a Côrte de Londres dá ao bem estar e prosperidade do reino de Portugal, cuja energia e heroismo muito contribuiram para fazer triumphar a causa dos alliados, e o ardente desejo que tem de concorrer por todos os meios possiveis para o cumprimento dos votos de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente de Portugal, cujos paternaes sentimentos para com os seus fieis vassallos da Europa a mesma Côrte conhece, fazem acreditar ao abaixo assignado que é do seu dever voltar novamente ao interessante assumpto do regresso de Sua Alteza Real a Portugal. 1815 Janeiro 2

Havendo o abaixo assignado representado constantemente á sua Côrte que estava persuadido que Sua Alteza Real tinha o mais vivo desejo de aproveitar a primeira occasião favoravel que se offerecesse para recompensar os seus valorosos subditos portuguezes de tudo quanto haviam padecido durante a sua ausencia, fazendo-lhes o maior dos beneficios, o de tornarem a ver o seu adorado Soberano; julgando o Governo Britannico já chegado este momento, apressou-se a contribuir o mais possivel para que se realisassem os sentimentos do seu alliado. Expediu, portanto, o Contra-Almirante o Cavalleiro Beresford, e essa expedição effectuou-se antes da chegada a Inglaterra da resposta que esta Côrte deu á nota que o abaixo assignado teve a honra de dirigir a S. Ex.ª em data do 1.º de outubro passado.

Persuadido tambem da força d'esses sentimentos em Sua Alteza Real e do seu desejo de aproveitar a crise apresentada pela pacificação geral, para tornar a ver o reino de seus augustos avós, Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente do Reino Unido dirigiu a Sua Alteza Real a carta inclusa, que o abaixo assignado roga a S. Ex.ª queira fazer chegar

1815 Janeiro 2 soussignée prie Son Excellence de bien vouloir faire passer aux mains de Son Altesse Royale et dont il a en même temps l'honneur de remettre copie.

L'objet de l'expédition du Chevalier Beresford n'a pour but que de faciliter à Son Altesse Royale les moyens d'accélérer son départ de ce pays, si toutefois elle jugerait à propos d'en profiter. Il ne s'agit pas d'une escorte pour la personne sacrée de Son Altesse Royale, puisque ses propres vaisseaux pouvaient amplement remplir cet emploi honorable.

Le soussigné ne cache point à Son Excellence combien il serait agréable à sa Cour que Son Altesse Royale, guidé par son attachement envers la Nation Portugaise qui a fait tant de sacrifices et donné tant de preuves d'un devouement plus qu'héroïque pour soutenir sa cause, jugeat à propos de se servir des moyens que la Cour de Londres a mis à disposition, pour combler son bonheur en ajoutant à ses triomphes, celui de voir dans son sein, l'objet auguste et chéri de tous ses travaux! Quel plaisir tant pour le Portugal que pour son fidèle et généreux alliée, que le rétablissement dans toute sa splendeur de l'antique siége de la Monarchie Portugaise! Quelle satisfaction que de voir qu'il ne manque aucun membre de la grande famille de l'Europe pour célébrer la retour de la paix, et la renaissance de l'ordre social! Quel avantage enfin pour les intérêts même de Son Altesse Royale comme Souverain européen que de se rapprocher de la métropole de ses États avant la conclusion des négotiations importantes qui sont actuellement sur le tapis, et ainsi d'obvier aux inconvéniens que la distance immense qui separe Son Altesse Royale du théâtre de ces négociations, doit necessairement causer, malgré tout le zêle et toute la fidelité de ses alliés.

Le soussigné prie Son Excellence de bien vouloir mettre cette note sous les yeux de Son Altesse Royale, et il profite de cette occasion pour renouveller à Son Excellence l'assurance de sa plus haute et respectueuse considération.

Strangford.

Au Rio de Janeiro, ce 2 Janvier 1815.

ás mãos de Sua Alteza Real, e da qual ao mesmo tempo tem a honra de remetter uma copia. 1815 Janeiro 2

A expedição do Cavalleiro Beresford só tem por objecto facilitar a Sua Alteza Real os meios de accelerar a sua partida d'este paiz, se comtudo julgasse conveniente aproveital-os. Não se trata de uma escolta para a sagrada pessoa de Sua Alteza Real, visto que os seus proprios navios podiam amplamente desempenhar este honroso encargo.

O abaixo assignado não occulta a S. Ex.ª quanto seria agradavel á sua Côrte que Sua Alteza Real, guiado pelo affecto que consagra á Nação Portugueza, que fez tantos sacrificios e deu tantas provas de dedicação, mais que heroica, para sustentar a sua causa, julgasse conveniente acceitar os meios que a Côrte de Londres lhe tem offerecido, para rematar a felicidade da mesma nação, cujos triumphos se accrescentariam vendo no seu seio o objecto augusto e amado de todos os seus trabalhos! Que prazer, tanto para Portugal como para o seu generoso e fiel alliado, restabelecer-se a antiga séde da Monarchia Portugueza com todo o esplendor! Que satisfação ver que não falta membro algum da grande familia da Europa para celebrar a volta da paz e o renascimento da ordem social! Que vantagem, emfim, para os proprios interesses de Sua Alteza Real, como Soberano europeu, approximar-se da metropole dos seus Estados antes de se concluirem as importantes negociações que actualmente se agitam, e prevenir assim os inconvenientes que deve necessariamente causar a immensa distancia que separa Sua Alteza Real do theatro d'estas negociações, apesar de todo o zêlo e fidelidade dos seus alliados!

O abaixo assignado roga a S. Ex.ª queira fazer ver esta nota a Sua Alteza Real, e aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª a segurança da sua mais elevada e respeitosa consideração.

Strangford.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1815.

Nota do Marquez de Aguiar para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1815 Janeiro 15

O abaixo assignado, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, depois de ter levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo a nota de S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica com data de 2 do corrente mez, tem a honra de transmittir-lhe a seguinte resposta, em conformidade das ordens que recebeu do mesmo Senhor:

Contendo a referida nota de S. Ex.ª as mais sinceras e evidentes demonstrações do vivo affecto que Sua Alteza Real deve a Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido, continuando nos seus desejos de cooperar para a sua volta á Europa, não póde o mesmo Senhor deixar de expressar a sua gratidão, e tomar como huma nova prova daquella affeição o ter-se accelerado a partida do Contra-Almirante Sir John Beresford para o acompanhar a Lisboa. Entra tambem em consideração para os agradecimentos de Sua Alteza Real a delicadeza na escolha deste distincto official, tanto em razão do seu proprio merecimento como por ser irmão do bravo e illustre chefe do exercito em Portugal, que o soube conduzir á gloria de vencer hum inimigo guerreiro, tendo-o igualado em disciplina ás melhores tropas da Europa.

Entre as disposições que occupam a mente de Sua Alteza Real em beneficio dos seus Estados, nenhuma he tão importante como a restituição da sua Real pessoa á antiga séde da Monarchia. Voltar ao seu paiz natal, onde reinaram tantos

heroes seus ascendentes, e de onde sahiram para as outras partes do mundo tantos homens que se fizeram celebres, contribuindo consideravelmente para a civilisação em geral, e para o augmento das riquezas da Europa por meio das suas navegações, descobertas, conquistas e estabelecimentos de relações commerciaes: e chegando á sua patria achar-se no meio de hum povo leal ao seu Soberano, e zeloso da honra nacional; ver-se ao mesmo tempo á frente de hum exercito triumphante composto de vassallos briosos, que tanto na sua submissão á mais rigorosa disciplina militar, como na sua bravura, se mostraram dignos descendentes dos antigos Portuguezes: semelhante espectaculo he sem duvida o mais plausivel e glorioso de que póde gosar hum Imperante. Á medida que as forças combinadas das outras Potencias da Europa contribuiam com as de Sua Alteza Real para debellar as do inimigo, se lisonjeava o mesmo Senhor progressivamente de se approximar aquella feliz epocha em que satisfizesse os seus vivos desejos de patentear com a sua Real presença o seu affecto paternal e a justa gratidão de que o seu animo está occupado para com tão benemeritos vassallos. 1815 Janeiro 15

Apesar destes constantes sentimentos tão naturaes ao coração de Sua Alteza Real, tem elle resolvido differir por algum tempo a sua retirada para Portugal, persuadido de que esta determinação he não sómente util e indispensavel para o bem geral da Monarchia, de que a Providencia lhe confiou a direcção, mas muito particularmente o he para os interesses dos seus vassallos em Portugal, o que certamente elles hão de reconhecer em consequencia das providencias que Sua Alteza Real houver de dar, seja para a segurança, seja para a ligação de interesses entre os Estados que constituem a mesma Monarchia. Entretanto espera o mesmo Senhor que se restaure completamente a tranquillidade do mundo, extinguindo-se o resto das dissensões produzidas por huma revolução, cujos horrorosos effeitos não tem parallelo na historia humana.

Fundado em tão graves considerações, respondeu Sua Alteza Real ás cartas que Sua Alteza Real o Principe Re-

1815 Janeiro 15

gente do Reino Unido lhe escreveu em 21 de Novembro de 1813 e 27 de Julho de 1814, e igualmente mandou responder ás notas de S. Ex.ª que trouxeram as datas de 24 de Março e do 1.º de Outubro passado. As respostas a esta ultima amigavel solicitação que tinha por objecto o saber a determinação de Sua Alteza Real sobre a sua regressão a Portugal foram conduzidas pelo bergantim inglez *Argelino,* que o Ministro Britannico havia aqui mandado com esse mesmo destino. Ellas não tinham nem podiam ter chegado a Inglaterra quando Sua Alteza Real viu com admiração hum officio do seu Embaixador em Londres, datado de 3 de Setembro, em que participa simplesmente que em consequencia do aviso que dessa carta recebêra o Governo Inglez, este se determinava a mandar huma esquadra commandada pelo Contra-Almirante Sir John Beresford para acompanhar a Sua Alteza Real. Huma noticia tão inesperada motivou a nota do abaixo assignado a S. Ex.ª Lord Strangford em data de 15 de Dezembro, requerendo a respeito della alguma elucidação. S. Ex.ª respondeu em summa que não tinha avisado cousa alguma positiva a este respeito, mas unicamente participára por varias vezes os desejos que Sua Alteza Real manifestava de voltar a Portugal. E ainda que em data de 3 de Novembro communicou a esta Côrte o Conde de Funchal, que em conversação com Mr. Canning este lhe dissera que tinha lido o despacho formal em que S. Ex.ª Lord Strangford pedia a immediata partida da esquadra Ingleza, Sua Alteza Real, apesar desta contradicção e de haver grande differença entre a expressão dos seus desejos e a declaração da epocha em que lhe convem cumpril-os, se persuade que houve algum mal entendido, de onde resultou esta accelerada determinação.

O mesmo Senhor, tendo já reconhecido a generalidade do seu antigo e bom alliado, pelas precedentes offertas, francamente lhe participou que as acceitaria com gratidão logo que fixasse a epocha do seu regresso a Portugal; e espera que Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido fique convencido de que Sua Alteza Real não a retarda senão

por motivos ponderosos que lhe devem inspirar esta prudente e necessaria disposição. 1815 Janeiro 15

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex.ª Lord Strangford os protestos da sua particular estima.

Marquez de Aguiar.

Palacio do Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1815.

Carta do Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

1814 Dezembro 31

Sir my Brother and Cousin.—It is with deep regret that I have learned from the perusal of Your Royal Highness' Letter of the 20th of last October, which I only received from the Hands of your Ambassador on the 2d of December, that Your Royal Highness has thought proper to represent to Me that the conduct of His Majesty's Minister residing at your Court has been such as to incur the disapprobation of your Royal Highness. I hope Your Royal Highness has never ceased to do Me the Justice to believe, that the Instructions under which His Majesty's Minister has been acting during his residence at Rio Janeiro, have on all occasions been framed on My part, with a sincere desire to contribute all that was in My power, to promote the prosperity of Your Royal Highness and of your dominions, to consult the true Honour and Dignity of the Portuguese monarchy, to enable it to put forth in the most effectual manner the noble efforts of Your Royal Highness' faithful subjects in the cause of their Independence, and to provide for the true interests of the alliance so happily subsisting between His Majesty and your Royal Highness. In the execution of these Instructions I have received frequent proofs that the zeal and intelligence which His Majesty's Minister at your Royal Highness' Court has exhibited in the course of his transactions with Your Royal Highness' Ministers, have produced zeal and essential advantages to the common cause and this circumstance has naturally increased My surprise and grief that Your Royal Highness has ceased to consider his conduct such as became the Minister of your Ally. I have therefore caused it to be signified to Lord

para o Principe Regente de Portugal .

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo. — Soube com profundo pezar, pela leitura da carta de Vossa Alteza Real de 20 de outubro ultimo que recebi das mãos do seu Embaixador sómente a 2 de dezembro, que Vossa Alteza Real julgou conveniente representar-me que o procedimento do Ministro de Sua Magestade residente n'essa Côrte havia sido tal que merecêra a desapprovação de Vossa Alteza Real. Confio que Vossa Alteza Real nunca deixou de me fazer a justiça de acreditar que as instrucções por que se tem dirigido o Ministro de Sua Magestade durante a sua residencia no Rio de Janeiro sempre foram ordenadas da minha parte com o desejo sincero de contribuir quanto podesse para a prosperidade de Vossa Alteza Real e dos seus Estados; de attender á verdadeira honra e dignidade da Monarchia Portugueza; de habilital-a a desenvolver do modo mais efficaz os nobres esforços dos fieis subditos de Vossa Alteza Real a bem da causa da sua independencia, e de prover aos verdadeiros interesses da alliança que tão felizmente subsiste entre Sua Magestade e Vossa Alteza Real. Tenho recebido frequentes provas de que na execução d'estas instrucções o zêlo e intelligencia patenteados na Côrte de Vossa Alteza Real pelo Ministro de Sua Magestade no decurso das suas relações com os Ministros de Vossa Alteza Real produziram vantagens reaes e essenciaes para a causa commum, e esta circumstancia augmentou naturalmente a minha surpreza e pezar, por ver que o procedimento d'esse Ministro deixára de ser considerado por Vossa Alteza Real como conveniente ao Ministro do seu alliado. Portanto mandei signi-

1814 Dezembro 31

1814 Dezembro 31

Strangford, that he has received My permission to come home, at as early a period as it may be agreable to Your Royal Highness that he may take his leave. I cannot close this Letter to Your Royal Highness without expressing My regret, that Your Royal Highness should have been induced to give up the intention of retûrning to your European dominions, which had been notified to Me by His Majesty's Minister at Rio Janeiro, and in consequence of which I had ordered to the Brasil a squadron of His Majesty's ships to accompany your Royal Highness on the voyage; and still hope that on the arrival of Rear Admiral Sir John Beresford, with the ships under his command, Your Royal Highness will have judjed it expedient to resume your former purpose, in order that your presence in Portugal may not be longer delayed.

I entreat Your Royal Highness to believe thal I feel the most anxious concern for the speedy and perfect reestablishment of Your Royal Highness' Government in the posom of your ancient and faithful subjects and am, with the most perfect esteem and consideration, in the Name and on the Behalf of His Majesty, Sir, my Brother and Cousin

Your Royal Highness'
good Brother and Cousin

George P. R.

Given at My Palace of Carlton House, December 31.th 1813.

My good Brother and Cousin the Prince Regent of Portugal.

ficar a Lord Strangford que lhe dava licença para voltar á patria logo que Vossa Alteza Real haja por bem que elle se despeça. Não posso concluir esta carta para Vossa Alteza Real sem exprimir o meu pezar de Vossa Alteza Real haver renunciado á intenção de voltar aos seus dominios europeus, que me fôra communicada pelo Ministro de Sua Magestade no Rio de Janeiro, e em consequencia da qual expedi para o Brazil uma esquadra de navios de Sua Magestade para acompanhar Vossa Alteza Real na viagem; e ainda espero que á chegada do Contra-Almirante Sir John Beresford com os navios do seu commando, Vossa Alteza Real terá julgado conveniente voltar á sua primeira intenção, para que a sua presença em Portugal não se faça esperar por mais tempo. 1814 Dezembro 31

Rogo a Vossa Alteza Real acredite que tenho o mais vivo interesse pelo prompto e completo restabelecimento do Governo de Vossa Alteza Real no seio dos seus antigos e fieis vassallos, e que sou com a mais perfeita estima e consideração, em nome e da parte de Sua Magestade, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

Jorge P. R.

Dada no meu palacio de Carlton House, 31 de dezembro de 1814.

Ao meu bom irmão e primo o Principe Regente de Portugal.

Carta do Principe Regente para o Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1815 Janeiro 15

Senhor meu irmão e primo.—Havendo entrado neste porto a nau *Duncan*, commandada pelo Contra-Almirante Sir John Beresford, tive a satisfação de receber a carta que Vossa Alteza Real me escreveu por esta occasião, annunciando-me o objecto da vinda deste distincto official, cuja escolha para a commissão a que Vossa Alteza Real o destinára, he certamente para mim hum novo testemunho das disposições de Vossa Alteza Real a penhorar-me por tudo o que me possa ser pessoalmente lisonjeiro e agradavel.

Não podendo Vossa Alteza Real ainda ter recebido a minha carta em data de 15 de Outubro, quando fez expedir aquella nau, he evidente que a esta hora tenha Vossa Alteza Real já reconhecido quanto foi antecipada esta medida, que só podia ter logar quando eu me dirigisse a Vossa Alteza Real solicitando a verificação deste seu generoso offerecimento, e por consequencia não surprehenderá a Vossa Alteza Real em circumstancias taes o regresso da mesma nau, como me surprehendeu a sua imprevista apparição neste porto. Persuada-se, porém, Vossa Alteza Real de que reconhecendo eu em tudo o effeito daquella constante amizade e consideração que Vossa Alteza Real em toda a conjunctura me tem manifestado, serei sempre agradecido a esta particular demonstração do interesse que Vossa Alteza Real tem tomado na commodidade do meu trajecto para a Europa, e

nas vantagens que os meus vassallos de Portugal esperam com a minha restituição á séde da Monarchia Portugueza. 1815 Janeiro 15

Sou com a mais perfeita estima e consideração, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

João.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1815.

Nota de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1815 Fevereiro 22

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, a l'honneur de représenter à Son Excellence Mr. le Marquis d'Aguiar, Conseiller, Ministre et Secrétaire d'État, qu'il a reçu ordre de sa Cour d'inviter celle du Brésil a donner, sans perte de temps, les instructions nécessaires pour la prompte remise de la Guyane Française aux autorités nommées à cet effet par Sa Majesté Très-Chrétienne, afin que l'expédition qui est prête à partir de la France pour en prendre possession, puisse trouver à son arrivée à Cayenne, toutes les dispositions déjà prises pour l'exécution de l'article X du Traité de Paris.

Le départ de cette expédition n'a été retardé que par égard envers la Cour du Brésil. Le Gouvernement Français a voulu attendre la ratification du Traité de la part de Son Altesse Royale Monseigneur le Prince Régent de Portugal.

Maintenant, que cette ratification doit avoir eu lieu, la Cour de Londres, assurée de la fidélité de celle du Brésil, et de son exactitude à remplir les engagemens que ses alliés ont contracté en son nom, espère que Son Altesse Royale voudra bien ne pas perdre un moment à faire expédier des ordres pour la rétrocession de la Guyane Française. La saison est déjà fort avancée; et il devient essentiel que cet arrangement se fasse au plus tot, pour épargner des inconvéniens et des dommages très graves, tant au service de Sa Majesté Très-Chrétienne, qu'au commerce de ses sujets.

Le soussigné prie Son Excellence d'agréer l'assurance de sa plus haute et parfaite considération.

Strangford.

Au Rio de Janeiro, ce 22 Février 1815.

para o Marquez de Aguiar

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, tem a honra de representar a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Aguiar, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado, que recebeu ordem da sua Côrte para convidar a do Brazil a dar sem perda de tempo as instrucções necessarias para a prompta entrega da Guyanna Franceza ás autoridades nomeadas para isso por Sua Magestade Christianissima, a fim de que a expedição que está prestes a partir para tomar essa posse, encontre, quando chegar a Cayenna, tudo já providenciado para a execução do artigo X do Tratado de París. 1815 Fevereiro 22

A partida d'esta expedição demorou-se unicamente por consideração com a Côrte do Brazil. O Governo Francez quiz esperar que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal houvesse ratificado o Tratado.

Agora que essa ratificação deve estar feita, a Côrte de Londres, contando com a fidelidade da Côrte do Brazil e com a sua exactidão no cumprimento dos ajustes estipulados em seu nome pelos seus alliados, espera que Sua Alteza Real se dignará de mandar expedir sem perda de um momento as ordens necessarias para a retrocessão da Guyanna Franceza. A estação vae já muito adiantada, e é essencial que este arranjamento se faça quanto antes para evitar inconvenientes e prejuizos gravissimos, tanto para o serviço de Sua Magestade Christianissima, como para o commercio dos seus subditos.

O abaixo assignado roga a S. Ex.ª queira acceitar a segurança da sua mais elevada e perfeita consideração.

Strangford.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1815.

Officio de Lord Strangford ao Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Original.)

1815 Março 8

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Afastando-me para sempre da presença de hum Soberano para quem a minha gratidão será, como deveria ser, eterna, visto a bondade infinita com que se dignou tratar-me no espaço de perto de doze annos, V. Ex.a seguramente não estranhará os esforços que vou fazer para alliviar a minha magoa, procurando justificar-me, ao menos de huma parte do que se allegou contra mim, perante Sua Alteza Real, e ao mesmo tempo provar que nunca foi da minha mente offender a dignidade de Sua Alteza Real, nem escandalisar a delicadeza daquelle, cujo favor e benignidade faziam a ventura da minha vida!

Meu augusto amo, cheio de condescendencia e consideração para com hum antigo e fiel servidor do Estado, dignou-se intimar-me os pontos em que a minha conducta tinha excitado a desapprovação de seu alliado.

Creio pois que estes pontos se podem reduzir a duas classes, a saber: huns do que se passou pessoalmente entre Sua Alteza Real e mim; e outros, as informações verbaes que se tinham feito a Sua Alteza Real dos meus procedimentos em varias occasiões, isto he, de cousas que Sua Alteza Real não podia saber senão por via de outrem; sua alta dignidade não lhe facilitando os meios de as verificar e examinar por si mesmo.

Pelo que respeita á primeira destas duas classes, tenho demasiada veneração a Sua Alteza Real para me atrever a buscar invalidar até a menor parte do que Sua Alteza Real foi servido representar a meu Soberano, como factos de que estava inteirado pelo seu conhecimento pessoal. Não nego nada do que Sua Alteza Real houve por bem nesta parte inculpar-me. Estou antes sinceramente prompto a ex-

primir a minha profunda magoa, que o meu zêlo para preencher os desejos de meu amo, meu apego pelos enlaces que unem as duas Corôas, e minha anciedade para afastar tudo o que, segundo a opinião da minha nação (talvez injusta, ainda que universal e conhecida) poderia, ou cedo ou tarde, tender a enfraquecel-os, tenha podido persuadir a Sua Alteza que eu era capaz de faltar ao justo respeito que por todos os motivos lhe devo; e que expressões, dictadas pela sinceridade e franqueza, tenham-se equivocado com as da indecencia e do atrevimento. Mal me conhece Sua Alteza Real e meu coração, se me julgou capaz, ou de huma cousa ou da outra, para com elle e sua augusta familia! 1815 Março 8

Pelo mais, isto he, pelo que toca ao que se póde ter dito a Sua Alteza Real a meu respeito, seja-me licito lamentar-me da singular infelicidade da minha posição. Não tenho outro meio de justificar-me destas culpas imputadas, senão negando-as altamente e appellando para o testemunho de todos os que me teem conhecido desde a minha longa residencia nesta Côrte.

Jámais me afastei assás dos dictames da razão, para me ter gabado da influencia nos negocios deste Governo. Influencia! póde-se acaso dizer que jámais a tive; que jámais a procurei, que jámais hum Principe independente e esclarecido, ou seus fieis Ministros, m'a teriam concedido? E se por milagre, eu a tivesse alcançado, seria eu por acaso tão miseravelmente destituido de todo o tino, para gabar-me della nas sociedades que frequentava?

Reconheço com gratidão infinita a bondade com que Sua Alteza Real foi servido attender certas pretenções de alguns seus vassallos, que tomei a liberdade de lhe apresentar. Desde que estou aqui, houve seis occasiões desta natureza. Tres por serviços feitos a Sua Alteza Real, duas por objectos (queira V. Ex.ª perdoar-me) mui insignificantes (ainda que isto em nada diminua a condescendencia de Sua Alteza Real), e pelo que pertence á sexta, confesso que estava bem longe de pensar que, nesta epocha, se me teria imputado como crime os meus esforços de então!

1813 Março 8

Jámais me esqueci ao ponto de denegrir em publico o caracter dos Magistrados de Sua Alteza Real, em cuja classe conto mais de hum amigo; e ouso segurar a V. Ex.ª que nem os sentimentos inseparaveis do meu nascimento e qualidade, me teriam jámais permittido calumniar quem quer que fosse, nem o estylo das sociedades que trato, teria tolerado semelhante indecencia!

Tem-se igualmente mal informado a Sua Alteza Real sobre a minha conducta nas occasiões solemnes de gala nesta Côrte. Durante sete annos não me tenho ausentado em semelhantes occasiões mais de quatro vezes; e sempre devidamente mandei fazer as minhas desculpas, que Sua Alteza Real com sua costumada benignidade, dignou-se acceitar. Meus collegas do Corpo Diplomatico são minhas testemunhas, e desafio quem quer que seja de provar a Sua Alteza Real que me visse em publico nos dias em que as circumstancias imprevistas, ou indisposição casual me não permittissem a honra de apparecer na Côrte!

Pelo que respeita á minha opposição á nomeação de S. Ex.ª o Sr. Antonio de Araujo, V. Ex.ª póde conceber facilmente, que não he esta a occasião em que me devo justificar. He-me só permittido declarar solemnemente e sobre a minha honra como homem de bem, e como inglez, que esta opposição nunca foi de modo algum pessoal, e que jámais eu me gabei della, nem em todas as sociedades (como se representou a Sua Alteza Real), nem mesmo a meus amigos intimos e particulares. Seguramente que não sou acostumado a contar em publico os negocios da minha missão, e teria sido necessario ter cahido em huma especie de demencia, para ter adoptado huma conducta differente em negocio tão delicado como o de que se trata! Lastimo pois sómente que se tenha abusado da boa fé deste Ministro, e consequentemente de Sua Alteza Real fazendo attribuir a huma inimisade pessoal aquella repugnancia, que foi unicamente fundada sobre principios e sobre as instrucções do meu Governo!

Rogo pois a V. Ex.ª queira levar á presença de Sua Alteza Real esta exposição; ficando-me então só huma cousa que

pedir. He-me impossivel esquecer, que durante muitos annos e em huma crise das mais importantes para a Monarchia Portugueza, fui assás feliz para poder fazer alguns serviços a Sua Alteza Real; que elle mesmo, em epocha mais ditosa, se dignou muitas vezes reconhecer! Se pois tive ultimamente a desgraça de offender este Soberano adorado, eu o supplico de acreditar, que já me acho assás punido pela dor que me causa, e pela minha separação proxima de huma nação querida e respeitada, no seio da qual passei os melhores annos da minha vida, e donde tinha esperado acabal-a. Possa pois Sua Alteza Real, satisfeito com hum tão severo castigo, não conservar mais a sua indignação contra mim, perdoando meus erros involuntarios e até persuadindo-se que não existe, mesmo entre os seus proprios vassallos, hum coração que lhe seja mais sinceramente e mais respeitosamente dedicado do que o meu! Convenho que tenho bastante ambição honrada, para não perder toda a esperança de que hum dia possa vir, em que me seja permittido provar evidentemente a verdade destes sentimentos, e demonstrar a Sua Alteza Real o meu acatamento inalteravel pela sua pessoa, e meu zêlo pelos seus interesses e pela sua gloria!

1815 Março 8

Só me resta agora pedir a V. Ex.ª queira acceitar meus devidos agradecimentos pelas attenções e cortesanias que me tem feito; assim como os meus votos pela sua saude e prosperidades, tanto suas como da sua illustre familia, com quem tive (como V. Ex.ª muito bem sabe) enlaços de amizade, quasi desde o momento (para mim o mais feliz da minha vida) da minha chegada a Portugal.

Tenho a honra de ser com sentimentos da maior e mais perfeita consideração

De V. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Aguiar.

muito att.º venerador
e mais fiel capt.º

Strangford.

Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1815.

Carta do Principe Regente para o Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1815 Março 28

Senhor meu irmão e primo. — A carta que Vossa Alteza Real teve a bondade de escrever-me em data de 31 de Dezembro, que o seu Ministro me apresentou, me deixa penhorado com a mais viva gratidão. Seguro a Vossa Alteza Real que me penalisou muito o ser obrigado a inquietar o animo de Vossa Alteza Real relativamente ao mesmo Ministro, e não o faria se não tivesse em vista a minha propria dignidade e decoro, e a perfeita harmonia que desejo sempre conservar illesa com Vossa Alteza Real.

Em novas obrigações me constitue Vossa Alteza Real pelas reflexões com que se digna instar sobre o meu regresso a Portugal, e pela escolha que já agradeci a Vossa Alteza Real de hum Commandante tão estimavel como he Sir John Beresford para me acompanhar; porém a consideração de razões imperiosas, que devem contribuir para a felicidade dos meus Estados em geral, me obrigam a differir a minha restituição á séde antiga da Monarchia, e o prazer de me avistar com vassallos que fizeram tão gloriosos esforços para defender a minha Corôa.

Tenho sentido vivamente que por effeito de huma inesperada participação Vossa Alteza Real fizesse antecipar a partida das naus destinadas para me acompanhar, e que pelas referidas razões eu não possa ainda aproveitar-me daquella generosa offerta de Vossa Alteza Real.

Com esta occasião devo reiterar a Vossa Alteza Real a segurança do vivo affecto e da perfeita estima e consideração com que sou, Senhor meu irmão e primo 1815 Março 28

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

João.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Março de 1815.

Carta do Principe Regente para o Principe Regente de Inglaterra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1815 Abril 7 Senhor meu irmão e primo. — No momento em que o Contra-Almirante Sir John Beresford se recolhe a esse paiz, permittirá Vossa Alteza Real que eu aproveite a opportunidade da partida deste distincto official, para por elle enviar hum testemunho da minha estima e particular amizade pela pessoa de Vossa Alteza Real, a quem o meu Ministro terá a honra de o apresentar, esperando eu que Vossa Alteza Real o receberá da parte do seu mais fiel alliado, como o tem recebido recentemente de outros Soberanos da Europa, a quem se acha ligado com iguaes relações. E pois me fica o desprazer de não poder aproveitar-me da generosa offerta de Vossa Alteza Real para o meu transporte á Europa, a que este digno official fôra destinado; não posso ao menos deixar de querer dar-lhe hum testemunho publico do muito que me foi agradavel a escolha que Vossa Alteza Real delle havia feito, diminuindo-lhe assim o desgosto que elle deve experimentar, ao ver que motivos tão ponderosos, como por difierentes vezes tenho exposto a Vossa Alteza Real, mallogram o objecto da sua commissão. Dirijo-me, portanto, nesta occasião, a rogar a Vossa Alteza Real se digne de permittir que o Contra-Almirante Beresford receba das suas Reaes mãos a decoração da Gran-Cruz da Ordem da Torre e Espada que envio a Vossa Alteza Real para que lh'a confira, não sómente como huma distincção de seu particular merecimento, mas tambem como huma demonstração do meu reconhecimento á importancia do serviço a que Vossa Alteza Real o tinha designado, e que de nenhuma maneira diminue na sensibili-

dade do meu animo pelas circumstancias que neste momento o não deixaram realisar. 1815 Abril 7

Sou com a mais perfeita estima e consideração, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Alteza Real
bom irmão e primo

João.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Abril de 1815

Decreto determinando que o Principe Real vá a Portugal

(Impresso avulso. — Na Impressão Regia.)

1821 Fevereiro 18

Exigindo as circumstancias em que se acha a Monarchia justas e adequadas providencias para consolidar o throno, e assegurar a felicidade da Nação Portugueza, resolvi dar a maior prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus vassallos, determinando que o meu muito amado e prezado filho, D. Pedro, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, vá a Portugal munido da autoridade e instrucções necessarias, para pôr logo em execução as medidas e providencias que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquillidade geral daquelle Reino, para ouvir as representações e queixas dos povos, e para estabelecer as reformas e melhoramentos, e as leis que possam consolidar a Constituição Portugueza; e tendo sempre por base a justiça e o bem da Monarchia, procurar a estabilidade e prosperidade do Reino Unido; devendo ser-me transmittida pelo Principe Real a mesma Constituição, a fim de receber, sendo por mim approvada, a minha Real sancção. Não podendo porém a Constituição que em consequencia dos mencionados poderes se ha de estabelecer e sanccionar para os Reinos de Portugal e Algarves ser igualmente adaptavel e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciaes á povoação, localidade e mais circumstancias tão ponderosas como attendiveis deste Reino do Brazil, assim como ás das ilhas e dominios ultramarinos que não merecem menos a minha Real contemplação e paternal cuidado: hei por conveniente mandar convocar a esta Côrte os Procuradores que as Camaras das cidades e villas principaes, que teem Juizes letrados, tanto do Reino do Brazil, como das ilhas dos Açores,

Madeira e Cabo Verde elegerem: E sou outrosim servido que ellas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais promptamente que fôr possivel em Junta de Côrtes com a presidencia da pessoa que eu houver por bem escolher para este logar, não sómente examinem e consultem o que dos referidos artigos fôr adaptavel ao Reino do Brazil, mas tambem me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos e quaesquer outras providencias que se entenderem essenciaes ou uteis, ou seja para a segurança individual, e das propriedades, boa administração da justiça e da fazenda, augmento do commercio, da agricultura e navegação, estudos e educação publica, ou para outros quaesquer objectos conducentes á prosperidade e bem geral deste Reino, e dos dominios da Corôa Portugueza.

1821 Fevereiro 18

E para accelerar estes trabalhos, e preparar as materias de que deverão occupar-se: sou tambem servido crear desde já huma commissão composta de pessoas residentes nesta Côrte, e por mim nomeadas, que entrarão logo em exercicio, e continuarão com os Procuradores das Camaras que se forem apresentando, a tratar de todos os referidos objectos, para com pleno conhecimento de causa eu os decidir. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessarias ás Camaras, e os mais despachos e participações que precisas forem: as quaes tambem se farão aos Governos das Provincias pelas Secretarias d'Estado.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Fevereiro de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Documentos mandados imprimir por ordem da Casa dos Communs em 12 de Março de 1817

(Correio Braziliense, vol. XVIII., pag. 338 e 494.)

Extracto de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 20 de Fevereiro de 1814, recebido aos 24 de Abril de 1814

1814 Fevereiro 20 Não cumpriria com o meu dever se não recommendasse encarecidamente ao Governo de Sua Alteza Real a prompta volta da Familia Real Portugueza para a Europa.

Os sentimentos pessoaes do Principe são certamente a favor desta medida. Comtudo, talvez algum grau de apprehensão possa influir no espirito do mesmo Principe e prevenir que elle se disponha a isso com a mesma anciedade que desejariam os outros membros da sua familia; mas este sentimento facilmente se removeria; e Sua Alteza Real me tem dito explicitamente, que logo que a Gram-Bretanha declarar que a sua volta para a Europa he necessaria, elle accederá a qualquer intimação para esse effeito.

Copia de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 21 de Julho de 1814, recebido em 26 de Agosto de 1814

1814 Julho 21 Mylord.—Os gloriosos acontecimentos que teem dado paz e independencia á Europa reviveram, no espirito do Principe do Brazil, aquelles anciosos sentimentos de tornar a visitar o seu paiz natal, que por algum tempo tinham estado supprimidos.

Sua Alteza Real me fez ultimamente a honra de expressar-me a sua anciosa esperança, de que a Gram-Bretanha facilitaria o complemento de seus desejos a este respeito, e que elle poderia voltar para Portugal, debaixo da mesma protecção sob que o tinha deixado. E durante a semana passada Sua Alteza Real me intimou quatro ou cinco vezes, tanto publicamente como em particular, que no caso em que a Gram-Bretanha mandasse huma esquadra de navios de guerra para este logar, para o fim de escoltar a Sua Alteza Real para a Europa, lhe daria particular e pessoal prazer, que F...[1] fosse escolhido para este serviço. 1814 Julho 21

Tenho a honra de ser etc.— Strangford.

Extracto de um officio do Visconde Castlereagh ao Visconde Strangford, datado da Secretaria dos Negocios Estrangeiros aos 25 de Julho de 1814

Deu a Sua Alteza Real grande prazer o observar que o Principe Regente de Portugal, na data de sua carta de 2 de Abril passado, estava a tal ponto determinado a voltar para os seus dominios europeus, que esperava sómente noticias do resultado dos successos das Potencias européas, empenhadas na ultima campanha contra a França. 1814 Julho 25

A noticia da capitulação de Paris e o restabelecimento das duas Casas de Bourbon nos thronos de França e Hespanha, e a reducção da França aos limites de 1792, em virtude da paz de Paris, assignada aos 30 de Maio, não póde, como Sua Alteza Real suppõe, deixar de decidir o Principe Regente de Portugal a apressar os seus preparativos para sair do Brazil.

Na contemplação desta decisão se teem aqui tomado já as medidas para preparar huma esquadra de navios de Sua

[2] O official a que aqui se refere, tinha hum commando na esquadra que escoltou o Principe Regente para o Rio de Janeiro.

Documentos mandados imprimir por ordem da Casa dos Communs em 12 de Março de 1817

(Correio Braziliense, vol. XVIII., pag. 338 e 494.)

Extracto de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 20 de Fevereiro de 1814, recebido aos 24 de Abril de 1814

1814 Fevereiro 20 Não cumpriria com o meu dever se não recommendasse encarecidamente ao Governo de Sua Alteza Real a prompta volta da Familia Real Portugueza para a Europa.

Os sentimentos pessoaes do Principe são certamente a favor desta medida. Comtudo, talvez algum grau de apprehensão possa influir no espirito do mesmo Principe e prevenir que elle se disponha a isso com a mesma anciedade que desejariam os outros membros da sua familia; mas este sentimento facilmente se removeria; e Sua Alteza Real me tem dito explicitamente, que logo que a Gram-Bretanha declarar que a sua volta para a Europa he necessaria, elle accederá a qualquer intimação para esse effeito.

Copia de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 21 de Julho de 1814, recebido em 26 de Agosto de 1814

1814 Julho 21 Mylord.—Os gloriosos acontecimentos que teem dado paz e independencia á Europa reviveram, no espirito do Principe do Brazil, aquelles anciosos sentimentos de tornar a visitar o seu paiz natal, que por algum tempo tinham estado supprimidos.

Sua Alteza Real me fez ultimamente a honra de expressar-me a sua anciosa esperança, de que a Gram-Bretanha facilitaria o complemento de seus desejos a este respeito, e que elle poderia voltar para Portugal, debaixo da mesma protecção sob que o tinha deixado. E durante a semana passada Sua Alteza Real me intimou quatro ou cinco vezes, tanto publicamente como em particular, que no caso em que a Gram-Bretanha mandasse huma esquadra de navios de guerra para este logar, para o fim de escoltar a Sua Alteza Real para a Europa, lhe daria particular e pessoal prazer, que F...[1] fosse escolhido para este serviço. 1814 Julho 24

Tenho a honra de ser etc.—Strangford.

Extracto de um officio do Visconde Castlereagh ao Visconde Strangford, datado da Secretaria dos Negocios Estrangeiros aos 25 de Julho de 1814

Deu a Sua Alteza Real grande prazer o observar que o Principe Regente de Portugal, na data de sua carta de 2 de Abril passado, estava a tal ponto determinado a voltar para os seus dominios europeus, que esperava sómente noticias do resultado dos successos das Potencias européas, empenhadas na ultima campanha contra a França. 1814 Julho 25

A noticia da capitulação de Paris e o restabelecimento das duas Casas de Bourbon nos thronos de França e Hespanha, e a reducção da França aos limites de 1792, em virtude da paz de Paris, assignada aos 30 de Maio, não póde, como Sua Alteza Real suppõe, deixar de decidir o Principe Regente de Portugal a apressar os seus preparativos para saír do Brazil.

Na contemplação desta decisão se teem aqui tomado já as medidas para preparar huma esquadra de navios de Sua

[2] O official a que aqui se refere, tinha hum commando na esquadra que escoltou o Principe Regente para o Rio de Janeiro.

Documentos mandados imprimir por ordem da Casa dos Communs em 12 de Março de 1817

(Correio Braziliense, vol. XVIII., pag. 338 e 494.)

Extracto de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 20 de Fevereiro de 1814, recebido aos 24 de Abril de 1814

1814 Fevereiro 20 Não cumpriria com o meu dever se não recommendasse encarecidamente ao Governo de Sua Alteza Real a prompta volta da Familia Real Portugueza para a Europa.

Os sentimentos pessoaes do Principe são certamente a favor desta medida. Comtudo, talvez algum grau de apprehensão possa influir no espirito do mesmo Principe e prevenir que elle se disponha a isso com a mesma anciedade que desejariam os outros membros da sua familia; mas este sentimento facilmente se removeria; e Sua Alteza Real me tem dito explicitamente, que logo que a Gram-Bretanha declarar que a sua volta para a Europa he necessaria, elle accederá a qualquer intimação para esse effeito.

Copia de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio de Janeiro aos 21 de Julho de 1814, recebido em 26 de Agosto de 1814

1814 Julho 21 Mylord.—Os gloriosos acontecimentos que teem dado paz e independencia á Europa reviveram, no espirito do Principe do Brazil, aquelles anciosos sentimentos de tornar a visitar o seu paiz natal, que por algum tempo tinham estado supprimidos.

Sua Alteza Real me fez ultimamente a honra de expressar-me a sua anciosa esperança, de que a Gram-Bretanha facilitaria o complemento de seus desejos a este respeito, e que elle poderia voltar para Portugal, debaixo da mesma protecção sob que o tinha deixado. E durante a semana passada Sua Alteza Real me intimou quatro ou cinco vezes, tanto publicamente como em particular, que no caso em que a Gram-Bretanha mandasse huma esquadra de navios de guerra para este logar, para o fim de escoltar a Sua Alteza Real para a Europa, lhe daria particular e pessoal prazer, que F...[1] fosse escolhido para este serviço. 1814 Julho 21

Tenho a honra de ser etc.—Strangford.

Extracto de um officio do Visconde Castlereagh ao Visconde Strangford, datado da Secretaria dos Negocios Estrangeiros aos 25 de Julho de 1814

Deu a Sua Alteza Real grande prazer o observar que o Principe Regente de Portugal, na data de sua carta de 2 de Abril passado, estava a tal ponto determinado a voltar para os seus dominios europeus, que esperava sómente noticias do resultado dos successos das Potencias europêas, empenhadas na ultima campanha contra a França. 1814 Julho 25

A noticia da capitulação de París e o restabelecimento das duas Casas de Bourbon nos thronos de França e Hespanha, e a reducção da França aos limites de 1792, em virtude da paz de París, assignada aos 30 de Maio, não póde, como Sua Alteza Real suppõe, deixar de decidir o Principe Regente de Portugal a apressar os seus preparativos para sair do Brazil.

Na contemplação desta decisão se teem aqui tomado já as medidas para preparar huma esquadra de navios de Sua

[2] O official a que aqui se refere, tinha hum commando na esquadra que escoltou o Principe Regente para o Rio de Janeiro.

1815 Maio 11 resignação, até que possaes trazer a Regencia a huma decisão sobre o concerto militar que se deve estabelecer com os alliados. Seguindo esta linha, poderemos tambem esperar a volta do Almirante Sir João Beresford, antes que se considere como absolutamente decidida a continuação da estada do Principe Regente de Portugal no Brazil; no qual caso me não julgarei mais autorisado a pôr algum obstaculo a conformar-me com os desejos que da parte de V. Ex.ª foram expressados ao Principe Regente, e que Sua Alteza Real foi servido receber da maneira mais benigna.

Tenho a honra, etc., etc. — Castlereagh.

Ao muito honrado G. Canning.

Extracto de um officio de Lord Castlereagh a Mr. Canning

1815 Junho 22 Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 22 de Junho de 1815.

Estando agora o Governo de Sua Alteza Real informado da determinação final do Principe Regente de Portugal, de não se aproveitar da opportunidade que se lhe offereceu de voltar para os seus dominios europeus, e tendo-se differido para hum periodo indefinito a applicação que V. Ex.ª foi instruido fazer á Regencia de Portugal, para o emprego de huma parte do exercito Portuguez no continente; tenho julgado que não era conveniente demorar mais o apresentar a Sua Alteza Real a resignação que V. Ex.ª fez da sua missão em Lisboa, e consequentemente tenho ordem do Principe Regente para vos informar que elle tem sido benignamente servido acceitar a vossa resignação, e que vós estaes consequentemente em liberdade para terminar a vossa missão, quando vos for mais agradavel.

As vossas recredenciaes vos serão remettidas pelo Regente na semana que vem; e então vos transmittirei as ordens de Sua Alteza Real, a respeito da pessoa a quem de-

veis entregar os deveres da missão, no caso em que Mr. Casamajor se tenha retirado para aqui[1]. 1815 Junho 22

Resposta da Casa dos Communs pedindo copias das communicações recebidas pelo Governo de S. M. entre o 1.º de Maio e o 1.º de Agosto de 1814, do Embaixador Portuguez, a respeito da volta do Principe Regente de Portugal do Brazil.

Não apparece que houvesse nenhuma communicação por escripto do Embaixador Portuguez sobre o objecto da volta do Principe Regente dê Portugal. 1817 Abril 29

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Abril de 1817.—W. Hamilton.

[1] Ficou Mr. Croft, como Encarregado de Negocios.

Officio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro ao Governo de Portugal

(Correio Braziliense, vol. XXVI, pag. 520.)

1821 Fevereiro 28

Ill.mos e Ex.mos Srs. — Tendo El-Rei Nosso Senhor havido por bem declarar, por seu Real decreto da copia inclusa, na data de 26 do corrente mez, que para mais firmemente consolidar os interesses de todos os seus vassallos de hum e outro hemispherio, tinha resolvido approvar, como com effeito approvava, para ser acceita e executada em todos os Estados deste Reino Unido, a Constituição que pelas Côrtes actualmente convocadas nessa cidade for feita e approvada; toda a Real Familia, o povo e a tropa desta Côrte juraram da maneira a mais solemne observarem e manterem a mesma Constituição.

Sendo por este modo chegada a feliz epocha, marcada por Sua Magestade, ao momento da sua saída dessa cidade para o desempenho da sua Real palavra, de que voltaria a felicitar com a sua augusta presença a antiga capital da Monarchia, logo que restabelecida a paz geral lhe fosse licito regressar, sem compromettimento dos interesses dos seus vassallos, nem da dignidade da sua Real Corôa; tem Sua Magestade resolvido partir para essa Côrte, logo que Sua Alteza Serenissima a Princeza Real do Reino Unido, restabelecida do seu feliz parto, que se espera dentro em poucos dias, se achar em estado de emprehender a viagem de mar.

Felicito-me de que a honra que Sua Magestade me acaba de conferir, dignando-se de encarregar-me nestas circumstancias do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, me procure a incomparavel satisfação de transmittir a V. Ex.as

de ordem de Sua Magestade tão agradaveis noticias, que não podem deixar de encher de jubilo a todos os bons vassallos do mais benigno de todos os Soberanos. 1821 Fevereiro 28

Rio de Janeiro, aos 28 de Fevereiro de 1821.—Silvestre Pinheiro Ferreira.

Senhores do Governo do Reino de Portugal.

Decreto de Sua Magestade annunciando a sua approvação da Constituição e mudança para Lisboa

(Impresso avulso. — Na Impressão Regia.)

1821 Março 7

Tendo-se dignado a Divina Providencia de conceder apoz huma tão devastadora guerra o suspirado beneficio da paz geral entre todos os Estados da Europa, e de permittir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarchia Portugueza, mediante o ajuntamento das Côrtes Geraes, extraordinariamente congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves huma Constituição Politica conforme aos principios liberaes que pelo incremento das luzes se acham geralmente recebidos por todas as Nações; e constando na minha Real presença por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e meu, que os animos dos meus fieis vassallos, principalmente dos que se achavam neste Reino do Brazil, anciosos de manterem a união e integridade da Monarchia, fluctuavam em hum penoso estado de incerteza, emquanto eu não houvesse por bem declarar de huma maneira solemne a minha expressa, absoluta e decisiva approvação daquella Constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem differença em todos os Estados da minha Real Corôa: fui servido de assim o declarar pelo meu decreto de 24 de Fevereiro proximo passado, prestando juntamente com toda a minha Real Familia, povo e tropa desta Côrte solemne juramento de observar, manter e guardar a dita Constituição neste e nos mais reinos e dominios da Monarchia, tal como ella for deliberada, feita e accordada pelas mencionadas Côrtes Geraes do Reino; ordenando outrosim aos Governadores e Capitães Generaes, e autorida-

des civis, militares e ecclesiasticas, em todas as mais provincias, prestassem e deferissem a todos os seus subditos e subalternos semelhante juramento, como hum novo penhor e vinculo que deve assegurar a união e integridade da Monarchia. 1821 Março 7

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condição do pacto social, nesta maneira acceito e jurado por toda a Nação, dever o Soberano assentar a sua residencia no logar onde se ajuntarem as Côrtes, para lhe serem promptamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e delle receberem sem delongas a sua indispensavel sancção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais arduos deveres, que me impõe o prestado juramento que eu faça ao bem geral de todos os meus povos hum dos mais custosos sacrificios de que he capaz o meu paternal e Regio coração, separando-me pela segunda vez de vassallos, cuja memoria me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jámais cessará de ser em qualquer parte hum dos mais assiduos cuidados do meu paternal Governo.

Cumpria pois que cedendo ao dever que me impoz a Providencia de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha Côrte para a cidade de Lisboa, antiga séde e berço original da Monarchia, a fim de alli cooperar com os Deputados procuradores dos povos na gloriosa empreza de restituir á briosa Nação Portugueza aquelle alto grau de esplendor com que tanto se assignalou nos antigos tempos; e deixando nesta Côrte ao meu muito amado e prezado filho, o Principe Real do Reino Unido, encarregado do governo provisorio deste Reino do Brazil, emquanto nelle se não achar estabelecida a Constituição geral da Nação.

E para que os meus povos deste mesmo Reino do Brazil possam quanto antes participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado numero de Deputados procuradores ás Côrtes Geraes do Reino Unido; em outro decreto, da data deste, tenho dado as precisas determinações para que desde logo se comece a proceder em todas as

1821 Março 7 provincias á eleição dos mesmos Deputados na fórma das instrucções que no Reino de Portugal se adoptaram para esse mesmo effeito; passando sem demora a esta Côrte os que successivamente forem nomeando nesta provincia, a fim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha saída deste Reino; tendo eu aliás providenciado sobre o transporte dos que depois dessa epocha ou das outras provincias do norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 7 de Março de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Decreto nomeando a Regencia no Brazil

(Impresso avulso. — Na Impressão Regia.)

Sendo indispensavel prover ácerca do governo e administração deste Reino do Brazil, de onde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias politicas, enunciadas no decreto de 7 de Março do corrente anno: e tendo eu em vista não só as razões de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes meus fieis vassallos do Brazil, os quaes instam para que eu estabeleça o Governo que deve regel-os na minha ausencia, e emquanto não chega a Constituição, de hum modo conveniente ao estado presente das cousas, e á categoria politica a que foi elevado este paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: hei por bem e me praz encarregar o governo geral e inteira administração de todo o Reino do Brazil ao meu muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, constituindo-o Regente e meu Logar Tenente, para que com tão preeminente titulo e segundo as instrucções que acompanham a este decreto e vão por mim assignadas, governe na minha ausencia e emquanto pela Constituição se não estabelece outro systema de regimen, todo este Reino com sabedoria e amor dos povos: pelo alto conceito que formo da sua prudencia e mais virtudes vou certo de que nas cousas do Governo, firmando a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral e correspondendo por todos os modos ás minhas esperanças, se haverá cômo bom Principe, amigo e pae destes povos, cuja saudosa memoria levo profundamente gravada no meu coração e de quem tambem espero que pela sua obediencia ás leis, sujeição e respeito ás autoridades me recompensarão do grande sacrificio que faço separando-me de meu filho primogenito, meu her- 1821 Abril 22

1821 Abril 22 deiro e successor do throno, para lh'o deixar como em penhor do apreço que delles faço. O mesmo Principe o tenha assim entendido e executará, mandando expedir as necessarias participações.

Palacio da Boa Vista, em 22 de Abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Instrucções a que se refere o meu Real decreto de 22 de Abril de 1821

O Principe Real do Reino Unido toma o titulo de Principe Regente e meu Logar Tenente no Governo Provisorio do Reino do Brazil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Negocios Estrangeiros; o Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, como actual he; serão Secretarios d'Estado interinos: o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula, na Repartição da Guerra; o Major General da Armada, Manuel Antonio Farinha, da Repartição da Marinha.

O Principe Real tomará as suas resoluções em Conselho, formado dos Ministros d'Estado, e dos dois Secretarios d'Estado interinos, e as suas determinações serão referendadas por aquelle dos Ministros d'Estado, ou Secretarios da competente repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O Principe Real terá todos os poderes para a administração da justiça, fazenda e governo economico; poderá commutar ou perdoar a pena de morte aos réus que estiverem incursos nella por sentença; resolverá todas as consultas relativas á administração publica.

Proverá todos os logares de letras e officios de justiça ou fazenda, que estiverem vagos, ou venham a vagar, assim como todos os empregos civis ou militares; entrando logo por seu decreto os nomeados no exercicio e fruição dos seus logares, officios ou empregos, depois de pagar os novos di-

reitos; ainda quando os respectivos diplomas devam ser remettidos á minha Real assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade, a qual nas cartas e patentes será indispensavel; para a prompta expedição dellas poderá o Principe não só assignar os alvarás, em virtude dos quaes se passam as cartas, mas tambem conceder aquellas dispensas que por estylo se concedem para os encartes. 1821 Abril 22

Igualmente proverá todos os beneficios curados ou não curados, e mais dignidades ecclesiasticas, á excepção dos bispados; mas poderá propor-me para elles as pessoas que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva ou defensiva contra qualquer inimigo que atacar o Reino do Brazil, se as circumstancias forem tão urgentes, que se torne de summo prejuizo aos meus fieis vassallos deste Reino o esperar as minhas Reaes ordens, e pela mesma razão, e em iguaes circumstancias, poderá fazer treguas ou qualquer Tratado provisorio com os inimigos do Estado.

Finalmente, poderá o Principe conferir, como graças honorificas, os habitos das tres ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada, ás pessoas que julgar dignas dessa distincção; podendo conceder-lhes logo o uso da insignia e as dispensas do estylo para a profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deus não permitta que aconteça) do fallecimento do Principe Real, passará logo a Regencia do Reino do Brazil á Princeza Real, sua esposa, e minha muito amada e prezada nora; a qual governará com hum Conselho de Regencia, composto dos Ministros d'Estado, do Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, do Regedor das Justiças e dos Secretarios d'Estado interinos nas Repartições da Guerra e Marinha; será Presidente deste Conselho o Ministro d'Estado mais antigo, e esta Regencia gosará das mesmas faculdades e autoridades de que gosava o Principe Real.

Palacio da Boa Vista, em 22 de Abril de 1821.

Rei.

Declaração e decreto das Côrtes extinguindo a Regencia do Reino

(Supplemento ao Diario do Governo de 5 de julho de 1821.)

1821 Julho 4

As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza declaram e decretam que, tendo El-Rei ratificado o seu juramento ás bases da Constituição Politica que as mesmas Côrtes fizerem: e tendo nomeado os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições, tem assumido o exercicio do poder executivo; e fica, portanto, desde já extincta a Regencia do Reino, creada por decreto de 30 de Janeiro do presente anno. Por esta occasião dirigem as Côrtes seus louvores á mesma Regencia pelo zêlo, intelligencia e dignidade com que tem desempenhado as altas e difficeis funcções de que fôra encarregada. As autoridades a quem toca o tenham assim entendido.

Paço das Côrtes, em 4 de Julho de 1821.

Doutor José Vaz Velho, Vice-Presidente.
João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.
Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Relatorio da Deputação que foi a bordo da nau D. João VI felicitar a Sua Magestade, e da outra que o foi esperar á entrada do paço das Côrtes

(Supplemento ao Diario do Governo de 14 de julho de 1821.)

Logo que a Deputação destinada a ir no dia 4 do corrente mez de Julho a bordo da Nau *D. João VI,* comprimentar a El-Rei e sua Real Familia chegou pelas dez horas da manhã ao logar do seu destino, foi recebida com todas as honras e introduzida á presença de Sua Magestade, que estava em pé, e a recebeu com expressivas demonstrações de satisfação. O Arcebispo da Bahia, Presidente da Deputação, pronunciou logo o discurso seguinte:

«Senhor.—Designado pelas Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, para vir com meus companheiros render a Vossa Magestade o fiel testemunho do nosso amor e veneração, no feliz momento em que Vossa Magestade volta ao seio dos seus saudosos subditos de Portugal para cooperar com elles na magestosa obra da sua regeneração politica, tal he, Senhor, a multidão de idéas que este successo desperta em meu espirito, que eu quizera antes ficar em silencio respeitoso e admirador. Se trago á memoria os pasmosos successos dos quatorze annos precedentes, tristes e dolorosos huns, cuja recordação ainda hoje he capaz de fazer em nossos corações hum susto mortal; faustos e alegres outros, em cuja lembrança ainda agora nos saboreâmos, como então serviram de temperar nossas amarguras, eu não posso, Senhor, deixar de ver nesta longa cadeia de bens e males, que alternadamente nos cercaram, os effeitos de huma providencia particular e adoravel, que velando sobre Portugal, e sobre a augusta dynastia dos seus Reis,

quando os deixava chegar á borda do precipicio, era sómente para lhes estender a sua mão omnipotente e os salvar. Mas quando em particular considero a Vossa Magestade no presente momento, em que, depois do longo retiro de quatorze annos, vejo a Vossa Magestade salvo de tantos perigos voltar tranquillamente a estas praias, que tanto então saudosas e enlutadas o viram entregar-se aos mares procellosos, quanto hoje serenas e risonhas se alongariam, se possivel fosse, até aqui, apinhoadas de exultante povo, para dar-lhe huma passagem triumphal e collocal-o no antigo e melhorado throno dos seus maiores; quando reflicto nos ponderosos motivos que decidiram a incerteza da fluctuante alma de Vossa Magestade a regressar ao solo Portuguez, seu berço, assim como antiga séde de seu throno, com o grande fim de accelerar e solidar a nossa regeneração politica por meio de huma Constituição liberal, que fará a felicidade da Nação Portugueza, he então, Senhor, que meu espirito transcende os breves limites da sua esphera, e que eu extasiado tomo em meus labios a phrase angelica no momento da regeneração espiritual do mundo corrompido: «Gloria a Deus nas alturas, paz e felicidade a todos os Portuguezes, que teem huma vontade recta e amante da justiça».

Tal he, Senhor, o particular respeito debaixo do qual a Nação Portugueza contempla hoje a Vossa Magestade, e o proclama coberto de huma gloria superior a toda a gloria de seus augustos predecessores, e que eclipsa o falso brilho dos conquistadores. Dilatar e segurar os limites de hum vasto imperio á força de armas, e levantar hum throno forçado sobre montões de cadaveres e ruinas, seja essa a vã gloria de hum Rei guerreiro, que ordinariamente degenera em despota e oppressor dos povos que subjugou; seja essa a funesta gloria dos Alexandres e Napoleões, que fizeram a admiração e terror dos seus seculos, e mereceram a execração dos seguintes. Mui superior, e sómente solida, he a gloria de hum Rei docil e pacifico, qual Vossa Magestade, que triumphou dos longos habitos, que tanto haviam depravado a difficultosa arte de governar povos; rasgou a venda que offuscava

suas vistas rectissimas; separou de si aquelles que entorpeciam o rigor das leis, e lhe substituiam o arbitrio, o capricho, o interesse e o feroz despotismo; e restituido assim aos seus naturaes sentimentos de justiça, piedade e santo temor de Deus, se desce algum degrau do seu antigo throno, jurando-se Rei Constitucional, se eleva em outros muitos de gloria sua e felicidade nossa, unico alvo dos desejos e cuidados do Rei, que he digno de o ser.

Taes são, Senhor, as ricas insignias de que Vossa Magestade, apresentando-se hoje adereçado, annuncia a toda a Nação Portugueza a mais solida felicidade. Em huma mão a Constituição, na outra a firme balança da justiça, eis-aqui os brilhantes caracteres com que Vossa Magestade apaga hoje a nossa constante saudade, e merece de todos nós os mais firmes sentimentos de respeito e amor á sua sagrada e inviolavel pessoa. Porque em verdade a Constituição que outra cousa he senão o Codigo das leis fundamentaes por que huma Nação deve ser governada, a expressão geral da sua vontade, que fixa os inviolaveis direitos dos cidadãos, põem-nos a coberto da violação desses direitos, enfreia o despotismo, suffoca a arbitrariedade e segura a felicidade publica, quanto he compativel com a condição das instituições sociaes? Pois a justiça, Senhor, quem duvida ser ella a unica base daquella felicidade, bem como o mais firme apoio dos thronos, sempre vacillantes quando sustentados pela força? Logo o Rei que sómente estas armas emprega no governo do seu Reino, dá ao seu throno a mais firme estabilidade, faz a felicidade da Nação não menos que a sua, dorme tranquillo sobre a incontrastavel fidelidade de seus subditos, a lei o torna inviolavel, o crime o teme, a virtude o ama, e identificado em hum só interesse com a massa do seu povo, faz as delicias do seu seculo, e superior ás vicissitudes dos tempos e das funcções, leva seu nome glorioso á mais remota posteridade.

Quão acertado foi, portanto, o Conselho de Vossa Magestade em se unir a nós na grande obra que a Nação principiou, impellida de toda a especie de oppressão em que ge-

mia, e que a ia precipitar no abysmo da anarchia ou da guerra civil! A declaração de Vossa Magestade foi o remedio saudavel de tantos males e de tantos perigos. «O Rei o quer», exclamam todos; «quanto elle he bom e digno de nos governar! O Rei jura a Constituição, reconhece nossos direitos, somos cidadãos, somos livres e ficam salvos os legitimos direitos da Monarchia». Ditosa voz que traz os espiritos á concordia, arranca os escrupulos, une em hum ponto central o Portuguez e o Brazileiro, o insulano e o continental! Grande arte de ganhar os animos, terminar discordias, estancar sangue, assemelhar o Rei da terra á imagem da Divindade, e fazel-o mais que nunca crédor ao respeito e amor dos povos!

Eu, portanto, Senhor, como membro da presente Deputação, e orgão que me tocou ser do Soberano Congresso das Côrtes, e por ellas de tres milhões de leaes Portuguezes, felicito primeiramente a Vossa Magestade e a toda a sua Real Familia pela prospera viagem que o Senhor dos mares lhe concedeu, e pelo melhor estado de sua preciosa saude, sem que possâmos esquecer-nos do Principe e da Princeza Real, cujas virtudes fazem as melhores esperanças da Nação. Em segundo logar, offerecendo nosso respeito e inviolavel fidelidade a Vossa Magestade e á Serenissima Casa de Bragança, lhe apresentâmos o mais apurado fructo de nossos trabalhos, as bases da Constituição Politica da Monarchia Portugueza, em que Vossa Magestade verá com prazer estatuidos os mais solidos principios da nossa regeneração, porque he mantida a santa religião de nossos paes, a dynastia da Casa de Bragança, e os inauferiveis direitos de Vossa Magestade e dos cidadãos. O solemne juramento, em que Vossa Magestade no Rio de Janeiro adheriu aos referidos principios, foi o feliz ensaio deste outro, que a Nação hoje reclama de Vossa Magestade, como ratificação do primeiro, e pelo qual ainda mais, se possivel he, se vincularão os corações de Vossa Magestade e dos cidadãos Portuguezes; e os votos de huma Nação eminentemente leal e briosa unidos aos do seu Rei, que tão digno se mostra de o ser, darão ao mundo admirado

o perfeito exemplar do melhor dos povos e do melhor dos Reis.

Sua Magestade ouviu com muita attenção esta oração, dando pelo decurso della frequentes signaes de approvação e prazer, e do interesse que nella tomava; e sendo finda, disse com muito agrado: «Que da sua parte nenhuma falta haveria em se cumprir tudo o que pelas Côrtes fosse determinado; que desejava trabalhar de accordo com ellas para quanto fosse da felicidade dos povos, e que para fazer esta felicidade e se unir á causa da Nação viera com muito gosto do Brazil». Estas e semelhantes expressões repetiu por diversas vezes. Logo recebeu da mão do Arcebispo hum rico exemplar das bases da Constituição, e havendo perguntado pelos seus nomes a cada hum dos membros da Deputação, esta se despediu recebendo todos os testemunhos da consideração e agrado de Sua Magestade.

Immediatamente foi a Deputação apresentada a Sua Magestade a Rainha, a qual tendo junto de si as Serenissimas Infantas, a recebeu com expressões de muito agrado, e havendo acceito das mãos do Arcebispo hum exemplar das bases da Constituição, a Deputação se despediu.

Emquanto esta estava a bordo, veiu a mesma Rainha á porta da sua camara, e chamando para junto de si duas das Serenissimas Infantas, conversou por largo tempo com os Deputados que se achavam naquelle logar, mostrando grande contentamento pela nova ordem de cousas, da qual contava infallivelmente haver de seguir-se a felicidade de Portugal.

Pouco depois do meio dia se embarcou El-Rei com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel e com o Senhor D. Sebastião, na galeota para isso destinada, recommendando que fossem sempre junto de si os membros da Deputação, os quaes se assentaram ao seu lado direito, e ao passo que Sua Magestade de todas as partes recebia publicas demonstrações do mais vivo regosijo, lhes dirigia cheio de alegria e satisfação expressões mui agradaveis, dizendo ser este o mais bello dia da sua vida.

Ao desembarcar no Caes da Pedra ouviu com lagrimas a falla que lhe dirigiu em nome do Senado da Camara o Vereador Bacellar Chichorro. Logo subiu ao coche com o Serenissimo Senhor Infante e com o Senhor D. Sebastião, seguido da Deputação e de todo o competente cortejo se encaminhou á basilica de Santa Maria, e havendo feito oração e assistido a hum solemne *Te Deum,* se dirigiu ao palacio das Necessidades entre os vivas da innumeravel multidão, que no enthusiasmo da maior alegria clamava de todas as partes: «Viva a Constituição; vivam as Côrtes; viva El-Rei Constitucional e a sua Real Familia»; os quaes vivas eram repetidos pelos numerosos corpos da tropa da primeira e segunda linha que estavam postados nas ruas e no terreiro do palacio, onde se collocára com seu Estado Maior o General Sepulveda, commandante geral das mesmas tropas.

Achavam-se as Côrtes em sessão permanente, e como se approximou a hora em que El-Rei havia de chegar ao dito palacio, a segunda Deputação, composta de outros doze membros, se dirigiu á primeira sala do palacio que communica com o interior do paço das Côrtes, e dando logar a que El-Rei recebesse o cortejo da Regencia, que o esperava, lhe fez participar que as Côrtes a mandavam para ter a honra de o acompanhar. A esta participação mandou El-Rei responder pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, que necessitava descançar alguns momentos, por se achar fatigado, mas que não tardava em vir receber a Deputação; e depois de breve demora, apparecendo na dita sala, o Bispo de Castello Branco, hum dos membros da Deputação, lhe fez a falla seguinte:

«Senhor. He esta a segunda Deputação das Côrtes que vem comprimentar a Vossa Magestade; manifestar o seu prazer pela sua feliz chegada a este palacio, e ter a honra de o acompanhar até á sala onde as Côrtes esperam Vossa Magestade.»

El-Rei respondeu:

«Tenho grande satisfação em me ver no meio destes senhores.»

Reunidas então as duas Deputações immediatamente aos lados de El-Rei, o acompanharam, indo junto de Sua Magestade o Senhor Infante e o Senhor D. Sebastião.

Antes da entrada na sala, se fez saber a El-Rei que estava preparada huma tribuna superior para Suas Altezas: El-Rei recebendo esta parte com agrado, lhes insinuou que fossem para o logar que lhes estava destinado, ao qual foram conduzidos com o devido cortejo.

Alli mesmo se revestiu Sua Magestade do manto real; e entrou na sala das Côrtes pela volta das cinco horas da tarde; e subindo ao throno tomou assento; as duas Deputações o tomaram nos seus logares.

Seguiu-se o juramento, findo o qual disse Sua Magestade em voz que bem foi ouvida pelo Presidente e Secretarios, e por alguns Deputados que estavam mais proximos: «He verdade que assim o hei de cumprir, e assim o juro e prometto de todo o meu coração», as quaes palavras repetiu varias vezes depois da falla do Presidente. Então se recolheu Sua Magestade com o Senhor Infante e o Senhor D. Sebastião ao dito palacio, até onde foi acompanhado das mesmas Deputações. E logo Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro dos Negocios Estrangeiros, sendo-lhe permittido entrar na sala das Côrtes, disse que Sua Magestade acabava de entregar-lhe escripta huma falla, que era a sua resposta á do Sr. Presidente, e lhe ordenára que a lesse em Côrtes, ao que logo satisfez.

Discurso mandado por Sua Magestade em resposta ao que lhe dirigiu o Presidente das Côrtes na sessão de 4 de Julho de 1821

(Diario das Côrtes, pag. 1551)

1821 Julho 4

Senhores Deputados das Côrtes destes Reinos.—Se he natural a todo o homem bem nascido sentir hum particular regosijo ao rever a casa patria, depois de haver estado por algum tempo della ausente, qual não deve ser o jubilo de hum Principe que ao cabo de huma larga ausencia de mais de treze annos se acha restituido á antiga séde dos seus augustos maiores, e saboreia a inapreciavel ventura de ser nella recebido com transportes correspondentes ao affecto do seu paternal coração por toda a Nação, ao mesmo tempo na pessoa de seus dignos Representantes, felizmente congregados e unidos pelo amor do Rei e da patria neste augusto Congresso.

Sim, Senhores, eu estou persuadido que o puro amor da patria, desinteressado desejo do bem publico, unanime concurso dos votos da Nação, he quem vos conduziu e ajuntou no recinto desta assembléa, sobre que Portugal, a Europa, o mundo inteiro teem fitados os olhos, como aquelle de quem se espera a ditosa regeneração de hum povo que, pelo seu valor, não menos do que pelas suas virtudes, occupa hum dos mais distinctos logares nas paginas da historia.

Ao receber a fausta noticia de que na antiga capital da Monarchia se íam reunir com effeito cidadãos conspicuos por suas luzes e qualidades, designados pela opinião publica, e com plena liberdade escolhidos para salvarem a patria do imminente naufragio de que estava ameaçada em o pelago dos males accumulados na longa serie de annos, desde o estabe-

cimento da nossa primitiva Constituição, era impossivel que o vosso Rei differisse por mais tempo o seu regresso ao berço original da Monarchia: e que pela primeira vez hum Monarcha Portuguez deixasse de ambicionar o reunir-se aos Representantes da Nação para de commum accôrdo tratarem de acudir ás suas precisões e assegurarem a sua prosperidade. 1821 Julho 4

Se fosse possivel caber em animos Portuguezes a idéa de prescrever a Monarchia, o vosso Rei não encontraria nos dictames dos antepassados outra doutrina, senão de abandonar, penetrado da mais viva magoa, a Nação aos decretos da Providencia, mas os Portuguezes (com doce satisfação o proclamo á face do universo) não se esqueceram hum só instante de que eram Portuguezes, cujo timbre foi sempre, e sobretudo, valor e lealdade.

Protestando no acto da convocação destas Côrtes que o edificio da nova Constituição a que íam proceder, assentaria sobre a immudavel base da Monarchia hereditaria, que era na dynastia da Casa de Bragança, e reiterando os juramentos de fidelidade que no acto da minha acclamação ao throno dos meus augustos maiores me haviam sido unanimemente prestados por toda a Nação; os povos sanccionaram o principio fundamental de toda a Monarchia constitucional, que o exercicio da Soberania, consistindo no exercicio do poder legislativo não póde residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do Governo, mas sim na reunião do Monarcha e Deputados escolhidos pelos povos, tanto aquelles como estes, para formarem o Supremo Conselho da Nação a que os nossos maiores teem designado pela denominação de Côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do poder legislativo, por maneira que se jámais o Monarcha assumisse a si o exercel-o sem a Camara dos Deputados, se reputaria o Governo degenerado em despotismo, bem como passaria ao estado não menos monstruoso, de ochlocracia, se a Camara dos Deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo.

Penetrado pois destes incontestaveis principios do direito

1821 Julho 4 constitucional das Nações, logo que chegou ao meu conhecimento acharem-se eleitos pelos povos deste Reino de Portugal os Deputados que os deviam representar em Côrtes, resolvi partir sem demora, e occupar nellas o eminente posto em que pelo reconhecido principio da successão hereditaria do throno aprouve á Providencia collocar-me. Não sendo porém compativel com o bem geral da Monarchia fazer regressar do Brazil para a Europa a séde do Governo, sem primeiramente lançar as necessarias disposições para que a união dos dois paizes e a marcha dos negocios naquelle Reino não soffressem alteração até ao estabelecimento da futura Constituição, procedi a dar as providencias que a esse fim me pareceram conducentes, e de que aos meus Ministros e Secretarios d'Estado tenho ordenado vos façam huma circumstanciada relação, o que concluido passei sem perda de tempo a reunir-me com os Representantes dos povos, a fim de procedermos de accôrdo e animados de igual patriotismo ao importante trabalho, que emanando do seio deste Supremo Conselho, composto todo de pessoas a esse fim chamadas pela espontanea e livre escolha da Nação, já de antemão todos e cada hum teem jurado cumprir e executar como actos emanados de huma autoridade cujos legitimos poderes nem pelos nacionaes que lhes conferiram, nem pelos estrangeiros que para isso são incompetentes, lhes podem ser contestados.

Vós sabeis, pela participação que logo vos mandei fazer pelo meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, como o primeiro passo que dei na carreira do governo constitucional, que entendo me cumpria abraçar para o bem geral dos povos, foi o de prestar em meu nome e de fazer prestar pelas pessoas da minha Real Familia, exercito e povos dos estados do Ultramar aquelle mesmo juramento de adherencia á vontade geral da Nação legitimamente expressada por estas Côrtes, ás quaes determinei enviassem Deputados escolhidos pela fórma e maneira adoptada neste Reino. Brevemente Representantes de todos aquelles Estados se virão reunir a esta augusta assembléa, e na fór-

ma do seu juramento concorrerão comnosco em nome dos seus constituintes para a grande obra que deve estreitar os vinculos da inalteravel união de quantos se gloriam de possuirem e merecerem o nome de Portuguezes em todas as quatro partes do mundo. 1821 Julho 4

Orgãos dos meus puros sentimentos e dos sinceros votos que em todo o decurso do meu governo tenho feito pela prosperidade da Monarchia, os meus Ministros d'Estado vos exporão sobre cada hum dos objectos que se houverem de tratar, o que eu, tendo unicamente em vista o bem geral da Nação, entender que cumpre fazer-vos conhecer ou observar, a fim de concluirmos, o mais breve que ser possa, o importantissimo trabalho que havemos emprehendido.

Officio de João Baptista Felgueiras para Ignacio da Costa Quintella Ministro do Reino

(Diario das Côrtes, pag. 1522.)

1821 Julho 12

Illmo e Exmo Sr.—As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ao passo que ouviram com especial agrado os principios e expressões verdadeiramente constitucionaes, que contém parte do discurso de Sua Magestade, lido pelo seu Ministro, Silvestre Pinheiro, na sessão de 4 do corrente mez de Julho, em resposta ao que lhe havia dirigido o Presidente das mesmas Côrtes, não podem todavia deixar de notar no paragrapho quinto e seguintes, idéas e expressões alheias dos principios sanccionados nos artigos 21.º, 23.º e 24.º das bases da Constituição, nos quaes estabelecendo-se a linha de demarcação entre os poderes legislativo e executivo, se attribue sómente ás Côrtes a representação nacional e o poder legislativo, com exclusão da iniciativa directa do Rei, e só com a dependencia subsequente da sua sancção, e de hum veto, que não será absoluto, tudo na fórma declarada nos mesmos artigos: e porque de nenhum modo se póde entender que aquellas idéas e expressões sejam da intenção de Sua Magestade, que em todas as occasiões tem patenteado a mais decisiva adherencia aos principios consagrados nas mesmas bases: mandam remetter a V. Ex.ª o mesmo discurso incluso para o fazer presente a Sua Magestade, a fim de que possa mandar fazer a este respeito as explicações que julgar convenientes.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Côrtes, em 12 de Julho de 1821.

João Baptista Felgueiras.

Officio de Ignacio da Costa Quintella para João Baptista Felgueiras

(Diario das Côrtes, pag. 1552.)

Illmo e Exmo Sr.—Fiz presente a Sua Magestade o officio de V. Ex.ª com data de 12 do corrente, sobre a nota que as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza fizeram ao § 5.º do discurso que Sua Magestade mandou em resposta ao que lhe dirigiu o Presidente das mesmas Côrtes na sessão de 4 do corrente mez de Julho, assim como sobre idéas e expressões do dito discurso, que pareceram alheias dos principios sanccionados nos artigos 21.º, 23.º e 27.º das bases da Constituição. Sua Magestade manda declarar que, tendo jurado as ditas bases pelo modo mais geral e indistincto, não podia ser da sua intenção que houvesse no seu discurso expressões ou idéas que não fossem de accôrdo, e conformes com as mesmas bases e com o seu juramento. E que se algumas ha, a que se possa dar diversa intelligencia, Sua Magestade declara que semelhante intelligencia he contraria á sua intenção, pois só he da sua vontade approvar os principios politicos adoptados pelas mesmas bases; e assim quer que se declare e faça publico, e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou. 1821 Julho 14

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz, em 14 de Julho de 1821.

Ignacio da Costa Quintella.

Proclamação ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza

(Collecção das leis brazileiras, tom. III, pag. 422.)

1821 Julho 13

Habitantes do Brazil!—A heroica resolução que haveis tomado de seguir a causa da patria, e correr a sorte de seus valorosos filhos, acabou de consolidar para sempre o magestoso edificio da liberdade e da independencia nacional.

Promettendo adoptar a Constituição Politica que fizerem as Côrtes Geraes e Extraordinarias, vós contrahistes a obrigação de adoptar tambem as bases que ellas já decretaram, e que a Nação tem abraçado e jurado como preliminares de sua venturosa regeneração.

Nellas vereis lançados com mão segura e acautelada os traços fundamentaes desse maravilhoso monumento, que vae ser levantado pelo sublime esforço da constancia e da virtude sobre as ruinas do despotismo e da arbitrariedade.

Nellas vereis o mais seguro apoio da felicidade dos Portuguezes, porque ellas encerram a declaração authentica dos direitos do homem, a salvaguarda de suas franquezas, e o resumo de suas relações sociaes intimamente ligadas com sua existencia politica.

Huma religião santa professada e sustentada como fundamento da moral publica, e como fonte perenne da geral prosperidade; hum Monarcha Constitucional como primeiro Magistrado e Chefe da Nação, que o escolheu; direito de successão ao throno para evitar as commoções dos interregnos; poderes soberanos, emfim, distinctos e separados; mas deveres e obrigações mutuas do Rei para com o povo, e do povo para com o Rei, são outros tantos principios sanccionados nas bases, que afiançam a felicidade da Nação, elevan-

do-a ao eminente logar que ella deve occupar entre as grandes nações, e fixando para toda a duração dos seculos a epocha mais brilhante e mais gloriosa de seus fastos e acontecimentos politicos. 1821 Julho 13

Brazileiros! O congresso não duvidava de vossos sentimentos patrioticos e liberaes; mas elle respeitava o direito, que só a vós pertencia, de manifestar competentemente vossos desejos. Decretou por isso que vós farieis parte da grande familia Portugueza, logo que tivesses declarado vossa adhesão ao novo pacto social que ella acabava de fazer. Assim, quando vós repetistes com tanto enthusiasmo o grito que resoou do Douro ao Tejo; quando vós fizestes conhecer tão solemne e espontaneamente a vossa vontade, vós prendestes maravilhosamente em laços indissoluveis hum a outro hemisferio; e pela mais depurada e solida politica vós unistes em hum só interesse os interesses de tantos habitantes separados por centenares e centenares de leguas.

He preciso comtudo que vossos Deputados venham completar o quadro da representação nacional para auxiliar as Côrtes em suas laboriosas tarefas e tomar nas deliberações a parte que devem ter. O Congresso irá entretanto continuando a marcha augusta, firme e regular, com que tem principiado a reforma dos abusos que opprimem a Nação.

A liberdade da imprensa, esta irmã gemea da liberdade civil e politica, esta filha querida dos governos representativos, he hoje o primeiro e mais apreciavel direito do cidadão Portuguez.

A inquisição e a inconfidencia, verdadeiros monstros na ordem social, e horrivel invento dos despotas e dos tyrannos, já não existem. A humanidade e a razão teem recobrado seus fóros.

Os differentes ramos da publica administração vão tomando huma nova face: a marcha dos negocios já he outra.

Huma severa economia preside á despeza da fazenda nacional, que não será mais consumida em desperdicios, ou indiscretas mercês e não merecidas tenças. O thesouro publico, entregue a mãos fieis e vigilantes, não será mais a

1821 Julho 13 preza de ambiciosos aulicos, nem de perversos Conselheiros. Huma judiciosa fiscalisação dá já esperanças de que a Nação poderá pagar em poucos annos a divida, que tem reconhecido, sem augmentar mais tributos e sem faltar ás urgencias diarias. Huma caixa de amortisação com fundos proprios, applicados a este objecto, segura os credores do Estado e restabelece o credito do governo.

Trata-se da reforma e reducção do exercito até ao ponto em que seja bastante para fazer a vossa e a nossa segurança; e cuida-se da marinha de guerra a tal ponto arruinada, que só se conhece agora pelos dispendiosos e quasi inuteis estabelecimentos que della nos restam. Hoje he demonstrada a necessidade de levar ao mais perfeito estado, que for possivel, esta parte da força publica. Não ha com effeito outro meio de restabelecer nosso commercio, conservar o senhorio de nossos mares, defender as suas costas e fazer respeitar nossa bandeira; mas as Côrtes teem projectado diminuir neste ramo o apparato, augmentando a realidade.

Os Ministros e empregados publicos são vigiados em sua conducta, e a sua responsabilidade he já effectiva. Muitos teem sido demittidos por indignos dos logares que occupavam.

Fiscalisam-se os salarios; e os ordenados são postos na proporção que devem ter em hum systema constitucional. Não haverão mais officios creados só para empregar homens, e esses quasi sempre indignos de qualquer emprego.

Tem adoptado outras muitas medidas sobre diversos ramos de publico e universal interesse. A agricultura, o commercio, a industria, como fontes da riqueza nacional, teem merecido ao Congresso hum particular cuidado e vigilancia.

Muitas destas geraes providencias, que fazem o objecto de differentes decretos das Côrtes, são applicaveis ao Brazil, e portanto vós ides gosar já dos bens que dellas resultam; mas convem admittir o principio, de que não se fazem reformas senão com tempo, e que mais tempo ainda he necessario para lhes dar execução, consistencia e estabilidade.

Comtudo hum meio se offerece muito prompto de certo

para remediar em grande parte vossos males; e he que o governo de vossas provincias, regulado de modo que o vosso estado tão imperiosamente exige, seja logo entregue a homens probos e verdadeiramente constitucionaes, que plantem entre vós este venturoso systema, debaixo do plano de moderação e suavidade que se tem seguido com tanta energia. Conhecereis então por huma feliz experiencia quaes são as vantagens que hão de resultar-vos da vossa adhesão á Constituição que as Côrtes estão fazendo, e vereis quanto he bello e magnifico o futuro que ella vos apresenta e afiança. 1822 Julho 13

He preciso porém ter em grande consideração as circumstancias em que nos achâmos. Nenhum Estado póde subsistir sem força physica e sem força moral, mas aquella he quasi sempre perdida sem esta. Para conservar ambas devemos portanto estreitar cada vez mais nossas relações politicas. Os sentimentos fraternaes que a natureza nos inspira, a consoladora idéa de que temos todos a mesma origem, e a lembrança até de que tem pesado sobre nós as mesmas desgraças, nos persuade de que devemos ter tambem todos a mesma fortuna.

E na verdade que outra cousa he mais conforme a nossos mutuos interesses? Habitando o paiz mais fertil e mais rico dos que se conhecem, nós não precisâmos, para sermos venturosos, senão de boas leis, e executadas por hum Governo bem organisado e que saiba tirar todo o partido que offerece nossa vantajosa situação.

Este Governo existe já. Cada dia se vae melhorando o systema administrativo; cada dia augmenta a força da opinião, que reconhece a necessidade de manter a nova ordem das cousas; porque elle dá já em resultado verdadeiros bens de que não tinhamos gosado nunca. Esta he hoje a convicção de todos os Portuguezes; os que a não adquiriram ainda, perderam já esse nome.

El-Rei acaba de chegar a este Reino, e a sua entrada em Lisboa deu nova occasião aos habitantes e ao Congresso de manifestarem o amor que consagram á sua pessoa, e a veneração que teem por suas virtudes. Não faltou demonstra-

1821 Julho 13 ção alguma publica do respeito que lhe he devido; e no meio da maior ordem e tranquillidade foi geral a satisfação e alegria da capital ao tornar a ver seu Monarcha Constitucional. O juramento solemne, que Sua Magestade deu na presença das Côrtes, promettendo observar e fazer observar as bases da Constituição, poz o ultimo sêllo á confiança publica, e acabou de socegar aquelles que se lembravam de duvidar dos seus sentimentos, só porque elle chegára cercado desses homens maus, que tão grande parte tiveram nas desgraças da patria. As Côrtes manifestaram a necessidade de os separar para longe de huma cidade, á qual tanto escandalo tem dado. Com isso conseguiram elles tambem escapar a outras demonstrações do desprezo publico, que os acompanhará, todavia, em qualquer parte em que se acharem.

Tal he, habitantes do Brazil, nossa politica situação; e á vista della que mais podemos nós desejar? He mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança e respeitada a nossa propriedade; que maiores, ou que mais solidas vantagens offerecerá portanto qualquer outra fórma de governo? Acaso poderemos nós illudir-nos ainda com essa idéa chimerica de huma liberdade pouco menos que illimitada? Acaso seria possivel conseguil-a, sem commoções, sem violencias e sem desgraças? E conseguida, de que nos serviria ella? Seriamos nós porventura mais felizes?

As luzes do seculo rejeitam hoje tão arriscados, como indiscretos desejos, e huma desgraçada experiencia tem convencido os homens de que devem viver livres, mas que sua liberdade deve tambem ser exercitada de modo que se previnam as revoluções violentas, e se mantenha a maior harmonia entre a legislação e os conhecimentos uteis á humanidade, e necessarios á felicidade dos povos. He preciso respeitar o voto geral das nações.

Lançae os olhos pela historia, e vereis qual tem sido o resultado da lucta dos partidos e das facções. O estrago, a assolação e a morte, companheiros inseparaveis da anarchia e da guerra civil, foi sempre e está sendo ainda hoje a sorte

dos paizes, em que as paixões fomentaram a desunião e a discordia em seus concidadãos. 1821 Julho 13

Habitantes do Brazil! Continuae a imitar a moderação que nesta epocha memoravel teem manifestado vossos irmãos. He só no socego e na união dos sentimentos patrioticos que se formam os costumes e se adquirem esses habitos, essencialmente necessarios para a mudança que fizemos. Não he de outro modo que se fortalece hum espirito publico e hum caracter nacional, esta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociaes e civicas; que distingue e ennobrece os povos civilisados, e de que os Portuguezes não são menos capazes, nem precisam menos.

Brazileiros! Nossos destinos estão ligados; vossos irmãos não se reputarão livres, sem que vós o sejaes tambem; vivei certos disso, e convencei-vos de que os seus Deputados, como representantes de toda a Nação, estão promptos a sacrificar até a sua propria existencia para que ella seja tão livre e tão feliz quanto o póde e merece ser.

Paço das Côrtes, 13 de Julho de 1821.

José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente.
João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.
Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

Tratado de 31 de Julho, incorporando o Estado de Montevideu ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarve, sob a denominação de Provincia Cisplatina

(Collecção de Tratados do Brazil, por Pereira Pinto, tom. I, pag. 273.)

1821 Julho 31 En Monte-Video, á 31 de Julio de 1821: El Sr. Presidente y demas Diputados de los pueblos del Estado Cisplatino (aliás Oriental), en representacion de los habitantes de él: y el Sr. Baron de la Laguna, á nombre y en representacion de S. M. F., y en virtud de las facultades especiales que le son conferidas para este acto, declaramos: que habiendo pesado las criticas circunstancias en que se halla el pais, y consultando los verdaderos intereses de los pueblos y de las familias, hemos acordado, y por el presente convenimos en que la Provincia Oriental del Rio de la Plata se una é incorpore al Reino Unido de Portugal, Brasil y Algarves Constitucional, bajo la imprescindible obligacion de que se les respeten, cumplan, observen y hagan observar las bases seguientes:

Primera. — Este territorio debe considerarse como un Estado diverso de los demas del Reino Unido, bajo el nombre de Cisplatino (aliás Oriental).

Segunda. — Los límites de él serán los mismos que tenia y se reconocian al principio de la revolucion, que son por el Leste el Occéano: por el Sud el Rio de la Plata: por el Oeste el Uruguay: por el Norte el Rio Quarain hasta la cuchilla de Santa Ana, que divide el Rio de Santa Maria, y por esta parte el arroyo Taquarembó Grande, siguiendo á las puntas del Yaguaron, entra en la Laguna del Mini y pasa por el pontal de San Miguel, á tomar el Chui, que entra en el Occéano;

sin perjuicio de la declaracion que el Soberano Congreso Nacional, con audiencia de nuestros Diputados, dé sobre el derecho que pueda competir á este Estado, á los campos comprendidos en la ultima demarcacion praticada en tiempo del Gobierno Español. 1821 Julho 31.

Tercera. — Gozará del mismo rango que los demas de la Monarquia, y tendrá desde ahora su representacion en el Congreso Nacional, conformándose no obstante á los principios que establezca la Constitucion de Estado.

Cuarta. — Se conservarán y respetarán á la Constitucion general.

Quinta. — Se conservarán y guardarán todos los privilegios, exenciones, fueros, costumbres, titulos, preeminencias y prerogativas, que gocen por fuero y derecho todos los pueblos, todas las autoridades constituidas, todas las familias y todos los individuos de la Provincia.

Sesta. — Se sostendrán las autoridades civiles en independencia de las militares, y estas no podrán mezclarse en los negocios ó asuntos que por ley correspondan áquellas; y los habitantes particulares de la Provincia solo podrán ser juzgados por los Jueces civiles.

Septima. — El comercio, industria y agricultura serán exentos de toda traba, conforme á los principios de las naciones liberales.

Octava. — Luego que se verifique la incorporacion, todos los cargos concejiles y empleos de la Provincia, excepto por ahora la Capitania General, serán conferidos á los naturales ó habitantes casados ó avecindados en ella.

Novena. — Por ningun motivo se impondrán contribuciones extraordinarias.

Decima. — Ningun habitante del pais podrá ser complido al servicio veterano de mar ó terra por levas, quintas, ó en otra cualquiera forma; ó excepcion de vagos ó mal entretenidos.

Undecima. — Las milicias que se formen en el territorio no serán obligadas á salir de sus respectivos departamentos, si no cuando lo exija la tranquilidad pública, ó en el caso de

1821 Julho 31

invasion de este Estado, y bajo de ningun pretexto fuera de los límites de él.

Duodecima. — Mientras no se determine la forma de arreglar los derechos por el Congreso General de la Nacion, no podrá hacerse alteracion alguna sino como hasta aqui en Junta General de Real Hacienda, oyendose á los Cabildos, y con asistencia del Sindico General de los pueblos, que deberá nombrarse con las atribuciones correspondientes, en el modo y forma que se determinará.

Decima tercera. — Los gastos de la administracion civil serán pagados com preferencia, no obstante que pueda aplicarse el remanente de las rentas del Estado para el pago de las guarniciones precisas; debiendo abonarse los demas gastos á que aquellas no sufraguen para la manutencion del ejercito, como hasta aqui por el Banco del Rio Janeiro, ó en el modo que determine la Nacion, mientras que le sea preciso sostener una fuerza mayor para conservar el territorio.

Decima cuarta. — Se aceptan las bases de Constitucion acordadas por el Congreso General de la Nacion en el presente año, como que afianzan la libertad civil, seguridad individual, y la de las propriedades, con las reformas ó adiciones que determine el Congreso General luego que esté completa la representacion de America.

Decima quinta. — No tendrán lugar en el país las reformas que se acuerden para Europa, sobre religiosos y monacales en razon del certo numero de ellos y necesidad de Ministros: y para la reforma de algunos abusos eclesiásticos se encargará el cumplimiento de los capítulos segundo y tercero de la sesion veinte e cuatro de Reformatione del Tridentino.

Decima sesta. — Este territorio no será parte de algun otro Obispado sino que deberá haber un gefe espiritual en la forma que se acordare entre S. M. F. y Su Santidad; entretanto continuará como hasta un delegado del gobernador del Obispado.

Decima septima. — Los vicinos no serán gravados con alojamientos sino por el término de tres dias en tiempo de paz.

Decima octava. — Todas las autoridades, inclusos los Capitanes Generales, al recibirse del mando prestarán juramiento de cumplir y hacer cumplir las antecedentes condiciones; y serán responsables no solo de las infracciones sino tambien de su omision en reclamarlas de cualquiera que lo intente. 1821 Julho 31

Decima novena. — Continuará en el mando de este Estado el Sr. Baron de la Laguna.

Vigesima. — Entre tanto no se ponga em práctica ó publique la Constitucion General del Reino, se nombrará por el Congreso un Sindico Procurador del Estado para reclamar por si, ó á solicitud de alguna autoridad ó vecino, que interpele su ministerio com documentos ó pruebas justificativas, cualquiera violacion de las condiciones propuestas en el modo y forma seguientes:

Primera. — El Sindico reclamará de las autoridades y ante la misma Capitania General, por tres veces, cualquiera violacion; y si no se reparase ocurrirá al Rey ó al Congreso Soberano;

Segunda. — Por cualquiera reclamacion que esta fórma hiciera, su persona será inviolable;

Tercera. — Intervendrá con el Gobierno ó autoridades en la reforma ó reglamentos generales;

Cuarta. — En los casos de impedimento ó enfermedad le supplirá el Sindico de la Capital, ó en su defecto el mas immediato de los Cabildos.

Vigesima primera. — Será de cargo del Gobierno transar cualquiera reclamacion que haga algun otro poder sobre este territorio, sin que pueda disponer de su suerte sin su conocimiento y expressa voluntad.

Convinciendo no obstante en admitir las adiciones propuestas por el Sr. Baron de la Laguna, que son las seguientes;

«Debiendo procederse constitucionalmente á la eleccion de Diputados á las Cortes Generales, luego que S. M. haya sido informado de este acto de incorporacion á la Monarquia Portuguesa Constitucional.

1821 Julho 31

«Ala 17. Tendrá su cumplimiento luego que puedan proporcionarse cuarteles fijos para las guarniciones interiores, ó por los mismos pueblos, ó por las rentas del Estado», por el tiempo necesario á allanar las difficultades que presentemente hacen demorar su cumplimiento; y se obligan por su parte los Diputados de los pueblos á nombre de ellos, y el Sr. Baron de la Laguna en representacion de S. M. F. y por facultades especiales á este objecto, á observar religiosamente el cumplimiento de lo pactado y llenar los deberes que les impone este acto, cumpliendo y haciendo cumplir su contenido sin contravenir en lo sucesivo directa ó indirectamente á su expreso y literal sentido; em fé y testimonio de lo cual firmaron el presente.—Baron de Laguna—Juan José Duran, Presidente—Damaso Antonio Larrañaga, Diputado por Monte-Vidéo—Fructuoso Rivera, Diputado por Extramuros—Tomas Garcia de Zuniga, Diputado por Monte-Vidéo—Geronimo Pio Bianqui, Sindico Procurador General y Diputado por Monte-Vidéo—José Vicente Gallegos, Diputado por Seriano—Loreto de Gomensoro, Diputado por Mercedes—Alejandro Chucarro, Diputado por Guadalupe—Romualdo Ximeno, Diputado por Maldonado—Mateo Vissillac, Diputado por la Colonia—José de Alagon, Diputado por la Colonia—Manuel Lago, Diputado por el Cerro Largo—Luiz Perez, Diputado por San José—Manuel Antonio Silva, Diputado por Maldonado—Salvador Garcia, Diputado por Canelones—Francisco Llambi, Diputado por Extramuros y Secretario.

Documentos relativos á la incorporacion de la Provincia Oriental, con el nombre de Estado Cisplatino, á los dominios del Portugal; resuelta en el Congreso de los Pueblos de la misma Provincia, e pactada con el General Lecór, Capitan General de la misma. Resolucion para consultar previamente la voluntad de los Pueblos de la Provincia. 19 de Julio de 1821.

En la Ciudad capital de Monte-Vidéo a 19 de Julio de 1821: Reunido el Congreso que presidió el Sr. Vice-Presidente, D. Damaso Antonio Larrañaga, por enfermedad del Sr. D. Juan

José Duran, se leyó la acta del dia anterior, que quedó aprobada. 1821 Julho 31

El Sr. Garcia de Zuñiga hize mocion para que se remitiesen testimonios de la acta de incorporacion de esta Provincia á los respectivos Cabildos y Alcaldes territoriales, para que ellos se aconsejen de las personas sanas é interesadas en el bien público, y por el conducto de sus Diputados, puedan representar al Congreso algunas condiciones ó bases que tiendan á conseguir el futuro bienestar de la Provincia; de este modo (digo) se evitará que lleguen á los pueblos noticias troncadas de uno suceso de tanta importancia; es de sumo interés que instruyanse de los fundamentos que justifican este acto, porque, al paso que el Congreso ha tocado razones de la mayor gravedad, ellos se penetrarán tambien de la situacion del pais, los recursos con que pueden contar, y los males que deben amenazarle en cualquiera otro.

El Sr. Llambi dijo, que no solo seria útil sino talvez necesario para que los pueblos se penetrasen de los deseos del Congreso por llenar sus votos; pero que la única dificultad que podria presentarse era decir, si seria mas vantajoso en el presente estado, ó despues de sancionadas las condiciones que deben servir de base, por que entonces se presentaba el asunto tal cual era, al paso que ignorando ahora aquellas podrian culparnos de no haber llenado sus intenciones.

El Sr. Garcia de Zuñiga contestó que la dificultad que se presentava, quedaba desvanecida por el mismo hecho de referirse en la acta ó condiciones que debian formalizar este acto.

El Sr. Larrañaga sostuvo esta opinion haciendo mérito de las ventajas que proporcionaba oirles en esta materia. El Sr. Peres expuso lo mismo; y habiéndose asi acordado por los demas Señores, se determinó mandar sacar copias de ella y del oficio del Sr. Baron de la Laguna, y que se entregasen á cada uno de los Señores Diputados, para que por su conducto fuesen remitidas á los Cabildos y Alcaldes territoriales.

En seguida el Sr. Larrañaga propuso se nombrase una

1821 Julho 31 comision del seno mismo del Congreso, para que arreglara las condiciones antedichas, y que los Señores Diputados pudieran pasar á esta las que creyesen justas y arregladas; que la comision tomase a su cargo el examinarlas e ir proponiendo sucesivamente las que acordase con las razones en pro y en contra, para que pudiera mas facilmente expedirse el Congreso en este asunto, cuya mocion fué generalmente aprobada; y entonces el Sr. Rivera hizo presente un apunto de varias que consideraba indispensables; el que leido por el Secretario se mandó reservar para que fuese entregado á la comision que debia nombrarse. Prosiguiendo en seguida á determinar el numero de sugetos de que habia de componerse la comision, el Sr. Larrañaga propuzo cinco; y el Sr. Garcia dijo, que no creia necesario se compusiese de tantos, supuesto que el Congreso debia despues examinarlas y sancionarlas; que mejor se expedirian tres, porque se uniformarian mas facilmente. El Sr. Perez sostuvo la misma opinion, e los demas Señores asi lo acordaron: con lo cual se procedió á votar sobre los sugetos de que debia componerse, y por votacion general salió electo en primer lugar D. Francisco Llambi; en seguida el Sr. Larrañaga, voto por el Sr. Garcia Zuñiga y el Sr. Rivera; el Sr. Garcia de Zuñiga por el Sr. Larrañaga y el Sr. Bianqui: el Sr. Rivera por los mismos; el Sr. Gomensoro por los mismos; el Sr. Gallegos por el Sr. Larrañaga y el Sr. Garcia de Zuñiga; el Sr. Lagos por el Sr. Larrañaga y el mismo Sr. Garcia de Zuñiga; el Sr. Chucarro, idem; el Sr. Perez por los mismos; el Sr. Bianqui por el Sr. Larrañaga y el Sr. Rivera; el Sr. Vissillac por los mismos; el Sr. Silva, idem; y el Sr. Llambi por los mismos; resultando electos á pluralidad de votos el Sr. D. Francisco Llambi, el Sr. Damaso Antonio Larrañaga y el Sr. D. Thomaz Garcia de Zuñiga.

Seguidamente acordaron se suspendiese la sesion de mañana, para que pudieran escribir los Señores Diputados lo que creyesen conveniente á cerca de este asunto á sus respectivos pueblos, y tuviesen tiempo de presentar las condiciones á la comision nombrada; mandandose tambien traer

á la vista los antecedentes obrados por otras autoridades solicitando la incorporacion de esta Provincia á la Monarchia Portuguesa, las capitulaciones bajo de que entraron á la plaza las tropas de S. M. F. y todo lo demas obrado para la union de los pueblos de la campaña al gobierno de Monte-Vidéo en el año de mil ochocientos diez y nueve, y veinte, para tener presente las peticiones que entonces se hicieron. Con lo que se concluyó la sesion de este dia, y se mandó estender por acta. Asi lo acordaron y firmaron por ante mi el infrascripto Secretario. Damaso Antonio Larrañaga, Diputado por Monte-Vidéo — Thomaz Garcia de Zuñiga, Diputado por Monte-Vidéo — Geronimo Pio Bianqui, Sindico Procurador y Diputado por Monte-Vidéo — Fructuoso Rivera, Diputado por Extramuros — Loreto de Gomensoro, Diputado por Mercedes — José Vicente Gallegos, diputado por Soriano — Manoel Lago, Diputado por el Cerro Largo — Mateo Vissillac, Sindico Procurador Diputado por la Colonia — Luiz Eduardo Perez, Diputado de San José — Alejandro Chucarro, Diputado por Guadalupe — José de Alagon, Diputado de la Colonia del Sacramento — Romualdo Ximeno, Diputado de Maldonado — Salvador Garcia, Diputado por Canelones — Manuel Antonio da Silva, Sindico Procurador de Maldonado — Francisco Llambi, Secretario Diputado por Extramuros.

1821 Julho 31

Condiciones adicionales relativas á la escarapela e armas del nuevo Estado

En Monte-Vidéo, a primero de Agosto de mil ochocientos veinte y uno, reunido el Honorable Congreso con asistencia del Sr. Presidente, hizo mocion el Sr. D. Luis Perez, para que, supuesto que en las bases acordadas se habia omitido pedir un distintivo ó escarapela para las tropas veteranas y milicianas de la provincia, se pasase al Sr. Baron de la Laguna oficio sobre esto, y se propusiera como vigesima segunda condicion. Esta solicitud, dijo, en las circunstancias

1821 Julho 31 del país, es interesante, al paso que recuerda en lo sucesivo un acto que los pueblos han recibido con alegria, segun las comunicaciones dirigidas por conducto de sus Diputados. El Sr. Bianqui propuso, que se pidiese tambien que á las armas de la ciudad se agregase la esfera armillar: de este modo se manifesta mejor, que el Estado cuando solicita aquella gracia quiera tambien interpolar las armas de la nacion á que se incorpora con las proprias de que ha usado. El Sr. Larrañaga apoyó esta opinion, demonstrando la importancia que esto recibe en la generalidad. Cuando un pueblo, dijo, se une á cualquiera otro, que le considera como estrangero, apenas hay uno que no desee conservar parte de sus usos, de sus costumbres, de sus distintivos, etc.: cuanto mas de esto se consiga, tanto mas agradará y será subsistente su incorporacion. Asi es que, prescindiendo de las razones que el Honorable Congreso tuvo para sus anteriores deliberaciones, debe propender tambien á acreditar que su objeto principal es conservar en cuanto sea posible su carácter particular de Estado. Y despues de una larga discusion, acordó Su Honorabilidad se pasase al Sr. Baron de la Laguna oficio con copia de esta acta, pidiendole como condicion de la incorporacion el uso de la escarapela ó distincion alusivo á su incorporacion, ó bien agregando el color celeste á la escarapela portuguesa, ó del modo que S. E. considerase mejor; y que á las armas de la ciudad se le agregase la esfera armillar. Lo que asi determinado y aprobado, firmaron comigo el Secretario.—Juan José Duran, Presidente—Damaso Antonio Larrañaga, Diputado por Monte-Vidéo—Fructuoso Rivera, Diputado por Extramuros—José Vicente Gallegos, Diputado por Soriano—Loreto de Gomensoro, Diputado por Mercedes—Geronimo Pio Bianqui, Sindico Procurador, Diputado por Monte-Vidéo—Manuel Lagos, Diputado por el Cerro Largo—Alejandro Chucarro, Diputado por Guadalupe—Salvador Garcia, Diputado por Canelones—Mateo Visillac, Sindico, Diputado por la Colonia—José Alagon, Diputado por la Colonia—Manuel Antonio Silva, Sindico Procurador de Maldonado—Luis Perez,

Diputado por San José—Romualdo Ximeno, Diputado de Maldonado—Francisco Llambi, Diputado Secretario. 1821 Julho 31

Es copia.
Francisco Llambi.

Illmo y Exmo Sr.—El Honorable Congreso al acompañar á V. E. copia de la acta que ha acordado com esta fecha, espera que, teniendo en consideracion las razones en que se funda, querrá V. E. aceptar esta proposicion como util y ventajosa, en el seguro concepto de que esta sola razon le mueve á proponerla

Dios guarde á V. E. muchos años. Sala del Congreso en Monte-Vidéo, á 1.° de Agosto de 1821.—Juan José Duran, Presidente—Francisco Llambi, Secretario.

Illmo y Exmo Sr. Capitan General Baron de la Laguna.

Aceptacion de parte del General Lecór

Señores del M. H. Congreso Extraordinario de esta provincia:

Queda reconocido como condicion ó base de la incorporacion de este Estado á la Nacion Portuguesa el acuerdo del M. H. Congreso, sobre la agregacion de la esfera armillar, y armas nacionales á las de esta ciudad; y el uso en los cuerpos veteranos y milicias de este Estado del color celeste interpuesto en la escarapela militar de la Nacion, como se vé de los adjuntos diseños que remito á su aprobacion. Monte-Vidéo y Agosto 2 de 1821.—Baron de Laguna.

En cinco de Agosto de mil ochocientos veinte y uno comparecieron todas las autoridades y empleados civiles de esta capital de Monte-Vidéo, y despues de haber prestado el H. Congreso, por ante el Sr. Baron de Laguna, el juramento

1821 Julho 31 de obedecer, cumplir, y hacer cumplir las bases publicadas por el Congreso General de la Nacion Portuguesa en el presente año, y las condiciones acordadas por los Diputados de los pueblos del Estado, lo recibió el Sr. Presidente del Congreso al Sr. General, de respetar, cumplir y hacer cumplir las condiciones propuestas y convenidas con el H. Congreso: dandolo seguidamente en la forma arriba explicada, todas las autoridades, y demas empleados, por ante el dicho Sr. Baron de la Laguna, de que certefico.

Francisco Llambi, Diputado Secretario.

Retirada dos Ministros de Austria e da Russia da Côrte de Lisboa e causa deste procedimento

(Supplemento ao Diario do Governo de 27 de agosto de 1821.)

Officio circular do Ministro dos Negocios Estrangeiros ás Legações de Portugal nas Côrtes Estrangeiras

Não sem grande desgosto tenho de participar a V. para o fazer constar a esse Governo, junto a quem V. se acha acreditado, como os Enviados de Suas Magestades os Imperadores de Austria e da Russia acabam de receber, pelos haverem exigido, os seus passaportes, a fim de se retirarem desta Côrte, sem deixarem nella pessoa alguma encarregada dos negocios diplomaticos. Para habilitar V. a dar ahi huma justa idéa deste acontecimento, passo a referir os successivos passos que a elle conduziram. 1821 Agosto 21

Tendo o povo desta capital illuminado espontaneamente as suas casas por tres noites successivas no dia 29 e seguintes do mez de Março proximo passado, por occasião do juramento das bases da nova Constituição: e tendo julgado varios Ministros e Consules estrangeiros, que lhes não cumpria illuminarem as suas; aconteceu que logo na primeira noite a populaça se arrojou a quebrar com pedradas as vidraças ao Delegado da Côrte de Roma, junto á Regencia deste Reino; pelo qual facto esta, ao mesmo tempo que fez significar áquelle Ministro, e mesmo a todos os membros do corpo diplomatico, por meio de huma circular, o quanto lhe fôra sensivel hum tão desagradavel acontecimento, deu as mais energicas providencias para que elle não tornasse mais a succeder: e com effeito nem nessa occasião, nem na que depois sobreveiu em 28 de Abril e seguintes duas noites

1821 Agosto 21 houve o mais pequeno desgosto desta natureza nas moradas dos Ministros ou Consules estrangeiros, onde as patrulhas alli mandadas postar pelo Governo, cumpriram com as estrictas ordens que a esse fim lhes tinham sido dadas pelo Governo. Como, porém, o sargento que commandava a patrulha postada defronte da morada do Cavalheiro de Berks, Consul, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, entendesse que devia patrulhar até ao fim da rua: e nesta persuasão se arredasse daquelle posto, ainda que sómente pelo pouco tempo preciso para ir até ao fim da rua, distancia de hum até dois tiros de espingarda, a populaça que passava, irritada por ver aquella casa sem luminarias, lhe atirou varias pedradas ás janellas: mas ouvido pela patrulha o ruido, acudiu a elle incontinente; e ao approximar-se fugiram os autores do insulto. Porém, como ficasse ainda numeroso povo estranhando estar aquella casa por illuminar, o sargento receioso de que se renovasse o insulto, subiu a casa do Cavalheiro de Berks, e persuadiu-lhe que mandasse com effeito illuminar: ao que elle se prestou.

No seguinte dia, porém, dirigiu ao Secretario da Regencia da Repartição dos Negocios Estrangeiros a nota da copia junta n.º 1, a que aquelle Ministro respondeu com a nota da copia n.º 2, expondo os factos com toda a veracidade e precisão: ao mesmo tempo que testemunhava o natural e justo sentimento que o Governo havia experimentado. Porém, como da devassa, a que logo se procedeu, se não pôde descobrir quem fossem os autores dò insulto, não pôde a Regencia dar outra satisfação de facto, senão castigando com a baixa ao sargento que pela sua desobediencia dera occasião áquella tão grave desordem. Com o que pareceu satisfazer-se o Cavalheiro de Berks.

Grande foi, porém, a estranheza desta Côrte, quando pouco depois viu impresso na gazeta ingleza *The Courier* de 19 de Maio huma narração (aqui appensa debaixo de n.º 3) de tal modo falsificada, que desde logo fez receiar o que á volta do correio de Vienna se realisou com effeito, dirigindo

o Cavalheiro de Berks ao Conde de Barbacena, então Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a nota da copia n.º 4, concebida no tom que naturalmente devia inspirar á Côrte de Vienna o facto referido, não como elle na verdade se passou, mas na maneira em que se acha referido no *Courier:* e terminando com a categorica e indecentemente prematura alternativa de huma immediata e estrondosa satisfação, ou os seus passaportes. 1821 Agosto 21

O Conde de Barbacena, por justificados e notorios impedimentos, não lhe pôde dar immediatamente a competente resposta, e como eu lhe succedesse no Ministerio, recebi do Cavalheiro de Berks a nota n.º 5, que me entregou no acto de huma conferencia por elle solicitada, na qual não duvidou asseverar que aquelle ataque fôra resultado de hum plano premeditado, e em que affirmava acharem-se culpadas muitas pessoas constituidas em postos elevados. Mas por mais que eu lhe pedisse as provas, que depois de huma tão grave accusação lhe cumpria dar-me *bona fide,* e na maneira confidencial que o caso exigia, nunca foi possivel obter delle mais do que huma vaga e mysteriosa asseveração. Á vista do que, passando eu a fazer as mais escrupulosas averiguações e não achando o menor vestigio de semelhante conluio, fiz tudo presente a Sua Magestade, e na fórma das suas ordens respondi ao Cavalheiro de Berks com a nota n.º 6. Mas acontecendo que no dia em que eu a escrevi chegasse a esta Côrte o Barão de Sturmer, Enviado de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica junto a Sua Magestade Fidelissima: e vindo logo procurar-me, entrasse em materia, insistindo sobre a idéa de hum conluio, que pretendia provar pelo supposto facto de se ter visto que os amotinadores traziam huma besta de ceirões cheios de pedras, e que o ataque durára tres horas inteiras, sem que acudisse força armada; ajustei com elle de mandar proceder a huma nova devassa, para verificar estes dois factos; não obstante que bastava o ouvil-os enunciar para se conhecer o espirito da inconsiderada exageração com que o Cavalheiro de Berks se obstinava a referir o acontecido.

1821 Agosto 21 Procedeu-se com effeito á devassa: e estava-se fazendo na Secretaria d'Estado o seu transumpto, quando o Barão de Sturmer me dirigiu a nota da copia n.º 7, fundada em huma affectada queixa deste Ministerio se mostrar remisso em lhe dar a requerida immediata e estrondosa satisfação: e isto com o fim de ameaçar a esta Côrte com as consequencias de hum silencio que elle figura parecer-lhe tão extraordinario como inexplicavel.

Incapaz de soffrer que se falle com altivez a hum Governo que eu tenho a honra de representar, e mais ainda de que se finjam monstros, para se lhe dirigirem ameaças: respondi ao Barão de Sturmer com a nota da copia n.º 8, a que elle me replicou com huma simples nota, em que dizia julgar dever suspender as suas funcções junto a esta Côrte e retirar-se della, para o que me pedia os seus passaportes, que immediatamente lhe enviei tambem com huma simples nota de remessa.

No mesmo dia recebi do Barão de Thuyll, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, a nota da copia n.º 9, figurando considerar-se a si e ao seu augusto amo expostos a infalliveis insultos da populaça em todas as occasiões de illuminação, taes como a do proximo dia 24 do corrente, e nas outras, como elle se exprime, de *semelhante natureza*, em que elle declara estar resolvido a não pôr luminarias no seu palacio.

Foi preciso repellir esta pretenção de hum Ministro estrangeiro se arrogar o direito de julgar da natureza das instituições do governo interno do paiz, para decidir se lhes havia de tributar obsequio ou desapprovação. Foi preciso fazer-lhe observar que em taes casos, o obsequio dos Ministros estrangeiros se dirige ao Governo e á Nação, e nunca ao motivo, de que lhes não compete conhecer: e que portanto o omittir aquelle obsequio he sempre huma falta de attenção e respeito devidos á Nação e ao Governo. Que o Governo dissimulando, até mesmo por hum sentimento de propria dignidade, nem por isso se reputou nunca dispensado de dar

as necessarias providencias, para que nem aquelles Ministros soffressem incommodo da sua pouca civilidade, nem viesse desse modo a perturbar-se a publica tranquillidade; e que portanto elle havia duplicadamente offendido o Governo de Sua Magestade, tanto na declaração pelo menos indelicada de que estava intencionado de não illuminar o seu palacio no proximo dia 24 do corrente, e nas outras occasiões da mesma natureza, como na incongruente advertencia com que se propunha excitar a vigilancia do Ministerio, para que não omittisse acautelar os disturbios da populaça. 1821 Agosto 21

A este fim lhe dirigi a nota da copia n.º 10, juntamente com os passaportes por elle exigidos.

Á vista de todo o referido, ordena Sua Magestade que V., fazendo constar nessa Côrte a serie destes acontecimentos, por huma parte previna ou destrua quaesquer erradas informações que pessoas apaixonadas provavelmente tentarão insinuar, e por outra parte procure descobrir ás verdadeiras razões por que estes dois Ministros se prevaleceram de hum tão debil pretexto para largarem o seu posto, sem esperarem por instrucções nem ordens das suas Côrtes. Se este Ministerio tivesse exigido delles o porem luminarias contra a sua particular opinião, ou se, deixando á sua escolha o não as porem, lhes désse motivo para receiarem que elle não tomaria as necessarias cautelas para as suas casas não serem insultadas, no caso de persistirem em as não illuminarem, certamente teriam justa razão para se retirarem, e nisso obrariam consequentemente ao seu modo de pensar.

Mas, limitando-se este Ministerio a sustentar sómente em these universal, que no caso de huma illuminação geral o illuminarem os Ministros estrangeiros he prescripto pelos deveres da civilidade e do respeito ao Governo do paiz e á Nação, não menos que pelos da prudencia, até para não comprometterem a publica tranquillidade; sem exigir de facto dos Agentes estrangeiros que a isso se conformassem, antes dando-lhes as mais positivas seguranças de que se continuariam a pôr todas as precedentes e cada vez mais recom-

1821 Agosto 21 mendadas cautelas; bem se vê que pessoas tão circumspectas, como aquelles dois Ministros, por effeito de hum terror panico não haviam de cahir na facilidade de dar hum passo que só depois de largas discussões e de se haver perdido todas as esperanças de conservar a paz e harmonia entre os dois paizes; só em consequencia de ordens mui positivas ou depois de feita alguma grave offensa ao respectivo Governo, e nunca pelo remoto receio della, he que se costuma dar: e como precursor de hum immediato rompimento.

O escrupulo com que esta Côrte se tem sempre esmerado em conservar com todos os Governos as relações de amizade e de reciprocos interesses, nos autorisa a esperarmos que este procedimento dos dois referidos Ministros, posto que tenha sido em cumprimento de suas instrucções, não terá nenhuma ulterior consequencia, que possa alterar a boa intelligencia que felizmente subsiste com ambos aquelles Estados.

E nesta conformidade ha Sua Magestade por mui recommendado a V. que assim o intime e procure persuadir a esse Governo; continuando a informar de quanto lhe pareça poder estreitar os vinculos das relações assim politicas, como commerciaes, que melhor hajam de afiançar a união entre ambos os paizes.

Palacio de Queluz, 21 de Agosto de 1821.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

N.º 1

Nota do Cavalheiro Lothario de Berks para Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco

(Traduzida do francez.)

1821 Abril 29 Sr. Commendador. — Apesar das asseverações as mais positivas que em data de 31 de Março ultimo V. Ex.ª

teve a bondade de me reiterar, de que a minha habitação seria respeitada, e continuaria a gosar, sem a menor alteração, de toda a segurança que lhe he devida por tantos titulos, a populaça attentou hontem á noite contra a inviolabilidade da minha casa, quebrando-me ás pedradas as vidraças. 1821 Abril 29

Advertido, ás onze horas e meia da noite, pelo sargento da 9.ª companhia do regimento de policia, José Mendes de Almeida, de não poder elle conter por mais tempo aquelle ajuntamento tumultuoso, a não pôr eu luminarias nas minhas janellas: recorri ao unico meio que, na falta da protecção com que contava, me restava para pôr-me ao abrigo de maiores insultos. Fiz pôr luzes nas janellas pelo mesmo sargento.

Pela mesma razão farei illuminar a minha casa hoje e ámanhã.

Mas para desculpar-me para com a minha augusta Côrte de toda a responsabilidade, devo rogar a V. Ex.ª a bondade de mandar expedir hum passaporte de correio para o Sr. Barão Luiz de Vassimon para o logar onde se achar Sua Alteza o Senhor Principe de Metternich-Winnebourg-Ochsenhausen, Ministro d'Estado das Conferencias e dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, a fim de accelerar as ordens supremas que meu augusto amo julgar da sua dignidade mandar expedir-me em consequencia de hum acontecimento de tal natureza e do passo que eu tinha dado já em 30 de Março para o prevenir.

Este he tambem o unico modo, compativel com o desempenho dos meus deveres para com a minha augusta Côrte, que me permitte o differir eu o pedimento dos meus proprios passaportes de retirada.

Tenho a honra de ser, com a mais distincta consideração, Sr. Commendador — De V. Ex.ª o mais humilde e obediente creado. — Lothario de Berks.

Lisboa, 29 de Abril de 1821. — Ao Ex.mo Sr. Commendador Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco.

N.º 2

Nota de Anselmo José Braamcamp para o Cavalheiro Lothario Berks

1821 Abril 30 O abaixo assignado, Secretario da Regencia do Reino, na Repartição dos Negocios Estrangeiros, levou á presença da mesma Regencia a nota do Sr. Cavalheiro Lothario de Berks, com a data de hontem. O objecto de que ella trata causou o mais vivo sentimento á Regencia, tanto pelo desagradavel acontecimento em si mesmo, como por ver que o Sr. de Berks quiz considerar como hum insulto que lhe fosse expressamente dirigido, o que foi mero effeito da effervescencia popular. A queixa de falta de protecção da autoridade publica, para fazer respeitar o domicilio do Sr. de Berks, parece menos fundada; porquanto a Regencia, anciosamente desejosa de manter a segurança publica e de evitar quanto possa causar dissabor aos Agentes das Nações estrangeiras, prevenindo a possibilidade de algum acto popular que a perturbasse, não só mandou que a policia dobrasse nestas noites a sua vigilancia em geral; porém ordenou, alem disso, que na frente da casa de cada Agente estrangeiro se postasse huma patrulha forte, especialmente encarregada de impossibilitar que as ditas casas fossem insultadas, de que resultou o desejado effeito, quanto ás casas dos outros Agentes estrangeiros; pois nenhuma dellas soffreu o mais pequeno insulto, e só a do Sr. de Berks o soffreu, por falta de intelligencia da ordem do commandante da patrulha, pois em vez de se conservar estacionada naquelle posto, julgou do seu dever rondar toda a rua, e por isso, achando-se na extremidade opposta á casa do Sr. de Berks, teve logar aquelle desagradavel acontecimento. As ordens foram dadas; o commandante da policia executou-as, como prova a sua ordem expedida no dia 28, de que o Sr. de Berks tem conhecimento, por lhe ter sido por elle mesmo apresentada na manhã de 29, indo-lhe espontaneamente dar huma satisfação do que tinha acontecido; assim como annunciar-lhe que o

dito commandante da patrulha se achava já preso, para ser punido como merece pela sua inexactidão: portanto vê-se que o unico culpado foi o dito commandante, e que todas as autoridades cumpriram com o que o abaixo assignado tinha da parte da Regencia assegurado ao Sr. de Berks, na sua nota de 31 de Março. 1821 Abril 30

Alem do que não he de estranhar que por huma occasião de tão geral e justo regosijo para a Nação Portugueza, qual he a adhesão do seu Monarcha á causa da mesma Nação, esta desejasse ver illuminadas todas as casas, e que alguns espiritos inquietos, exaltados pelo mesmo jubilo, cahissem em excessos, como praticaram, não só contra a morada do Sr. de Berks, mas igualmente quebrando as vidraças de outras casas, ou por não terem illuminado, ou por só o terem feito parcialmente, e até mesmo foram quebradas as vidraças da casa que habita hum dos Srs. Membros da Regencia, onde tinha ficado huma janella casualmente sem illuminação. Ora bem, como he evidente que o povo não pretendia insultar aquelle Membro da Regencia, a quem no mesmo dia recebeu com iguaes applausos aos que demonstrou aos outros, e que o insulto foi feito á casa não illuminada, ignorando quem a habitava, he igualmente claro que não foi ao Sr. de Berks pessoalmente que o povo pretendeu insultar, nem como particular, nem muito menos como Agente estrangeiro, pois elle não podia distinguir a casa onde o Sr. de Berks habita, de outra qualquer, visto não haver nella exteriormente armas que a façam conhecer como residencia de Agente estrangeiro.

Á vista de quanto acaba de referir, o abaixo assignado confia que o Sr. de Berks reconhecerá que a Regencia tem feito da sua parte quanto póde para satisfazer o Sr. de Berks e dissipar o seu resentimento, e que portanto o Sr. de Berks encarará aquelle desagradavel acontecimento unicamente como effeito de enthusiasmo popular, de que ha continuos exemplos em outros paizes, principalmente em Inglaterra, onde em epochas menos criticas, e com menores causas, o povo se arroja a semelhantes attentados, sem que

1821 Abril 30 disso se resintam, como offensa individual, os estrangeiros que casualmente soffrem como os nacionaes.

O abaixo assignado tem comtudo a honra de remetter ao Sr. de Berks o passaporte pedido para o Barão de Vassimon; e espera que o Sr. de Berks fará justiça aos desejos constantes que animam a Regencia do Reino, de ver consolidar cada vez mais as relações politicas que felizmente subsistem com todas as Nações.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. de Berks a segurança da sua distincta consideração.

Palacio da Regencia, em 30 de Abril de 1821.—Anselmo José Braamcamp.

N.º 3

Extracto de uma carta particular inserta no «Courier» de 19 de Maio de 1821

(Traduzida do inglez.)

1821 Maio 1 Lisboa, 1.º de Maio.

Perpetrou-se hum insulto escandaloso contra a casa da residencia do Encarregado dos Negocios de Austria, em consequencia de elle não ter posto luminarias para festejar a nova ordem de cousas estabelecida no Rio de Janeiro. Bem se sabia de antemão que isto havia sido premeditado; mas o Cavalheiro, confiando nas promessas de protecção dadas pelo Governo, na recente occasião de se quebrarem as vidraças ao Nuncio, seguiu o plano de conducta adoptado por todos os outros Agentes estrangeiros aqui residentes, e absteve-se de pôr luminarias; comtudo a Regencia deixou de tal maneira de cumprir a sua palavra, que não sómente todos os caixilhos da casa ficaram despedaçados, como tambem a plebe enraivecida, animada por alguns officiaes militares, continuou rodeando a casa desde o crepusculo da tarde até á meia noite, sem ser contida pela policia, que não se atrevia a intrometter-se por causa dos ditos officiaes.

Toda a especie de palavras injuriosas se proferiram contra o Cavalheiro e seu Real amo, e fizeram-se algumas dili-

gencias para se arrombarem as portas da casa; o que se tivesse sido effeituado, teria provavelmente tido consequencias funestas, pois que o Cavalheiro he possuido de hum caracter moderado, mas resoluto, e a plebe de Lisboa traz commummente comsigo facas. 1821 Maio 1

Na sobredita hora a policia insistiu que a deixassem entrar, e ella mesma foi illuminar as janellas, dizendo que era preciso satisfazer o povo, não podendo de outra sorte impedir que a casa fosse saqueada.

Este comportamento para com hum Agente estrangeiro, vivendo debaixo da protecção do direito das gentes, he inaudito, e tem tornado a situação de todos os Diplomaticos mui temivel.

O Governo recusou toda a casta de satisfação, lançando a culpa ao sargento da policia.

Este acontecimento causou grande sensação em Lisboa, pois excessos populares são aqui inteiramente desconhecidos.

N.º 4

Nota do Cavalheiro Lothario de Berks para o Conde de Barbacena

(Traduzida do francez.)

O abaixo assignado, Consul Geral de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, tendo participado á sua Côrte o grave insulto a que se viu exposto na noite de 28 de Abril passado, e as circumstancias que acompanharam e seguiram o ataque feito aos seus privilegios, com injuria da consideração da sua Côrte, recebeu ordem de dirigir ao Governo existente em Lisboa naquella epocha as requisições seguintes: 1821 Julho 20

Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, por effeito bem natural dos laços de amizade e de parentesco, felizmente existentes entre elle e Sua Magestade Fidelissima, foi servido, com intuito de cimentar por todos os meios possiveis estas relações intimas entre as duas Côrtes, de revestir o seu Consul Geral em Portugal de hum caracter Diplomatico,

1821 Julho 20 não obstante que as suas relações politicas com Sua Magestade Fidelissima se achassem incumbidas a huma Legação junto de sua augusta pessoa.

O direito das gentes determina as regras segundo as quaes devem ser tratados os Agentes Diplomaticos, e estas regras não se podem violar sem os mais graves inconvenientes para huma e outra parte.

Huma evidente violação das garantias as mais communs teve logar com o abaixo assignado. Sua Magestade Imperial e Real Apostolica sem faltar a si mesmo não póde guardar silencio sobre este assumpto, visto que as explicações dadas pela Regencia, depois deste deploravel acontecimento, lhe não pareceram, nem podiam parecer satisfactorias; e ainda menos podem servir de garantia de como semelhantes scenas não voltarão a ter logar. A publicidade e gravidade da injuria exigem necessariamente huma reparação analoga.

Em consequencia o abaixo assignado tem recebido ordem de instar sobre huma reparação formal, por meio de huma desapprovação completa dos insultos feitos ao seu caracter na noite de 28 de Abril proximo passado, fazendo-se pesquizar e castigar as pessoas que se permittiram huma violação tão manifesta contra o direito das gentes.

Elle recebeu ao mesmo tempo ordem de requerer os seus passaportes e de se retirar de Portugal, no caso de se não satisfazer a esta tão justa reclamação de Sua Magestade Imperial.

O abaixo assignado, não podendo já dirigir estas participações officiaes ao Sr. Anselmo José Braamcamp, que então occupava o Ministerio, se vê obrigado a dirigil-as ao Sr. Conde de Barbacena, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, e tem a honra de renovar a S. Ex.ª as protestações da sua alta consideração. Lisboa, 20 de Julho de 1821. — Lothario de Berks.

N.º 5

Nota do Cavalheiro Lothario de Berks para Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traduzida do francez.)

S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, terá sem duvida conhecimento da nota que, por ordem especial de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, o abaixo assignado, Consul Geral de Austria, tinha entregue em 20 de Julho a S. Ex.ª o Sr. Conde de Barbacena. 1821 Agosto 1

O abaixo assignado teve, na verdade, a honra de receber em 23 de Julho hum officio do mesmo dia 20 de Julho, da parte daquelle Ministro d'Estado, pelo qual S. Ex.ª o informou da recepção do que o abaixo assignado lhe dirigira na mesma data, e lhe participou que se apressaria em leval-o á presença de Sua Magestade El-Rei; mas sem embargo de que o abaixo assignado não tardou em responder-lhe em 23 de Julho, que elle não duvidava *que Sua Magestade Fidelissima haverá por bem dar immediatamente huma satisfação assignalada a Sua Magestade o Imperador de Austria, justamente resentido ao ouvir o deploravel acontecimento de 28 de Abril proximo passado*; o abaixo assignado já se acha ha doze dias sem saber o menor resultado do passo que dera em 20 de Julho, e sem mesmo ser informado do motivo que póde ter dado logar a hum tão prolongado silencio.

As ordens dadas ao abaixo assignado para o caso inesperado que a satisfação reclamada não lhe fosse dada immediatamente, são de tal natureza, que lhe impõem o dever indispensavel, mui seriamente recommendado, de insistir em que esta satisfação não tenha nenhuma demora ulterior.

Mesmo fazendo abstracção da importancia de hum objecto que toca tão de perto na consideração da Côrte Imperial de Austria, se exporiá a grande responsabilidade, se se não conformasse escrupulosamente ás determinações tomadas por

1821 Agosto 1 seu augusto amo; e portanto se vê obrigado a pedir com toda a instancia que a dita reclamação merece, que S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira queira, sem perda de tempo, dar seguimento a este negocio, e fazer com que o abaixo assignado se não veja na necessidade de dar o unico pâsso, que, a continuar o silencio, o póde salvar de huma responsabilidade que muito lhe importa desviar de si.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para ter a honra de offerecer a S. Ex.ª os protestos reiterados da sua alta consideração.

Lisboa, 1.º de Agosto de 1821.—Lothario de Berks.—A S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, etc., etc.

N.º 6

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o Cavalheiro Lothario de Berks

1821 Agosto 2 O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, apenas entrou no exercicio do seu Ministerio levou logo ao conhecimento de Sua Magestade Fidelissima a nota que o Sr. Cavalheiro de Berks, Consul Geral, e Encarregado de Negocios de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, dirigiu a esta Secretaria d'Estado na data de 20 do mez passado sobre os desagradaveis acontecimentos da noite de 28 de Abril proximo preterito; na qual nota o Sr. de Berks se diz situado pelo seu Governo na categorica alternativa de conseguir da Regencia deste Reino huma nova e mais ampla satisfação do que a que por ella lhe foi dada em officio do respectivo Secretario da Repartição dos Negocios Estrangeiros em data de 30 do mesmo mez de Abril, ou de exigir os seus passaportes para se retirar immediatamente desta Côrte.

Sua Magestade, tomando em consideração a correspondencia que então houve entre o Sr. de Berks e esta Secreta-

ria, bem como as informações que nella existem, e a que a Regencia mandára desde logo proceder, veiu no conhecimento de que apenas constou que os Agentes, assim commerciaes como diplomaticos, residentes nesta Côrte, receiando que se tomasse por hum signal de regosijo o illuminarem as suas moradas naquellas circumstancias; sendo aliás sabido que em taes casos de publico enthusiasmo hum semelhante acto praticado por pessoas, em quem esse enthusiasmo não he de presumir, se considera como huma simples medida de prudencia, para não exporem o seu decoro, nem comprometterem a publica tranquillidade, que huma longa e muitas vezes repetida experiencia em todas as Nações tem provado não poder ninguem afiançar em semelhantes casos; a Regencia não omittiu dar todas as possiveis providencias para acautelar qualquer insulto que o resentimento do povo intentasse commetter contra as casas dos mencionados Agentes estrangeiros; providencias tão acertadas, que sómente deixaram de produzir o desejado effeito na morada do Sr. de Berks, pela falta de pontual execução dellas, tendo o commandante da patrulha alli postada entendido que cumpria patrulhar até ao fim da rua em que a casa do Sr. de Berks se acha situada. Porém apenas foi ouvido pela mesma patrulha, na pequena distancia em que se achava, o arruido, acudiu a reprimil-o, e com a sua approximação se pozeram em fuga, e escaparam os autores do attentado.

1821 Agosto 2

De tudo o que se deprehende, que nem a Regencia foi omissa em dar as mais adequadas providencias para a manutenção da boa ordem; nem lhe póde ser imputavel a falta commettida pelo commandante da patrulha, em se arredar do posto que lhe fôra ordenado em frente da morada do Sr. de Berks; sendo por outra parte menos exacta a asserção de que se passassem horas que o insulto durou, sem que acudisse força armada; e não menos inexacto que esse insulto se dirigisse á pessoa ou ao caracter do Sr. de Berks; pois lhe foi constante e he de notoriedade publica haver o povo praticado o mesmo com muitas outras casas que se acharam por illuminar, e não tendo a morada do Sr. de

1821 Agosto 2 Berks distinctivo algum por onde podesse ser reconhecida por habitação de hum Agente estrangeiro.

Não havendo portanto nada que reprehender na conducta da Regencia, quanto ás providencias que lhe cumpria dar; e tendo ella procedido a fazer todas as possiveis averiguações depois do facto perpetrado; castigando severamente o official commandante da patrulha, unico culpado que se póde convencer; e tendo mandado dar ao Sr. de Berks a mais positiva, energica e explicita satisfação, como consta da nota que lhe dirigiu o Secretario que então era da Repartição dos Negocios Estrangeiros, nada resta ao Ministerio de Sua Magestade a supprir ou a emendar da conducta da Regencia para com o Sr. de Berks. E portanto recebeu o abaixo assignado ordem de Sua Magestade para assim o significar ao Sr. de Berks, mandando publicar no *Diario do Governo* a correspondencia que tem havido sobre este assumpto; mas que se apesar disso o Sr. de Berks julgar que lhe cumpre pedir os seus passaportes, como se expressa na categorica alternativa da suá nota, estes lhe serão expedidos sem a menor demora.

O abaixo assignado renova por esta occasião ao Sr. de Berks os protestos da sua devida consideração.—Silvestre Pinheiro Ferreira.

Rua Augusta, 2 de Agosto de 1821.

N.º 7

Nota do Barão de Sturmer para Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traduzida do francez.)

1821 Agosto 10 O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. I. e Real Apostolica, se vê com pezar obrigado a lembrar a S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, que se teem passado tres semanas desde que o Sr. Cavalheiro de Berks teve a honra de dirigir huma nota official ao Ministerio de S. M. Fidelissima, para obter para a Côrte Imperial de Austria a satisfação que ella

pede em virtude do direito das gentes, pelo grave insulto que lhe foi feito nesta capital no mez de Abril proximo passado: satisfação que póde só offerecer-lhe huma garantia de que semelhantes scenas se não renovarão; que esta nota, datada de 20 de Julho, foi seguida de outras duas de 23 do mesmo mez e do 1.º de Agosto; que tendo todas ficado sem resposta, o abaixo assignado, depois de ter representado a S. Ex.ª, logo que aqui chegou, todas as consequencias que hum silencio prolongado poderia trazer comsigo, teve a honra de lhe pedir, em huma carta particular, que não differisse por mais tempo a resposta; que finalmente todos estes passos tendo ficado sem successo, o abaixo assignado se acha na penosa necessidade de fazer partir os seus primeiros officios se podér annunciar á sua Côrte resultado algum. 1821 Agosto 10

Tem o abaixo assignado tanta maior difficuldade em explicar estas delongas, quanto conhece os sentimentos de El-Rei e do seu Ministerio para jámais poder duvidar da sua boa vontade de satisfazer a Côrte Imperial.

Já o abaixo assignado, apesar das ordens positivas que o Sr. de Berks recebêra para se retirar de Portugal, no caso que a satisfação pedida lhe não fosse dada immediatamente, tomou sobre si suspender a execução das mesmas ordens, movido do respeito para com El-Rei, e a fim de testemunhar a S. M. quanto o Imperador seu augusto amo toma a peito não fazer cousa alguma que lhe possa ser pessoalmente desagradavel. Mas os seus deveres não lhe permittem o ir mais longe. Deve resalvar a sua propria responsabilidade em hum negocio no qual a dignidade da sua Côrte se poderia achar compromettida; e tem a honra de declarar a S. Ex.ª que não dependerá daqui em diante delle o evitar as consequencias que se poderiam seguir de maiores demoras.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª a segurança da sua alta consideração.

Lisboa, 10 de Agosto de 1821. — O Barão de Sturmer. — A S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado de S. M. Fidelissima na Repartição dos Negocios Estrangeiros, etc.

N.º 8

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o Barão de Sturmer

(Traduzida do francez.)

1821 Agosto 12

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, recebendo hontem á noite a nota que o Sr. Barão de Sturmer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. I. e Real Apostolica, julgou dever dirigir-lhe, não póde deixar de ver sem a maior surpreza que o Sr. Barão entendesse que cumpria adoptar o estylo de huma decidida arguição contra o abaixo assignado e o seu predecessor no Ministerio, como culpaveis de hum silencio que o Sr. Barão caracterisa dé inexplicavel.

Comtudo, o Sr. Barão achava-se instruido das circumstancias imperiosas que obstaram ao Sr. Conde de Barbacena entrar no conhecimento do negocio em questão até o dia 30 de Julho, em que elle deixou o Ministerio; e não lhe era menos conhecido que o abaixo assignado, logo no primeiro dia do exercicio de suas funcções, se prestou á conferencia que o Sr. Cavalheiro de Berks havia alguns dias antes solicitado do Sr. Conde de Barbacena.

Informado nesta conferencia, o abaixo assignado, pelo mesmo Sr. de Berks, de todos os motivos da sua queixa; obtidas nos dois seguintes dias todas as informações que lhe podiam subministrar as differentes autoridades; e tendo já escripta a nota junta para o Sr. de Berks, occorreu a chegada do Sr. Barão de Sturmer; e, portanto, conveiu o abaixo assignado com S. S.ª que a dita nota não podia ser dirigida ao Sr. de Berks. Mas como este tinha feito crer ao Sr. Barão o ser possivel que a sua casa, situada em huma das principaes ruas desta capital, fosse apedrejada pelo espaço de tres horas por huma multidão de povo ás nove horas da noite, havendo huma illuminação geral, e quando numerosas patrulhas rondavam todas as ruas da cidade, sem que em todo este espaço de tempo a menor força armada apparecesse

em soccorro do Sr. de Berks: conveiu tambem o abaixo assignado com o Sr. Barão de Sturmer que se procederia a huma nova devassa para se verificar se com effeito as autoridades publicas eram ou não culpadas de hum tão inexplicavel desleixo. 1821 Agosto 12

O abaixo assignado expediu immediatamente as ordens, para que esta devassa fosse logo praticada; mas este acto judicial devendo ser feito com as solemnidades legaes, os quatro dias que nellas se empregaram não podem ser reputados de modo algum como delongas, de que o Governo Portuguez devesse temer, segundo as expressões do Sr. Barão de Sturmer, *consequencias que ellas devessem trazer comsigo.*

O facto he que, concluida a devassa em quatro dias, e havendo ordenado o abaixo assignado que della se extrahisse huma copia para ser apresentada ao Sr. Barão de Sturmer, se estava concluindo naquelle mesmo momento em que o abaixo assignado recebeu a nota do Sr. Barão.

Por esta devassa, espera o abaixo assignado que o Sr. Barão ficará inteiramente convencido, que apenas começou o ajuntamento diante da casa do Sr. de Berks, a escolta ahi postada por ordem do Governo, e que apenas se tinha apartado alguns passos, voltou alli immediatamente; e que qualquer que tenha sido o numero de pedradas effectivamente arremessadas neste intervallo, o ajuste supposto pelo Sr. de Berks entre todas as patrulhas para se desviarem deste logar por espaço de tres horas a fio, aonde o ajuntamento e os gritos da populaça, bem como o estrondo do assalto, não podia deixar de as attrahir, não teve jámais logar.

De resto, o abaixo assignado não descobre motivo que faça necessario recorrer á supposição tão gratuita, como incrivel, de hum semelhante ajuste.

O Sr. de Berks, prejulgando as opiniões da sua Côrte, julgou-se com direito de affixar, pelo facto de não illuminar a sua casa, huma formal desapprovação daquelle mesmo motivo, que enchia de gosto e enthusiasmo todo o povo desta capital. A Regencia entendeu ser proprio da sua dignidade não se dar por sabedora de tal, para se não achar talvez na

1821 Agosto 12 precisão de exigir do Sr. de Berks com que direito elle ousava testemunhar, á face de huma Nação inteira, huma desapprovação que de nenhum modo se achava autorisado a pronunciar, principalmente compromettendo a tranquillidade publica. A Regencia, pois, mui prudentemente só cuidou em prevenir as consequencias deste facto.

Mas o Sr. de Berks teria devido reflectir, que o primeiro dever do Embaixador junto a huma Nação estrangeira he respeitar as suas opiniões e os seus usos, e sobretudo nunca arrogar a si o direito de os censurar, nem mesmo de os julgar, e ainda menos de arrostal-os.

Conforme a estes principios, que são aquelles do direito das gentes em todos os tempos e entre todas as nações, S. M. Fidelissima não póde achar cousa alguma na conducta da Regencia que não fosse digna dos maiores elogios.

O abaixo assignado recebeu, pois, ordem de se cingir ao conteúdo da nota dirigida ao Sr. Cavalheiro de Berks, da qual remette inclusa huma copia ao Sr. Barão de Sturmer, com a dobrada intenção de lhe manifestar as decisões invariaveis de S. M. El-Rei, e a diligencia que o abaixo assignado empregou para não attrahir sobre a sua patria as consequencias que hum silencio demasiadamente prolongado não teria deixado de produzir nas relações de amizade que felizmente existem entre as duas Corôas.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para segurar ao Sr. Barão de Sturmer os sentimentos da sua consideração a mais distincta. — Silvestre Pinheiro Ferreira.

Rua Augusta, 12 de Agosto de 1821.

N.º 9

Nota do Barão de Thuyll, para Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traduzida do francez.)

1821 Agosto 16 O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as

Russias, tinha-se proposto prevenir officialmente, proximo ao dia 24 de Agosto, a S. Ex.ª o Sr. Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, de estar determinado a não illuminar a casa da sua habitação, tanto naquella noite, como em quaesquer outras occasiões da mesma natureza que para o futuro occorressem; determinação que lhe haviam dictado os usos geralmente estabelecidos e a delicadeza de justas contemplações. Factos que pela sua publicidade he inutil relatar, circumstancias concomitantes desses factos, e as consequencias desagradaveis que parecia não poderem deixar de ser seu resultado, lhe impunham o dever de huma tal communicação. Pareceu-lhe que se poderia lisonjear de que o Governo de Sua Magestade Fidelissima, desejando remover cuidadosamente todos os motivos de queixa, se apressaria em tomar as medidas necessarias para que a sua morada ficasse ao abrigo de todo o insulto e aggressão, persuadido de que o abaixo assignado não poderia deixar de considerar taes ultrajes como actos offensivos á autoridade do seu Soberano. Este proceder do abaixo assignado lhe facilitava o meio de prevenir, do modo que estava ao seu alcance, toda a discussão desagradavel entre as duas Côrtes, e de contribuir quanto podesse para a sua constante e feliz intelligencia.

1824 Agosto 16

Comtudo, vê-se presentemente, muito a seu pezar, na impossibilidade de adoptar este meio de conciliação.

As notas que S. Ex.ª o Ministro dos Negocios Estrangeiros acaba de dirigir á Legação de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e que teem sido communicadas ao abaixo assignado, lhe evidenceiam o novo ponto de vista em que o Governo actual de Sua Magestade Fidelissima encara, assim o caracter, como os deveres dos Agentes Diplomaticos acreditados junto a El-Rei.

O abaixo assignado, querendo precaver toda a responsabilidade para com a sua Côrte relativamente aos ataques que nas actuaes circumstancias parece não poderem deixar de se dirigir á dignidade e consideração de seu augusto amo, por huma consequencia directa dos principios que o Minis-

1821 Agosto 16 terio Portuguez acaba de expressar, e das medidas que annuncia: tem tomado a resolução de suspender desde já as suas funcções diplomaticas, de se retirar da Côrte de Sua Magestade Fidelissima, e de ir ao encontro das ordens que Sua Magestade o Imperador houver por bem determinar-lhe.

Elle tem, portanto, a honra de rogar a S. Ex.ª o Sr. Pinheiro Ferreira, queira fazer-lhe expedir, com a possivel promptidão, dois passaportes para Londres; hum para elle e para as pessoas da sua comitiva, e outro para o Sr. Borodowitzin, seu Conselheiro de Legação, e pessoas de seu serviço que o acompanham.

O Sr. Cavalheiro de Borel, Conselheiro d'Estado de Sua Magestade Imperial, fica aqui residindo, até nova ordem, na qualidade de Consul Geral, para promover os negocios maritimos e commerciaes.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para assegurar a S. Ex.ª o Sr. Pinheiro Ferreira da sua alta consideração.

Lisboa, 16 de Agosto de 1821. — Thuyll.

N.º 10

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o Barão de Thuyll

1821 Agosto 16 O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, acaba de receber a nota que o sr. Barão de Thuyll, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, lhe dirigiu na data de hontem, pedindo passaportes para si e para o Sr. Borodowitzin, Conselheiro da sua Legação, a fim de se retirarem desta Côrte, em consequencia, diz S. S.ª, «do novo ponto de vista debaixo do qual o Governo de Sua Magestade Fidelissima contempla tanto o caracter como as obrigações dos Agentes Diplomaticos acreditados para com El-Rei; e porque, continua S. S.ª, se quer pôr ao abrigo de

toda a responsabilidade para com a sua Côrte relativamente aos ataques que, nas circumstancias presentes, parece se dirigiram infallivelmente contra a dignidade e consideração de seu augusto amo por huma directa consequencia dos principios que o Ministerio Portuguez acaba de annunciar, bem como das medidas que annuncia.» 1821 Agosto 16

Começando por esta ultima expressão, o mesmo abaixo assignado, se ao lel-a não tivesse presente a nota por elle dirigida á Legação de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, entraria em duvida se porventura lhe não teria escapado alguma phrase que S. S.ª tomasse como annuncio de medidas que lhe occasionassem aquelle receio de ver aqui compromettida a dignidade da sua Côrte, se por mais tempo prolongasse nella a sua residencia. Mas as unicas medidas de que falla aquella nota do abaixo assignado, são as que a Regencia poz em pratica, que Sua Magestade Fidelissima declara dignas da sua alta approvação, como as mais adequadas, e que de facto pozeram ao abrigo de todo o insulto as moradas de todos os Agentes, assim Diplomaticos como Consulares, á excepção do acontecido na primeira noite das luminarias com Mr. de Berks, pela falta de cumprimento daquellas medidas pelo subalterno que as devia executar.

Estas medidas são as unicas que annuncia a nota do abaixo assignado para qualquer futura occorrencia; e que por conseguinte mal póde comprehender como S. S.ª infere que, tendo ellas sido proficuas empregadas pela Regencia, se devam converter em motivos de receio mandadas executar pelo Governo de Sua Magestade.

Tambem não vê o abaixo assignado quaes possam ser os ataques que S. S.ª considera como inevitavel fazerem-se neste paiz de ora em diante á dignidade e á consideração devidas a Sua Magestade Imperial, em consequencia dos principios enunciados pelo Ministerio de Sua Magestade Fidelissima. Aquelles principios acham-se expressos na citada nota do abaixo assignado, mas S. S.ª não se dignou de expressar quaes sejam as consequencias funestas que delles julgou deverem derivar.

1821 Agosto 16

E quanto a S. S.ª asseverar que aquelles principios são novos em diplomacia, toma o abaixo assignado a liberdade de lhe observar que bem pelo contrario elles são tão antigos como a existencia do caracter diplomatico, de cujas attribuições elles são huma inseparavel consequencia: nem he facil conceber como S. S.ª denomine principio novo a obrigação até aqui desconhecida, que o Embaixador junto a huma Nação estrangeira deve respeitar as suas opiniões e costumes, sem assumir o direito de as censurar ou de as julgar e muito menos ostentar e arrostal-as.

Enviados unicamente para tratar dos negocios que constituem as relações entre Nação e Nação, a estes unicamente he que lhes he licito estender os seus officios; e esses mesmos circumscriptos ás formulas que se acham estabelecidas pelo direito convencional entre as Nações civilisadas.

Mas que lhes seja licito abalançar-se a emittir huma expressa desapprovação do que se passa no paiz em assumptos que dizem unicamente respeito ao governo interno do Estado, e a incital-a por factos que, dando nos olhos da multidão e naturalmente disposta a excessos, vae comprometter directamente o publico socego, essa he que seria doutrina não sómente nova, mas que se póde asseverar, á vista dos principios de moderação e de sabedoria tão vantajosamente conhecidos de S. S.ª, não poder ser jámais a sua mente o sustental-a.

O abaixo assignado felicita-se de que S. S.ª não tivesse annunciado, como diz que intencionava fazel-o, a sua resolução de não illuminar o seu palacio no dia 24 do corrente, porque o Ministro de Sua Magestade, que não havia de deixar de dar as mais efficazes providencias para que elle fosse respeitado, sem procurar saber as intenções de S. S.ª, se teria visto na necessidade de lhe estranhar huma tão impropria prevenção, que S. S.ª não podia fundamentar em principios que não fossem huma desapprovação dos motivos da geral illuminação, que nenhum Governo póde reconhecer autorisada a enunciar a pessoa alguma de qualquer Nação estrangeira.

Accresce ao sentimento que deixa a ausencia de S. S.ª nesta Côrte, que toda reconhece as estimaveis qualidades que o constituem huma das mais respeitaveis personagens do Corpo Diplomatico, a reflexão de que S. S.ª se tenha persuadido de que na sua tão considerada pessoa o respeito devido á alta dignidade do seu augusto amo, estariâ mais exposto ao perigo imaginado por S. S.ª, do que na pessoa do Sr. Cavalheiro Borel, aliás geralmente conhecido e estimado, que S. S.ª apresenta como encarregado de tratar dos negocios maritimos e commerciaes que possam occorrer. O abaixo assignado levou ao conhecimento de Sua Magestade Fidelissima esta participação, e Sua Magestade, ouvindo-a com especial agrado, ordenou ao abaixo assignado significasse a S. S.ª: que na conformidade dos principios de lealdade de que esta Côrte fez sempre profissão, o Governo se não tornará em tempo algum culpado, como o não tem sido até aqui, de omittir quanto a mais rigorosa imparcialidade possa exigir, para conservar puros e inalteraveis os vinculos de amizade que unem a Nação Portugueza a todas aquellas com que felizmente se acha em relação de interesses de commercio e de alliança. 1821 Agosto 16

Emfim o abaixo assignado, remettendo a S. S.ª os passaportes exigidos, reitera as protestações dos sentimentos de alta consideração e particular estima, que se honra de haver huma vez invariavelmente consagrado a S. S.ª

Palacio de Queluz, em 16 de Agosto de 1821. — Silvestre Pinheiro Ferreira.

Retirada do ex-Encarregado de Negocios de Sardenha

(Diario do Governo de 11 de maio de 1822.)

Circular dirigida aos Ministros de Sua Magestade Fidelissima residentes nas Côrtes estrangeiras

1822 Maio 4

Tendo Mr. Avogrado, Encarregado de Negocios que foi de Sardenha nesta Côrte, recebido seus passaportes de ordem de Sua Magestade para se retirar deste Reino, cumpre que V. seja informado das circumstancias deste facto, para poder rectificar qualquer falso boato que a este respeito se intente espalhar.

Logo que nesta Côrte constou pelos nossos Ministros residentes nas de Vienna, Napoles e Turim, que aquelles Governos lhes tinham declarado, que não duvidando continuar a reconhecel-os, como Ministros de Sua Magestade Fidelissima a elles nomeados antes de 24 de Agosto de 1820, estavam determinados a não receber quaesquer outros que, em virtude de nomeação posterior áquella epocha, viessem substituil-os, porque tinham de commum accôrdo resolvido não reconhecer a nova ordem de cousas, nem o actual Governo existente em Portugal: ordenou Sua Magestade que não sómente os ditos Ministros se retirassem immediatamente daquellas Côrtes, mas tambem que os Consules de Portugal residentes nos respectivos portos suspendessem o exercicio de suas funcções, emquanto aquelles Governos persistissem na estranha pretenção de se constituirem arbitros do Governo interno deste Reino; porque não podiam deixar de ser nullos os poderes dos mesmos Consules na opinião daquelles Governos, huma vez que reputavam illegitimo o Governo de quem elles tinham suas patentes. Mas para que o commercio não soffresse destas discussões politicas, man-

dou o Governo recommendar a todas as alfandegas deste Reino Unido, que a falta de legalisação dos papeis pelos mesmos Consules dos navios que daquelles paizes abordassem aos nossos portos, lhes não servisse de embaraço para o seu despacho, devendo ser a todos os respeitos tratados como se viessem de portos aonde não existem Consules Portuguezes, no qual caso basta que os seus papeis venham devidamente legalisados pelas autoridades locaes. 1822 Maio 4

Ao mesmo tempo determinou Sua Magestade que o Encarregado de Negocios de Sardenha residente nesta Côrte não fosse mais considerado como Agente Diplomatico; bem que nella poderia ficar o tempo que lhe agradasse, como simples particular.

Passados alguns mezes depois desta participação feita a Mr. Avogrado, chegando-lhe de Hamburgo varias encommendas, pediu elle huma ordem para que na fórma praticada com os Ministros estrangeiros se lhe dessem na alfandega livres de direitos. Nenhuma duvida houve em se annuir a esta pretenção, porque, se bem elle não tivesse já caracter diplomatico, era evidente que fizera a encommenda em tempo que ainda exercia nesta Côrte as funcções de Encarregado de Negocios, e portanto devia-lhe aproveitar hum facto praticado em boa fé.

Passou-se-lhe pois naquella conformidade a seguinte ordem:

«Manda El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Administrador Geral da Alfandega Grande de Lisboa faça entregar, livre de direitos, a Augusto Avogrado huma caixa constante do conhecimento junto, contra-assignado por João Pedro Migueis de Carvalho e Brito, Official desta Secretaria d'Estado, a qual lhe veiu de Hamburgo no navio *Cuxhaven*, Capitão J. Meyer; visto que a dita caixa lhe foi expedida em tempo que elle exercia ainda nesta Côrte as funcções de Encarregado de Negocios de Sardenha. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 24 de Abril de 1822. — Silvestre Pinheiro Ferreira.»

Tres dias depois veiu Mr. Avogrado á minha casa, e pe-

1822 Maio 4 dindo ao meu creado papel e tinta, deixou-me o seguinte bilhete aberto, para me ser entregue com a mesma portaria, que na fórma do estylo lhe tinha sido obsequiosamente remettida a sêllo volante:

«O Conde d'Avogrado sente muito não poder entregar a S. Ex.ª mesmo o papel incluso, que elle se vê no caso de recambiar á Secretaria d'Estado.

«O inteiro esquecimento de toda a sorte de decencia que se observa naquella ordem, não permitte ao Conde d'Avogrado acceital-a, nem servir-se della.»

Apenas recebi este estranho recado, fiz tudo presente a Sua Magestade, e de sua ordem dirigi no outro dia a seguinte nota a Mr. Avogrado:

«O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em resposta ao desaccordado bilhete do Sr. Augusto Avogrado, Encarregado de Negocios que foi do Governo de Sardenha, lhe remette de ordem de Sua Magestade os seus passaportes, a fim de que se retire desta Côrte dentro de vinte e quatro horas, e do Reino em oito dias. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 30 de Abril de 1822. — Silvestre Pinheiro Ferreira.»

Tal he a serie dos factos, que todos provam que este Governo, assim como capricha de pagar escrupulosamente aos demais o tributo de respeito, que a cada hum delles compete, he por isso mesmo incapaz de lhes soffrer o menor insulto, nem a elles nem tão pouco e muito menos aos seus Agentes.

V. fará destas communicações o prudente uso que as circumstancias lhe dictarem.

Deus guarde a V. Lisboa, em 4 de Maio de 1822.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Constituição Politica da Monarchia Portugueza

(Edição nacional e official.)

D. João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e de além mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes decretaram, e eu acceitei e jurei a seguinte Constituição Politica da Monarchia Portugueza. 1822 Setembro 23

Constituição Politica da Monarchia Portugueza, decretada pelas Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE

As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas, que tanto a teem opprimido e ainda opprimem, tiveram a sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da Monarchia; e havendo outrosim considerado que sómente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, póde conseguir-se a prosperidade da mesma Nação, e precaver-se que ella não torne a cahir no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte Constituição Politica, a fim de segurar os direitos de cada hum, e o bem geral de todos os Portuguezes.

TITULO I

Dos direitos e deveres individuaes dos Portuguezes

CAPITULO UNICO

1822 Setembro 23

Artigo 1.º A Constituição Politica da Nação Portugueza tem por objecto manter a liberdade, segurança e propriedade de todos os Portuguezes.

Art. 2.º A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das leis.

Art. 3.º A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

Art. 4.º Ninguem deve ser preso sem culpa formada, salvo nos casos e pela maneira declarada no artigo 203.º e seguintes. A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prisão arbitraria e os officiaes que a executarem, mas tambem a pessoa que a tiver requerido.

Art. 5.º A casa de todo o Portuguez he para elle hum asylo. Nenhum official publico poderá entrar nella sem ordem escripta da competente Autoridade, salvo nos casos e pelo modo que a lei determinar.

Art. 6.º A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel, que tem qualquer Portuguez, de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, fôr preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnisado, na fórma que as leis estabelecerem.

Art. 7.º A livre communicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Portuguez póde conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, comtanto

que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela fórma que a lei determinar. 1822 Setembro 23

Art. 8.º As Côrtes nomearão hum *Tribunal especial,* para proteger a liberdade da imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso, conforme a disposição dos artigos 177.º e 189.º

Quanto, porém, ao abuso, que se póde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos, para serem punidos os culpados.

No Brazil haverá tambem hum Tribunal especial como o de Portugal.

Art. 9.º A lei he igual para todos. Não se devem portanto tolerar privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a juizos particulares, na conformidade das leis.

Art. 10.º Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade.

Art. 11.º Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto; e nenhuma passará da pessoa do delinquente. Fica abolida a tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis ou infamantes.

Art. 12.º Todos os Portuguezes podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

Art. 13.º Os officios publicos não são propriedade de pessoa alguma. O numero delles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas, que os houverem de servir, jurarão primeiro *observar a Constituição e as leis, ser fieis ao Governo, e bem cumprir suas obrigações.*

Art. 14.º Todos os empregados publicos serão estrictamente responsaveis pelos erros de officio e abusos do poder, na conformidade da Constituição e da lei.

Art. 15.º Todo o Portuguez tem direito a ser remunerado

1822 Setembro 23

por serviços importantes feitos á patria, nos casos e pela fórma que as leis determinarem.

Art. 16.º Todo o Portuguez poderá apresentar por escripto ás Côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, que deverão ser examinadas.

Art. 17.º Todo o Portuguez tem igualmente o direito de expôr qualquer infracção da Constituição, e de requerer perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade do infractor.

Art. 18.º O segredo das cartas he inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.

Art. 19.º Todo o Portuguez deve ser justo. Os seus principaes deveres são venerar a religião; amar a patria; defendel-a com as armas, quando fôr chamado pela lei; obedecer á Constituição e ás leis; respeitar as Autoridades publicas; e contribuir para as despezas do Estado.

TITULO II

Da Nação Portugueza e seu territorio, religião, governo e dynastia

CAPITULO UNICO

Art. 20.º A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios.

O seu territorio forma o *Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves*, e comprehende:

I. Na Europa, o Reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Traz os Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo e Reino do Algarve, e das ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores;

II. Na America, o Reino do Brazil, que se compõe das provincias do Pará e Rio Negro, Maranhão, Piauhi, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergippe, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goiaz, Matto

Grosso, e das ilhas de Fernando de Noronha, Trindade, e das mais que são adjacentes áquelle Reino; 1822 Setembro 23

III. Na Africa occidental, Bissau e Cacheu; na Costa de Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as ilhas de Cabo Verde, e as de S. Thomé e Principe e suas dependencias; na costa oriental, Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado;

IV. Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor e Timor.

A Nação não renuncia o direito que tenha a qualquer porção de territorio não comprehendida no presente artigo.

Do territorio do Reino Unido se fará conveniente divisão.

Art. 21.º Todos os Portuguezes são cidadãos, e gosam desta qualidade:

I. Os filhos de pae Portuguez nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo Reino; cessa, porém, a necessidade dêste domicilio, se o pae estava no paiz estrangeiro em serviço da Nação;

II. Os filhos illegitimos de mãe Portugueza nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pae estrangeiro, e houverem nascido no Reino Unido, terá logar a respeito delles o que abaixo vae disposto em o n.º V; e havendo nascido em paiz estrangeiro, o que vae disposto em o n.º VI;

III. Os expostos em qualquer parte do Reino Unido, cujos paes se ignorem;

IV. Os escravos que alcançarem carta de alforria;

V. Os filhos de pae estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicilio no Reino Unido; comtanto que chegados á maioridade declarem, por termo assignado nos livros da Camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos Portuguezes;

VI. Os estrangeiros que obtiverem carta de naturalisação.

Art. 22.º Todo o estrangeiro, que fôr de maior idade e fi-

1822 Setembro 23

xar domicilio no Reino Unido, poderá obter a carta de naturalisação, havendo casado com mulher Portugueza, ou adquirindo no mesmo Reino algum estabelecimento em capitaes de dinheiro, bens de raiz, agricultura, commercio ou industria; introduzido ou exercitado algum commercio ou industria util, ou feito á Nação serviços relevantes.

Os filhos de pae Portuguez, que houver perdido a qualidade de cidadão, se tiverem maioridade e domicilio no Reino Unido, poderão obter carta de naturalisação sem dependencia de outro requisito.

Art. 23.º Perde a qualidade de cidadão Portuguez:

I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro;

II. O que sem licença do Governo acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

Art. 24.º O exercicio dos direitos politicos se suspende:

I. Por incapacidade physica ou moral;

II. Por sentença que condemne a prisão ou degredo, emquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 25.º A religião da Nação Portugueza he a Catholica Apostolica Romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.

Art. 26.º A soberania reside essencialmente em a Nação. Não póde porém ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo ou corporação exerce autoridade publica que se não derive da mesma Nação.

Art. 27.º A Nação he livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem. A ella sómente pertence fazer pelos seus Deputados juntos em Côrtes a sua Constituição, ou lei fundamental, sem dependencia de sancção do Rei.

Art. 28.º A Constituição, huma vez feita pelas presentes Côrtes Extraordinarias e Constituintes, sómente poderá ser reformada ou alterada, depois de haverem passado quatro annos, contados desde a sua publicação; e quanto aos artigos, cuja execução depende de leis regulamentares, contados desde a publicação dessas leis. Estas reformas e alterações se farão pela maneira seguinte:

Passados que sejam os ditos quatro annos, se poderá propôr em Côrtes a reforma ou alteração que se pretender. A proposta será lida tres vezes com intervallos de oito dias, e se fôr admittida á discussão, e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos Deputados presentes, será reduzida a decreto, no qual se ordene aos eleitores dos Deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecel-a como constitucional no caso de chegar a ser approvada. 1822 Setembro 23

A legislatura, que vier munida com as referidas procurações, discutirá novamente a proposta; e se fôr approvada pelas duas terças partes, será logo havida como lei constitucional, incluida na Constituição, e apresentada ao Rei, na conformidade do artigo 109.º, para elle a fazer publicar e executar em toda a Monarchia.

Art. 29.º O Govêrno da Nação Portugueza he a Monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes politicos.

Art. 30.º Estes poderes são: legislativo, executivo e judicial. O primeiro reside nas Côrtes com dependencia da sancção do Rei (artigos 110.º, 111.º e 112.º). O segundo está no Rei e nos Secretarios d'Estado, que o exercitam debaixo da autoridade do mesmo Rei. O terceiro está nos Juizes.

Cada hum destes poderes he de tal maneira independente, que hum não poderá arrogar a si as attribuições do outro.

Art. 31.º A dynastia reinante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rei actual he o Senhor D. João VI.

TITULO III

Do poder legislativo ou das Côrtes

CAPITULO I

Da eleição dos Deputados de Côrtes

Art. 32.º A Nação Portugueza he representada em Côrtes, isto he, no ajuntamento dos Deputados, que a mesma

1822 Setembro 23 Nação para esse fim elege com respeito á povoação de todo o territorio Portuguez.

Art. 33.º Na eleição dos Deputados teem voto os Portuguezes que estiverem no exercicio dos direitos de cidadão (artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º), tendo domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno, em o concelho onde se fizer a eleição. O domicilio dos militares da primeira linha e dos da armada se entende ser no concelho onde teem quartel permanente os corpos a que pertencem.

Da presente disposição se exceptuam:

I. Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes comtudo se não comprehendem os casados que tiverem vinte annos; os officiaes militares da mesma idade; os bachareis formados; e os clerigos de ordens sacras;

II. Os filhos-familias que estiverem no poder e companhia de seus paes, salvo se servirem officios publicos;

III. Os criados de servir; não se entendendo nesta denominação as feitores e abegões que viverem em casa separada dos lavradores seus amos;

IV. Os vadios, isto he, os que não teem emprego, officio ou modo de vida conhecido;

V. Os Regulares, entre os quaes se não comprehendem os das Ordens militares, nem os secularisados;

VI. Os que para o futuro, em chegando á idade de vinte e cinco annos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de dezesete quando se publicar a Constituição.

Art. 34.º São absolutamente inelegiveis:

I. Os que não podem votar (artigo 33.º);

II. Os que não teem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria ou emprego;

III. Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé;

IV. Os Secretarios e Conselheiros d'Estado;

V. Os que servem empregos da Casa Real;

VI. Os estrangeiros, posto que tenham carta de naturalisação;

VII. Os libertos nascidos em paiz estrangeiro.

Art. 35.º São respectivamente inelegiveis: 1822 Setembro 23.

I. Os que não tiverem naturalidade ou residencia continua e actual, pelo menos de cinco annos, na provincia onde se fizer a eleição;

II. Os Bispos nas suas dioceses;

III. Os Parochos nas suas freguezias;

IV. Os Magistrados nos districtos, onde individual ou collegialmente exercitam jurisdicção; o que se não entende todavia com os membros do Supremo Tribunal de Justiça (artigo 191.º), nem com outras autoridades cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especialmente prohibidas;

V. Finalmente não podem ser eleitos os commandantes dos corpos da primeira e segunda linha pelos militares seus subditos.

Art. 36.º Os Deputados em huma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

Art. 37.º As eleições se farão por divisões eleitoraes. Cada divisão se formará de modo que lhe correspondam tres até seis Deputados, regulando-se o numero destes na razão de hum para cada 30:000 habitantes livres; podendo comtudo cada divisão admittir o augmento ou diminuição de 15:000, de maneira que a divisão que tiver entre 75:000 e 105:000, dará tres Deputados; entre 105:000 e 135:000, dará quatro; entre 135:000 e 165:000, dará cinco; entre 165:000 e 195:000, dará seis Deputados.

Art. 38.º A disposição do artigo antecedente tem as excepções seguintes:

I. A cidade de Lisboa e seu termo formará huma só divisão, posto que o numero de seus habitantes exceda a 195:000.

II. As ilhas dos Açores formarão tres divisões, segundo a sua actual distribuição em comarcas, e cada huma dellas dará pelo menos dois Deputados;

III. A respeito do Brazil a lei decidirá quantas divisões devam corresponder a cada provincia, e quantos Deputados a cada divisão, regulado o numero destes na razão de hum por cada 30:000 habitantes livres;

1822 Setembro 23

IV. Pelo que respeita: 1.º, ao reino de Angola e Benguella; 2.º, ás ilhas de Cabo Verde com Bissau e Cacheu; 3.º, ás de S. Thomé e Principe, e suas dependencias; 4.º, a Moçambique e suas dependencias; 5.º, aos estados de Goa; 6.º, aos estabelecimentos de Macau, Solor e Timor, cada hum destes districtos formará huma divisão, e dará pelo menos hum Deputado, qualquer que seja o numero de seus habitantes livres.

Art. 39.º Cada divisão eleitoral elegerá os Deputados que lhe couberem, com liberdade de os escolher em toda a provincia. Se algum for eleito em muitas divisões prevalecerá a eleição que se fizer naquella em que elle tiver residencia; se em nenhuma dellas a tiver será preferida a da sua naturalidade; se em nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos; devendo em caso de empate decidir a sorte. Este desempate se fará na Junta preparatoria de Côrtes (artigo 77.º). Pela outra ou outras divisões serão chamados os substitutos correspondentes (artigo 86.º).

Art. 40.º Por cada Deputado se elegerá hum substituto.

Art. 41.º Cada legislatura durará dois annos. A eleição se fará, portanto, em annos alternados.

Art. 42.º A eleição se fará directamente pelos cidadãos reunidos em assembléas eleitoraes, á pluralidade de votos dados em escrutinio secreto, no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 43.º Haverá em cada freguezia hum livro de matricula rubricado pelo Presidente da Camara, no qual o Parocho escreverá ou fará escrever, por ordem alphabetica, os nomes, moradas e occupações de todos os freguezes que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela Camara, e publicadas dois mezes antes da reunião das assembléas eleitoraes, para se poderem notar e emendar quaesquer illegalidades.

Art. 44.º A Camara de cada concelho designará com a conveniente antecipação tantas assembléas primarias no seu districto, quantas convier segundo a povoação e distancia

dos logares, quer seja necessario reunir muitas freguezias em huma só assembléa, quer dividir huma freguezia em muitas assembléas; comtanto que a nenhuma destas correspondam menos de dois mil habitantes, nem mais de seis mil. 1822 Setembro 23

No Ultramar, se fôr muito incommodo reunirem-se em huma só assembléa algumas freguezias ruraes pela sua grande distancia, poderá em cada huma dellas formar-se huma só assembléa, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes.

Art. 45.º Se algum concelho não chegar a ter dois mil habitantes, formará comtudo huma assembléa se tiver mil; e não os tendo se unirá ao concelho de menor povoação que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter mil habitantes, se unirão a outro ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquelle que fôr mais central. Esta reunião será designada pelo respectivo Administrador Geral (artigo 212.º).

Nas provincias do Ultramar a lei modificará a presente disposição, como exigir a commodidade dos povos.

Art. 46.º A Camara designará tambem as igrejas em que se ha de reunir cada assembléa, e as freguezias ou ruas e logares de huma freguezia, que a cada huma pertençam; ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o Escrivão da Camara em hum livro de eleição, que nella haverá, rubricado pelo Presidente.

Art. 47.º Nos concelhos em que se formarem muitas assembléas, o Presidente da Camara presidirá áquella que se reunir na cabeça do concelho; e reunindo-se alli mais de huma, áquella que a Camara designar. As outras serão presididas pelos Vereadores effectivos; e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes: huns e outros a Camara distribuirá por sorte.

Nos concelhos, em que os Vereadores effectivos e os dos annos antecedentes não preencherem o numero dos Presidentes, a Camara nomeará os que faltarem.

1822 Setembro 23

Na cidade de Lisboa, emquanto não houver bastantes Vereadores electivos, será esta falta supprida pelos Ministros dos bairros e pelos Desembargadores da Relação, distribuidos pela Camara. Porém estes Presidentes, reunidas que sejam as assembléas na fórma abaixo declarada (artigo 53.º), lhes proporão de accôrdo com os Parochos duas pessoas de confiança publica, huma para entrar no seu logar, outra para hum dos dois Secretarios (artigo 53.º), e feito auto desta eleição sahirão da mesa.

Art. 48.º Com os Presidentes assistirão nas mesas de eleição os Parochos das igrejas onde se fizerem as reuniões. Quando huma freguezia se dividir em muitas assembléas o Parocho designará sacerdotes que a ellas assistam. Os ditos Parochos ou sacerdotes tomarão assento á mão direita do Presidente.

Art. 49.º As assembléas eleitoraes serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente e o Parocho ou sacerdote assistente.

Art. 50.º Em cada assembléa estará presente o livro ou livros de matricula. Quando huma freguezia formar muitas assembléas, haverá nellas relações authenticas dos moradores que as formam, copiadas do livro da matricula. Haverá tambem hum caderno rubricado pelo Presidente, em que se escreva o auto da eleição.

Art. 51.º As assembléas primarias em Portugal e Algarve se reunirão no primeiro domingo de Agosto do segundo anno da legislatura; nas ilhas adjacentes no primeiro domingo de Abril; no Brazil e Angola no primeiro domingo de Agosto do anno antecedente; nas ilhas de Cabo Verde no primeiro domingo de Novembro, tambem do anno antecedente; nas ilhas de S. Thomé e Principe, Moçambique, Goa e Macau, no primeiro domingo de Novembro, dois annos antes.

Art. 52.º No dia prefixo no artigo antecedente, á hora determinada, se reunirão nas igrejas designadas os moradores de cada concelho, que teem voto nas eleições, levando escri-

ptos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votam para Deputados. Cada huma destas listas deve encerrar o numero dos Deputados que tocam áquella divisão eleitoral, e mais outros tantos para os substituirem. No reverso dellas irão declarados os concelhos e freguezias dos votantes, e sendo estes militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as Camaras mandarão affixar com a conveniente anticipação.

1822 Setembro 23

Art. 53.º Reunida a assembléa no logar, dia e hora determinada, celebrar-se-ha huma missa do Espirito Santo; finda a qual, o Parocho, ou o sacerdote assistente, fará hum breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente capitulo *das eleições*. Logo o Presidente, de accôrdo com o Parocho ou sacerdote, proporá aos cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para Escrutinadores, duas para Secretarios da eleição, e em Lisboa huma para Presidente e outra para Secretario, nos termos do artigo 47.º Proporá mais tres para revezarem a qualquer destes. A assembléa as approvará ou desapprovará por algum signal, como o de levantar as mãos direitas: se alguma dellas não fôr approvada, se renovará a proposta e a votação quantas vezes fôr necessario. Os Escrutinadores e Secretarios eleitos tomarão assento aos lados do Presidente e do Parocho. Esta eleição será logo escripta no caderno e publicada por hum dos Secretarios.

Art. 54.º Depois disto o Presidente e os outros mesarios lançarão as suas listas em huma urna. Logo se irão approximando á mesa hum e hum todos os cidadãos presentes; e estando seus nomes escriptos no livro da matricula entregarão as listas, que sem se desdobrarem serão lançadas na urna, depois de se confrontarem as inscripções postas no reverso dellas com as pessoas que as apresentarem. Um dos Secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

Art. 55.º Finda a votação mandará o Presidente contar, publicar e escrever no auto o numero das listas. Então hum dos Escrutinadores irá lendo em voz alta cada huma dellas,

1822 Setembro 23

bem como as inscripções postas no seu reverso (artigo 52.º), riscando-se das listas os votos dados nas pessoas prohibidas em os numeros II, III, IV e V do artigo 35.º Como o Escrutinador fôr lendo irão os Secretarios escrevendo, cada hum em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos que cada hum fôr obtendo: o que farão pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que elle houver obtido; e, como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

Art. 56.º Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores e Secretarios, hum destes publicará na assembléa os nomes de todos os votados, e o numero de votos que teve cada hum. Immediatamente se escreverão no auto, por ordem alphabetica, os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada hum. O auto será assignado por todos os mesarios, e as listas se queimarão publicamente.

Art. 57.º Os mesarios nomearão logo dois de entre si, para nos dias abaixo declarados (artigos 61.º e 63.º) irem apresentar a copia do auto na Junta que se ha de reunir na casa da Camara, se no concelho houver muitas assembléas primarias, ou na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver huma só. A dita copia será tirada por hum dos Secretarios, assignada por todos os mesarios, fechada e lacrada com sêllo. Então se haverá por dissolvida a assembléa. Os cadernos e relações se guardarão no archivo da Camara, dando-se-lhes a maior publicidade.

Art. 58.º No auto da eleição se declarará que *os cidadãos, que formam aquella assembléa, outorgam aos Deputados, que sahirem eleitos na Junta da cabeça da divisão eleitoral, a todos e a cada hum, amplos poderes para que, reunidos em Côrtes com os das outras divisões de toda a Monarchia Portugueza, possam, como representantes da Nação, fazer tudo o que fôr conducente ao bem geral della, e cumprir suas funcções na conformidade, e dentro dos limites que a Constituição prescreve, sem que possam derogar nem alterar nenhum de*

seus artigos: e que elles outorgantes se obrigam a cumprir, e ter por valido tudo o que os ditos Deputados assim fizerem, em conformidade da mesma Constituição. 1822 Setembro 23

Art. 59.º Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o Presidente mandará metter as listas e as relações em hum cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mesarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma igreja, e no dia seguinte será apresentado na mesa da eleição, e ahi aberto em presença da assembléa.

Art. 60.º Se o Presidente, depois de entregues todas as listas, previr que o apuramento dellas não poderá concluir-se até a segunda feira seguinte, proporá de accôrdo com o Parocho aos cidadãos presentes, como no artigo 53.º, Escrutinadores e Secretarios para outra mesa. Para esta passará huma parte das listas, e nella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, onde finalmente se reunirão as quatro relações, e se procederá como fica disposto no artigo 56.º

Art. 61.º Quando no concelho houver mais de huma assembléa primaria, os portadores das copias dos autos da eleição (artigo 57.º) se reunirão no domingo seguinte, e no Ultramar naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º), á hora indicada nos editaes, em Junta publica na casa da Camara com o Presidente desta e o Parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Logo elegerão de entre si dois Escrutinadores e dois Secretarios; e abrindo-se os ditos autos, o Presidente os fará ler em voz alta, e os Secretarios irão escrevendo os nomes em duas relações. De ahi em diante se praticará o mais que fica disposto nos artigos 55.º e 56.º

Na divisão de Lisboa fica cessando a presente Junta, e só tem logar a que vae determinada no artigo 63.º, que será formada dos portadores das listas das assembléas primarias.

Art. 62.º Os mesarios successivamente elegerão dois de entre si, que no dia abaixo declarado (artigo 63.º), apresentem a copia deste auto na Junta da cabeça da divisão eleito-

1822 Setembro 23

ral. A respeito desta copia, da dissolução da Junta, e da guarda e publicidade do caderno e relações, se fará o mesmo que fica disposto no artigo 57.°

Art. 63.° No terceiro domingo de Agosto, e nas ilhas adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.°), se congregarão em Junta publica na casa da Camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias dos autos de toda a divisão com o Presidente da mesma Camara e o Parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Procederão logo a eleger Escrutinadores e Secretarios; praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos artigos 61.° e 55.° * *Como o escrutinador;* e apurados os votos sahirão eleitos Deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta, isto he, aquelles cujos nomes se acharem escriptos em mais de metade das listas. De entre elles serão Deputados ordinarios os que tiverem mais votos, e substitutos os que se lhes seguirem immediatamente, e por essa ordem se escreverão seus nomes no auto. Em caso de empate decidirá a sorte. Depois se praticará o mais que fica disposto no artigo 56.°, ficando entendido que as relações se hão de guardar, como dispõe o artigo 62.°

Art. 64.° Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos Deputados e substitutos, se fará huma relação, que contenha tres vezes o numero que faltar, formada dos nomes daquelles que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada hum. Esta relação será lida em voz alta e copiada no auto. Feito isto a Junta se haverá por dissolvida.

Art. 65.° O Presidente fará logo publicar a dita relação, e, tiradas por hum Tabellião tantas copias della quantos forem os concelhos da divisão eleitoral, assignadas por elle e conferidas pelo Escrivão da Camara, as remetterá ás Camaras dos ditos concelhos. Os Presidentes destas immediatamente remetterão copias tiradas pelos Escrivães das mesmas, e por ambos assignadas, aos Presidentes que foram das assembléas primarias, para as fazerem logo registrar

nos cadernos de que trata o artigo 50.º, e lhes darem a maior publicidade. 1822 Setembro 23

Art. 66.º No mesmo tempo as Camaras convocarão por editaes (artigo 52.º), os moradores do concelho para nova reunião das assembléas primarias, annunciando: 1.º, que esta se fará no terceiro domingo depois daquelle em que se congregou a Junta da cabeça da divisão eleitoral, e nas ilhas adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º); 2.º, qual he o numero dos Deputados ordinarios e substitutos que falta para se eleger; 3.º, que os votantes hão de formar suas listas tirando o dito numero de entre os nomes incluidos na relação, que foi remettida da dita Junta, a qual será transcripta nos editaes.

Art. 67.º Nesta segunda reunião das assembléas primarias se procederá em tudo como fica disposto nos artigos 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º; com declaração: 1.º, que os mesarios serão os mesmos que foram na primeira reunião; 2.º, que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardarão nos archivos das Camaras; 3.º, que apurados os votos em a nova Junta da cabeça da divisão, sahirão eleitos Deputados ordinarios e substitutos aquelles em que recahirem mais votos (artigo 63.º), posto que não obtenham a pluridade absoluta; devendo em caso de empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos mesarios se elegerá outro, como na primeira vez.

Art. 68.º Então se haverá por dissolvida a Junta. O livro da eleição se guardará no archivo da Camara depois de se lhe haver dado a maior publicidade.

Art. 69.º No auto desta eleição se declarará haver constado pelos autos remettidos de todas as assembléas primarias da divisão eleitoral, que os moradores della outorgaram aos Deputados agora eleitos os poderes declarados no artigo 58.º, cujo teor se transcreverá no mesmo auto.

Art. 70.º Concluido este acto, a assembléa assistirá a hum solemne *Te Deum*, cantado na igreja principal, indo entre os mesarios aquelles Deputados que se acharem presentes.

1822 Setembro 23

Art. 71.º A cada Deputado se entregará huma copia do auto da eleição, e se remetterá logo outra á Deputação permanente (artigo 117.º), tiradas por hum Tabellião, e conferidas pelo Escrivão da Camara.

Art. 72.º As duvidas que occorrerem nas assembléas primarias, serão decididas verbalmente e sem recurso, por huma commissão de cinco membros, eleitos na occasião e pelo modo por que se procede á formação da mesa (artigo 53.º).

Porém esta commissão não conhecerá das duvidas relativas á elegibilidade das pessoas votadas, salvo nos termos do artigo 55.º, por pertencer aquelle conhecimento á Junta preparatoria de Côrtes (artigo 77.º).

Art. 73.º Nas assembléas eleitoraes só poderá tratar-se de objectos relativos ás eleições. Será nullo tudo o que se fizer contra esta disposição.

Art. 74.º Nas ilhas adjacentes e Ultramar se observará o disposto neste capitulo com as modificações seguintes:

I. Nas ilhas adjacentes a reunião da Junta da cabeça da divisão eleitoral (artigo 63.º), se fará no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão. Para o segundo escrutinio as assembléas primarias se reunirão no terceiro domingo depois que em cada concelho se houverem recebido da Junta da cabeça da divisão as copias (artigo 65.º); as Juntas de concelho no domingo seguinte ao dito terceiro domingo; as de cabeça de divisão no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão;

II. No Ultramar as Juntas de concelho, as de cabeça de divisão, e no segundo escrutinio as assembléas primarias e as Juntas de concelho e de cabeça de divisão, se reunirão no domingo que designar a Autoridade civil superior da provincia, e será o mais proximo possivel;

III. As reuniões para o segundo escrutinio em Angola, Cabo Verde, Moçambique e Macau, não dependem da votação dos habitantes dos logares remotos de cada huma destas divisões; devendo votar nellas sómente os que se acharem

presentes em hum praso tal, que não se retarde consideravelmente o complemento das eleições. 1822 Setembro 23

CAPITULO II

Da reunião das Côrtes

Art. 75.º Antes do dia 15 de Novembro os Deputados se apresentarão á Deputação permanente, que fará escrever seus nomes em hum livro de registro, com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

Art. 76.º No dia 15 de Novembro se reunirão os Deputados em primeira *Junta preparatoria* na sala das Côrtes, servindo de Presidente o da Deputação permanente, e de Escrutinadores e Secretarios os que ella nomear de entre os seus membros. Logo se procederá na verificação das procurações, nomeando-se huma commissão de cinco Deputados para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

Art. 77.º Até ao dia 20 de Novembro se continuará a reunir huma ou mais vezes a Junta preparatoria, para verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos eleitos; resolvendo definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.

Art. 78.º No dia 20 de Novembro a mesma Junta elegerá de entre os Deputados por escrutinio secreto á pluridade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, hum Presidente e hum Vice-Presidente, e á pluridade relativa quatro Secretarios. Immediatamente irão todos á igreja cathedral assistir a huma missa solemne do Espirito Santo: e no fim della o celebrante deferirá o juramento seguinte ao Presidente, que pondo a mão direita no livro dos Santos Evangelhos, dirá: *Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição Politica da Monarchia Portugueza, que decretaram as Côrtes Extraordinarias e Constituintes do anno de 1821; e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado em Côrtes, na conformidade da mesma Constituição.* O mesmo juramento prestará

1822 Setembro 23

o Vice-Presidente e Deputados, pondo a mão no livro dos Evangelhos e dizendo sómente: *Assim o juro.*

Art. 79.º Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão á sala das Côrtes, onde o Presidente declarará que estas se acham installadas. Nomeará logo huma Deputação composta de doze Deputados, dois dos quaes serão Secretarios, para dar parte ao Rei da referida installação, e saber se ha de assistir á abertura das Côrtes. Achando-se o Rei fóra do logar das Côrtes, esta participação se lhe fará por escripto, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

Art. 80.º No 1.º dia do mez de Dezembro de cada anno o Presidente com os Deputados que se acharem presentes em Lisboa, capital do Reino Unido, abrirá impreterivelmente a primeira sessão de Côrtes. Neste momento cessará em suas funcções a Deputação permanente.

O Rei assistirá pessoalmente se fôr sua vontade, entrando na sala sem guarda, acompanhado sómente das pessoas que determinar o regimento do governo interior das Côrtes. Fará hum discurso adequado á solemnidade, a que o Presidente deve responder como cumprir. Se não houver de assistir, irão em seu nome os Secretarios d'Estado, e hum delles recitará o referido discurso, e o entregará ao Presidente. Isto mesmo se deve observar quando as Côrtes se fecharem.

Art. 81.º No segundo anno de cada legislatura não haverá Junta preparatoria nem juramento (artigos 76.º, 77.º e 78.º), e os Deputados, reunidos no dia 20 de Novembro na sala das Côrtes, servindo de Presidente o ultimo do anno passado, procederão a eleger novo Presidente, Vice-Presidente e Secretarios: e havendo assistido á missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

Art. 82.º As Côrtes com justa causa, approvada pelas duas terças partes dos Deputados, poderão trasladar-se da capital deste Reino para outro qualquer logar. Se durante os intervallos das duas sessões de Côrtes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação permanente determinar a referida trasladação, e dar

outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das Côrtes. 1822 Setembro 23

Art. 83.º Cada huma das duas sessões da legislatura durará tres mezes consecutivos, e sómente poderá prorogar-se por mais hum:

I. Se o Rei o pedir;

II. Se houver justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes.

Art. 84.º Aquelle que sahir eleito Deputado não será escuso senão por impedimento legitimo e permanente, justificado perante as Côrtes. Sendo alguem reeleito na eleição immediata, lhe ficará livre o escusar-se; mas não poderá, durante os dois annos da legislatura de que se escusou, acceitar do Governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade ou escala na carreira de sua profissão.

Art. 85.º A justificação dos impedimentos dos Deputados residentes no Ultramar se fará perante a Junta da cabeça da respectiva divisão eleitoral, se ainda estiver reunida; e não o estando, perante a Junta preparatoria (artigo 77.º), ou perante as Côrtes.

Por divisão respectiva se entende aquella em que foi eleito o Deputado de cuja escusa se tratar; e sendo eleito em muitas, aquella que prevalecer, segundo o artigo 39.º

Art. 86.º Quando algum Deputado fôr escuso, a Autoridade que o escusar chamará logo o seu substituto segundo a ordem da pluridade dos votos (artigo 63.º).

Art. 87.º Com os Deputados de cada huma das divisões eleitoraes do Ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto, salvo se em Portugal e Algarve residir algum; no qual caso entrará este em logar do Deputado que faltar. Se forem reeleitos alguns dos Deputados effectivos, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, descontados os que residirem em Portugal e Algarve.

Art. 88.º As procurações dos substitutos, e bem assim as dos Deputados que se não apresentaram no dia aprasado, serão verificadas em Côrtes por huma commissão, e assim a huns como a outros o Presidente deferirá juramento.

1822 Setembro 23

Art. 89.º Se os Deputados de alguma provincia não podérem apresentar-se em Côrtes, impedidos por invasão de inimigos ou bloqueio, continuarão a servir em seu logar os Deputados antecedentes, até que os impedidos se apresentem.

Art. 90.º As sessões serão publicas; e sómente poderá haver sessão secreta, quando as Côrtes na conformidade do seu regimento interior entenderem ser necessario; o que nunca terá logar tratando-se de discussão de lei.

Art. 91.º Ao Rei não he permittido assistir ás Côrtes, excepto na sua abertura e conclusão. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Indo porém os Secretarios d'Estado em nome do Rei, ou chamados pelas Côrtes, propor ou explicar algum negocio, poderão assistir á discussão, e fallar nella na conformidade do regimento das Côrtes; mas nunca estarão presentes á votação.

Art. 92.º O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra na primeira sessão depois de abertas as Côrtes irá informal-as do numero de tropas que se acharem acantonadas na capital, e na distancia de doze leguas em redor; e bem assim das posições que occuparem, para que as Côrtes determinem o que convier.

Art. 93.º Sobre tudo o que fôr relativo ao governo e ordem interior das Côrtes, se observará o seu regimento, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações convenientes.

CAPITULO III

Dos Deputados de Côrtes

Art. 94.º Cada Deputado he procurador e representante de toda a Nação, e não o he sómente da divisão que o elegeu.

Art. 95.º Não he permittido aos Deputados protestar contra as decisões das Côrtes; mas poderão fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

Art. 96.º Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões

que proferirem nas Côrtes, e nunca por ellas serão responsaveis. 1822 Setembro 23

Art. 97.º Se algum Deputado fôr pronunciado, o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta ás Côrtes, as quaes decidirão se o processo deva continuar, e o Deputado ser ou não suspenso no exercicio de suas funcções.

Art. 98.º Desde o dia em que os Deputados se apresentarem á Deputação permanente, até áquelle em que acabarem as sessões, vencerão hum subsidio pecuniario, taxado pelas Côrtes no segundo anno da legislatura antecedente. Alem disto se lhes arbitrará huma indemnisação para as despezas da vinda e volta. Aos do Ultramar (entre os quaes se não entendem os das ilhas adjacentes) se assignará de mais hum subsidio para o tempo do intervallo das sessões das Côrtes; o que não se entende dos estabelecidos em Portugal e Algarve.

Estes subsidios e indemnisações se pagarão pelo thesouro publico.

Art. 99.º Nenhum Deputado, desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação permanente até o fim da legislatura, poderá acceitar ou solicitar para si, nem para outrem, pensão ou condecoração alguma. Isto mesmo se entenderá dos empregos providos pelo Rei, salvo se lhe competirem por antiguidade ou escala na carreira da sua profissão.

Art. 100.º Os Deputados, durante o tempo das sessões das Côrtes, ficarão inhibidos do exercicio dos seus empregos ecclesiasticos, civis e militares. No intervallo das sessões não poderá o Rei empregal-os fóra do Reino de Portugal e Algarve; nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no caso de convocação de Côrtes Extraordinarias.

Art. 101.º Se por algum caso extraordinario, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, fôr indispensavel que algum dos Deputados saia das Côrtes para outra occupação, ellas o poderão determinar, concordando nisso as duas terças partes dos votos.

CAPITULO IV

Das attribuições das Côrtes

1822 Setembro 23

Art. 102.º Pertence ás Côrtes:

I. Fazer as leis, interpretal-as e revogal-as;

II. Promover a observancia da Constituição e das leis, e em geral o bem da Nação Portugueza.

Art. 103.º Competem ás Côrtes, sem dependencia da sancção Real, as attribuições seguintes:

I. Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real, e á Regencia ou Regente;

II. Reconhecer o Principe Real como successor da Corôa e approvar o plano de sua educação;

III. Nomear tutor ao Rei menor;

IV. Eleger a Regencia ou o Regente (artigos 148.º e 150.º), e marcar os limites da sua autoridade;

V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Corôa;

VI. Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, antes de serem ratificados;

VII. Fixar todos os annos, sobre proposta ou informação do Governo, as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra;

VIII. Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra ou mar, dentro do Reino ou dos portos delle;

IX. Fixar annualmente os impostos e as despezas publicas; repartir a contribuição directa pelos districtos das Juntas administrativas (artigo 228.º); fiscalisar o emprego das rendas publicas, e as contas da sua receita e despeza;

X. Autorisar o Governo para contrahir emprestimos. As condições delles lhes serão presentes, excepto nos casos de urgencia;

XI. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica;

XII. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação em caso de necessidade; 1822 Setembro 23

XIII. Crear ou supprimir empregos e officios publicos, e estabelecer os seus ordenados;

XIV. Determinar a inscripção, peso, valor, lei, typo e denominação das moedas;

XV. Fazer verificar a responsabilidade dos Secretarios de Estado, e dos mais empregados publicos;

XVI. Regular o que toca ao regime interior das Côrtes.

CAPITULO V

Do exercicio do poder legislativo

Art. 104.º Lei he a vontade dos cidadãos declarada pela unanimidade ou pluralidade dos votos de seus representantes juntos em Côrtes, precedendo discussão publica.

A lei obriga os cidadãos sem dependencia da sua acceitação.

Art. 105.º A iniciativa directa das leis sómente compete aos representantes da Nação juntos em Côrtes.

Podem, comtudo, os Secretarios d'Estado fazer propostas, as quaes, depois de examinadas por huma commissão das Côrtes, poderão ser convertidas em projectos de lei.

Art. 106.º Qualquer projecto de lei será lido primeira e segunda vez com intervallo de oito dias. Á segunda leitura as Côrtes decidirão se ha de ser discutido: neste caso se imprimirão e distribuirão pelos Deputados os exemplares necessarios, e passados oito dias, se assignará aquelle em que ha de principiar a discussão. Esta durará huma ou mais sessões, até que o projecto pareça sufficientemente examinado. Immediatamente resolverão as Côrtes se tem logar a votação: decidido que sim, procede-se a ella. Cada proposição se entende vencida pela pluridade absoluta de votos.

Art. 107.º Em caso urgente, declarado tal pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderá no mesmo dia, em que se apresentar o projecto, principiar-se, e mesmo ul-

1822 Setembro 23

timar-se a discussão; porém a lei será então havida como provisoria.

Art. 108.º Se hum projecto não fôr admittido a discussão ou á votação, ou, se admittido, for rejeitado, não poderá tornar a ser proposto na mesma sessão da legislatura.

Art. 109.º Se o projecto fôr approvado, será reduzido a lei, a qual, depois de ser lida nas Côrtes, e assignada pelo Presidente e dois Secretarios, será apresentada ao Rei em duplicado por huma Deputação de cinco de seus membros, nomeados pelo Presidente. Se o Rei estiver fóra da capital a lei lhe será apresentada pelo Secretario d'Estado da respectiva repartição.

Art. 110.º Ao Rei pertence dar a sancção á lei; o que fará pela seguinte formula assignada de sua mão: *Sancciono, e publique-se como lei.*

Se o Rei, ouvido o Conselho d'Estado, entender que ha razões para a lei dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sancção por esta formula: *Volte ás Côrtes,* expondo debaixo da sua assignatura as sobreditas razões. Estas serão presentes ás Côrtes, e, impressas, se discutirão. Vencendo-se que sem embargo dellas passe a lei como estava, será novamente apresentada ao Rei, que lhe dará logo a sancção.

Se as razões expostas forem attendidas, a lei será supprimida ou alterada, e não poderá tornar a tratar-se della na mesma sessão da legislatura.

Art. 111.º O Rei deverá dar ou suspender a sancção no praso de hum mez. Quanto ás leis provisorias feitas em casos urgentes (artigo 107.º), as Côrtes determinarão o praso dentro do qual as deva sanccionar.

Se as Côrtes se fecharem antes de expirar aquelle praso, este se prolongará até os primeiros oito dias da seguinte sessão da legislatura.

Art. 112.º Não dependem da sancção Real:

I. A presente Constituição, e as alterações que nella se fizerem para o futuro (artigo 28.º);

II. Todas as leis, ou quaesquer outras disposições das presentes Côrtes Extraordinarias e Constituintes;

III. As decisões concernentes aos objectos de que trata o artigo 103.º 1822 Setembro 23

Art. 113.º Sanccionada a lei, a mandará o Rei publicar pela formula seguinte: «*Dom F..., por graça de Deus e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e de além, mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte* (aqui o texto della). *Portanto mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos negocios d...* (o da respectiva repartição) *a faça imprimir, publicar e correr*».

O dito Secretario referendará a lei, e a fará sellar com o sêllo do Estado, e guardar hum dos originaes no archivo da Torre do Tombo: o outro (artigo 109.º), depois de assignado pelo Rei e referendado pelo Secretario, se guardará no archivo das Côrtes.

As leis independentes de sancção serão publicadas com esta mesma formula, supprimidas as palavras: *e eu sanccionei.*

Art. 114.º Se o Rei nos prasos estabelecidos nos artigos 110.º e 111.º não der sancção á lei, ficará entendido que a deu, e a lei se publicará. Se porém recusar assignal-a, as Côrtes a mandarão publicar em nome do Rei, devendo ser assignada pela pessoa em quem recahir o poder executivo.

Art. 115.º A Regencia ou Regente do Reino terá sobre a sancção e publicação das leis a autoridade que as Côrtes designarem, a qual não será maior que a que fica concedida ao Rei.

Art. 116.º As disposições sobre a formação das leis se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação.

CAPITULO VI

Da Deputação permanente e da reunião extraordinaria de Côrtes

Art. 117.º As Côrtes, antes de fecharem cada huma das duas sessões da legislatura, elegerão sete de entre os seus

1822 Setembro 23 membros, a saber, tres das provincias da Europa, tres das do Ultramar, e o setimo sorteado entre hum da Europa e outro do Ultramar. Tambem elegerão dois substitutos de entre os Deputados europeus e ultramarinos, cada hum dos quaes respectivamente servirá na falta de qualquer dos Deputados.

Destes sete Deputados se formará huma Junta, intitulada *Deputação permanente das Côrtes,* que ha de residir na capital até o momento da seguinte abertura das Côrtes ordinarias.

A Deputação elegerá em cada mez de entre seus membros hum Presidente, a quem não poderá reeleger em mezes successivos, e hum Secretario que poderá ser successivamente reeleito.

Se algumas provincias do Reino Unido vierem a perder o direito de ser representadas em Côrtes, proverão estas sobre o modo de se formar a Deputação permanente, sem comtudo se alterar o numero de seus membros.

Art. 118.° Pertence a esta Deputação:

I. Promover a reunião das assembléas eleitoraes no caso de haver nisso alguma negligencia;

II. Preparar a reunião das Côrtes (artigo 75.° e seguintes);

III. Convocar as Côrtes extraordinariamente nos casos declarados no artigo 119.°;

IV. Vigiar sobre a observancia da Constituição e das leis, para instruir as Côrtes futuras das infracções que houver notado; havendo do Governo as informações que julgar necessarias para esse fim;

V. Prover á trasladação das Côrtes no caso do artigo 82.°;

VI. Promover a installação da Regencia provisional nos casos do artigo 149.°

Art. 119.° A Deputação permanente convocará extraordinariamente as Côrtes para hum dia determinado, quando acontecer algum dos casos seguintes:

I. Se vagar a Corôa;

II. Se o Rei a quizer abdicar;

III. Se se impossibilitar para governar (artigo 150.º); 1822 Setembro 23

IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente, ou circumstancias perigosas ao Estado, segundo o parecer da Deputação permanente, ou do Rei, que nesse caso o communicará á mesma Deputação, para ella expedir as ordens necessarias.

Art. 120.º Reunidas as Côrtes Extraordinarias, tratarão unicamente do objecto para que foram convocadas; separar-se-hão logo que o tenham concluido; e se antes disso chegar o dia 15 de Novembro, accrescerá ás novas Côrtes o ulterior conhecimento do mesmo objecto.

Durante a reunião das Côrtes Extraordinarias, continuará a Deputação permanente em suas funcções.

TITULO IV

Do poder executivo ou do Rei

CAPITULO I

Da autoridade, juramento e inviolabilidade do Rei

Art. 121.º A autoridade do Rei provém da Nação, e he indivisivel e inalienavel.

Art. 122.º Esta autoridade geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados a esse fim; e prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa do Estado, na fórma da Constituição.

Os ditos decretos, instrucções e regulamentos serão passados em nome do Rei.

Art. 123.º Especialmente competem ao Rei as attribuições seguintes:

I. Sanccionar e promulgar as leis (artigos 110.º e 113.º);

II. Nomear e demittir livremente os Secretarios d'Estado;

III. Nomear os Magistrados, precedendo proposta do Conselho d'Estado feita na conformidade da lei;

IV. Prover segundo a lei todos os mais empregos civis que não forem electivos, e bem assim os militares;

1822 Setembro 23

V. Apresentar para os bispados, precedendo proposta triple do Conselho d'Estado. Apresentar para os beneficios ecclesiasticos de padroado Real curados ou não curados, precedendo concurso e exame publico perante os Prelados diocesanos;

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e mar, e empregal-a como entender que melhor convem ao serviço publico;

Porém quando perigar a liberdade da Nação e o systema constitucional, poderão as Côrtes fazer estas nomeações.

Em tempo de paz não haverá commandante em chefe do exercito nem da armada;

VII. Nomear os Embaixadores e mais Agentes Diplomaticos, ouvido o Conselho d'Estado, e os Consules sem dependencia de o ouvir;

VIII. Dirigir as negociações politicas e commerciaes com as Nações estrangeiras;

IX. Conceder cartas de naturalisação, e privilegios exclusivos a favor da industria, em conformidade das leis;

X. Conceder titulos, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade das leis.

Quanto a remunerações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devam conferir, sómente o fará com anterior approvação das Côrtes; fazendo-lhes para esse fim apresentar na primeira sessão de cada anno huma lista motivada;

XI. Perdoar ou minorar as penas aos delinquentes na conformidade das leis;

XII. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos Concilios, letras pontificias, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas; precedendo approvação das Côrtes, se contiverem disposições geraes; e ouvindo o Conselho d'Estado, se versarem sobre negocios de interesse particular, que não forem contenciosos, pois quando o forem, os remetterá ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal de Justiça;

XIII. Declarar a guerra, e fazer a paz; dando ás Côrtes conta dos motivos que para isso teve;

XIV. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, com dependencia da approvação das Côrtes (artigo 103.º n.º VI); 1822 Setembro 23

XV. Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas Côrtes aos diversos ramos da administração publica.

Art. 124.º O Rei não póde:

I. Impedir as eleições dos Deputados; oppôr-se á reunião das Côrtes; prorogal-as, dissolvel-as, ou protestar contra as suas decisões;

II. Impôr tributos, contribuições ou fintas;

III. Suspender Magistrados, salvo nos termos do artigo 197.º;

IV. Mandar prender cidadão algum, excepto: 1.º, quando o exigir a segurança do Estado, devendo então ser o preso entregue dentro de quarenta e oito horas ao Juiz competente; 2.º, quando as Côrtes houverem suspendido as formalidades judiciaes (artigo 211.º);

V. Alienar porção alguma do territorio Portuguez;

VI. Commandar força armada.

Art. 125.º O Rei não póde sem consentimento das Côrtes:

I. Abdicar a Corôa:

II. Sahir do Reino de Portugal e Algarves, e se o fizer se entenderá que a abdica; bem como se, havendo sahido com licença das Côrtes, a exceder quanto ao tempo ou logar, e não regressar ao Reino sendo chamado.

A presente disposição he applicavel ao successor da Corôa, o qual contravindo-a, se entenderá que renuncia o direito de succeder na mesma Corôa;

III. Tomar emprestimo em nome da Nação.

Art. 126.º O Rei antes de ser acclamado prestará perante as Côrtes nas mãos do Presidente dellas o seguinte juramento: *Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana; ser fiel á Nação Portugueza; observar e fazer observar a Constituição Politica decretada pelas Côrtes Extraordinarias e Constituintes de 1821, e as leis da mesma Nação; e prover ao bem geral della, quanto em mim couber.*

1822 Setembro 23

Art. 127.º A pessoa do Rei he inviolavel, e não está sujeita a responsabilidade alguma.

O Rei tem o tratamento de *Magestade Fidelissima*.

CAPITULO II

Da delegação de poder executivo no Brazil

Art. 128.º Haverá no Reino do Brazil huma delegação do poder executivo, encarregada a huma Regencia, que residirá no logar mais conveniente que a lei designar. Della poderão ficar independentes algumas provincias, e sujeitas immediatamente ao Governo de Portugal.

Art. 129.º A Regencia do Brazil se comporá de cinco membros, hum dos quaes será o Presidente, e de tres Secretarios; nomeados huns e outros pelo Rei, ouvido o Conselho d'Estado. Os Principes e Infantes (artigo 133.º) não poderão ser membros da Regencia.

Art. 130.º Hum dos Secretarios tratará dos negocios do reino e fazenda; outro dos da justiça e ecclesiasticos; outro dos de guerra e marinha. Cada hum terá voto nos da sua repartição: o Presidente o terá sómente em caso de empate. O expediente se fará em nome do Rei. Cada Secretario referenderá os decretos, ordens e mais diplomas pertencentes á sua repartição.

Art. 131.º Assim os membros da Regencia, como os Secretarios, serão responsaveis ao Rei. Em caso de prevaricação de algum Secretario, a Regencia o suspenderá, e proverá interinamente o seu logar, dando logo conta ao Rei. Isto mesmo fará quando por outro modo vagar o logar de Secretario.

Art. 132.º A Regencia não poderá:

I. Apresentar para os bispados, porém proporá ao Rei huma lista de tres pessoas as mais idoneas, e referendada pelo respectivo Secretario;

II. Prover logares do Supremo Tribunal de Justiça, e de Presidentes das Relações;

III. Prover o posto de Brigadeiro e os superiores a elle, bem como quaesquer postos da armada; 1822 Setembro 23

IV. Nomear os Embaixadores e mais Agentes Diplomaticos e os Consules;

V. Fazer tratados politicos ou commerciaes com os estrangeiros;

VI. Declarar a guerra offensiva, e fazer a paz;

VII. Conceder titulos, mesmo em recompensa de serviços, ou outra alguma mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei;

VIII. Conceder ou negar beneplacito aos decretos dos Concilios, letras pontificias, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que contenham disposições geraes.

CAPITULO III

Da Familia Real e sua dotação

Art. 133.º O filho do Rei, herdeiro presumptivo da Corôa, terá o titulo de *Principe Real;* o filho primogenito deste terá o de *Principe da Beira;* os outros filhos do Rei e do Principe Real terão o de *Infantes.*

Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas.

Art. 134.º Os Principes e os Infantes não podem commandar força armada.

Os Infantes não servirão nenhum emprego electivo de publica administração, excepto o de Conselheiro d'Estado. Quanto aos empregos providos pelo Rei, podem servil-os, salvo os de Secretario d'Estado, Embaixador e Presidente ou Ministro dos tribunaes de justiça.

Art. 135.º O herdeiro presumptivo da Corôa será reconhecido como tal nas primeiras Côrtes que se reunirem depois do seu nascimento. Em completando quatorze annos de idade, prestará em Côrtes nas mãos do Presidente juramento de *manter a Religião Catholica Apostolica Romana; de observar a Constituição Politica da Nação Portugueza; e de ser obediente ás leis e ao Rei.*

Art. 136.º As Côrtes no principio de cada reinado assignarão ao Rei e á Familia Real huma dotação annual, corres-

1822 Setembro 23

pondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se emquanto durar aquelle reinado.

Art. 137.º As Côrtes assignarão alimentos, se forem necessarios, aos Principes, Infantes e Infantas desde os sete annos de sua idade, e á Rainha logo que viuvar.

Art. 138.º Quando as Infantas houverem de casar, lhes assignarão as Côrtes o seu dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos. Os Infantes, que se casarem, continuarão a receber seus alimentos emquanto residirem no Reino: se forem residir fóra delle, se lhes entregará por huma só vez a quantia que as Côrtes determinarem.

Art. 139.º A dotação, alimentos e dotes, de que tratam os tres artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, e entregues a hum Mordomo nomeado pelo Rei, e com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Real.

Art. 140.º As Côrtes designarão os palacios e terrenos, que julgarem convenientes para habitação e recreio do Rei e da sua familia.

CAPITULO IV

Da sua successão á Corôa

Art. 141.º A successão á Corôa do Reino Unido seguirá a ordem regular de primogenitura e representação, entre os legitimos descendentes do Rei actual o Senhor D. João VI, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Portanto:

I. Sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio;

II. Se o herdeiro presumptivo da Corôa fallecer antes de haver nella succedido, seu filho prefere por direito de representação ao tio com quem concorrer;

III. Huma vez radicada o successão em huma linha, emquanto esta durar não entra a immediata.

Art. 142.° Extinctas as linhas dos descendentes do Senhor D. João VI, será chamada aquella das linhas descendentes da Casa de Bragança, que dever preferir segundo a regra estabelecida no artigo 141.° Extinctas todas estas linhas, as Côrtes chamarão ao throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da Nação: e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem estabelecida no mesmo artigo 141.° 1822 Setembro 23

Art. 143.° Nenhum estrangeiro poderá succeder na Corôa do Reino Unido.

Art. 144.° Se o herdeiro da Corôa Portugueza succeder em Corôa estrangeira, ou se o herdeiro desta succeder naquella, não poderá accumular huma com outra; mas preferirá qual quizer, e optando a estrangeira se entenderá que renuncia a Portugueza.

Esta disposição se entende tambem com o Rei que succeder em Corôa estrangeira.

Art. 145.° Se a successão da Corôa cahir em femea, não poderá esta casar senão com Portuguez, precedendo approvação das Côrtes. O marido não terá parte no Governo, e sómente se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha.

Art. 146.° Se o successor da Corôa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Côrtes o declararão incapaz.

CAPITULO V

Da menoridade do successor da Corôa e do impedimento do Rei

Art. 147.° O successor da Corôa he menor, e não póde reinar antes de ter dezoito annos completos.

Art. 148.° Se durante a menoridade vagar a Corôa, as Côrtes, estando reunidas, elegerão logo huma Regencia, composta de tres ou cinco cidadãos naturaes deste Reino, dos quaes será Presidente aquelle que as mesmas Côrtes designarem.

Não estando reunidas, se convocarão logo extraordinariamente para eleger a dita Regencia.

Art. 149.° Emquanto esta Regencia se não eleger, gover-

1822 Setembro 23

nará o Reino huma *Regencia provisional*, composta de cinco pessoas, que serão a Rainha mãe, dois membros da Deputação permanente, e dois Conselheiros d'Estado, chamados assim huns como outros pela prioridade da sua nomeação.

Não havendo Rainha mãe, entrará em logar della o irmão mais velho do Rei defunto, e na sua falta o terceiro Conselheiro d'Estado.

Esta Regencia será presidida pela Rainha: em falta della pelo irmão do Rei, e não o havendo, pelo mais antigo membro da Deputação permanente. No caso de fallecer a Rainha reinante, seu marido será Presidente da Regencia.

Art. 150.º A disposição dos dois artigos antecedentes se estenderá ao caso em que o Rei, por alguma causa physica ou moral, se impossibilite para governar, devendo logo a Deputação permanente colligir as necessarias informações sobre essa impossibilidade, e declarar provisoriamente que ella existe.

Se este impedimento do Rei durar mais de dois annos, e o successor immediato fôr de maior idade, as Côrtes o poderão nomear Regente em logar da Regencia.

Art. 151.º Assim a Regencia permanente e a provisional, como o Regente, se o houver, prestarão o juramento declarado no artigo 126.º, accrescentando-se-lhe a clausula de *fidelidade ao Rei*. Ao juramento da Regencia permanente se deve accrescentar, *que entregará o Governo logo que o successor da Corôa chegue á maioridade, ou cesse o impedimento do Rei*. Esta ultima clausula *de entregar o Governo, cessando o impedimento do Rei*, se accrescentará tambem ao juramento do Regente: bem como ao da Regencia provisional se accrescentará a *de entregar o Governo á Regencia permanente*.

A Regencia permanente e o Regente prestarão o juramento perante as Côrtes, a Regencia provisional perante a Deputação permanente.

Art. 152.º A Regencia permanente exercerá a autoridade Real conforme o regimento dado pelas Côrtes, desvelando-se mui especialmente na boa educação do Principe menor.

Art. 153.º A Regencia provisional sómente despachará os

negocios que não admittirem dilação, e não poderá nomear nem remover empregados publicos senão interinamente. 1822 Setembro 23

Art. 154.º Os actos de huma e outra Regencia se expedirão em nome do Rei.

Art. 155.º Durante a menoridade do successor da Corôa será seu tutor quem o pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste a Rainha mãe emquanto não tornar a casar; faltando esta, as Côrtes o nomearão. No primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do Reino. Nunca poderá ser tutor do Rei menor o seu immediato successor.

Art. 156.º O successor da Corôa, durante a sua menoridade, não póde contrahir matrimonio sem o consentimento das Côrtes.

CAPITULO VI

Dos Secretarios d'Estado

Art. 157.º Haverá seis Secretarias d'Estado, a saber, a dos Negocios do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, da Marinha e Estrangeiros.

As Côrtes designarão por hum regulamento os negocios pertencentes a cada huma das Secretarias, e poderão fazer nellas as variações que o tempo exigir.

Art. 158.º Os estrangeiros, posto que naturalisados, não poderão ser Secretarios d'Estado.

Art. 159.º Os Secretarios d'Estado serão responsaveis ás Côrtes:

I Pela falta de observancia das leis;

II Pelo abuso do poder que lhes foi confiado;

III Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

IV Por qualquer dissipação ou mau uso dos bens publicos.

Esta responsabilidade, de que os não escusará nenhuma ordem do Rei verbal ou escripta, será regulada por huma lei particular.

Art. 160.º Para se fazer effectiva a responsabilidade dos Secretarios d'Estado precederá decreto das Côrtes, declarando que tem logar a formação de culpa. Com isto o Secre-

1822 Setembro 23

tario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á culpa se remetterão ao tribunal competente, artigo 191.º

Art. 161.º Todos os decretos ou outras determinações do Rei, Regente ou Regencia, de qualquer natureza que sejam, serão assignados pelo respectivo Secretario d'Estado, e sem isso não se lhes dará cumprimento.

CAPITULO VII

Do Conselho d'Estado

Art. 162.º Haverá hum Conselho d'Estado composto de treze cidadãos, escolhidos d'entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos e virtudes, a saber, seis das provincias da Europa, seis das do Ultramar, e o decimo terceiro da Europa ou do Ultramar, como decidir a sorte.

Se algumas provincias do Reino Unido vierem a perder o direito de serem representadas em Côrtes, proverão estas sobre o modo por que neste caso se deva formar o Conselho d'Estado, podendo diminuir o numero de seus membros, comtanto que não fiquem menos de oito.

Art. 163.º Não podem ser Conselheiros d'Estado:

I. Os que não tiverem trinta e cinco annos de idade;

II. Os estrangeiros, posto que naturalisados;

III. Os Deputados de Côrtes emquanto o forem, e se obtiverem escusa, não poderão ser propostos durante aquella legislatura.

Art. 164.º A eleição dos Conselheiros d'Estado se fará pela fórma seguinte: As Côrtes elegerão á pluralidade absoluta de votos dezoito cidadãos europeus, para formarem huma lista de seis ternos, em cada hum dos quaes occupem o primeiro logar os seis que tiverem maior numero de votos; o segundo os seis que se lhes seguirem, e os seis restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formará outra lista de dezoito cidadãos ultramarinos. Então se decidirá pela sorte se o decimo terceiro Conselheiro ha de ser europeu ou ultramarino, e se formará hum novo terno de cidadãos europeus ou ultramarinos, que se ajuntará á lista respectiva.

Estas duas listas serão propostas ao Rei para escolher de cada terno hum Conselheiro. 1822 Setembro 23

Art. 165.º Os Conselheiros d'Estado servirão quatro annos, findos os quaes se proporão ao Rei novas listas, podendo entrar nellas os que acabaram de servir.

Art. 166.º Antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento de *manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição e as leis; ser fieis ao Rei; e aconselhal-o segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da Nação.*

Art. 167.º O Rei ouvirá o Conselho d'Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sancção das leis; declarar a guerra ou a paz, e fazer tratados.

Art. 168.º Pertence ao Conselho propor ao Rei pessoas para os logares da magistratura e para os bispados (artigo 123.º n.os III e V).

Art. 169.º São responsaveis os Conselheiros d'Estado pelas propostas que fizerem contra as leis, e pelos conselhos oppostos a ellas ou manifestamente dolosos.

Art. 170.º Os Conselheiros d'Estado sómente serão removidos por sentença do tribunal competente.

Vagando algum logar no Conselho d'Estado, as Côrtes logo que se reunirem proporão ao Rei hum termo conforme o artigo 164.º

CAPITULO VIII

Da força militar

Art. 171.º Haverá huma força militar permanente, nacional, e composta do numero de tropas e vasos que as Côrtes determinarem.

O seu destino he manter a segurança interna e externa do Reino, com sujeição ao Governo, a quem sómente compete empregal-a como lhe parecer conveniente.

Art. 172.º Toda a força militar he essencialmente obediente, e nunca deve reunir-se para deliberar ou tomar resoluções.

Art. 173.º Além da referida força haverá em cada provin-

1822 Setembro 23

cia corpos de *Milicias*. Estes corpos não devem servir continuamente, mas só quando for necessario; nem podem no Reino de Portugal e Algarve ser empregados em tempo de paz fóra das respectivas provincias sem permissão das Côrtes.

A formação destes corpos será regulada por huma ordenança particular.

Art. 174.º Crear-se-hão *Guardas nacionaes*, compostas de todos os cidadãos que a lei não exceptuar: serão sujeitas exclusivamente a autoridades civis; seus officiaes serão electivos e temporarios; não poderão ser empregadas sem permissão das Côrtes fóra dos seus districtos. Em tudo o mais huma lei especial regulará a sua formação e serviço.

Art. 175.º Os officiaes do exercito e armada sómente poderão ser privados das suas patentes por sentença proferida em juizo competente.

TITULO V

Do poder judicial

CAPITULO I

Dos Juizes e Tribunaes de Justiça

Art. 176.º O poder judicial pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Côrtes nem o Rei o poderão exercitar em caso algum.

Não podem portanto avocar causas pendentes; mandar abrir as findas; nem dispensar nas fórmas do processo prescriptas pela lei.

Art. 177.º Haverá *Juizes de facto* assim nas causas crimes como nas civeis, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Os delictos de abuso da liberdade de imprensa pertencerão desde já ao conhecimento destes Juizes.

Art. 178.º Os Juizes de facto serão eleitos directamente pelos povos, formando-se em cada districto lista de hum determinado numero de pessoas que tenham as qualidades legaes.

Art. 179.º Haverá em cada hum dos districtos, que designar a lei da divisão do territorio, hum *Juiz letrado de primeira instancia,* o qual julgará do direito nas causas em que houver Juizes de facto, e do facto e direito naquellas em que os não houver. 1822 Setembro 23

Em Lisboa, e n'outras cidades populosas, haverá quantos Juizes letrados de primeira instancia forem necessarios.

Art. 180.º Os referidos districtos serão subdivididos em outros; e em todos elles haverá *Juizes electivos,* que serão eleitos pelos cidadãos directamente, no mesmo tempo e fórma por que se elegem os Vereadores das Camaras.

Art. 181.º As attribuições dos Juizes electivos são:

I. Julgar sem recurso as causas civeis de pequena importancia designadas na lei, e as criminaes em que se tratar de delictos leves, que tambem serão declarados pela lei.

Em todas estas causas procederão verbalmente, ouvindo as partes, e mandando reduzir o resultado a auto publico;

II. Exercitar os juizos de conciliação de que trata o artigo 195.º;

III. Cuidar da segurança dos moradores do districto, e da conservação da ordem publica, conforme o regimento que se lhes der.

Art. 182.º Para poder occupar o cargo de Juiz letrado, além de outros requisitos determinados pela lei, se requer:

I. Ser cidadão Portuguez;

II. Ter vinte e cinco annos completos;

III. Ser formado em direito.

Art. 183.º Todos os Juizes letrados serão perpetuos, logo que tenham sido publicados os codigos e estabelecidos os Juizes de facto.

Art. 184.º Ninguem será privado deste cargo senão por sentença proferida em razão de delicto, ou por ser aposentado com causa provada e conforme a lei.

Art. 185.º Os Juizes letrados de primeira instancia serão cada tres annos transferidos promiscuamente de huns a outros logares, como a lei determinar.

Art. 186.º A promoção da magistratura seguirá a regra da

1822 Setembro 23

antiguidade no serviço, com as restricções e pela maneira que a lei determinar.

Art. 187.º Os Juizes letrados de primeira instancia conhecerão nos seus districtos:

I. Das causas contenciosas, que não forem exceptuadas;

II. Dos negocios de jurisdicção voluntaria, de que até agora conheciam quaesquer Autoridades, nos casos e pela fórma que as leis determinarem.

Art. 188.º Os cidadãos letrados de primeira instancia decidirão sem recurso as causas civeis, até á quantia que a lei determinar. Nas que excederem essa quantia, se recorrerá das suas sentenças e mais decisões para a Relação competente, que decidirá em ultima instancia. Nas causas crimes tambem se admittirá recurso dos mesmos Juizes nos casos, e pela fórma que a lei determinar.

Art. 189.º Das decisões dos Juizes de facto se poderá recorrer á competente Relação, só para o effeito de se tomar novo conhecimento e decisão no mesmo ou em diverso conselho de Juizes de facto nos casos, e pela fórma que a lei expressamente declarar.

Nos delictos de abuso da liberdade da imprensa pertencerá o recurso ao tribunal especial (artigo 8.º) para o mesmo effeito.

Art. 190.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá no Reino Unido as Relações que forem necessarias para commodidade dos povos e boa administração da justiça.

Art. 191.º Haverá em Lisboa hum *Supremo Tribunal de Justiça,* composto de Juizes letrados, nomeados pelo Rei, em conformidade do artigo 123.º

As suas attribuições são as seguintes:

I. Conhecer dos erros de officio, de que forem arguidos os seus Ministros, os das Relações, os Secretarios e Conselheiros d'Estado, os Ministros Diplomaticos e os Regentes do Reino. Quanto a estas quatro derradeiras classes as Côrtes previamente declararão se tem logar a formação de culpa, procedendo-se na conformidade do artigo 160.º;

II. Conhecer das duvidas sobre competencia de jurisdicção, que recrescerem entre as Relações de Portugal e Algarve; 1822 Setembro 23

III. Propôr ao Rei, com o seu parecer, as duvidas que tiver ou lhe forem representadas por quaesquer Autoridades, sobre a intelligencia de alguma lei para se seguir a conveniente declaração das Côrtes;

IV. Conceder ou negar a revista.

O Supremo Tribunal de Justiça não julgará a revista, mas sim a Relação competente; porém tendo esta declarado a nullidade ou injustiça da sentença, de que se concedeu revista, elle fará effectiva a responsabilidade dos Juizes nos casos em que pela lei ella deva ter logar.

Art. 192.º A concessão da revista só tem logar nas sentenças proferidas nas Relações quando contenham nullidade ou injustiça notoria; nas causas civeis, quando o seu valor exceder a quantia determinada pela lei; nas criminaes nos casos de maior gravidade, que a lei tambem designar.

Só das sentenças dos Juizes de direito se póde pedir revista, e nunca das decisões dos Juizes de facto.

Qualquer dos litigantes, e mesmo o promotor da justiça, podem pedir a revista dentro do tempo que a lei designar.

Art. 193.º No Brazil haverá tambem hum Supremo Tribunal de Justiça no logar onde residir a Regencia daquelle Reino, e terá as mesmas attribuições que o de Portugal, emquanto forem applicaveis.

Quanto ao territorio Portuguez de Africa e Asia, os conflictos de jurisdicção que se moverem nas Relações, a concessão das revistas, e a responsabilidade dos Juizes neste caso, e as funcções do tribunal protector da liberdade da imprensa (artigo 8.º), serão tratadas no mesmo territorio, no juizo e pelo modo que a lei designar.

Art. 194.º Nas causas civeis e nas penaes civilmente intentadas he permittido ás partes nomear *Juizes arbitros* para as decidirem.

Art. 195.º Haverá *Juizos de conciliação* nas causas e pelo modo que a lei determinar, exercitados pelos Juizes electivos (artigo 181.º).

CAPITULO II

Da administração da justiça

1822 Setembro 23

Art. 196.º Todos os Magistrados e officiaes de justiça serão responsaveis pelos abusos de poder, e pelos erros que commetterem no exercicio de seus empregos.

Qualquer cidadão, ainda que não seja nisso particularmente interessado, poderá accusal-os por suborno, peita ou conluio: se fôr interessado, poderá accusal-os por qualquer prevaricação a que na lei esteja imposta alguma pena, comtanto que esta prevaricação não consista em infringir lei relativa á ordem do processo.

Art. 197.º O Rei, apresentando-se-lhe queixa contra algum Magistrado, poderá suspendel-o, precedendo audiencia delle, informação necessaria e consulta do Conselho d'Estado. A informação será logo remettida ao Juizo competente para se formar o processo, e dar a definitiva decisão.

Art. 198.º A Relação a que subirem alguns autos, em que se conheça haver o Juiz inferior commettido infracção das leis sobre a ordem do processo, o condemnará em custas ou em outras penas pecuniarias, até a quantia que a lei determinar; ou mandará reprehendel-o dentro ou fóra da Relação. Quanto aos delictos e erros mais graves de que trata o artigo 196.º, lhe mandará formar culpa.

Art. 199.º Nos delictos que não pertencerem ao officio de Juiz, sómente resultará suspensão, quando elle fôr pronunciado por crime que mereça pena capital ou a immediata, ou quando estiver preso, ainda debaixo de fiança.

Art. 200.º A todos os Magistrados e officiaes de justiça se assignarão ordenados sufficientes.

Art. 201.º A inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo civel serão publicos: os do processo criminal o serão depois da pronuncia.

Art. 202.º Os cidadãos arguidos de crime a que pela lei esteja imposta pena, que não exceda a prisão por seis mezes, ou a desterro para fóra da provincia onde tiverem domicilio, não serão presos, e se livrarão soltos.

Art. 203.º Sendo arguidos de crime que mereça maior pena que as do artigo antecedente, não poderá verificar-se a prisão sem preceder culpa formada, isto he, informação summaria sobre a existencia do delicto, e sobre a verificação do delinquente. 1832 Setembro 23

Deverá tambem preceder mandado assignado pela autoridade legitima, e revestido das fórmas legaes, que será mostrado ao réu no acto da prisão. Se o réu desobedecer a este mandado, ou resistir, será por isso castigado conforme a lei.

Art. 204.º Sómente poderão ser presos sem preceder culpa formada:

I. Os que forem achados em flagrante delicto: neste caso qualquer pessoa poderá prendel-os, e serão conduzidos immediatamente á presença do Juiz;

II. Os indiciados: 1.º, de furto com arrombamento, ou com violencia feita á pessoa; 2.º, de furto domestico; 3.º, de assassinio; 4.º, de crimes relativos á segurança do Estado nos casos declarados nos artigos 124.º n.º IV e 211.º

Art. 205.º O que fica disposto sobre a prisão antes de culpa formada não exclue as excepções que as ordenanças militares estabelecerem como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito.

Isto mesmo se estende aos casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determinar todavia a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.

Art. 206.º Em todos os casos o Juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, mandará entregar ao réu huma nota por elle assignada em que declare o motivo da prisão, e os nomes do accusador e das testemunhas, havendo-as.

Art. 207.º Se o réu, antes de ser conduzido á cadeia ou depois de estar nella, der fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime daquelles em que a lei prohiba a fiança.

Art. 208.º As cadeias serão seguras, limpas e bem areja-

1822 Setembro 23

das, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos.

Nellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenciados. Fica comtudo permittido ao Juiz, quando assim fôr necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idoneo, pelo temqo que a lei determinar.

Art. 209.º As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis. Nenhum preso deixará de ser apresentado nestas visitas.

Art. 210.º O Juiz e o Carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados com as penas que as leis declararem.

Art. 211.º Nos casos de rebellião declarada ou invasão de inimigos, se a segurança do Estado exigir que se dispensem por determinado tempo algumas das sobreditas formalidades, relativas á prisão dos delinquentes, só poderá isso fazer-se por especial decreto das Côrtes.

Neste caso, findo que seja o referido tempo, o Governo remetterá ás Côrtes huma relação das prisões a que tiver mandado proceder, expondo os motivos que as justificam; e assim os Secretarios d'Estado, como quaesquer outras Autoridades serão responsaveis pelo abuso que houverem feito do poder, além do que exigisse a segurança publica.

TITULO VI

Do governo administrativo e economico

CAPITULO I

Dos Administradores geraes e das juntas de administração

Art. 212.º Haverá em cada districto hum *Administrador Geral,* nomeado pelo Rei, ouvido o Conselho d'Estado. A lei designará os districtos e a duração das suas funcções.

Art. 213.º O Administrador Geral será auxiliado no exercicio de suas funcções por huma *Junta administrativa*. Esta Junta será composta de tantos membros quantas forem as Camaras do districto; porém ás cidades populosas que tiverem huma só Camara corresponderão tantos membros quantos a lei designar. 1822 Setembro 23

A eleição delles se fará todos os annos no tempo e pelo modo por que se elegem os officiaes das Camaras.

Art. 214.º A Junta se reunirá todos os annos em os mezes de Março e Setembro no logar mais capaz e central do districto. Em casos extraordinarios poderá o Governo mandar que se reuna mais vezes. Cada huma das reuniões durará só quinze dias, os quaes poderão ser prorogados pela Junta até outro tanto tempo, se assim o exigir a affluencia dos negocios.

Art. 215.º A Junta tem voto decisivo nas materias da sua competencia. A execução destas decisões, bem como a das ordens do Governo, pertence exclusivamente ao Administrador Geral. Nos casos urgentes, que exijam prompta resolução, poderá o Administrador decidir e executar, dando depois conta á Junta.

Art. 216.º São da competencia do Administrador Geral e da Junta todos os objectos de publica administração. Delles conhecerão por via de recurso, inspecção propria, consulta ou informação, como as leis determinarem. Por via de recurso, conhecerão de todos os objectos que são da competencia das Camaras; por inspecção propria, da execução de todas as leis administrativas; por consulta ao Governo, ou informação ás Direcções geraes, de todos os outros negocios de administração.

Por Direcções geraes se entendem as que forem creadas pelas leis para tratarem de objectos privativos de administração, e bem assim quaesquer Direcções administrativas de interesse geral, ordenadas pelo Governo, ainda que o seu objecto ou plano seja limitado a hum só districto.

Tambem pertence ao Administrador Geral e á Junta distribuir pelos concelhos do districto a contribuição directa (artigo 228.º), e os contingentes das recrutas.

1822 Setembro 23

Art. 217.º A lei designará explicitamente as attribuições dos Administradores Geraes e Juntas de administração; as formulas dos seus actos; o numero, obrigações e ordenados de seus officiaes; e tudo o que convier ao melhor desempenho desta instituição.

CAPITULO II

Das Camaras

Art. 218.º O governo economico e municipal dos concelhos residirá nas Camaras, que o exercerão na conformidade das leis.

Art. 219.º Haverá Camaras em todos os povos, onde assim convier ao bem publico. Os seus districtos serão estabelecidos pela lei que marcar a divisão do territorio.

Art. 220.º As Camaras serão compostas do numero de Vereadores que a lei designar, de hum Procurador e de hum Escrivão. Os Vereadores e Procurador serão eleitos annualmente pela fórma directa, á pluralidade relativa de votos dados em escrutinio secreto e assembléa publica.

Podem votar nesta eleição os moradores do concelho que teem voto na dos Deputados de Côrtes, excepto: 1.º, os militares da primeira linha, não comprehendidos os que tiverem naturalidade no concelho, nem os reformados; 2.º, os da segunda linha quando estiverem reunidos fóra dos respectivos concelhos. Não são porém excluidos de votar os filhos-familias de que trata o artigo 33.º n.º II, sendo maiores de vinte e cinco annos; nem os cidadãos que não souberem ler e escrever, nos termos do mesmo artigo, n.º VI.

Será Presidente da Camara o Vereador que obtiver mais votos, devendo em caso de empate decidir a sorte.

Os Vereadores e Procurador terão substitutos, eleitos no mesmo acto e pela mesma fórma.

Art. 221.º O Escrivão será nomeado pela Camara: terá ordenado sufficiente, e servirá emquanto não se lhe provar erro de officio ou incapacidade, assim moral como physica.

Art. 222.º Para os cargos de Vereador e Procurador sómente poderão ser escolhidos os cidadãos que estiverem no

exercicio de seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos, tendo residido dois annos pelo menos no districto do concelho, não lhes faltando meios de honesta subsistencia, e estando desoccupados de emprego incompativel com os ditos cargos. 1822 Setembro 23

Os que servirem hum anno não serão reeleitos no seguinte.

Art. 223.º Ás Camaras pertencem as attribuições seguintes:

I. Fazer posturas ou leis municipaes;

II. Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, e geralmente todas as commodidades do concelho;

III. Estabelecer feiras e mercados nos logares mais convenientes, com approvação da Junta de administração do districto;

IV. Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos publicos, e bem assim dos hospitaes, casas de expostos e outros estabelecimentos de beneficencia, com as excepções e pela fórma que as leis determinarem;

V. Tratar das obras particulares dos concelhos e do reparo das publicas; e promover a plantação de arvores nos baldios e nas terras dos concelhos;

VI. Repartir a contribuição directa pelos moradores do concelho (artigo 228.º), e fiscalisar a cobrança e remessa dos rendimentos nacionaes;

VII. Cobrar e despender os rendimentos do concelho, e bem assim as fintas, que na falta delles poderão impôr aos moradores na fórma que as leis determinarem.

No exercicio destas attribuições haverá recurso para a Autoridade competente (artigo 216.º).

CAPITULO III

Da fazenda nacional

Art. 224.º Cumpre ás Côrtes estabelecer ou confirmar annualmente as contribuições directas á vista dos orçamen-

1822 Setembro 23

tos e saldos que lhes apresentar o Secretario dos Negocios da Fazenda (artigo 227.º). Faltando o dito estabelecimento ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar.

Art. 225.º Nenhuma pessoa ou corporação poderá ser isenta das contribuições directas.

Art. 226.º As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas.

Art. 227.º O Secretario dos Negocios da Fazenda, havendo recebido dos outros Secretarios os orçamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás Côrtes, logo que estiverem reunidas, hum orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro; outro da importancia de todas as contribuições e rendas publicas, e a conta da receita e despeza do thesouro publico do anno antecedente.

Art. 228.º As Côrtes repartirão a contribuição directa pelos districtos das Juntas de administração, conforme os rendimentos de cada hum. O Administrador em Junta repartirá pelos concelhos do seu districto a quota que lhe houver tocado, e a Camara repartirá a que coube ao concelho por todos os moradores, na proporção dos rendimentos que elles e as pessoas que residirem fóra alli tiverem.

Art. 229.º Em cada districto, que a lei designar, haverá hum *Contador de fazenda,* nomeado pelo Rei sobre proposta do Conselho d'Estado, que terá a seu cargo promover e fiscalisar a arrecadação de todas as rendas publicas, e será directamente responsavel por ellas ao thesouro publico.

Art. 230.º As Camaras deverão remetter annualmente ao Contador certidões dos lançamentos de todos os impostos directos; participar-lhe a escolha que fizeram dos Exactores e Thesoureiros; dar-lhe quaesquer explicações que elle pedir, ou seja para conhecer a importancia das rendas publicas do concelho, ou para saber o estado da sua arrecadação. Esta mesma obrigação se estende a todos os que administrarem alfandegas ou outras casas de arrecadações fiscaes.

Art. 231.º Todos os rendimentos nacionaes entrarão no thesouro publico, excepto os que por lei ou pela Autoridade

competente se mandarem pagar em outras thesourarias. Ao Thesoureiro-mór se não levará em conta pagamento algum que não for feito por portaria assignada pelo Secretario dos Negocios da Fazenda, na qual se declare o objecto da despeza e a lei que a autorisa. 1822 Setembro 23

Art. 232.º A conta da entrada e sahida do thesouro publico, bem como a da receita e despeza de cada hum dos rendimentos nacionaes, se tomará e fiscalisará nas contadorias do thesouro, que serão reguladas por hum regimento especial.

Art. 233.º A conta geral da receita e despeza de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas Côrtes, se publicará pela imprensa. Isto mesmo se fará com as contas que os Secretarios d'Estado derem das despezas feitas nas suas repartições.

Art. 234.º Ao Governo compete fiscalisar a cobrança das contribuições na conformidade das leis.

Art. 235.º A lei designará as Autoridades a quem fica pertencendo o poder de julgar e executar em materia de fazenda nacional; a fórma do processo; e o numero, ordenados e obrigações dos empregados na repartição, fiscalisação e cobrança das rendas publicas.

Art. 236.º A Constituição reconhece a divida publica. As Côrtes designarão os fundos necessarios para o seu pagamento ao passo que ella se for liquidando. Estes fundos serão administrados separadamente de quaesquer outros rendimentos publicos.

CAPITULO IV

Dos estabelecimentos de instrucção publica e de caridade

Art. 237.º Em todos os logares do Reino onde convier haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade Portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis.

Art. 238.º Os actuaes estabelecimentos de instrucção publica serão novamente regulados, e se crearão outros onde convier, para o ensino das sciencias e artes.

1822 Setembro 23

Art. 239.º He livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Art. 240.º As Côrtes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente daquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos; e bem assim de rodas de expostos, monte pios, civilisação dos Indios, e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade.

Lisboa, paço das Côrtes, em 23 de Setembro de 1822.

Agostinho José Freire, Deputado pela Extremadura, Presidente.

Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado pela Beira.

Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Deputado pelo Minho.

Alexandre Gomes Ferrão, Deputado pela provincia da Bahia.

Alexandre Thomás de Moraes Sarmento, Deputado pela provincia da Beira.

Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, Deputado pela provincia da Extremadura.

André da Ponte de Quintal da Camara e Sousa, Deputado pela ilha de S. Miguel.

Antonio Camello Fortes de Pina, Deputado pela Beira.

Antonio José Ferreira de Sousa, Deputado pela Beira.

Antonio José de Moraes Pimentel, Deputado por Traz os Montes.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão, Deputado por Traz os Montes.

Antonio Maria Osorio Cabral, Deputado pela Beira.

Antonio Pereira, da Congregação do Oratorio, Deputado pelo Minho.

Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Deputado pela provincia de Traz os Montes.

Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Deputado pela Beira.

Antonio Ribeiro da Costa, Deputado pela provincia do Minho.

Arcebispo da Bahia, Deputado pela provincia do Minho. 1822 Setembro 22
Barão de Molellos, deputado pela provincia da Beira.
Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral, Deputado pela provincia do Minho.
Bento Pereira do Carmo, Deputado pela provincia da Extremadura.
Bernardo Antonio de Figueiredo, Deputado pela provincia da Beira.
Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, Deputado pela provincia de Traz os Montes.
Luiz, Bispo de Beja, Deputado pela Beira.
Joaquim, Bispo de Castello Branco, Deputado pela Beira.
Romualdo, Bispo do Pará, Deputado pelo Pará.
Caetano Rodrigues de Macedo, Deputado pela provincia da Beira.
Carlos Honorio de Gouveia Durão, Deputado pelo Alemtejo.
Custodio Gonçalves Ledo, Deputado pelo Rio de Janeiro.
Domingos da Conceição, Deputado pelo Piauhi.
Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Deputado por Pernambuco.
Felisberto José de Sequeira, Deputado pelo Faial e Pico.
Felix José Tavares Lira, Deputado pela provincia de Pernambuco.
Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, Deputado por Traz os Montes.
Francisco João Moniz, Deputado pela provincia da Madeira.
Francisco de Lemos Bettencourt, Deputado pela provincia da Extremadura.
Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel, Deputado pela provincia do Minho.
Francisco Manuel Martins Ramos, Deputado pela provincia das Alagoas.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, Deputado pela provincia da Beira.
Francisco Moniz Tavares, Deputado pela provincia de Pernambuco.
Francisco de Paula Travassos, Deputado pela Extremadura.

1822 Sotembro 23

Francisco Simões Margiochi, Deputado pela Extremadura.
Francisco Soares Franco, Deputado pela provincia da Extremadura.
Francisco de Sousa Moreira, Deputado pela provincia do Pará.
Francisco Van-Zeller, Deputado pelo Minho.
Francisco Villela Barbosa, Deputado pelo Rio de Janeiro.
Francisco Xavier Calheiros, Deputado pela provincia do Minho.
Francisco Xavier Monteiro, Deputado pela provincia da Extremadura.
Francisco Xavier Monteiro da Franca, Deputado pela provincia da Paraiba.
Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Deputado pela provincia do Minho.
Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Deputado pela provincia da Extremadura.
Henrique Xavier Baeta, Deputado pela Extremadura.
Hermano José Braamcamp de Sobral, Deputado pela Extremadura.
Jeronymo José Carneiro, Deputado pelo Reino do Algarve.
Ignacio da Costa Brandão, Deputado pela provincia do Alemtejo.
Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Deputado por Pernambuco.
Ignacio Xavier de Macedo Caldeira, Deputado pela Extremadura.
Innocencio Antonio de Miranda, Deputado pela provincia de Traz os Montes.
João Alexandrino de Sousa Queiroga, Deputado pela provincia da Extremadura.
João Bento de Medeiros Mantua, Deputado pela ilha de S. Miguel.
João de Figueiredo, Deputado pela Beira.
João José de Freitas Aragão, Deputado pela provincia da Madeira.
João Lopes da Cunha, Deputado pela provincia do Rio Negro.

João Maria Soares de Castello Branco, Deputado pela Extremadura. 1822 Setembro 23
João Rodrigues de Brito, Deputado pelo Alemtejo.
João Soares de Lemos Brandão, Deputado pela provincia do Rio de Janeiro.
João de Sousa Pinto de Magalhães, Deputado pelo Minho.
João Vicente Pimentel Maldonado, Deputado pela Extremadura.
Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Deputado pelo Alemtejo.
Joaquim José dos Santos Pinheiro, Deputado pelo Minho.
Joaquim Theotonio Segurado, Deputado por Goiaz.
José Antonio de Faria de Carvalho, deputado pelo Minho.
José Antonio Guerreiro, Deputado pelo Minho.
José Antonio da Rosa, Deputado pelo Alemtejo.
José da Costa Cirne, Deputado pela provincia da Paraiba.
José Ferrão de Mendonça e Sousa, Deputado pela provincia da Extremadura.
José Ferreira Borges, Deputado pela provincia do Minho.
José Homem Correia Telles, Deputado pela Beira.
José João Beckman e Caldas, Deputado pela provincia do Maranhão.
José Joaquim Ferreira de Moura, Deputado pela Beira.
José Joaquim Rodrigues de Bastos, Deputado pelo Minho.
José Lino Coutinho, Deputado pela Bahia.
José Lourenço da Silva, Deputado pela provincia de Cabo Verde.
José Manuel Affonso Freire, Deputado pela provincia de Traz os Montes.
José Maria Xavier de Araujo, Deputado pela provincia do Minho.
José Martiniano de Alencar, Deputado pela provincia do Ceará.
José de Mello e Castro de Abreu, Deputado pela provincia da Beira.
José de Moura Coutinho, Deputado pela provincia do Minho.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Deputado pela Beira.

1822 Setembro 23

José de Magalhães de Menezes, Deputado pelo Minho.
José Peixoto Sarmento de Queiroz, Deputado pelo Minho.
José Ribeiro Saraiva, Deputado pela Beira.
José Feliciano Fernandes Pinheiro, Deputado pela provincia de S. Paulo.
José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira, Deputado pela Beira.
José Vaz Velho, Deputado pelo Algarve.
José Victorino Barreto Feio, Deputado pelo Alemtejo.
Izidoro José dos Santos, Deputado pela Beira.
Lourenço Rodrigues de Andrade, Deputado pela ilha de Santa Catharina.
Luiz Antonio Rebello da Silva, Deputado pela Extremadura.
Luiz Martins Basto, Deputado pela provincia do Rio de Janeiro.
Luiz Monteiro, Deputado pela Extremadura.
Luiz Nicolau Fagundes Varella, Deputado pelo Rio de Janeiro.
Manuel Alves do Rio, Deputado pela Extremadura.
Manuel Antonio de Carvalho, Deputado pela Extremadura.
Manuel Antonio Gomes de Brito, Deputado pelo Alemtejo.
Manuel Antonio Martins, Deputado por Cabo Verde.
Manuel Borges Carneiro, Deputado pela Extremadura.
Manuel Fernandes Thomás, Deputado pela Beira.
Manuel Filippe Gonçalves, Deputado pelo Ceará.
Manuel Gonçalves de Miranda, Deputado por Traz os Montes.
Manuel Felix de Veras, Deputado por Pernambuco.
Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, Deputado pelos Açores.
Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, Deputado pelo Faial e Pico.
Manuel José Placido da Silva Negrão, Deputado pelo Algarve.
Manuel Marques Grangeiro, Deputado pelas Alagoas.
Manuel Martins do Couto, Deputado pelo Minho.
Manuel do Nascimento Castro e Silva, Deputado pelo Ceará.
Manuel Patricio Correia de Castro, Deputado por Angola.

Manuel de Serpa Machado, Deputado pela Beira. 1822 Setembro 23
Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello, Deputado pela Beira.
Manuel Zeferino dos Santos, Deputado por Pernambuco.
Marcos Antonio de Sousa, Deputado pela Bahia.
Marino Miguel Franzini, Deputado pela Extremadura.
Mauricio José de Castello Branco Manuel, Deputado pela provincia da Madeira.
Miguel Sousa Borges Leal, Deputado pelo Piauhi.
Pedro de Araujo Lima, Deputado por Pernambuco.
Pedro José Lopes de Almeida, Deputado pela Beira.
Pedro Rodrigues Bandeira, Deputado pela Bahia.
Pedro de Sande Salema, Deputado pela Extremadura.
Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, Deputado pelos Açores.
Rodrigo Ferreira da Costa, Deputado pela Extremadura.
Rodrigo de Sousa Machado, Deputado pelo Minho.
Thomé Rodrigues Sobral, Deputado pela Beira.
Vicente Antonio da Silva Correia, Deputado pelo Alemtejo.
Antonio José Moreira, Deputado pela provincia do Ceará.
Domingos Borges de Barros, Deputado pela provincia da Bahia.
Francisco de Assis Barbosa, Deputado pela provincia das Alagoas.
João Ferreira da Silva, Deputado pela provincia de Pernambuco.
Basilio Alberto de Sousa Pinto, Deputado pelo Minho, Secretario.
Francisco Xavier Soares de Azevedo, Deputado pelo Minho, Secretario.
Francisco Barroso Pereira, Deputado pelo Minho, Secretario.
João Baptista Felgueiras, Deputado pelo Minho, Secretario.

1822
Setembro
23

Acceitação e juramento do Rei

Acceito e juro guardar e fazer guardar a Constituição Politica da Monarchia Portugueza, que acabam de decretar as Côrtes Constituintes da mesma Nação.

Sala das Côrtes, no 1.º de Outubro de 1822.

João VI, El-Rei com guarda.

Portanto mando a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Constituição Politica pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, circular e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 4 dias do mez de Outubro de 1822.

El-Rei com guarda.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Decreto considerando a capella dos Inglezes debaixo da protecção da Legação Britannica

(Diario do Governo de 13 de janeiro de 1823.)

1823 Janeiro 7

Sendo-me presente, por parte do Encarregado de Negocios do meu antigo e fiel alliado El-Rei da Gram Bretanha, que em virtude da permissão dada por mim no artigo XII do Tratado de amizade, commercio e navegação assignado em 1810, para que se edificassem e conservassem nos Estados Portuguezes logares de culto Divino para os estrangeiros discordes em communhão da religião do paiz, se erigíra huma capella, junto ao cemiterio dos Inglezes e Hollandezes na Côrte e cidade de Lisboa, para a celebração do culto Divino conforme o rito da Igreja Anglicana; e que havendo sido a dita capella edificada com fundos fornecidos pelo Parlamento Inglez, tendo hum Capellão nomeado por El-Rei da Gram Bretanha, devia por isso considerar-se debaixo da direcção da Legação Britannica; requerendo por este motivo que fosse reconhecida como tal pelas autoridades publicas deste reino. Ao que tendo consideração: hei por bem ordenar que a referida capella seja considerada debaixo da especial protecção e direcção da Legação Britannica nesta Côrte. As autoridades a quem competir o tenham assim entendido.

Palacio de Queluz, em 7 de Janeiro de 1823.

Com a rubrica de Sua Magestade.

José da Silva Carvalho.

Correspondencia relativa aos artigos addicionaes[1] á convenção de 28 de Julho de 1817 entre Portugal e Inglaterra, sobre a abolição do trafico da escravatura, assignada em Lisboa a 15 de Março de 1823

[1] Acham-se publicados no tomo v da collecção, pag. 478.

Nota de E. M. Ward para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1822 Novembro 13

Lisbon 13.th November 1822.

The undersigned, His Britannic Majesty's Chargé d'Affaires, has received the orders of his Court to call the attention of His Excellency Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Minister and Secretary of State for Foreign Affaires, to the practical operation of the Declaration of Independance by the Prince Regent of Brazil, upon the Treaties respecting the Slave Trade, subsisting between the King His Master and the King of Portugal; but in doing so, the undersigned wishes it to be clearly understood, that he is unauthorized to express any opinion upon the political effects of this separation of the Transatlantic Empire of the House of Braganza from its European dominions.

The Act of the Congress of Vienna n.º 15, and the Treaty of 22.d January 1815, confirmatory therein of the previous stipulations of the Treaty between Great Britain and Portugal, of the 19.th February 1810, express the resolution of totally abolishing the Slave Trade, with such exceptions as were deemed necessary to supply the deficiency of population in Brazil, as a dependency of Portugal: that ground of exception is practically removed by the change of political character in Brazil. It cannot be supposed that a Provision made for the purpose of protecting the interests of Portugal in Her Transatlantic Possessions would continue in force, or be otherwise than absolutely and *ipso facto* abrogated and annulled by an event which abolishes altogether the dependent character of the Brazils, and which deprives Portugal of the power of enforcing the observance of many of the re-

Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traducção official.)

Lisboa, 13 de Novembro de 1822.

O abaixo assignado, Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Britannica, recebeu ordem da sua Côrte para chamar a attenção de S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, ao effeito pratico da declaração de independencia feita pelo Principe Regente do Brazil sobre os Tratados a respeito do trafico em escravos subsistentes entre El-Rei seu amo e El-Rei de Portugal; mas cumprindo esta ordem, o abaixo assignado deseja que seja claramente entendido, que elle não está autorisado para expender qualquer opinião sobre os effeitos politicos desta separação do imperio transatlantico da Casa de Bragança dos seus dominios na Europa. 1822 Novembro 13

O acto do Congresso de Vienna n.º 15, e o Tratado de 22 de Janeiro de 1815 que o confirma nas previas estipulações do Tratado entre a Gram Bretanha e Portugal de 19 de Fevereiro de 1810, expressa a resolução de totalmente abolir o trafico dos escravos com aquellas excepções que foram julgadas necessarias para supprirem a deficiencia da população no Brazil, como huma dependencia de Portugal; aquelle fundamento da excepção está praticamente removido pela mudança da attitude politica no Brazil. Não he de suppor que huma medida tomada para o fim de proteger os interesses de Portugal nas suas possessões transatlanticas continuasse a ter vigor, ou deixasse de ser absolutamente e *ipso facto* derogada e annullada por hum acontecimento que destroe inteiramente a situação dependente do Brazil, e que priva Portugal do poder de fazer observar muitas das regulações

1822 Novembro 13

gulations and formal engagements under which also, the modified exercise of this Traffic still continued to be permitted.

The Treaty of 28.th July 1817 reduces to specific agreement the spirit of those general engagements which were contracted in the Treaty of 1810 and confirmed at the Congress of Vienna. The third and fourth heads of the first article expressly exempt from protection by the Portuguese Flag, cargoes of slaves bound to any port not in the dominions of Portugal: and the specific limitations in the form of passport, as well as the ninth article of the instructions annexed to that Treaty, establish clearly and beyond a question the same principle, and prescrib the course which it is the part of the British Government to take in respect to any slave which may hereafter be carried in for the supply of Brazil under the Flag of Portugal.

The undersigned has it therefore in command to communicate to His Excellency Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira the intention of His Majesty Government to exercise the right which may accrue under Treaty from this change in the relations of Portugal and Brazib, with the same vigilance and activity which have hitherto been employed in carryng into effect the other stipulations of the Treaties.

The undersigned sures the occasion to renew to His Excellency the assurances of his high esteem and consideration.

E. M. Ward.

e formaes obrigações debaixo das quaes sómente lhe continuava a ser permittido o exercicio modificado do trafico dos escravos. 1822 Novembro 13

O Tratado de 28 de Julho de 1817 reduz a especifico ajuste o espirito das geraes obrigações que foram contrahidas no Tratado de 1810 e confirmadas no Congresso de Vienna. Os §§ 3.º e 4.º do primeiro artigo expressamente privam da protecção da bandeira Portugueza as carregações de escravos destinadas a qualquer porto que não seja dos dominios de Portugal; e as especificas limitações na fórma dos passaportes, assim como o artigo 9.º das instrucções appensas áquelle Tratado, estabelecem claramente e sem duvida o mesmo principio, e prescrevem a maneira como se deve portar o Governo Britannico a respeito de qualquer trafico de escravos, que se possa daqui em diante intentar para fornecer o Brazil debaixo da bandeira Portugueza.

O abaixo assignado tem pois ordem de communicar a S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira a tenção do seu Governo de exercer o direito que lhe possa competir pelo Tratado á vista desta mudança nas relações entre Portugal e o Brazil, com a mesma vigilancia e actividade que até agora teem sido empregadas para fazer observar as outras estipulações dos Tratados.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª as seguranças da sua alta estima e consideração.

E. M. Ward.

Conforme.

José Basilio Rademaker.

Nota de E. M. Ward para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

1822 Novembro 21

Lisbon, 21.st November 1822.

In consequence of the mutual inconvenience resulting from the defect of the convention for the regulation of the mixed commissions not having provided for the supply of any vacancy in the commissions arising from other cause than the decease of a commissioner; The undersigned, his Britannic Majesty's Chargé d'Affaires, has received the orders of His Government to submit to that of Portugal the annexed draft of an explanatory article calculated to remedy this over-sight; and the King His Master has furnished the undersigned with full powers, authorising him to sign the same, should His Most Faithful Majesty, approving the proposal, and the way in which the draft is framed, be pleased in like manner to authorize His Excellency Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs, to sign on the part of Portugal.

The undersigned has the honour to renew to His Excellency the assurances of his high esteem and consideration.

E. M. Ward.

Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traducção official.)

Lisboa, 21 de Novembro de 1822.

1822 Novembro 21

Em consequencia da mutua inconveniencia que resulta da imperfeição da Convenção para o regulamento da commissão mixta, por não se achar nella providenciado o modo de supprir qualquer vacancia nas commissões, proveniente de outros motivos que não sejam o da morte de algum dos commissarios, o abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica, recebeu ordem do seu Governo para submetter ao de Portugal o incluso esboço de hum artigo explicativo, tendente a remediar esta omissão; e El-Rei seu amo muniu o abaixo assignado de plenos poderes, autorisando-o para assignar o mesmo esboço no caso de que Sua Magestade Fidelissima, approvando a proposta e o modo em que o esboço he concebido, haja por bem autorisar da mesma fórma a S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, para o assignar por parte de Portugal.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a S. Ex.ª as seguranças da sua alta estima e consideração.

E. M. Ward.

Nota de E. M. Ward para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1822 Novembro 21

Lisbon, 21.st November 1822.

The undersigned His Britannic Majesty's Chargé d'Affaires has the honour to communicate to Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs, that he has been ordered by his government to renew the proposition made some time since by Sir Edward Thornton and favorably received by His Excellency, relative to the adoption of means for defeating the success of the mode put in practise, by illegal slave dealers, of evading the operation of the instructions framed for the guidance of the cruizers of the two countries employed in the suppression of the forbidden traffic.

By the first article of those instructions annexed to the treaty of the 28.th July 1817, the detention of ships under any circumstances is restricted to the case of finding slaves on board them destined for the purposes of illegal traffic. Ships taking advantage of this restriction, are enabled to screen themselves from the due operation of the provisions, of the Treaty by temporarily putting their slaves on shore when they find themselves in danger of detection by a visit from one of the cruizers, to whom, protected by the letter of the article they can then bid defiance, even though it be notorious how they had been engaged.

His Britannic Majesty therefore having entire confidence in the desire of His most Faithful Majesty to carry in to effect the provisions of the Treaty in their true spirit and meaning, has commanded the undersigned through His Secre-

Silvestre Pinheiro Ferreira

(Traducção official.)

Lisboa, 21 de Novembro de 1822.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica, tem a honra de communicar ao Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que elle recebeu ordem do seu Governo para renovar a proposta feita ha já algum tempo por Sir E. Thornton, e recebida favoravelmente por S. Ex.ª relativamente aos meios que se devem adoptar para mallograr os estratagemas de que se servem os que traficam illicitamente em escravos, a fim de se evadirem ao determinado nas instrucções dadas para governo dos cruzadores de ambos os paizes, empregados na extincção do trafico prohibido. 1822 Novembro 21

Pelo primeiro artigo daquellas instrucções, annexas ao Tratado de 28 de Julho de 1817, a detenção de navios debaixo de quaesquer circumstancias he restricta ao caso de se acharem escravos a seu bordo, destinados para trafico illegal; as embarcações, aproveitando-se desta restricção, acham meios de se esquivarem á devida execução das estipulações do Tratado, desembarcando temporariamente os escravos, quando receiam serem descobertos por alguma visita dos cruzadores, a quem podem illudir, protegidos pela letra do Tratado, ainda que seja notoria a maneira por que fizeram o trafico.

Portanto Sua Magestade Britannica, tendo inteira confiança no desejo que Sua Magestade Fidelissima tem de pôr em execução as estipulações do Tratado no seu verdadeiro espirito e intelligencia, deu ordem ao abaixo assignado, por meio

1822 Novembro 21

tary of State for Foreign Affairs to submit to His Excellency the annexed draft of an additional article calculated to remedy the abuse complained of and His Majesty has at the same time furnished the undersigned with full powers authorizing him, should the proposed draft meet the approbation of this Government, to sign the same, and he trusts that His most Faithful Majesty may be pleased in like manner to authorize His Excellency to sign on the part of Portugal.

The undersigned is happy on this occasion to renew to His Excellency the assurances of His High esteem and consideration.

E. M. Ward.

do seu Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, para submetter a S. Ex.ª o incluso esboço de hum artigo addicional, tendente a remediar o abuso de que se trata, e Sua Magestade ao mesmo tempo muniu de plenos poderes o abaixo assignado, autorisando-o para assignar o proposto esboço no caso de elle merecer a approvação do Governo de Sua Magestade Fidelissima; confiando o abaixo assignado que Sua dita Magestade haverá por bem autorisar do mesmo modo a S. Ex.ª para o assignar por parte de Portugal. 1822 Novembro 21

O abaixo assignado estima esta occasião para renovar a S. Ex.ª as seguranças da sua consideração.

E. M. Ward.

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1822 Novembro 23

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tendo recebido de Mr. Ward, Encarregado de Negocios de Inglaterra, com a data de 21 do corrente, duas notas relativas a duas ampliações explicatorias do Tratado de 28 de Julho de 1817, tem a honra de contestar a S. S.ª, quanto áquella em que se trata da substituição de qualquer dos Commissarios, Juiz ou Arbitro das commissões mixtas, que o esboço por S. S.ª apresentado não comprehende todas as circumstancias que constituem o caso omisso, que se intenta reparar no referido Tratado; porquanto neste não sómente se não proveu o caso de impedimento que não seja por morte, mas tambem se não determina se no caso do Commissario arbitro impedido se achar designado pela sorte para decidir huma causa pendente, aquelle que se nomear para o substituir deve *ipso facto* tomar conhecimento da causa a fim de a desempenhar, ou se se deve recorrer novamente á sorte, como se havia praticado com o substituido, para por ella se decidir qual dos dois arbitros he que deve desempatar.

Portanto roga o abaixo assignado a Mr. Ward queira certifical-o se se acha munido de poderes e instrucções sobre esta segunda parte do proposto artigo addicional, porque sem demora se procederá á sua conclusão, de que pende o proseguimento de varias causas que se acham pendentes da decisão da commissão existente em Londres.

Pelo que respeita, porém, ao assumpto da segunda nota, tendente a acautelar a fraude praticada pelos navios, que estando occupados em trafico illicito, baldeiam para as lanchas

os escravos antes de poderem ser apprehendidos pelas embarcações de guerra incumbidas de manter a observancia dos Tratados contra semelhante trafico, o abaixo assignado, asseverando a S. S.ª que o Governo Portuguez, invariavel no assenso que por varias vezes tem manifestado áquella justa proposta do Gabinete Britannico, só differe a assignatura do artigo addicional appenso á nota de S. S.ª, e que em todos os pontos corresponde ao intento, emquanto Sua Magestade Fidelissima não der as suas ultimas ordens relativamente ao assumpto da precedente nota de Mr. Ward em data de 13 do corrente, com a qual aquelle artigo não só se acha intimamente connexo, mas até he absolutamente dependente da sua decisão. 1822 Novembro 23

Sua Magestade, penetrado da relevante importancia daquelle objecto, quiz ouvir sobre elle ao seu Conselho d'Estado, a quem mandou consultar com urgencia. Logo que esta consulta suba á sua Real presença, Sua Magestade não tardará sem duvida em decidir o que melhor cumprir aos mutuos interesses de ambas as nações. O abaixo assignado se fará hum dever de participar sem perda de tempo a Mr. Ward o que sobre o assumpto assim de huma como de outra nota Sua Magestade houver por bem resolver.

O abaixo assignado renova a Mr. Ward as expressões da sua estima e consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 23 de Novembro de 1822.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1822 Dezembro 12

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, levou ao conhecimento de Sua Magestade Fidelissima a nota que Mr. Ward, Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu na data de 13 do mez proximo passado.

Não foi sem grande surpreza que Sua Magestade viu estabelecer Mr. Ward como base de quanto ia a deduzir naquella sua nota huma declaração de independencia do Brazil que o Sr. Encarregado de Negocios dizia ser emanada de Sua Alteza Real o Principe Regente, sem que o Gabinete de Sua Magestade Britannica julgasse preciso participar a esta Côrte os caracteres de authenticidade de que se lhe apresentou revestido aquelle documento diplomatico, para sobre elle se poderem assentar conclusões de tamanha transcendencia como aos que Mr. Ward era encarregado de participar ao Governo de Sua Magestade Fidelissima, á Nação e á Europa inteira.

Não podendo Sua Magestade deixar de reconhecer a sabedoria que caracterisa a Nação Britannica na protestação que Mr. Ward faz de que se não acha de nenhum modo autorisado a emittir opinião alguma sobre os effeitos politicos dos ultimos acontecimentos no Brazil, tornou-se-lhe incomprehensivel como a par desta protestação Mr. Ward conclue daquelles mesmos acontecimentos que não só o Brazil, mas todos os Estados Portuguezes no Ultramar devem ser e são considerados pela Gram Bretanha como definitivamente separados dos que na Europa são governados pela dynastia da augusta Casa de Bragança; e mais incomprehensivel ainda

que do confuso complexo de factos os mais proprios a dar idéa de desordem e de anarchia do que de estabelecimento de hum Governo independente no Brazil, o Gabinete Britannico pretende haver aquelle paiz adquirido hum caracter de politica independente, que na qualidade de nação absolutamente estrangeira para Portugal desliga a Gram Bretanha das obrigações que em seu favor havia contrahido com a Nação Portugueza pelo Tratado de 28 de Julho de 1817; Tratado, diz Mr. Ward, que tendo sido particularmente ajustado em favor do Brazil, a quem se ponderou que faria grave prejuizo a immediata abolição do trafico da escravatura, e vindo-lhe agora a faltar o principal objecto a que era destinado, fica *ipso facto* abrogado, nullo e sem effeito, não se podendo imaginar que continue a subsistir hum Tratado quando se acham essencialmente alteradas as circumstancias em que elle fôra concluido.

1822 Desembro 12

Seja licito ao abaixo assignado observar a Mr. Ward, que he historicamente inexacta a idéa do facto que serve de base ao seu discurso. Não foi principalmente em favor dos interesses do Brazil que se conveiu na demora da abolição do trafico da escravatura debaixo das condições e maneira estipulada na Convenção de 28 de Julho de 1817.

He certo que ao Brazil causaria grave prejuizo a immediata abolição do trafico da escravatura, mas no numero já mui consideravel de escravos alli existentes, e no melhor partido que seus senhores procurariam tirar do seu serviço, perdida a esperança de os poderem recrutar como até alli, acharia o Brazil abundantes recursos para manter e até mesmo para melhorar a sua agricultura, as suas artes ruraes e as suas minas.

Porém onde desde logo se estancavam todos os recursos, onde era impossivel achar immediatamente emprego e capitaes e braços, os paizes que pela immediata abolição da escravatura ficavam desde logo arruinados sem remedio eram todos os dominios Portuguezes na Costa de Africa, eram todos os da Asia, principalmente entretidos com o commercio da Africa.

1822 Dezembro 12

He facil de prever a grande influencia que todos estes transtornos deviam logo produzir a Portugal; entretanto que o Brazil, cujos productos achariam abundante consumo nos mercados estrangeiros, sim padeceria como parte da grande familia; mas sendo de entre todos os co-estados da Monarchia o que tenha mais recursos proprios, seria de todos elles quem mais padeceria da immediata abolição do trafico dos escravos.

O Tratado, que não sómente foi calculado para beneficiar o Brazil com preferencia a todas as outras partes da Monarchia, mas até com extraordinario sacrificio dos particulares interesses de cada huma dellas, foi o de 19 de Fevereiro de 1810: nesse o commercio da Asia Portugueza soffre os mais decisivos golpes pela introducção de fazendas, assim de importação como de producção Britannica, em cuja presença os productos da industria Portugueza, bem como os esforços do seu commercio, deviam necessariamente succumbir, como succumbiram em toda a parte.

O commercio da Africa pelo ajuste mesmo de futura abolição do trafico da escravatura, e o mais vantajoso emprego de braços e capitaes no continente do Brazil, resistiu a todas as tentativas que o Governo fez em diversas epochas para lhe dar huma direcção menos sujeita ás contingencias que todas as pessoas illustradas já desde então previam que havia de experimentar o trafico da escravatura.

Quanto a Portugal ninguem ha que ignore ter sido o citado Tratado o mais funesto presente que recebeu do Governo do Brazil para a sua industria e para o seu commercio, sem que lhe trouxesse a menor vantagem á sua agricultura.

Não será jámais o Governo Portuguez que por meio de inducções pretenderá eximir-se do cumprimento dos Tratados que, á sombra da boa fé e dos invariaveis principios do direito das nações, os seus precedentes Governos tiverem celebrado com quaesquer outras Potencias; mas se a Gram Bretanha remontando a principios entende invalidar algum dos Tratados subsistentes entre as duas Côrtes por haverem

sido celèbrados em circumstancias que de presente se acham essencialmente alteradas, que por terem sido particularmente destinados a favorecerem os interesses do Brazil, a Gram Bretanha entende que a presente situação daquelle paiz, tornando-os inapplicaveis a elle, os torna *ipso facto* nullos e de nenhum effeito; jámais consentirá a Nação Portugueza que esta distincção entre Tratado e Tratado seja arbitraria, e se por tal principio se quizer que caduque hum Tratado, caducarão todos os Tratados. 1822 Dezembro 12

Tal he a firme e decisiva declaração que o abaixo assignado tem recebido ordem de Sua Magestade Fidelissima para participar ao Sr. Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica, em resposta á declaração que S. S.ª por parte do seu Governo dirigiu á presença de Sua Magestade por mão do abaixo assignado.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 12 de Dezembro de 1822.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1822 Dezembro 17

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tendo levado ao conhecimento de Sua Magestade o desejo que testemunhára Mr. Ward, Encarregado de Negocios de Inglaterra, de que por parte deste Governo se propozesse o artigo addicional, que parecia ser hum necessario supplemento á Convenção de 28 de Julho de 1817, sobre a nomeação e attribuição dos Commissarios supplentes; bem como o receio que o Sr. Encarregado de Negocios mostrára de que a suspensão de assignatura do outro artigo tambem addicional, já antes discutido e concordado com Mr. Thornton, poderia parecer huma mudança de opinião da parte do Ministerio Portuguez: houve Sua Magestade por bem auctorisar o abaixo assignado não só para apresentar a Mr. Ward os artigos addicionaes relativos aos casos omissos sobre a substituição dos Commissarios impedidos; mas tambem para declarar a S. S.ª, que se esta Côrte mostrou hesitar em addicionar á Convenção de 1817 hum novo artigo relativo aos futuros procedimentos com os navios empregados no tráfico da escravatura, não era como o abaixo assignado já mui expressamente declarou a Mr. Ward na nota que sobre este assumpto teve a honra de lhe dirigir na data de 23 do mez passado, porque ao Governo de Sua Magestade sobreviesse a menor duvida em annuir áquelle additamento; mas porque acabando S. S.ª de declarar a esta Côrte, na sua nota de 13 do mesmo mez, que a Gram Bretanha considerava aquella Convenção como *ipso facto* abrogada pela separação que reputava realisada entre os Estados Portuguezes no Ultramar, e os que na Europa são

governados pela augusta Casa de Bragança; parecia incongruente que se assignasse hum artigo addicional áquella mesma Convenção, que huma das altas partes acabava de declarar abrogada. 1822 Dezembro 17

Entretanto, como o Governo de Sua Magestade pela sua parte entendeu não poder convir nos principios sobre que se fundou aquella declaração, e espera que o Gabinete Britannico reduzirá a sua primeira proposta aos termos que o abaixo assignado não hesitou em reconhecer na resposta que sobre este importantissimo assumpto teve a honra de dirigir a Mr. Ward em data de 12 do corrente: determinou Sua Magestade que para remover toda a apparencia de aberração dos sentimentos constantemente professados por esta Côrte para com a Nação Britannica, se nomeasse, como com effeito nomeou, hum negociador para concluir e assignar juntamente com Mr. Ward todos os artigos addicionaes que ficam mencionados; e o abaixo assignado tem a satisfação de participar a Mr. Ward, que para este fim se acham já passados plenos poderes ao Cavalheiro José Basilio Rademaker, Official Maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que, na conformidade das suas instrucções, terá a honra de se entender com S. S.ª para o fim de ajustarem e concluirem os assumptos em questão, na maneira mais conforme aos generosos e liberaes principios de ambos os Governos; em cuja conformidade o abaixo assignado tem a honra de remetter incluso o projecto dos referidos artigos addicionaes, que deve servir de base á indicada negociação.

O abaixo assignado, dando a Mr. Ward este novo testemunho do grande empenho que põe o Governo de Sua Magestade em corresponder á nobreza e lealdade que caracterisam a Nação Britannica, tem a honra de lhe reiterar os protestos da sua mais distincta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 17 de Dezembro de 1822.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Instrucções para José Basilio Rademaker

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1823 Fevereiro 18

A boa fé que presidiu á conclusão dos ajustes entre este Governo e o de Sua Magestade Britannica para coarctar, e deste modo abolir successiva e insensivelmente o trafico da escravatura na Costa de Africa, exige que, á medida que se forem descobrindo ardís com que jámais deixam de procurar illudir as leis aquelles que unicamente teem em vista o seu particular interesse, os dois Governos se dêem as mãos para atalhar o abuso que por este modo se quizer introduzir em contravenção a ajustes tão solemnes, quanto proprios de principios de philantropia e de liberalidade que os dictaram.

Portanto, havendo os cruzadores da marinha Britannica observado que os capitães empregados naquelle trafico, valendo-se do artigo 1.º das instrucções connexas á Convenção de 28 de Julho de 1817, em que se requer, como condição essencial para a apprehensão, o acharem-se com effeito a bordo escravos destinados para o mesmo trafico, usavam do estratagema de fazerem desembarcar rapidamente os escravos que de paragens defezas se achavam já a seu bordo, apenas avistavam as embarcações do cruzeiro que vinham a visital-os; de maneira que, posto se podesse provar perante a commissão mixta que taes escravos haviam com effeito estado já a bordo; ella, fiel á letra da lei, não podia condemnar o navio; por isso que ao momento da visita alli se não tinham achado: tem proposto o Governo Britannico ao de Sua Magestade Fidelissima se faça á citada Convenção, e em addicionamento ao referido artigo 1.º das mencionadas instrucções, a explicação que deriva das verdadeiras intenções

com que ella foi tratada, que huma vez que perante a commissão se prove ter-se com effeito verificado o caso apontado, não seja obstaculo para a condemnação o não se acharem os escravos a bordo no momento e acto da visita, pois que não he a apprehensão corporal, mas a prova da existencia do facto culposo que deve servir de base para a applicação da lei. 1823 Fevereiro 18

Sua Magestade Fidelissima, não desejando nada tanto como provar a Sua Magestade Britannica a boa fé com que procede em todas as suas relações com quaesquer Potencias em geral, mas particularmente com a Gram Bretanha, ha por bem acceder em tudo e por tudo a tão arrazoados termos, que só podem servir a bem de preencher os fins dos convencionados ajustes; e, portanto, será nesta conformidade que deverá ser concebido o artigo addicional, para cuja conclusão o negociador Britannico sem duvida terá recebido correspondentes instrucções.

Acontecendo por outra parte ter-se advertido que naquella Convenção sim se providenciára o caso de se dever preencher o logar de qualquer dos Commissarios que viesse a fallecer, mas não se preveniu o de vacatura por qualquer outro motivo, como o de impedimento temporario, demissão, destituição, etc., entenderam os dois Governos prover tambem a este caso, declarando por outro artigo addicional que o provimento, neste como no previsto caso pela Convenção, se faça do mesmo modo alli especificado; não havendo differente razão para hum do que para os outros casos.

Mas como póde succeder, e de facto já succedeu, que sendo o Commissario cessante hum dos dois arbitros, se achasse o designado pela sorte para desempatar algum caso pendente, entrou em duvida se aquelle que lhe houvesse de succeder na fórma que se acaba de indicar, se devia entender que succedia sómente no emprego, ou se tambem na especial commissão do desempate que se achava a cargo do seu antecessor.

O Ministro de Sua Magestade Fidelissima em Londres, posto que concordasse com os Commissarios Portuguezes

1823 Fevereiro 18

alli residentes, que a nomeação se estendia só ao emprego, e que quanto ao encargo do desempate se devia recorrer a novo sorteamento, julgou conveniente consultar alguns dos principaes letrados daquella Côrte. Mas não obstante serem estes do mesmo parecer, os Commissarios Britannicos sustentavam a contraria opinião, e por isso o Governo de Sua Magestade, desejoso de pôr termo a huma discussão que só póde terminar pela maneira com que se fizeram as demais regras, que servem de governo ás commissões, que he pela Convenção entre as duas Corôas, que por huma parte representam pelos interesses dos seus respectivos subditos, e por outra até deverão olhar pelo bom e facil cumprimento dos Tratados, tem mandado propor a Sua Magestade Britannica fazer-se por hum terceiro artigo addicional á Convenção de 28 de julho de 1817, além dos que ficam mencionados, huma clara e positiva declaração a este respeito, na fórma que opinaram assim os nossos Commissarios com os proprios letrados Britannicos. Porquanto, huma bem fundada precaução de que os homens, apesar de toda a boa fé e probidade, propendem mais a favor dos seus nacionaes do que dos estrangeiros, faz com que a cada huma das partes seja licito receiar-se tanto da parcialidade natural do Juiz estranho, como do Governo que o nomeou.

E sendo no caso de empate forçoso recorrer a hum terceiro, se este houvesse de ser nomeado por algum dos dois Governos, acrescia aquelle receio inherente á nomeação em geral, o receio ainda mais forte da prevenção do Governo contra a causa ou contra a pessoa em particular.

A fim, pois, de se atalhar este novo motivo de desculpavel receio he que se assentou que a escolha entre os dois arbitros, Portuguez e Inglez, não dependesse de pessoa alguma, mas houvesse de ser decidida pela sorte.

Taes são as instrucções conforme as quaes Sua Magestade determina que se proceda na negociação dos tres artigos addicionaes á Convenção de 28 de Julho de 1817, depois de preenchidas as formalidades do estylo entre os dois negociadores; cumprindo advertir-se pela nossa parte que entre a

conclusão e a ratificação por Sua Magestade, devem preceder os tramites da consulta do Conselho d'Estado, a approvação do Supremo Congresso Nacional na fórma da Constituição Politica da Monarchia; e que não induzindo a menor duvida sobre materia de tão expedita natureza, he conveniente se faça notar com antecipação, para que se não attribua á mora o que he simples effeito da marcha decretada pela lei.

1823 Fevereiro 18

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 18 de Fevereiro de 1823.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1823 Fevereiro 22

Começando por assegurar a V. M.cê em resposta aos seus officios n.os 1 e 2, que teem merecido plena approvação do Governo de Sua Magestade todos os passos que V. M.cê nelles refere haver dado em desempenho daquella commissão, cumpre observar-lhe que na nota de Mr. Ward, em data de 19 de Fevereiro corrente, ha huma expressão que convem tanto mais rectificar quanto se patenteia provir ella de huma inexacta informação dada ao seu Governo sobre as disposições desta Côrte a respeito dos dois primeiros artigos addicionaes, que pelo Governo Britannico nos hão sido propostos.

Não foi exacto mandar-se dizer para Londres que o Governo de Sua Magestade tinha difficuldade em convir nos ditos dois artigos, a menos que tambem se não conviesse no terceiro. Jámais houve da parte desta Côrte semelhante repulsa, antes ratificando-se a Mr. Ward o assenso que sem hesitação se prestára á primeira proposta que Mr. Thornton fizera daquelles dois artigos, a unica observação, mas não objecção, que se lhe fez da nossa parte foi, que visto não ter elle ainda recebido a resposta do terceiro artigo das instrucções, que pelo que nos constava de Londres julgavamos lhe teriam já chegado, mas que por isso mesmo não poderiam tardar, parecia mais coherente o differir a assignatura destes dois primeiros para quando se houvesse de concordar no outro.

Eliminada assim esta apparente divergencia de opiniões a respeito dos ditos dois primeiros artigos, póde V. M.cê certificar a Mr. Ward que se acha autorisado a assignar com

elle o que assim se acha de commum accordo estipulado, com a declaração porém de que estes dois artigos formam parte do additamento que com o terceiro a tratar, quando lhe cheguem as suas instrucções, cumpre concluir para acautelar o que na dita Convenção se havia olvidado. 1823 Fevereiro 22

Ha, porém, no segundo daquelles dois artigos a omissão do caso de *demissão* que cumpre intercalar logo depois da palavra *caso,* na fórma seguinte — *no caso de demissão ou de ausencia,* etc., com que parece ficarem previstos todos os casos que a este respeito podem occorrer.

Deus guarde a V. M.cê Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 22 de Fevereiro de 1823.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1823 Março 7

Respondendo ao officio que V. M.cê me dirigiu em data de 4 do corrente mez, expondo a recusação do Encarregado de Negocios de Inglaterra de se assignarem os dois artigos addicionaes á Convenção de 28 de Julho de 1817, com a declaração de que elles fariam parte do terceiro, que tambem se devia tratar quando lhe chegassem as suas instrucções, cumpre-me participar-lhe para sua intelligencia, que estando feita aquella declaração formal e officialmente na nota de V. M.cê ao dito Encarregado de Negocios em data de 25 de Fevereiro passado, essa he sufficiente, e se póde, portanto, proceder á conclusão.

Deus Guarde a V. M.cê Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 7 de Março de 1823.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1823 Março 18

Accusando a recepção do officio que V. M.cê me dirigiu em 15 do corrente mez, transmittindo-me os dois artigos addicionaes á Convenção de 28 de Julho de 1817, que V. M.cê assignou com o Plenipotenciario Britannico, não posso deixar de louvar a V. M.cê no Real nome de Sua Magestade, pelo acerto com que V. M.cê executou aquella commissão.

Deus guarde a V. M.cê Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 18 de Março de 1823.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Carta de El-Rei D. João VI para o Baxá do Egypto

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. – Registo.)

1823 Abril 12

Em nome de Deus clemente, misericordioso, D. João VI, Rei dos Reinos de Portugal, Brazil e Algarves, ilhas, e mais Estados que lhe estão sujeitos. Ao muito famigerado Baxá que rege o Egypto, heroe elevado, destro na espada e na penna, Mohamed Ali, envia a mais affectuosa saudação; e depois nós perguntâmos por vós, e pela vossa saude, Deus vol-a conceda conforme o vosso desejo.

Ha muito tempo que ouvimos a maneira admiravel com que governaes vossos subditos, e o generoso acolhimento que fazeis aos europeus que chegam ao vosso paiz com o fim de commerciarem, ou outros destinos; o que tudo nos tem causado summo prazer; por esta razão, e porque Deus nos proporciona occasião favoravel, segundo os impulsos do nosso coração, vos dirigimos esta carta pelos portadores nossos subditos, a fim de vos certificarmos das disposições amigaveis em que nos achâmos para comvosco, e da pureza das intenções com que vos tratâmos, e assim esperâmos da vossa bondade que dareis attenção ao que os portadores da nossa parte vos disserem, e lhes dareis inteiro credito, pois que lhes havemos ordenado que se vos apresentem.

Todo aquelle dos vossos subditos que quizer vir ao nosso Reino e Estados para commerciar será nelles bem recebido, sua embarcação e mercancias; poderá estar e demorar-se tempo illimitado, e lhe promettemos inteira segurança pela sua pessoa, fundos e mercadorias, podendo vender e permutar generos do mesmo modo que os subditos das outras nações, com quem estamos em paz e amizade antigas; mas será conveniente que quem assim vier traga letra vossa,

acompanhada do vosso sêllo, a fim de ficarmos certos que he vosso subdito e que vem com permissão vossa; e com estas seguranças mesmas e mesmas condições nós mandaremos ao vosso pessoa autorisada para cuidar junto de vós dos nossos negocios e proteger os dos nossos commerciantes, da mesma maneira que assim o praticâmos com o Imperador de Marrocos, nosso amigo desde tempos antigos; esperâmos que será esta tambem a vossa vontade, e que ha de resultar de tudo hum bem reciproco aos vossos e nossos subditos pela disposição divina. Desta franqueza conhecereis facilmente qual he a estimação em que vos temos, e achareis tambem a mais clara prova das nossas sinceras intenções, que são o penhor seguro da nossa amizade sempre firme, e que, querendo Deus, nunca terá mudança. Vivei pois, e sejam vossos dias sempre felizes. E pax.

1823 Abril 12

Foi escripta na cidade de Lisboa em 12 de Abril de 1823. Corresponde á era dos arabes 2 de Xaaban de 1238.

El-Rei, com guarda.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

Proclamação de El-Rei D. João VI

(Supplemento ao Diario do Governo de 30 de maio de 1823.)

1823 Maio 30

Portuguezes: — Meu filho o Infante D. Miguel fugiu de meus Reaes Paços e uniu-se ao regimento n.º 23. Eu já o abandonei como pae, e saberei punil-o como Rei.

Pouco a pouco algumas das tropas da guarnição desta cidade, mandadas por seus officiaes, se teem escapado e me teem desobedecido. Aquelles que ainda ha pouco ratificaram o juramento de guardar e fazer guardar a Constituição Politica da Monarchia Portugueza, que representantes seus e por elles escolhidos fizeram, acabam de perjurar!

Fiel ao meu juramento, fiel á religião de nossos paes, eu saberei manter aquella Constituição, que mui livremente acceitei. E eu ainda não faltei huma só vez á minha palavra. Se quereis ser livres e continuar a merecer o nome que por tantos seculos conservastes, sede fieis a vosso juramento. Ninguem tolhe, nem tolheu até hoje a minha liberdade. Ninguem desacatou ainda a minha autoridade Real. Não deis ouvidos aos aleives com que pretendem alhear-vos de vossos deveres e da vossa fidelidade. Quem vos attrahe ao perjurio, deseja lançar-vos ferros. Confiae nas Côrtes; descançae sobre o meu Governo; obedecei á lei; só assim fareis a minha e a vossa felicidade.

Palacio da Bemposta, em 30 de Maio de 1823.

El-Rei, com guarda.

Proclamação de El-Rei D. João VI

(Diario do Governo de 2 de junho de 1823.)

1823 Maio 31

Habitantes de Lisboa: — A salvação dos povos he sempre huma lei suprema, e para mim huma lei sagrada. Esta convicção, que ha sido o meu pharol nos arriscados lances em que a Providencia me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que tomei hontem, com magoa minha, de separar-me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do povo e aos desejos do exercito, que ou me acompanha ou me precede.

Habitantes de Lisboa: Tranquillisae-vos; eu nunca desmentirei o amor que vos consagro; por vós me sacrifico, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satisfeitos.

A experiencia, esta sabia mestra dos povos e dos governos, tem demonstrado de hum modo bem doloroso para mim e funesto para a Nação, que as instituições existentes são incompativeis com a vontade, usos e persuasões da maior parte da Monarchia; o Brazil, esta interessante parte da Monarchia, está espedaçado; no Reino a guerra civil tem feito correr o sangue dos Portuguezes ás mãos de outros Portuguezes; a guerra estrangeira está imminente, e o Estado fluctua assim ameaçado de huma ruina total, se as mais promptas e efficazes medidas não forem rapidamente adoptadas. Nesta crise melindrosa cumpre-me, como Rei e como pae dos meus subditos, salval-os da anarchia e da invasão, conciliando os partidos que os tornam inimigos.

Para conseguir tão desejado fim he mister modificar a Constituição; se ella tivesse feito a ventura da Nação, eu continuaria a ser o seu primeiro garante; mas quando a maioria de hum povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas instituições, estas instituições carecem de reforma.

1823 Maio 31

Cidadãos: Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito; os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e á oppressão; desejo sim a paz, a honra e a prosperidade da Nação.

Habitantes de Lisboa: Não receieis por vossas liberdades; ellas serão garantidas por hum modo, segurando a dignidade da Corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos.

Entretanto obedecei ás autoridades, esquecei vinganças particulares, suffocae o espirito de partido, evitae a guerra civil, e em pouco vereis as bases de hum novo codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade, e empregos devidamente adquiridos em qualquer epocha do actual Governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades e faça a prosperidade da Nação inteira.

Villa Franca de Xira, 31 de Maio de 1823.

João VI, El-Rei com guarda.

Publicada por ordem escripta e assignada por Sua Magestade, e remettida á Secretaria dos Negocios da Fazenda neste dia. Fica o original em meu poder.

Lisboa, 31 de Maio de 1823.

José Xavier Mousinho da Silveira.

Officio de José Antonio Guerreiro para Agostinho José Freire

(Collecção dos meus Mss.)

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Sua Magestade sahiu hontem do seu paço da Bemposta, depois do sol posto, acompanhado pelo regimento n.º 18. Os Ministros existentes não teem podido vir no conhecimento das causas immediatas que determinaram Sua Magestade a tomar esta resolução repentina; ainda que bastavam para mover o seu Real animo os ultimos ajuntamentos diante do paço, e o grito das pessoas que alli concorriam, e que não podiam ser reprimidas por falta de força de que o Governo podesse dispôr; todos os esforços que o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça fez esta noite para encontrar Sua Magestade foram perdidos por huma serie de acontecimentos que não se póde agora expôr; a segurança publica está compromettida, e he á sua conservação (até agora existente) que os Ministros vão limitar todos os seus cuidados, para o que pedem a cooperação da Deputação permanente. 1823. Maio 31

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em 31 de Maio de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Agostinho José Freire.

José Antonio Guerreiro.

Officio de Antonio Vicente de Carvalho e Sousa para José Antonio Guerreiro

(Collecção dos meus Mss.)

1823 Maio 31

Illmo e Exmo Sr.—As Côrtes Extraordinarias resolvem que V. Ex.ª remetta quanto antes huma relação circumstanciada dos acontecimentos que tiveram logar segundo a participação por V. Ex.ª feita em officio da data de hoje, bem como informe do estado actual do espirito publico da capital.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, paço das Côrtes, 31 de Maio de 1823.

Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.

Sr. José Antonio Guerreiro.

Officio de José Antonio Guerreiro para Antonio Vicente de Carvalho e Sousa

(Collecção dos meus Mss.)

Illmo e Exmo Sr. — Satisfazendo ao que pelas Côrtes Extraordinarias foi resolvido em data de hoje, tenho a honra de informar a V. Ex.ª, para ser presente ás Côrtes, que na manhã de hontem, já depois da evasão dos corpos de primeira linha da guarnição desta capital, o Commandante em Chefe sahiu com os da segunda até ao Campo Pequeno com o fim de exercital-os a fazerem algumas obras que cobrissem a capital; além destas tropas havia huma parte do regimento n.º 18, por terem tres companhias ficado de guarda ao paço da Bemposta. Quando sobre a tarde voltava o Commandante em Chefe com a sua tropa para a cidade, mandou a quarteis no sitio de Valle de Pereiro; porém o regimento n.º 18 tomou o caminho da Bemposta, aonde se foi unir com a guarda, e alli deram todos exaltados vivas; houve ajuntamento de povo; foram arrancados alguns laços nacionaes, e esmurrados os portadores. Foi neste acto que Sua Magestade sahiu com a sua Real Familia pela parte da quinta. Não posso affirmar que motivos determinaram Sua Magestade a esta repentina resolução; quanto se diz he incerto. O meu dever chamava-me ao paço; não achando El-Rei no da Bemposta fui procural-o a Queluz, onde tambem não estava. Achei neste sitio mais de cem pessoas armadas, paizanos, e militares do regimento n.º 19; foi-me arrancado o laço constitucional; deram-se vivas ao Rei nosso Senhor, á Rainha nossa Senhora, ao Senhor Infante, á Senhora Princeza, etc. As patrulhas chegavam a Bemfica. Tal he a exposição do facto.

1823 Maio 31

Agora quanto ao actual espirito da capital só digo que tem

1823 Maio 31 sido mantido o socego pelos heroicos esforços da Camara Constitucional e mais autoridades, pela firmeza e honra dos cidadãos e guardas nacionaes, e das milicias e corpo do commercio, dignos todos dos maiores elogios; e pela cooperação efficaz do Commandante em Chefe; mas todos os espiritos andam receiosos, desconfiados, e encarando com hum futuro incerto.

A tropa e guardas estão fatigadissimas, e os sentimentos suffocados rebentam com violencia.

As continuadas interrupções de outros deveres teem retardado esta informação, que V. Ex.ª levará ao conhecimento das Côrtes Extraordinarias.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em 31 de Maio de 1823.

Ill.mo Ex.mo Sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.

José Antonio Guerreiro.

Officio de Agostinho José Freire para José Antonio Guerreiro

(Collecção dos meus Mss.)

Illmo Exmo Sr. — As Côrtes Extraordinarias em officio da data de hoje incumbiram á Deputação permanente tomar todas as informações de que a Constituição a encarrega para verificar a impossibilidade physica ou moral em que Sua Magestade se acha para poder continuar a governar, o que communico a V. Ex.ª para que se sirva dizer-me o que lhe fôr possivel saber a tal respeito. 1823 Maio 31

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, paço das Côrtes, em 31 de Maio de 1823.

Agostinho José Freire.

Sr. José Antonio Guerreiro.

Officio de José Antonio Guerreiro para Agostinho José Freire

(Collecção dos meus Mss.)

1823 Maio 31

Ill.mo Ex.mo Sr.—Acabo de receber o officio de V. Ex.ª da data de hoje, em que para satisfazer á incumbencia que em officio tambem da data de hoje fizeram as Côrtes extraordinarias á Deputação permanente, V. Ex.ª me requer que lhe diga o que me fôr possivel saber a respeito da incapacidade physica ou moral em que Sua Magestade se acha para poder continuar a governar; a surpreza e magoa que huma tal incumbencia me causa seriam bastantes para embargar-me toda a resposta, se o respeito devido ao Congresso Nacional e á Deputação permanente me não forçasse a ella: a capacidade moral de Sua Magestade, ou, para melhor dizer, a excellencia do seu juizo, discernimento e penetração he conhecida e reconhecida por todos aquelles que teem podido approximar-se á sua Real pessoa; quanto á sua capacidade physica ignoro se Sua Magestade está livre ou constrangido no logar para onde se mudou; e quando a Deputação permanente adquira alguma noticia a este respeito, rogo a V. Ex.ª queira participar-me, para meu governo no desempenho desta repartição e serviço de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, em 31 de Maio de 1823.

Ill.mo Ex.mo Sr. Agostinho José Freire.

José Antonio Guerreiro.

P. S. Agora acabam de receber-se na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda ordens de Sua Magestade: V. Ex.ª poderá, dirigindo-se ao Ministro e Secretario d'Estado daquella repartição, haver esclarecimentos, que me consta serem da mais alta importancia politica.

Officio de José Antonio Guerreiro para João de Sousa Pinto de Magalhães

(Collecção dos meus Mss.)

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Sua Magestade sahiu hontem do seu paço da Bemposta depois do sol posto, acompanhado pelo regimento de infanteria n.º 18. Os Ministros existentes não teem podido vir no verdadeiro conhecimento das causas immediatas que determinaram Sua Magestade a tomar esta resolução repentina, ainda que bastavam para mover o seu Real animo os ultimos ajuntamentos diante do paço, e os gritos das pessoas que alli concorreram, e que não podiam ser reprimidos por falta de força de que o Govêrno podesse dispôr; todos os esforços que o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça fez esta noite para encontrar Sua Magestade foram perdidos por huma serie de acontecimentos que se não póde agora expôr; a torre de S. Julião está desguarnecida inteiramente; a segurança publica está compromettida, e he á sua conservação (até agora existente) que os Ministros vão limitar todos os seus cuidados. O que participo a V. Ex.ª para que o communique ao augusto Congresso. 1823 Maio 31

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, em 31 de Maio de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João de Sousa Pinto de Magalhães.

José Antonio Guerreiro.

Officio de Agostinho José Freire para José Antonio Guerreiro

(Collecção dos meus Mss.)

1823 Maio 31

Illmo e Exmo Sr.—A Deputação permanente das Côrtes, a quem foi presente o officio que V. Ex.ª me dirigiu em data de hoje, não julga preciso dar providencias sobre a proposta do Governo, por se acharem as Côrtes reunidas, e haverem deliberado sobre hum officio identico que V. Ex.ª lhe enviou. A Deputação permanente confia na actividade de V. Ex.ª para continuar a manter o socego publico.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, paço das Côrtes, 31 de Maio de 1823.

Agostinho José Freire.

Sr. José Antonio Guerreiro.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, em 31 de Maio de 1823.

Está conforme.

Joaquim dos Reis Amado.

Carta de José Antonio Guerreiro para El-Rei, quando estava em Villa Franca

(Collecção dos meus Mss.)

Senhor.—Na correspondencia vieram as duas cartas que tenho a honra de enviar a Vossa Magestade. 1823 Maio 31

Senhor: os Ministros de Vossa Magestade nada desejam tanto como receber as suas Reaes ordens.

Lisboa, 31 de Maio de 1823.

José Antonio Guerreiro.

Resposta de Sua Magestade posta á margem

Autoriso ao Guerreiro, e aos seus companheiros, para darem as providencias que julgarem necessarias, emquanto não mando o contrario.

Paço de Villa Franca, em 31 de Maio de 1823.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Carta de José Antonio Guerreiro para El-Rei

(Collecção dos meus Mss.)

1823 Junho 1

Senhor. — Alterado o systema de governo em que Vossa Magestade me tinha nomeado seu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Justiça, deve considerar que cessaram hontem todas as funcções do meu cargo, em consequencia do que hoje deixo a Secretaria e a direcção dos negocios; o que tenho a honra de levar á presença de Vossa Magestade, com os mais sinceros votos pela vida de Vossa Magestade e felicidade de seus subditos.

Lisboa, 1 de Junho de 1823.

José Antonio Guerreiro.

Decreto nomeando o Infante D. Miguel Commandante em Chefe do exercito Portuguez

(Gazeta de Lisboa de 9 de junho de 1823.)

Tendo consideração ao zêlo que o Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, ultimamente manifestou para sustentar a dignidade da minha Corôa em beneficio da Nação Portugueza: hei por bem nomeal-o Commandante em Chefe do exercito Portuguez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. 1823 Junho 1

Paço de Villa Franca de Xira, em o 1.º de Junho de 1823.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Proclamação de El-Rei D. João VI

(Diario do Governo de 4 de junho de 1823.)

1823 Junho 3

Portuguezes!—Em logar de huma Constituição que sustentasse a Monarchia, e em logar de Representantes escolhidos por vós, appareceu debaixo daquelle titulo sagrado hum tecido de maximas promulgadas com o fim de encobrir principios subversivos e insubsistentes, que tinham o fim occulto de sepultar com a dynastia reinante a Monarchia Portugueza; e appareceram Representantes, quasi todos eleitos pelas proprias machinações e subornos.

Os cidadãos de conhecida virtude eram opprimidos debaixo do peso das facções, e a qualidade de fiel ao Rei foi inculcada e considerada por criminosa no systema dos principios, que homens corrompidos e exaltados afferrada e temerariamente seguiam.

Obra de taes elementos não podia ter duração mais longa: a experiencia os reprovou, e se seus auctores se mantiveram por algum tempo, apesar dos vossos desejos, foi em consequencia de promessas que não podiam realisar-se pelos meios adoptados. Desenganados de seus erros, elles mesmos se dissolveram de facto, como de facto se congregaram: e eu os dissolvo de direito.

Cuidadoso de vossos interesses determinei salvar a minha dignidade Real, fazendo renascer a Monarchia, que deve ser a base e não o ludibrio de toda a Constituição: e então se manifestou ainda mais a fidelidade Portugueza até entre os fabricadores de tantos males, que em grande parte chegaram a reconhecer a sua illusão.

Portuguezes! O vosso Rei collocado em liberdade no throno de seus predecessores, vae fazer a vossa felicidade:

vae dar-vos huma Constituição, em que se prescreverão principios que a experiencia vos tem mostrado incompativeis com a duração pacifica do Estado; e porque só se considera feliz quando tiver reunidos todos os Portuguezes, esquece as opiniões passadas, exigindo fidelidade no comportamento futuro. 1823 Junho 3

Villa Franca de Xira, em 3 de Junho de 1823.

João VI, El-Rei com guarda

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Circular do Conde de Palmella aos Representantes de Portugal nas Côrtes estrangeiras

(Gazeta de Lisboa de 1 de julho de 1823.)

1823 Junho 9

Transmitto a V. por ordem de Sua Magestade o manifesto que o mesmo Senhor dirigiu á Nação Portugueza, para que V. á vista deste importantissimo documento fique inteirado da grande e feliz mudança que effeituou neste Reino o unanime e espontaneo movimento de todas as classes da Nação, restaurando a El-Rei no livre exercicio daquellas faculdades, sem as quaes não póde haver, nem estabilidade na Monarchia, nem dignidade no throno, nem tranquillidade para os povos.

Parece conveniente acompanhar esta fausta noticia com huma succinta narração dos principaes acontecimentos que a produziram. Ha muito que os povos de Portugal já desenganados da fallacidade das promessas que lhes haviam sido feitas pelos fautores da revolução de 1820, manifestavam evidentes symptomas de descontentamento; porém Sua Magestade, religioso observador da promessa que havia feito, quando se resolveu a jurar a Constituição dictada pelas Côrtes, julgou dever differir até á ultima extremidade qualquer resolução que podesse dar impulso á mudança que a maioria da Nação desejava. Receioso por huma parte da effusão do sangue, que huma tal resolução, se fosse prematura, poderia occasionar, e reconhecendo por outra na sua alta prudencia, que huma sabia temporisação era o mais seguro meio de provar que El-Rei não desejava violar a sua sagrada palavra, e que só a retiraria quando fosse solicitado pela totalidade da Nação, já convencida pela experiencia dos fa-

taes resultados da fórma anarchica do Governo que havia adoptado. 1823 Junho 9

Com effeito, aconteceu, como Sua Magestade e todos os homens prudentes deste Reino haviam antecipado; os povos foram reconhecendo palpavelmente que todas quantas promessas lhes haviam sido annunciadas no principio da revolução, eram desmentidas pelos factos e diametralmente contrarias aos resultados. Huma serie de desgraças precursoras ainda de outras maiores, se amontoavam sobre os Portuguezes com a mais espantosa rapidez. O Brazil separado da metropole, a divida publica enormemente augmentada, o commercio decadente, as propriedades desaforadamente violadas, o territorio Portuguez coberto de desterrados e de opprimidos, a religião ludibriada, o throno vilipendiado na pessoa da augusta consorte de Sua Magestade, as nossas relações com a maior parte dos Governos estrangeiros interrompidas, e por ultimo, para não prolongar inutilmente huma lista interminavel de males, a guerra civil ateada no Reino e o perigo imminente de huma guerra estrangeira, temerariamente emprehendida pela cega facção que dominava, acabaram de abrir os olhos aos mais incredulos, e produziram huma geral fermentação, que já não era dado conter.

Foi neste momento decisivo que a briosa resolução do Senhor Infante D. Miguel fez levantar o grito unanime de resistencia contra a facção oppressora, a voz deste joven Principe, modelo de nobreza e fidelidade, resoou instantaneamente por todo o Portugal, e foi repetida com geral enthusiasmo desde o Tejo ao Douro e ao Guadiana. As tropas de todas as guarnições, a nobreza inteira do Reino, os povos das cidades e aldeias proclamaram a restauração do throno, e correram em chusma a reunir-se debaixo do estandarte Real que o augusto Infante levantára.

Todavia as Côrtes e alguns revolucionarios, fracos em numero, porém temiveis pelo espirito vertiginoso e pela temeraria ousadia que os caracterisa, inspiraram ainda receio, e empregavam os ultimos recursos para resistir á vontade nacional e para submergir esta capital em sangue e em lucto;

1823 Junho 9 quando El-Rei, conhecendo o imminente perigo que nos ameaçava, impellido pelo mesmo amor aos seus subditos, que o induziram a acceitar a Constituição que em nome delles lhe havia sido apresentada, se resolveu a annuir segunda vez aos votos, agora indubitaveis, da Nação Portugueza, e escoltado pelas tropas que estavam de guarda ao seu palacio, se transportou a huma curta distancia da capital. Este passo acertado decidiu repentinamente todas as duvidas, e esmagou de hum golpe a revolução. O Congresso que se intitulava Soberano e Nacional, achando-se abandonado por todos, não teve outro remedio senão dissolver-se: cessaram n'hum só dia todas as contendas, e o Senhor Infante D. Miguel, lançando-se rodeado de todos os fieis Portuguezes, aos pés do melhor dos Reis e acolhido nos braços de seu augusto pae, apresentou hum dos mais sublimes e memoraveis espectaculos que possa mencionar-se na historia.

Assim se completou no breve decurso de poucos dias esta restauração tanto mais gloriosa, quanto os seus resultados foram conseguidos sem o derramamento de huma só gotta de sangue, sem que o exercito a promovesse mais do que as outras classes da Nação, e sem intervenção dos Governos estrangeiros. Bastaram tres annos do reinado da demagogia para demonstrar á sizuda e leal Nação Portugueza, que aquelle Governo que se acclamava a si mesmo liberal, não era senão huma facção intolerante, ambiciosa e avida, que pretendia substituir doutrinas abstractas á experiencia, illudir com palavras e exercer de facto a mais insupportavel tyrannia.

Sua Magestade, collocado agora de novo no livre exercicio da autoridade, e revestido da força que lhe confere o amor dos seus subditos, e a plena confiança que todos teem nas suas virtudes, está determinado a recompensar a fidelidade Portugueza, com o mais nobre e o mais permanente premio que lhe póde conceder. Vae a dar-lhe huma Carta de Lei fundamental, que concilie no mais alto grau possivel o imperio da lei e a felicidade dos povos, com a dignidade e

a firmeza do throno, e que afiance os direitos do cidadão, afastando-se prudentemente dos dois extremos, do poder absoluto e da anarchia revolucionaria. A intenção de El-Rei he que esta Carta seja traçada e promulgada com toda a brevidade, fundada quanto possivel por sobre as antigas leis deste Reino, aperfeiçoadas como pede o seculo em que vivemos, e tendo em vista as instituições das outras Monarchias Constitucionaes da Europa. 1823 Junho 9

Ordena Sua Magestade que communicando V. o conteúdo neste despacho ao Governo junto do qual se acha acreditado, manifeste o sincero desejo que o anima de renovar as relações de amizade que existiam entre esta Corôa e todas as demais da Europa antes das circumstancias extraordinarias que temporariamente as interromperam e que por felicidade já se acham desvanecidas.

Para completar as noções que deve subministrar a V. sobre os acontecimentos occorridos, remetto inclusa a proclamação do Senhor Infante D. Miguel e varios decretos promulgados por Sua Magestade depois da dissolução das Côrtes.

Deus guarde a V. Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 9 de Junho de 1823.

Conde de Palmella.

Decreto creando a Junta para preparar o projecto da Carta de Lei fundamental da Monarchia Portugueza

(Gazeta de Lisboa de 21 de junho de 1823.)

1823 Junho 18

Considerando que a Constituição de 1822, fundada em vãs theorias, incompativeis com os antigos habitos, opiniões e necessidades do povo Portuguez, longe de preencher o fim que seus autores annunciavam, era contradictoria com o principio monarchico, que apparentemente consagrava, impropria para conciliar e manter os direitos e interesses das differentes classes do Estado e incapaz de produzir a união dos animos de todos os cidadãos; julguei dever annuir aos votos geraes e espontaneos da Nação, convencida por huma triste experiencia dos sinistros intentos da facção desorganisadora, e declarar agora nulla de direito aquella Constituição, que já havia sido reconhecida inexequivel e absurda.

Cumprindo, porém, com os mais caros sentimentos do meu Real coração e com as promessas sinceras que fiz nas minhas proclamações, e desejando promover efficazmente a felicidade de meus fieis subditos, por meio de instituições que restituam por huma parte ao throno, em que a Divina Providencia me collocou, a grandeza e consideração que lhe compete, e por outra parte afiancem aos Portuguezes a firmeza e consistencia dos seus direitos individuaes; e ponderando que a antiga lei fundamental da Monarchia não póde, como outr'ora, corresponder plenamente aos fins que no meu paternal animo tenho concebido, sem que haja de accommodar-se ao estado actual da civilisação, ás mutuas relações das differentes partes de que se compõe a Monarchia Portugueza e á fórma dos Governos Representativos estabelecidos na Europa: hei por bem crear huma Junta para pre-

parar o projecto da Carta de Lei fundamental da Monarchia Portugueza, confiando que a referida Junta se applicará com a mais assidua e reflectida attenção a desempenhar o importantissimo objecto que lhe he confiado, e submetterá com a maior brevidade á minha Real approvação a nova Carta de Lei fundamental, que, regulada pelos sãos principios de direito publico, estabeleça em perfeita harmonia o exercicio do poder supremo e a permanente segurança legal dos povos, franqueando os caminhos que devem conduzir a administração publica por melhoramentos progressivos ao grau de perfeição compativel com as instituições humanas, e fixe de huma vez os futuros destinos e a prosperidade da Monarchia Portugueza. A mencionada Junta será composta de quatorze membros, constantes da relação que com este decreto baixa, assignada por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do meu Conselho, Ministro assistente ao despacho; e será presidida pelo Conde de Palmella, do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

1823 Junho 18

Paço da Bemposta, em 18 de Junho de 1823.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Relação dos membros da Junta mandada crear por decreto da data de hoje, para preparar o projecto da Carta de Lei fundamental da Monarchia Portugueza

Antonio José Guião; Arcebispo de Evora; Francisco de Borja Garção Stockeler; Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; João de Sousa Pinto de Magalhães; José Antonio Faria de Carvalho; José Antonio de Oliveira Leite; José Joaquim Rodrigues de Bastos; José Maria Dantas Pereira; D. Manuel de Portugal; Manuel Vicente Teixeira de Carvalho; Marquez de Olhão; Monsenhor Gordo; Ricardo Raymundo Nogueira.

Paço da Bemposta, em 18 de Junho de 1823.—Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.

Carta do Marquez de Palmella

(Congrès de Vérone, tom. II, pag. 61.)

1823 Junho

Lisbonne, Juin 1823.

J'ose croire que la nouvelle que Votre Excellence recevra des événements mémorables qui viennent de se passer en Portugal ne pourra être accueillie avec indifférence par Sa Majesté Très-Chrétienne ni par son Ministère, d'autant plus que l'étonnante et subite résurrection de la Monarchie Portugaise confirme l'opinion de votre Cabinet s'était formée sur les affaires d'Espagne. Il y a tout lieu d'espérer que l'exemple glorieusement donné par la Nation Portugaise sera suivi par la plus grande partie des habitants de la Péninsule.

Un des premiers vœux de Sa Majesté Très-Fidèle, aussitôt qu'elle s'est vue de nouveau libre sur son trône, a été celui de renouveler avec Sa Majesté le Roi de France toutes les relations amicales qui se trouvaient interrompues et compromises par l'aveuglement de la faction révolutionnaire qui a gouverné le Portugal.

Je me félicite, Monsieur, d'avoir été choisi par le Roi, mon maître, pour adresser l'expression de ce vœu à Votre Excellence, et j'espère qu'elle voudra bien permettre à Mr. le Marquis de Marialva d'en être l'organe auprès de Sa Majesté Très-Chrétienne. Il aura l'honneur de lui exprimer toute la part que le Roi mon maître prend à l'heureux succes de la glorieuse entreprise de Son Altesse Royale, Monsieur le duc d'Angoulême, entreprise qui certainement a contribué à faciliter et à avancer la contre-révolution portugaise. Sa Majesté se propose d'envoyer au plus tôt un officier-général pour témoigner des mêmes sentiments au quartier-général de Son Altesse Royale.

ao Visconde de Chateaubriand

(Traducção particular.)

Lisboa, junho de 1823.

Ouso acreditar que a noticia que V. Ex.ª ha de receber dos memoraveis acontecimentos que acabam de occorrer em Lisboa não poderá ser recebida com indifferença por Sua Magestade Christianissima, nem pelo seu Ministerio, tanto mais que a espantosa e subita resurreição da Monarchia Portugueza confirma a opinião formada por esse Gabinete sobre os negocios de Hespanha. Ha toda a razão de esperar que o glorioso exemplo dado pela Nação Portugueza ha de ser imitado pela maior parte dos habitantes da Peninsula. 1823 Junho

Um dos primeiros votos de Sua Magestade Fidelissima, logo que se viu em liberdade no seu throno foi renovar com Sua Magestade o Rei de França todas as relações amigaveis que a cegueira da facção revolucionaria que governou Portugal interrompêra e compromettêra.

Felicito-me por haver sido escolhido por El-Rei meu amo para dirigir a expressão d'este voto a V. Ex.ª, que espero quererá permittir ao Marquez de Marialva que seja o interprete delle junto de Sua Magestade Christianissima, a quem terá a honra de exprimir toda a parte que El-Rei meu amo toma no feliz resultado da gloriosa empreza de Sua Alteza Real o Sr. Duque de Angoulême, empreza que certamente contribuiu para facilitar e adiantar a contra-revolução portugueza. Sua Magestade propõe-se a enviar ao quartel general de Sua Alteza Real um official general para dar testemunho dos mesmos sentimentos.

1823 Junho

Espérons, Monsieur, que l'Europe pourra cueillir enfin le fruit de tant de malheurs, et profitera de sa triste expérience ! Trois ans ont suffi pour démontrer aux Portugais le danger et la fausseté des doctrines démagogiques ; et la Charte que Sa Majesté se propose d'accorder à ses sujets, comme une juste récompense de leur fidélité et de leurs vertus patriotiques, suffira, sans doute, pour satisfaire l'opinion de la partie sensée de la Nation, pour guérir graduellement les plaies que la révolution a laissées, et pour maintenir une tranquillité durable.

Palmella.

Esperemos, Exmo Sr., que a Europa, emfim, poderá colher fructo de tantas desgraças, e aproveitará a sua triste experiencia! Bastaram tres annos para demonstrar aos portuguezes o perigo e a falsidade das doutrinas demagogicas; e a Carta que Sua Magestade tenciona outorgar aos seus subditos, como justa recompensa da sua fidelidade e das suas virtudes patrioticas, bastará, sem duvida, para satisfazer a parte sensata da Nação, cicatrizar gradualmente as chagas que a revolução deixou, e manter um socego duravel. 1823 Junho

Palmella.

Discurso que o Marquez de Palmella recitou no dia 7 de Julho de 1823, em que se celebrou a primeira sessão da Junta creada por decreto de 19 de Junho, para preparar o projecto da Carta de Lei fundamental da Monarchia Portugueza

(Gazeta de Lisboa de 10 de julho de 1823.)

1823 Julho 7

Quando os Portuguezes, por hum espontaneo movimento, sacudiram o jugo da facção iniqua e desorganisadora que os tyrannisava, manifestaram-se altamente os votos unanimes que o terror havia comprimido no fundo dos corações, e foi por todos acclamado o nome augusto de El-Rei nosso Senhor, do salvador da patria, a quem a Nação com geral e illimitada confiança entregou o arbitrio de seus futuros destinos.

Immortal será por certo na memoria dos homens esta epocha da historia portugueza, e servirá de exemplo á posteridade o heroismo e lealdade de hum povo, que soube a tempo rasgar o véu da illusão e parar á borda do abysmo onde o tinha conduzido a seita perversa e ambiciosa, que abusando do nome da liberdade e annunciando huma sonhada regeneração, intentava dissolver todos os vinculos sociaes, submergir-nos nos horrores da anarchia, e até em breve tempo conseguiria riscar do mappa da Europa o nome illustre de Portugal.

Feliz o Monarcha que vê o seu throno restituido ao antigo esplendor e rodeado de taes vassallos; mas mais felizes ainda os povos que teem a dita de possuir hum Rei clemente, sabio e virtuoso, como o nosso; hum Rei que no acto de reassumir o exercicio da autoridade soberana annuncia a paternal e generosa intenção de estabelecer sobre bases so-

lidas o imperio das leis, a dignidade da Corôa e os direitos dos seus vassallos, e de restituir e aperfeiçoar as antigas instituições da Monarchia, essas venerandas instituições que outr'orá fizeram grande e florescente o imperio Portuguez, e que huma revolução perfida havia promettido restabelecer, ao mesmo tempo que só tendia a derribal-as até aos fundamentos. 1823 Julho 7

Tal he, Senhores, o importante objecto para que Sua Magestade he servido convocar-nos, e em que devemos empregar todos os nossos desvelos, não só para cumprirmos com as obrigações de subditos fieis, mas para corresponder de algum modo aos incomparaveis sacrificios que o mesmo augusto Senhor não duvidou fazer a beneficio da Nação, cujos interesses tem constantemente anteposto a todas as considerações só relativas á sua Real pessoa.

Poucos e obscuros facciosos, aproveitando-se do apoio que lhes subministrava a revolução recente da Hespanha, e valendo-se para exaltar os animos da mesma lealdade que distingue a Nação Portugueza, tiveram a arte de enganar seus compatriotas com especiosas apparencias, acclamaram em altas vozes a religião, o Rei e a dynastia de Bragança, exageraram os males e as desgraças publicas, que necessariamente haviam resultado em grande parte dos prodigiosos esforços com que os Portuguezes sustentaram sua independencia ameaçada, e prometteram reformas saudaveis e huma Constituição feita em Côrtes. Foi assim que se desenvolveu rapidamente a tenebrosa conspiração, que havia longo tempo trabalhava para subverter o edificio da Monarchia, o povo e aquellas valorosas tropas que tinham voltado aos patrios lares coroadas de louros, seduzidas por meio destes vis artificios, e victimas da inexperiencia cooperaram involuntariamente ao triumpho da facção revolucionaria; e as Nações todas da Europa espectadoras da insurreição de Portugal poderam por algum tempo illudir-se sobre as causas que a haviam motivado e os fins sinistros a que tendia.

Mas a Providencia Divina não permittiu que tivessem duração os prestigios da falsidade, nem que prosperasse a in-

1823 Julho 7 justiça; e pouco tempo bastou para dar a conhecer os criminosos intentos dos conjurados. A religião vilipendiada; El-Rei destinado a figurar como escravo coroado de huma democracia soberana; a virtude, o merito, os serviços desprezados; a calumnia triumphante; as propriedades violadas; emfim todas as garantias da segurança pessoal entregues ao arbitrio de hum bando de demagogos, tal era (a Nação Portugueza agora o reconhece, e o attestará ao mundo inteiro), tal era o resultado das pomposas promessas feitas a Portugal no anno de 1820.

Os fautores da revolução, fingindo querer ouvir as pessoas mais instruidas sobre a fórma da convocação das Côrtes, desprezaram desde logo a maioria dos votos; arrogando-se huma faculdade que só competia legalmente ao Monarcha, começaram por sujeitar os Portuguezes á inaudita ignominia de jurarem a observancia de huma Constituição, da qual se não conheciam ainda nem mesmo as primeiras bases; foram successivamente estabelecendo hum systema de innovações contrarias aos costumes e á vontade da Nação; e amontoando illegalidades humas sobre outras, atreveu-se hum pequeno numero de facciosos usurpadores a dictar as procurações que os povos deviam dar a seus representantes, inserindo nellas a clausula exotica e indefinida de que a Constituição de Portugal seria *mais liberal* que a de Hespanha; violaram por este modo elles mesmos nos seus primeiros actos o principio abstracto da soberania nacional, que theoricamente proclamaram.

Accresceram a estes insanaveis defeitos, que tornam radicalmente nullo o chamamento das Côrtes e tudo quanto ellas fizeram, as escandalosas manobras praticadas pelas associações secretas no acto das eleições, a fim de chamar ao Congresso os chefes da facção revoltosa e os seus sequazes, para formarem huma Constituição a seu arbitrio e vencerem em votos os Deputados, a quem o bom senso dos povos elegeu por seus conhecimentos, independencia e probidade, apesar dos esforços que se fizeram para o extraviar.

Sem embargo de ser manifesta a irregularidade de taes

procedimentos, resolveu o nosso magnanimo Soberano dar á Nação a mais terminante prova da sua moderação e do inalteravel amor que tem aos seus vassallos, jurando a informe Constituição, que as Côrtes imperiosamente dictavam ao Rei e á Nação, e decidiu-se a preferir a tranquillidade publica ás prerogativas da sua Corôa, completando assim o maior dos sacrificios para salvar os seus povos das contendas sanguinarias de huma guerra civil. 1823 Julho 7

Raiaram porém finalmente dias mais propicios para Portugal. Os povos, opprimidos pelo mais cruel despotismo, desenganados por huma triste experiencia, conheceram que os tyrannos que os opprimiam debaixo dos sonoros nomes de liberdade, igualdade e segurança, encobriam a mais vil hypocrisia, o egoismo o mais refinado, que com o pretexto de huma reforma que só devia emendar defeitos do Governo, tinham realmente operado huma revolução que ia destruindo pelos fundamentos a religião, o throno e toda a ordem social; observaram as funestas consequencias de tão dessasizadas medidas verificadas na separação do Brazil; na delapidação dos fundos publicos, e extraordinario augmento da divida; na miseria a que ficou reduzido o maior numero dos empregados; na remoção injusta e não motivada da maior parte dos mesmos empregados; nos despachos e mercês conferidos a homens que não tinham outro merecimento mais do que o de estarem addidos á facção dominante; escandalisaram-se ao ver a dignidade da Corôa e Nação Portugueza vilipendiada nas Nações estrangeiras, e viram finalmente com espanto e horror transtornadas em Portugal todas as instituições ordenadas com tanta sabedoria por nossos maiores, e o Reino convertido em hum cahos, em que tudo era confusão, arbitrariedade e desordem.

Estas reflexões produziram hum geral descontentamento em todas as classes da Nação, o qual, lavrando occulto ha muito tempo, se manifestou ultimamente pela unanime resolução dos habitantes de Portugal, que em todas as provincias e terras do Reino, e quasi no mesmo momento acclamaram o Senhor Rei D. João VI, abjuraram a dominação tyrannica

1823 Julho 7 das Côrtes, e reintegraram a Sua Magestade nos direitos hereditarios do seu throno, renovando o juramento de fidelidade e obediencia que lhe haviam prestado na sua coroação.

Neste estado de cousas viu Sua Magestade indubitavelmente a opinião universal dos seus vassallos, e os mesmos motivos que em outros tempos o haviam induzido a acceitar a Constituição imposta despoticamente pelas Côrtes, e obrigaram agora a acolher benignamente os votos com que era chamado a reassumir os direitos do throno que havia herdado de seus maiores. Nem era possivel que o nosso augusto Monarcha se propozesse a manter pela violencia e pela força, contra a expressão geral dos desejos do seu povo, aquella Constituição a que elle havia adherido, e que observou religiosamente só com o fim de conservar a publica tranquillidade. Accedeu portanto aos votos de toda a Nação e aos dictames da religião e da justiça, dissolvendo de direito as Côrtes, que já se haviam dissolvido de facto e cassando o acto legislativo, emanação illegal de humas Côrtes illegitimamente convocadas.

Mas, Senhores, o nosso augusto e adorado Soberano reassume o seu poder supremo só para consolidar huma Monarchia, em cuja organisação, sem se perderem de vista os institutos primévos do Governo Portuguez, se combine a alta dignidade do throno com os direitos das diversas classes do Estado, com a manutenção da segurança que as leis devem afiançar a todos os individuos. Deseja promulgar hum codigo destinado não ao desenvolvimento de theses vãs e abstractas theorias, mas que sirva para garantir praticamente os direitos mais essenciaes, e para assegurar sobre bases solidas a prosperidade publica, dando logar a melhoramentos progressivos, e conservando huma prudente analogia com as instituições mais sabias das outras Monarchias da Europa, não só por se acharem provadas pela experiencia as suas vantagens, mas porque a boa harmonia e estreitas relações em que nos achâmos com os outros Estados mostram o muito que convem que os institutos de todas as Potencias se

approximem o mais que for possivel entre si, e contribuam reciprocamente para apertar cada vez mais os laços da intima união em que se acham. 1823 Julho 7

Penetrado Sua Magestade destes generosos sentimentos, que tanta honra fazem a seu Regio coração, e tanto reconhecimento exigem da parte de seus vassallos, e conhecendo que para empreza de tamanha monta convinha ouvir varões que por sua instrucção, experiencia e probidade podessem ordenar hum projecto de lei fundamental da Monarchia Portugueza formado debaixo dos principios referidos, e digno de ser levado á sua Real presença, para ser approvado ou corrigido conforme fôr do seu Real agrado: houve por bem nomear por decreto de 19 de Junho do corrente anno esta Junta de que tenho a honra de ser Presidente, a qual sendo composta de membros de tão abalisado merecimento, desempenhará sem duvida completamente a alta commissão de que está encarregada, e formará hum projecto de Carta de Lei fundamental, que seja digno da Real approvação de Sua Magestade, e faça por dilatados seculos a felicidade da Nação Portugueza.

Convenção de 18 de Novembro de 1823 para a evacuação de Montevideu pelas tropas Portuguezas

Sobre esta Convenção lê-se no relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil do anno de 1858, o seguinte:

«Com effeito em 1823 mandou Sua Magestade Fidelissima ao Brazil o Conde de Rio Maior, e deu-lhe instrucções datadas do palacio da Bemposta em 18 de Setembro daquelle anno, tendentes a concertar o Governo e os espiritos Brazileiros, de modo a conseguir hum accordo que pozesse termo á marcha da revolução e unisse de novo o Brazil a Portugal.

«Estas instrucções se referiam não só ás tropas Lusitanas, que ainda se suppunham na Bahia, como ás que estavam em Montevideu.

«Chegando a Montevideu a noticia da declaração da nossa independencia politica, dividiu-se a divisão de Voluntarios de El-Rei, alli estacionada, em dois corpos, hum sob o commando do General Barão da Laguna, que adoptou a independencia e a jurou, e outro sob o commando do General D. Alvaro, immediato em patente e honras militares ao Barão da Laguna.

«Esta demonstração foi logo seguida de huma representação dirigida áquelle General pelos Officiaes sob seu commando, de que lhes parecia, pelas noticias recebidas da nova Côrte, e pela retirada das tropas Lusitanas da Bahia, que era vontade de El-Rei Fidelissimo que abandonassem tambem Montevideu as tropas que alli se conservavam, pedindo-lhe que se ajustasse hum armisticio com o Barão da Laguna,

para que podessem embarcar com segurança para a Europa.

«O General D. Alvaro accedeu a esta pretensão, e, officiando ao General Barão da Laguna, declarou formalmente que assim procedia por saber ser esta a vontade de El-Rei.

«Esta declaração de D. Alvaro ía de accordo com as instrucções dadas ao Conde de Rio Maior.

«Deu isto logar á Convenção de 18 de Novembro, ratificada em 19, entre o Barão da Laguna e D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, em virtude da qual se retiraram as tropas Portuguezas de Montevideu.»

A occupação de Montevideu pelas armas do Reino Unido de Portugal e Brazil, em 1817, trouxera huma reacção inteiramente favoravel á paz e tranquillidade dos povos daquelle Estado.

Ao governo arbitrario do caudilho Artigas succedeu a administração circumspecta e patriotica do respectivo Cabildo, que, contando com o benefico apoio do Chefe do exercito pacificador, plantára no paiz hum regimen de ordem e de respeito a todos os direitos.

Era esta a transformação por que passava então a Banda Oriental, quando successos de grande momento chamaram o Monarcha Portuguez á capital dos seus Estados na Europa.

Este facto reflectindo seriamente sobre os destinos de Montevideu, dera logar a duas gravissimas questões.

Devêra ser a Banda Oriental entregue pelo Soberano Portuguez á Monarchia Hespanhola, depois do procedimento dôbre com que essa Nação se houvera, adherindo ao Tratado de Fontainebleau, e embaraçando no Congresso de Vienna, a prompta entrega da praça de Olivença a Portugal?

Estava na dignidade do mesmo Soberano abandonar a sorte de numerosos Brazileiros, que na melhor fé se tinham estabelecido e afazendado nas campinas de Montevideu, ás vindictas do Governo de Hespanha?

Por outra face, poderia o Estado Oriental sujeitar-se ao dominio de Buenos Ayres, do qual sempre se escusára, ori-

ginando-se de ahi inveterados odios e antiga animadversão?

Era claro que nenhum desses alvitres deveria ser abraçado sem grande detrimento e perturbação da provincia de Montevideu.

Accordaram pois os homens sensatos e discretos do paiz, e o competente Cabildo, em submetter a hum Congresso do dito Estado a solução de questão tão melindrosa e de maximo interesse publico.

Caberia a esse Congresso resolver se conviria ao Estado Oriental constituir-se em paiz independente, sob a fórma de governo que mais util lhe parecesse, ou se seria mais acertado procurar a alliança e apoio de alguma nação poderosa, á qual se incorporasse.

Em Abril de 1821 reuniram-se na capital de Montevideu o Cabildo, e os Deputados das dizersas povoações, e concluiram que o unico meio para a estabilidade seria o de incorporarem-se a alguma nação poderosa, e então nenhuma melhor lhes convinha que o Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc.

Por unanimidade decidiu-se e lavrou-se a acta de espontanea incorporação da denominada provincia Cisplatina, com certas condições, etc. [1].

[1] Visconde de S. Leopoldo, *Annaes da Provincia de S. Pedro*, p. 318; e Pereira Pinto, *Collecção de Tratados do Brazil*, tom. I, pag. 268.

Officio de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo para o Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 18 de junho de 1824.)

1823 Dezembro 1

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tendo chegado ao meu conhecimento no dia 24 de Outubro proximo passado as instrucções de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor, para os Commandantes das forças de mar e terra na Bahia, datadas de 8 de Julho ultimo, pelas quaes o mesmo augusto Senhor dispunha que elles fizessem logo cessar as hostilidades, e propozessem aos Chefes das forças á sua frente armisticio e convenções conciliatorias; inteirado eu por este modo das pacificas intenções de Sua Magestade, na falta de ordens directas, tomei aquellas por guia do que devia praticar na situação de hostilidades reciprocas em que me achava com as forças do Brazil, as quaes tinham vindo bloquear esta praça por mar e terra, em ambos os quaes elementos as armas de Sua Magestade sustentavam com honra e bom successo os regios direitos e a dignidade da bandeira; mas não se devendo mais continuar a empregar a força, a cujo uso Sua Magestade mandava substituir as convenções, propuz logo huma suspensão de hostilidades ao Barão da Laguna, General em Chefe das forças Brazileiras nesta parte do Rio da Prata, e annunciei mandar á Côrte do Rio de Janeiro hum Parlamentario a tratar das garantias e condições da minha retirada deste territorio com a divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei para Portugal, procurando ao mesmo tempo obter as possiveis noticias da vontade de El-Rei nosso Senhor; pois me constava ter Sua Magestade mandado áquella capital dois Commissarios da sua Real confiança, a tratarem de negocios politicos; e presumia a existencia de alguma ordem regia,

de que elles fossem portadóres respectivamente ao destino destas tropas, que tanto anhelavamos por sabermos qual era a vontade do nosso augusto Soberano com respeito a nós mesmos ou ao paiz que occupavamos; não se pôde, porém, effectuar esta missão, para a qual estava preparada huma embarcação e hum Official portador dos officios, porque o General Barão da Laguna se oppoz a abrir o bloqueio para a saída do Parlamentario e se declarou autorisado plenamente para as negociações; conviemos então em nomear de parte a parte Officiaes de confiança, para tratarem do ajuste do armisticio e convenção amigavel; eu nomeei por parte das forças de Sua Magestade o Coronel Quartel Mestre General Filippe Nery Gorjão, e o Major de infanteria Ignacio da Cunha Gasparinho, ambos da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei; o Barão da Laguna pela sua nomeou o Coronel Ignacio José Vicente da Fonseca, Commandante da Legião de S. Paulo; e o Tenente Coronel de artilheria montada da Côrte, Wenceslau de Oliveira Bello, os quaes todos quatro, competentemente autorisados com instrucções, tiveram as suas conferencias, de que resultou a Convenção de 18 de Novembro proximo passado, ratificada a 19, cujas estipulações V. Ex.ª verá no impresso incluso, que tenho a honra de enviar, no qual está lançada a autorisação que a precedeu, pela minha parte, a declaração que se lhe juntou, e as garantias que reciprocamente se prestaram; o que tudo rogo a V. Ex.ª que se sirva fazer presente a Sua Magestade; assim como de que na posição difficil em que se achavam estas tropas, e nas circumstancias de serem as unicas do exercito de Portugal, que pisavam o solo americano, não foi possivel obter mais vantagens para regressarem como vão regressar a esse Reino. Sinto vivamente não ter em tudo podido cumprir as ordens antigas de Sua Magestade a respeito de se entregarem as chaves da praça ao Cabildo, quando pelas tropas Reaes fosse evacuada; mas nesta parte havia huma resistencia obstinada a convir nisso, da parte do General Barão da Laguna, como se declara no artigo 9.º da Convenção; e receiando eu que huma mais longa insistencia

1823 Dezembro 1

1823 Dezembro 1

minha podia prejudicar os outros artigos já concordados a respeito dos interesses das tropas, e mesmo os do artigo 8.º em favor dos habitantes do paiz, julguei por mais conveniente ao bem do serviço de Sua Magestade o ceder neste ponto, preenchendo assim melhor as regias pacificas intenções.

Neste logar cumpre-me declarar a V. Ex.ª que apenas se haviam começado as negociações com o General Barão da Laguna, logo preveni o Cabildo desta cidade da origem que tinham nas disposições de Sua Magestade, para com os Commandantes das Reaes forças na Bahia; e depois de algumas observações que fez aquella corporação, mostrando-se desejosa de que se lhe entregassem as chaves da cidade, no caso de evacuação della pela divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, e proporem-se então a seguirem outros projectos de defeza e protecção do Governo de Buenos Ayres, eu lhe repliquei, cingindo-me ás disposições de Sua Magestade, de 16 de Abril de 1821, de modo que lhe tirei toda a esperança de consentir em que entrasse na praça força armada daquelle Governo, que prolongasse a guerra n'hum paiz, o qual as armas de Sua Magestade tinham vindo pacificar; e por ultimo mandei áquella corporação, e ás mais repartições publicas deste Estado, exemplares da Convenção de 18 de Novembro ultimo, para que a todos constasse os termos em que ella tinha sido feita, garantindo aos habitantes a segurança pessoal e de propriedades, e hum esquecimento de opiniões passadas politicas.

Agora está finalmente apromptando-se tudo para a retirada da divisão, e espero que se verifique nos principios de Fevereiro proximo futuro ao mais tardar.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Montevideu, 1.º de Dezembro de 1823.

Illmo e Exmo Sr. Marquez de Palmella.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

Proclamação de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo aos Brazileiros

(Gazeta de Lisboa de 19 de junho de 1824.)

Brazileiros! — Onze mezes ha já que vossos vãos esforços só hão podido desenganar-vos da impossibilidade de destruir ou vencer a briosa divisão de Voluntarios Reaes! onze mezes devêra ser praso sufficiente para acordardes do lethargo criminoso em que jazeis, e conhecerdes esses ambiciosos que á custa do vosso sangue querem impôr hum sceptro de ferro a huma provincia, a que jámais em tranquilla paz poderão chamar sua! 1823 Setembro 1

Brazileiros! Quando os laços de mutua conveniencia não prendem os povos huns aos outros, o nó se desata por si. Não acrediteis a doutrina contraria que vos pregam: vós só podeis desta lucta tirar as tristes recordações do pae, do irmão, do parente morto e dos miseros filhos desamparados, que huma infernal politica sacrificou.

Abandonae a odiosa pretensão em que vossos Chefes vos empenharam; elles só defendem seus interesses, e não vossos direitos, porque aqui ninguem ha que os pretenda usurpar, e nem vós sobre estes habitantes os podeis ter. Recordae o amor, obediencia e fidelidade que vossos paes sempre tiveram a nossos Reis: voltae aos vossos lares, e alli prégae a doutrina do homem justo e convidae todos vossos concidadãos a reentrar na obediencia e fidelidade que deveis ao mais benigno de todos os Monarchas, ao nosso augusto Rei o Senhor D. João VI, e se quizerdes, como bons Portuguezes, em vez de verter sangue, abraçar vossos irmãos, vinde, companheiros, largae as armas, que eu, que só defendo os sagrados direitos do Monarcha Constitucional e a integridade da Monarchia, vos receberei como irmãos e vos darei aquelle

1823 Setembro 1

destino que escolherdes, como tenho feito com todos aquelles que se me hão apresentado. Não duvideis disto, ó Brazileiros! Minha palavra ha de cumprir se: cerrae os ouvidos a esses que pintam triumphos quando perdem; que hão representado a Bahia vencida por tres vezes: a impostura he precisa a estes, em mim só ha franqueza e verdade.

Quartel General de Montevideu, 1.º de Setembro de 1823.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo,

Brigadeiro, Ajudante General, Commandante das forças.

Officio do Barão da Laguna para D. Alvaro da Costa

(Gazeta de Lisboa de 19 de junho de 1824.)

Illmo e Exmo Sr. — Quando se considera a origem, progressos e pretenções do partido revolucionario, que V. Ex.ª protege, ninguem ha que não veja alli o resultado inequivoco do apoio que V. Ex.ª lhe tem prestado! Com effeito, já eram bastantes para que V. Ex.ª se désse por contente, os esforços e diligencias por V. Ex.ª empregados desde a minha ausencia de Montevideu até fim de Agosto proximo passado, para subverter a tranquillidade constante, de que esta provincia gosava e em que tal ordem regia, que os homens e as familias perseguidas pela mão desorganisadora da anarchia e pelo desastroso influxo dos sonhos da politica especulativa, a buscavam para asylo. V. Ex.ª, porém, julgou que tanto mal ainda era pouco para a affligir, e levou seu empenho ao ponto de a declarar em perpetua guerra contra o Governo de Sua Magestade Imperial, na sua proclamação do 1.º do corrente. 1823 Setembro 5

Esse papel, que já nos principios deste anno seria estranho, e que na sua data inculca obstinação, chegou aqui, e todos lhe dão o valor que merece; e tambem aqui chegaram ao mesmo tempo os numeros 27, 29 e 30, e o supplemento ao numero 29 do *Diario do Governo Imperial* de 4 e 5 de Agosto ultimo.

Á vista delles, porque a V. Ex.ª os remetto no proprio original, para que os compare com a sua proclamação, resolva V. Ex.ª qual he a linha de conducta que lhe convem seguir, protestando a V. Ex.ª muito solemnemente que, se persevera na que tem mantido, e mais aggravante e declaradamente manifestou no 1.º deste mez, recahirá sobre V. Ex.ª

1823 Setembro 5

a responsabilidade de todo o damno que soffram nesta parte do Imperio os interesses publicos e os de seus pacificos habitantes, além da que lhe demandarão os que a V. Ex.ª obedecem pela funesta illusão em que os traz enredados, e prejuizo irreparavel d'ahi nascido.

Por estes antecedentes, que eu com toda a boa fé e com o necessario conhecimento dos homens, para relevar os erros que as chimeras do bem ideal lhes fazem commetter, intimo a V. Ex.ª, poderá V. Ex.ª calcular a transcendencia inevitavel e as consequencias da resposta que de V. Ex.ª fico esperando.

Deus guarde a V. Ex.ª Canelones, 5 de Setembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Alvaro da Costa.

Barão da Laguna.

Officio de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo para o Barão da Laguna

(Gazeta de Lisboa de 19 de junho de 1824.)

Illmo e Exmo Sr. — Cumprindo-me responder ao officio que, acompanhando os *Diarios do Governo* do Rio de Janeiro V. Ex.ª, achou em 5 do corrente preciso dirigir-me, eu o vou fazer com aquella firmeza e fidelidade que até hoje ha sido meu guia. 1823 Setembro 9

Em 1817 Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI mandou que a divisão de Voluntarios Reaes (que commando) entrasse em Montevideu; desde 1821, apesar das promessas feitas e de repetidas solicitações, Sua Magestade não se ha dignado ordenar o seu regresso, e apenas com data de 4 de Outubro do anno proximo passado me fez saber que receberia transportes e a competente ordem para embarcar, ordem que fez baldar as minhas intenções de retirar-me. Que differença, pois, ha hoje para que eu me arrede do que me cumpre fazer como soldado? Eu se não tenho com as tropas do meu commando alcançado concorrer para a felicidade da Nação, tenho ao menos seguido constante o seu voto e obedecido aos regios preceitos, e he meu dever executar as ordens de Sua Magestade, até que o mesmo augusto Senhor as contramande. Se V. Ex.ª quer fazer valer os novos destinos que as *Gazetas* do Rio de Janeiro annunciam em Portugal, e se lhes dá credito, aquelles mesmos laços nos deviam a todos unir, por sermos todos filhos do mesmo tronco; mas V. Ex.ª trabalha por desmembrar a Monarchia, e eu por cumprir as ordens de El-Rei, como hei feito e farei. Se V. Ex.ª lamenta as consequencias da minha conducta, eu não lamento menos que sangue de irmãos se haja vertido, e

1823 Setembro 9

continue, e he testemunha irrefragavel desta verdade toda a minha correspondencia com V. Ex.ª A posteridade, este juiz imparcial, julgará qual de nós tem a culpa de se haver na provincia de Montevideu quebrantado aquella harmonia, que seis annos entre essas e estas tropas reinou, e que ainda hoje reinaria, se V. Ex.ª surdo ás minhas preces em Janeiro não me declarasse inimigo, em sitio e bloqueio, e não viesse provocar estas tropas em seus proprios ou antigos quarteis! O dia 23 de Fevereiro, este dia fatal para todos nós, foi testemunha desta verdade!! Foi desde então, V. Ex.ª bem o sabe, que hum tal procedimento me collocou na necessidade de rebater a força com a força, ficando sempre em meu abono o procedimento de irmãos que minhas tropas tiveram quando V. Ex.ª desdobrou naquelle dia as suas a menos de tiro de fuzil do quartel de Casavalle! Mas recorde V. Ex.ª que passou das ameaças aos feitos, e nas immediações desta praça suas tropas, os Portuguezes Brazileiros acutilaram seus irmãos de armas inermes, e fizeram do mesmo modo tres prisioneiros! As desgraças desses e dos subsequentes dias eu as deploro, e oxalá que V. Ex.ª como eu as sentisse, e as quizesse fazer parar! Huma lucta que só no territorio Brazilico apenas poderia ter logar, nunca neste paiz devia haver tido principio, e muito menos proseguir. Se estes infelizes habitantes, que a mim, sem que os chamasse, se hão reunido, quizerem abraçar o partido que V. Ex.ª lhes offerece, mui breve, he de esperar, se decidirão, pois que, se he certo o annuncio que V. Ex.ª me fez, já desappareceu o motivo que deu logar á funesta lucta, e Sua Magestade que sabe a minha conducta, e que só a obediencia a suas ordens me demora aqui, ha de sem duvida mandar-me retirar, e estas tropas sempre fieis, sempre obedientes ao Monarcha e á Nação, só se demorarão em embarcar aquelle tempo que lhe for mister para o fazerem com a honra e dignidade que pede o seu caracter, cumprindo á risca as intenções e ordens Soberanas.

O Supremo Arbitro do Universo permitta que a voz da razão cale o coração de V. Ex.ª, e o de todos os Brazileiros,

e os faça persuadir que não he a minha vontade, mas o meu dever, quem me incumbe guardar Montevideu. 1823 Setembro 9

Se depois do que deixo ponderado, a desgraça ou o capricho quizer ainda fazer verter mais sangue, e se por fatalidade a sorte fortuita da guerra me for funesta, todos dirão acabou, mas acabou com honra.

Deus guarde a V. Ex.ª Quartel general de Montevideu, 9 de Setembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão da Laguna.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

Convenção entre os Commandantes das forças de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade o Imperador do Brazil no Estado Cisplatino

(Gazeta de Lisboa de 18 de junho de 1824.)

Auctorisação

1823 Outubro 29

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, Moço Fidalgo com exercicio no Paço, Commendador da Ordem militar de S. Bento de Aviz, Cavalleiro da Torre e Espada, condecorado com a cruz de ouro da guerra Peninsular, e por Sua Magestade Catholica com a da batalha de Albuera, Brigadeiro do exercito de Sua Magestade Fidelissima, Ajudante General da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, e Commandante das forças de mar e terra no Estado Cisplatino, em nome de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI, a quem Deus guarde.

Tendo chegado ao meu conhecimento as ordens regias e instrucções que o mesmo augusto Senhor, em data de 8 de Julho proximo passado, expediu aos Generaes de mar e terra, Commandantes das Reaes tropas e esquadra, na cidade da Bahia, e respectivos mares, de que deviam immediatamente propor huma suspensão de hostilidades aos Chefes das forças tambem de mar e terra que tivessem á sua frente, e entrassem logo n'huma convenção conciliatoria, a fim de se evitar o derramamento de sangue e buscar-se a paz e amizade entre os partidos contendentes, empregando-se para este fim todos os meios possiveis, habilitando-se finalmente para se retirarem com os trens e mais objectos militares do exercito e esquadra; tenho resolvido na mesma conformidade, e segundo o espirito das pacificas disposições de Sua

Magestade, praticar iguaes medidas na posição em que actualmente me acho á testa das forças do meu commando, e procurar preencher os desejos de Sua Magestade pela paz e concordia; e tendo já previamente proposto em 24 do corrente ao Ex.mo Sr. General em Chefe das forças Imperiaes do Brazil, que se acham em hostilidades reciprocas com as que estão debaixo das minhas ordens, huma plena suspensão de armas, e indicado a resolução de me retirar depois com ellas a Portugal, para cuja convenção e execução o mesmo Sr. General Barão da Laguna se annunciou plenamente autorisado, e pediu que se nomeassem pela minha parte Officiaes com quem se tratasse das condições de armisticio, e meios de se verificar a minha retirada deste territorio com a divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei para a Europa; tenho portanto para isso nomeado, e por esta autoriso os Srs. Coronel Quartel Mestre General Filippe Nery Gorjão, e Major de infanteria Ignacio da Cunha Gasparinho, para irem ámanhã 30 do corrente á villa das Pedras, a tratarem desta importante commissão; estipulando em primeiro logar os termos da cessassão de hostilidades por mar e terra, entre as forças do meu commando e as do referido General; assim como tambem dos preparatorios e meios necessarios para o regresso da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei a Portugal, suas garantias durante a viagem, e dos mais objectos pertencentes ao exercito e esquadra daquelle Reino; a segurança das outras tropas, autoridades, familias e habitantes do paiz, não podendo ser molestados pelas opiniões politicas ou causas que anteriormente hajam seguido; e a reciproca troca individual dos prisioneiros de huma e outra parte; regulando-se os mesmos Srs. Deputados Coronel Quartel Mestre General e Major Cunha pelas já referidas instrucções geraes de Sua Magestade Fidelissima aos seus Generaes na Bahia, de que se lhes dá copia; e além disto pelas outras que nesta mesma data lhes prescrevo para seu governo, devendo de tudo o que estipularem darem-me prompto conhecimento, para ratificar no todo ou em parte, como melhor convier ao bem do Real serviço; e para que

1823 Outubro 29

1823 Outubro 29 conste lhes passo a presente, que vae por mim assignada, e sellada com o sêllo Real.

Montevideu, 29 de Outubro de 1823.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

Convenção ajustada por parte do Ex.mo General Commandante das forças de S. M. Fidelissima em Montevideu, D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, pelo Coronel Quartel Mestre General da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, Filippe Nery Gorjão, e pelo Major do 1.º regimento de infanteria da mesma divisão, Ignacio da Cunha Gasparinho, nomeados e munidos para este effeito de poderes bastantes; e por parte do Ex.mo General Barão da Laguna, Commandante em Chefe das forças de S. M. o Imperador do Brazil no Estado Cisplatino, pelo Coronel Chefe da legião de tropas ligeiras da Provincia de S. Paulo, Ignacio José Vicente da Fonseca, e Tenente Coronel Commandante da artilheria montada da Côrte, Wenceslau de Oliveira Bello, igualmente nomeados e munidos de poderes bastantes para o mesmo fim.

1823 Novembro 18 Artigo 1.º Haverá huma plena suspensão de armas por mar e terra, até ao preenchimento desta Convenção.

Art. 2.º O commercio com a praça de Montevideu será franco por mar e terra. As embarcações da esquadra Imperial, no caso de necessidade, poderão entrar no porto por abrigo; a communicação porém com a terra se fará pelo Serro.

Art. 3.º As tropas da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei continuarão a occupar huma linha determinada pela Valla, desde a sua extremidade junto ao mar pela parte do sul, até que ella se encontre com o Arroyo Miquelete, e depois por este mesmo Arroyo até á sua barra nas aguas do porto de Montevideu. A linha dos postos avançados do exercito Imperial continuará a ficar estabelecida na mesma distancia regular em que se acha das tropas da divisão; e na sua retaguarda poderão os corpos e a força principal tomar os acantonamentos que bem lhes convier para sua commodidade. O forte do Serro será evacuado, e o Rincão franco

para o exercito Imperial poder mandar para alli as suas cavalhadas. A divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei verificará o seu embarque para Lisboa no porto de Montevideu, logo que estejam promptos para a viagem os transportes competentes, que o Ex.mo General Barão da Laguna se compromette promptificar, por conta do Governo Imperial do Brazil, para as praças da mesma divisão e respectivas familias, de que se dará hum mappa e relações circumstanciadas. 1823 Novembro 18

O mesmo Ex.mo General, em nome de Sua Magestade Imperial, para a seguridade do comboio durante a viagem, se obriga a dar huma salvaguarda a cada transporte, e fazer acompanhar a expedição por huma até duas embarcações da esquadra Imperial, até á altura das ilhas dos Açores, ou mais além, podendo levar cada transporte duas peças de artilheria para signaes. O frete dos transportes será pago pelo Imperio do Brazil, e reclamado em tempo competente do Governo de Portugal. O Ex.mo General Barão da Laguna, além da salvaguarda referida, e não obstante o Ex.mo Brigadeiro D. Alvaro da Costa dirigir-se directamente a Sua Magestade o Imperador sobre o mesmo objecto, pedirá que se digne Sua Magestade fazer expedir as precisas ordens aos Governos das provincias da costa do Brazil ao norte do Rio de Janeiro, para que no caso de arribar por necessidade algum dos transportes do comboio aos seus portos, não seja hostilisado, antes se lhe dê os auxilios possiveis para seguir viagem para Lisboa.

Art. 4.º Como ajuda de custo de promptificação para a viagem, dar-se-ha aos officiaes, officiaes inferiores, cabos, soldados e mais praças, o equivalente aos seus soldos e mais vencimentos competentes, que se deverem até ao seu embarque, metade logo depois de ratificada a Convenção, e preenchidas as condições da mesma, e outra metade e cento e vinte dias de comedorias, seis dias antes do embarque das tropas; e como os officiaes inferiores e mais praças de pret não teem comedorias, se lhes dará huma somma equivalente a dois mezes de soldo. Com as comedorias, dos officiaes se darão as das senhoras, e meias comedorias aos

1823 Novembro 18

filhos e filhas, sem differença de maiores ou menores. A despeza do rancho, fornecimento de boticas e hospitaes, ficará a cargo do Governo Imperial; far-se-ha a diligencia e dar-se-hão vantagens aos facultativos que queiram acompanhar; os viveres serão de boa qualidade. Os rendimentos publicos, depois da actual Convenção, serão applicados para pagamento das despezas ordinarias da divisão, marinha e repartições civis, a saber: soldos, gratificações, rações de pão ou seu equivalente, carne, aguardente e forragens a quem pertencerem, excepto cavalgaduras de bagagem e de boticas. Nomear-se-ha huma commissão de dois membros, por cada huma das duas partes, para que, tomando conhecimento de taes rendas e seu destino, possa applicar-se o remanescente, ou solicitar-se o deficit para os gastos das tropas e preparativos do seu embarque, e passarão todas as despezas da divisão com todas as repartições a serem abonadas pela thesouraria da provincia até o dia do embarque, cuja intendencia de gastos deve passar pela mesma commissão, mediante as notas de ambos os Ex.^{mos} Generaes; tambem com accôrdo dos mesmos se farão as mudanças precisas na administração e empregados da fazenda. O Exmo Brigadeiro D. Alvaro da Costa dará tambem aos membros da commissão e mais empregados, a salvaguarda e mais auxilios do estylo para sua seguridade nas suas funcções. Por parte das repartições civis e militares da divisão, se fará separar a escripturação e contabilidade, que nas mesmas houver pertencentes ás tropas do Brazil, começando logo a ser entregue á disposição do Exmo General Barão da Laguna o que estiver prompto, e o mais que se for apromptando, com a reciprocidade de entregar-se ao Exmo General D. Alvaro da Costa a correspondencia relativa ás forças de Portugal. A divisão levará toda a artilheria, munições e mais pertences que trouxe de Portugal; e mais huma peça tomada no combate da India Morta. Da mesma fórma os corpos de cavallaria e infanteria da divisão embarcarão com o seu armamento e equipamento pessoal, e mais huma reserva de cinco armamentos por companhia, e as competentes muni-

ções das suas patronas; ficando nos depositos os armamentos, equipamentos, munições e abarracamento pertencentes ao Imperio do Brazil. 1823 Novembro 18

Art. 5.º Não obstante a negativa do Ex.mo General em Chefe das tropas Imperiaes, sobre o garantir a divida publica contrahida em Montevideu pelo Governo de Sua Magestode Fidelissima, para a manutenção das tropas e esquadra Real, desde Janeiro do corrente anno até agora, a cuja divida estavam obrigadas as rendas publicas da cidade, para com os fornecedores e prestamistas, de quem se exigiram taes supprimentos e a quem se deram documentos legaes, se tratará deste artigo em separado, e da mesma fórma a do fardamento da divisão.

Art. 6.º A fragata *Thetis* ficará em deposito, até que os dois Gabinetes de Portugal e Brazil decidam entre si a qual dos Governos pertence. A escuna *Maria Thereza,* vinda da esquadra Imperial, e a corveta *Restauradora,* como pertencentes a Montevideu, ficarão á disposição do Ex.mo General Barão da Laguna.

Art. 7.º Os batalhões 1.º e 2.º de libertos e os dragões da provincia se reunirão ao exercito Imperial, tres dias depois de ratificada a Convenção, menos os officiaes, officiaes inferiores e mais praças de Portugal, e sem prejuizo de seus vencimentos respectivos.

Art. 8.º As autoridades civis e militares locaes, e em geral os habitantes, que até agora teem estado adherentes, ou postos debaixo da protecção, autoridade e armas de Sua Magestade El-Rei, não poderão ser molestados nas suas pessoas e bens, por isso ou por outras opiniões politicas, o que está prevenido pela magnanima generosidade de Sua Magestade Imperial, com a condição de reciprocidade, e que oito dias depois de ratificada a Convenção devem estar recolhidas no arsenal do exercito as armas que foram distribuidas aos civicos, milicias e guerrilhas, desde Setembro de 1822 até ao presente. Tambem os prisioneiros de guerra de parte a parte, ratificada a Convenção, serão postos em liberdade.

Art. 9.º O destacamento das tropas da divisão de Volun-

1823 Novembro 18

tarios Reaes de El-Rei, que no acto do embarque guarnecer as fortalezas, portas da praça, guardas e estabelecimentos publicos, e mantiver a policia da cidade, será rendido por outro destacamento de igual força do exercito Imperial; e as fortalezas, portas da praça, guardas e estabelecimentos publicos lhe serão entregues em direitura, sem intervenção de outra alguma autoridade; e visto o Ex.mo General Commandante do exercito Imperial ter formalmente declarado, que não annue a receber as chaves da municipalidade, em cujas mãos o Ex.mo Commandante das forças de Sua Magestade Fidelissima instou por entregal-as, desiste desta instancia, por assim convir ao bem publico na sua retirada para Portugal.

Esta Convenção será ratificada e assignada dentro de vinte e quatro horas, pelos Ex.mos Generaes respectivos acima indicados, e cumpridas quaesquer que forem as circumstancias supervenientes.

Pastoreio de Pereira, Nascentes do Miquelete, 18 de Novembro de 1823, pelas onze horas da noite.

Filippe Nery Gorjão, Coronel Quartel Mestre General da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei.

Ignacio José Vicente da Fonseca, Coronel Chefe da legião da provincia de S. Paulo.

Ignacio da Cunha Gasparinho, Major do 1.º regimento de infanteria de Voluntarios Reaes de El-Rei.

Wenceslau de Oliveira Bello, Tenente Coronel Commandante da artilheria da Côrte.

Ratifico. — Quartel general de Montevideu, 19 de Novembro de 1823, pelas quatro horas da tarde.

D. Alvaro da Cunha de Sousa de Macedo.

Ratifico. — Acampamento no sitio da praça de Montevideu, Nascentes do Colorado, 19 de Novembro de 1823, ás doze horas do dia.

Barão da Laguna.

Declaração

O Ex.mo General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do exercito de Sua Magestade o Imperador do Brazil, promette que o forte do Serro, evacuado no praso de tres dias depois de ratificada a Convenção, não será guarnecido por tropas Imperiaes, emquanto se não effectuar o embarque das tropas da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, e sahida da praça de Montevideu. 1823 Novembro 18

Pastoreio de Pereira, Nascentes do Miquelete, 18 de Novembro de 1823, ás onze horas e meia da noite.

Ignacio José Vicente da Fonseca, Coronel Chefe da legião de S. Paulo.

Wenceslau de Oliveira Bello, Tenente Coronel Commandante da artilheria da Côrte.

Garantias

Os abaixo assignados, General Commandante e mais Officiaes superiores da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, se compromettem pela sua parte á execução da Convenção amigavel ajustada no dia 18 do corrente mez, entre o Ex.mo General Commandante das forças de Sua Magestade Fidelissima em Montevideu, D. Alvaro da Costa, e o Ex.mo General Barão da Laguna, Commandante das forças de Sua Magestade o Imperador do Brazil, na convicção de que está conforme com as instrucções de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI, que tem ordenado a suspensão das hostilidades. 1823 Novembro 19

Feita no quartel general de Montevideu, aos 19 de Novembro de 1823.— D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, Brigadeiro Commandante das forças. — João Joaquim Pereira do Lago, Tenente Coronel do 1.º regimento de infanteria.— Jeronymo Pereira de Vasconcellos, Tenente Co-

1823 Novembro 19 ronel do 2.º regimento de infanteria da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei.— João Nepomuceno de Macedo, Major Commandante do 1.º regimento de cavallaria.— José de Barros e Abreu, Major Commandante do 2.º regimento de cavallaria.—Amaro José Ferreira da Costa, Major Ajudante de Ordens.— José Ricardo da Costa, Major Commandante do corpo de artilheria.—Antonio José da Silva, Major de artilheria.—Francisco de Paula Esteves, Major do 2.º regimento de infanteria.—José Joaquim Pacheco, Major do 1.º regimento de infanteria.—José Antonio Franco, Major do 2.º regimento de infanteria.—Pedro Antonio Rebocho, Major do 2.º batalhão de caçadores.—José Antonio Esteves, Major graduado.

N. B. Deve restituir-se esta na occasião do embarque da divisão.

1823 Novembro 20 O Ex.mo General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do exercito de Sua Magestade o Imperador do Brazil, no Estado Cisplatino, se compromette a que os dois membros que pela sua parte nomear, para a commissão que se ha de estabelecer em Montevideu, conforme o artigo 4.º da Convenção de 18 do corrente mez, com o Ex.mo General Commandante das forças de Sua Magestade Fidelissima naquella praça, D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, fiquem tambem de garantes no desempenho do estipulado na mesma Convenção, até ao embarque e sahida daquellas tropas para Portugal.

Feita no Pastoreio do Pereira, Nascentes do Miquelete, em 20 de Novembro de 1823.—Wenceslau de Oliveira Bello, Tenente Coronel Commandante de artilheria, como Deputado por parte do exercito do Brazil.

N. B. Deve restituir-se esta na mesma occasião em que receberem o assignado pelos Officiaes superiores da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei.

Despedida de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo á Camara de Montevideu

(Gazeta de Lisboa de 19 de junho de 1824.)

Illmo e Exmo Sr. — Chegado o momento ha muito esperado em que a divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei deve embarcar para Portugal, chega igualmente a epocha em que eu e ella manifestemos pela ultima vez a V. Ex.ª como Corpo Municipal da capital do Estado Cisplatino, que o modo como as tropas de Sua Magestade Fidelissima em 20 de Janeiro de 1817 foram recebidas pelos habitantes d'esta cidade e dos lares do seu transito, a lembrança do apreço e reciproca harmonia que entre todos tem reinado, principalmente desde o anno de 1821 (venturosa epocha da sua união á Monarchia) ainda que consequencia necessaria do bom caracter de hum povo generoso, em união com tropas disciplinadas, nos tem enchido de affeição e perfeito reconhecimento. 1824 Fevereiro 26

Certamente me he muito satisfactorio o methodo com que V. Ex.ª, como representante de hum povo digno dos maiores elogios, se tem conduzido em differentes occasiões a respeito da divisão de Voluntarios Reaes, avivando os nobres sentimentos de seus habitantes, para que concorressem para as indispensaveis urgencias em que se tem achado. E desejando, como desejo, satisfazer tão reiteradas obrigações e finezas, e corresponder emquanto estiver da minha parte, procurarei por dever e gratidão ter a honra de relatar respeitosamente na augusta presença de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor os distinctos serviços e nobre franqueza de hum povo que tanto tem merecido sua Real consideração. Certo, entretanto, de que essa Exma Camara se penetrará da pureza dos meus sentimentos, que são os mesmos de que está possuida

1824 Fevereiro 26

a divisão de Voluntarios Reaes, como tambem de que se servirá manifestal-os geralmente, rogo a V. Ex.ª acceite os meus mais expressivos agradecimentos pela efficaz coadjuvação que me tem prestado; sem passar em silencio os importantes auxilios que em todos os tempos teem achado as forças de Sua Magestade da parte dos honrados habitantes de Montevideu, credores, torno a dizer, á nossa inextinguivel gratidão. Persuada-se finalmente V. Ex.ª que todos constantemente fazemos sinceros votos pela prosperidade deste Estado.

Deus guarde a V. Ex.ª Montevideu, 26 de Fevereiro de 1824.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

Ill.ma e Ex.ma Camara desta capital.

Resposta da Camara de Montevideu

(Gazeta de Lisboa de 19 de junho de 1824.)

1824 Fevereiro 27

Chegado o momento de embarcar de volta para a Europa a divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, não sabe a Camara de Montevideu decidir se mais poderá gloriar-se a divisão do pezar que demonstra o povo pela sua ausencia, se pelos continuos triumphos que o seu valor e disciplina lhe deram á face de toda a Europa na guerra Peninsular, e na que se viu obrigada a emprehender para arrancar esta provincia do poder da anarchia que a devorava no anno de 1816.

V. Ex.ª se empenha em manifestar sua gratidão e a da divisão para com estes habitantes em sua mui honrosa communicação do dia de hontem; e certo que só hum excesso de urbanidade parece que poderia ter feito esquecer a V. Ex.ª das virtudes destas tropas para o mover a ponderar huma hospitalidade e confiança que jámais poderia ser exactamente digna destes guerreiros. Mas não, a Camara de Montevideu, nem estes moradores, nem todo este Estado, mas sim a fama, e a mais terna memoria destas tropas serão as que hão de fazer o seu maior elogio, para que aos pés do throno de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI se não possa levar melhor recommendação do que ter tido a honra de pertencer á divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei. Neste conceito, parta V. Ex.ª conduzindo esta divisão a colher os louros que tem ganhado; parta V. Ex.ª e ella acompanhados da nossa mais grata memoria; e seja a maior demonstração da felicidade que lhe deseja este povo as lagrimas de ternura que geralmente verte ao ver-se separado de tão honrados Portugue-

1824 Fevereiro 27 zes, cujas virtudes o tinham obrigado a dar-lhes os doces titulos de companheiros e irmãos.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sala capitular (casa da Camara) de Montevideu, em 27 de Fevereiro de 1824.

Filippe Contucci.
José Artecona Salazar.
Santiago Sainz de la Maza.
Ildefonso Garcia.
Ramon Mazini.
Eusebio Gonzalez.

Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Alvaro da Costa, Commandante em chefe da divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1823 Dezembro 20

Reservado n.º 5.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Attendendo ao que V. Ex.ª pondera no seu officio reservado n.º 8, tendo Sua Magestade sempre em vista consolidar a alliança com Inglaterra, e desejando, se possivel fôr, aproveitar-se da indicação que lhe foi feita por Mr. Canning, he servido que V. Ex.ª sem perda de tempo manifeste áquelle Ministro o desejo de ver restabelecido, com aquellas modificações de palavras que a diversidade das circumstancias agora exige, o artigo do Tratado de alliança desde 1810, relativo á garantia da Real Casa de Bragança no throno de Portugal. Melhor seria que a garantia se enunciasse vagamente de modo que podesse comprehender a Monarchia Portugueza.

Sirva-se V. Ex.ª para esta importante negociação dos meios que lhe parecerem mais opportunos, e se Mr. Canning lhe objectar a impossibilidade de entrar nessa estipulação sem conhecer previamente as instituições que Sua Magestade estaria disposto a estabelecer em cumprimento da sua Real palavra, responda V. Ex.ª que as melhores instituições, e as unicas que esta Nação acceitaria gostosa, são as fundamentaes da nossa Monarchia, e que o restabelecimento dellas poderia ser proclamado por Sua Magestade logo que houvesse a certeza da renovação da garantia acima indicada.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1823.

Marquez de Palmella.

Proclamação assignada pelo Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do exercito, pela qual se começou a desenvolver e a pôr em pratica o horroroso attentado daquelle dia, dirigido contra a pessoa e Real autoridade do Senhor Rei D. João VI

(Manifesto dos direitos da Rainha D. Maria II, pag. 54.)

1824 Abril 30

Portuguezes! — Pela segunda vez appareço entre vós á frente do brioso exercito Portuguez, não para offender os Reaes e primitivos direitos do throno, e de meu augusto pae o Senhor D. João VI (longe de mim tão temerario pensamento), mas sim para dar aquelle tom e energia á grande obra começada no memoravel dia 27 de Maio de 1823, que viera encher de assombro e admiração a Europa inteira, como vós outros sois testemunhas oculares, já que por fatal desgraça se não tem dado á causa publica a importancia que a ordem das cousas exigia, depois de derribado o infame colosso que comsigo trouxera o detestavel dia 24 de Agosto de 1820. O excelso Rei, o Senhor D. João VI, cercado dos facciosos, não tem tido vontade livre, antes em continua oppressão tem sido trahido por aquelles que em rigor estavam ligados pelo bem geral do Estado e da Nação, não cogitando mais do que de seus interesses pessoaes, para darem calor a huma reacção violenta, em que houvesse de acabar para todo o sempre a reinante Casa de Bragança, para a seu salvo se assenhorearem do Reino, tornando-se arbitros da vontade dos Portuguezes: causal esta que me reanimára a novos esforços para atalhar o rompimento da mais perfida cabala, apoiada pelas autoridades qne tinham a seu cargo o reprimil-a.

Portuguezes! Fazei justiça ao vosso Infante D. Miguel,

Proclamation

(Exposé des droits de Sa Majesté Très-Fidèle Dona Maria II, pag. 55.)

Portugais. — Je me présente pour la seconde fois au milieu de vous à la tête de la brave armée portugaise, non pour attenter aux droits royaux et primitifs du trône, et de mon auguste père, le seigneur Dom João VI (loin de moi une si téméraire pensée), mais bien pour donner du ton et de l'énergie à la grande œuvre commencée le 27 mai 1823, jour mémorable, qui a rempli l'Europe entière de respect et d'étonnement, ainsi que vous en avez été les témoins oculaires, puisque par un funeste malheur l'on n'a pas donné à la cause publique l'importance que l'ordre des choses exigeait, après la chute de l'infâme colosse que le jour du 24 août 1824 a vu s'écrouler. Notre grand roi, le seigneur Dom João VI, entouré de factieux, loin d'être le maître de sa volonté, a été trahi et tenu dans une contrainte continuelle par ceux-là même qui se trouvaient rigoureusement liés par le bien général de l'état et de la nation, mais qui, n'ayant eu en vue que leur propre intérêt, ont cherché à donner une forte impulsion à la réaction violente par laquelle on voulait détruire à jamais la maison régnante de Bragance, afin de s'emparer à coup sûr du royaume, en devenant par là les maîtres de la volonté des Portugais; c'est ce motif qui m'engage derechef à faire de nouveaux efforts pour prévenir l'explosion de la cabale la plus perfide, soutenue par les autorités mêmes qui sont chargées de la réprimer!!!

1824 Abril 30

Portugais! rendez justice à votre infant Dom Miguel, com-

1824 Abril 30 Commandante em Chefe do exercito Portuguez, reconhecendo a sua linguagem como pura e filha da virtude, e sobejas provas tendes da minha singeleza e da candura do meu Real coração, sendo os factos acontecidos desde a exaltação do Real throno e da quéda dessas arbitrarias Côrtes, documentos irrefragaveis que afiançam a boa fé com que vos fallo; e quando não seja bastante, em penhor, minha Real palavra para ser por vós acreditado, invoco o Deus de Affonso, e perante o mesmo Deus juro de todo o meu Real coração, que minhas vistas não são ambiciosas; que meu Real desejo sómente he trilhar o caminho da virtude, salvar o Rei, a Real Familia, a Nação, sustentar a santa religião de nossos maiores, e para tão justos fins, apesar de toda a casta de sacrificios, estabelecer os meios necessarios, já que os adoptados até agora não teem surtido o necessario effeito, verdade que em curta analyse vos apresento demonstrada. Vós vedes a franqueza dos clubs maçonicos aonde se trata do destino do Rei, da Real Familia e da Nação, sem se tomarem medidas para apagar este contagioso incendio; vedes que a redacção das leis, como objecto de primeira necessidade, não tem apparecido; vedes que a administração da justiça, de que depende a segurança publica, se acha na ultima decadencia; vedes que estabelecendo-se huma commissão criminal para castigar os inimigos da realeza, do altar e da Nação, se tem deixado impunes, e apenas decretado contemplativas condemnações; vedes que o estado das finanças se acha no ultimo apuro, tendo-se augmentado o monopolio nos Reaes contratos; vedes o commercio agonisante, a agricultura ao desamparo por falta de meios do cançado e empobrecido lavrador; vedes sem exercicio as artes, as fabricas, e finalmente a perda do precioso Brazil com absoluto abandono dos meios necessarios para a sua restauração; nem que os Portuguezes que existem sobre a terra não fossem descendentes dos heroes que fizeram a conquista, e só agora, depois de engrossados os partidos e de hum milhão de desgraças, he que viera á luz do dia o perfido plano de huma expedição forjada nos clubs maçonicos, não para fazer tornar á obediencia os

mandant en chef de l'armée portugaise, et reconnaissez son langage comme sincère et dicté par la vertu; d'ailleurs les preuves que vous avez de ma franchise et de la candeur de mon cœur royal, après les événements qui ont eu lieu depuis l'avénement au trône de ces cortès arbitraires jusqu'à leur chute, sont des documents irréfragables qui attestent la bonne foi avec laquelle je vous parle; et quand bien même pour vous convaincre il ne suffirait point d'engager ma parole royale, j'invoque le Dieu d'Alphonse, et devant lui, en sa présence, je jure du fond de mon cœur royal que mes intentions ne sont nullement ambitieuses; que mon désir royal est de suivre uniquement le chemin de la vertu, de sauver le roi, la famille royale, la nation, de maintenir la sainte religion de nos aïeux; et pour obtenir un but aussi légitime, et au prix de toute sorte de sacrifices, d'employer les moyens nécessaires, attendu que ceux dont on s'est servi jusqu'à présent n'ont pas produit l'effet désirable; et cette vérité, je vais vous la démontrer par une exposition succincte. Voyez la liberté qui règne dans les clubs maçonniques, où l'on délibère sur le sort du roi, de la famille royale et de la nation, sans que l'on ait pris les mesures nécessaires pour éteindre cet incendie contagieux; voyez si les lois, dont il y a plus pressant besoin, ont été promulguées; l'administration de la justice, dont dépend la sûreté publique, se trouve, vous le savez, dans l'état le plus déplorable; vous êtes témoins que, malgré la création d'une commission d'enquête criminelle pour punir les ennemis de la royauté, de l'autel et de nation, ils sont restés sans châtiment, et à peine a-t-on prononcé avec ménagement quelques condamnations; vous savez que les finances se trouvent dans le dernier état de détresse, que le monopole des contrats royaux n'a fait qu'augmenter: voyez le commerce dépérissant, l'agriculture abandonnée par le manque de moyens du laboureur pauvre et accablé; voyez les arts et les fabriques délaissés; et enfin la perte du Brésil, possession si précieuse, et l'abandon total des moyens nécessaires pour le reprendre: on dirait que les Portugais qui existent sur la terre ne sont plus des descen-

1824 Abril 30

1824 Abril 30

habitantes d'aquella vasta porção do globo terrestre, mas sim para consummar a obra da sua completa separação, abrindo desta sorte franca porta a huma nova reacção, que viesse pôr remate ao cumulo de nossas desgraças: e no meio de tão espantosa situação o que nos resta, ó Portuguezes? Ou acabar na gloriosa lucta em que estamos empenhados, ou cortar pela raiz o mal que nos affronta, acabando de huma vez com a infernal raça mnçonica antes que ella acabe comnosco. Eia Portuguezes! A estrada da honra está franca, o seguil-a he virtude, e o desviar della cahir em infamia. Vosso Infante D. Miguel, seguido do immortal exercito Portuguez, não tornará a embainhar a espada sem vos deixar em segurança. Confiae em mim, que eu me acho convencido da vossa lealdade; sejaes tranquillos, deixando operar as autoridades constituidas como meio da melhor e mais efficaz segurança.

Viva El-Rei o Senhor D. João VI! Viva a Religião Catholica Romana! Viva a Rainha Fidelissima! Viva a Real Familia! Viva o brioso exercito Portuguez! Viva a Nação! Morram os malvados pedreiros livres.

Palacio da Bemposta, 30 de Abril de 1824.

Infante, Commandante em Chefe.

dants des héros qui en firent jadis la conquête; et c'est maintenant que les partis ont acquis des forces, après d'innombrables désastres, qu'on voit éclore le perfide projet d'une expédition forgée dans les clubs maçonniques, afin d'achever l'œuvre de l'entière séparation du Brésil, et non pour ramener à l'obéissance cette vaste portion du globe terrestre, en préparant ainsi les voies à une nouvelle réaction qui mettrait le comble à nos malheurs. Quel moyen nous reste-t-il donc à prendre, ô Portugais, pour sortir de l'effrayante situation dans laquelle nous sommes plongés? Vaincre dans cette lutte glorieuse où nous nous trouvons engagés, en extirpant par la racine le mal qui nous menace, en détruisant une fois pour toutes l'infernale race maçonnique avant que nous en devenions les victimes. Courage, Portugais! Le chemin de l'honneur nous est ouvert: le suivre, c'est une vertu; nous en détourner, c'est tomber dans l'infamie. Votre infant Dom Miguel, escorté de l'immortelle armée portugaise, ne remettra pas l'épée dans le fourreau que vous ne soyez en sûreté. Ayez confiance en moi, car je suis convaincu de votre loyauté; maintenez-vous tranquilles, et laissez agir les autorités constituées: c'est le moyen le plus certain d'assurer votre repos. 1824 Abril 30

Vive le roi, le seigneur Dom João VI! Vive la religion catholique et romaine! Vive la reine très-fidèle! Vive la famille royale! Vive l'armée portugaise! Vive la nation, et périssent les détestables francs-maçons!

Palais de Bemposta, le 30 avril 1824.

L'infant, commandant en chef.

Carta do Infante D. Miguel a El-Rei

(Gazeta de Lisboa do 1.º de maio de 1824.)

1824 Abril 30

Senhor.—Meu Rei, augusto pae e Senhor: Estremecido com os horrores da mais perfida traição, machinada por terriveis associações maçonicas de accôrdo com as da Hespanha, que, a brotarem os raios da sua malvada impiedade, abrazariam a reinante Casa de Bragança, reduzindo a cinzas o mais bello paiz do universo, me resolvi (depois de ouvir os sinceros e mais fieis votos dos bons Portuguezes) a chamar ás armas o brioso e immortal exercito Portuguez, para á frente delle fazer triumphar a grande obra começada no sempre memoravel dia 27 de Maio de 1823, já que, por fatalidade não esperada, seu exito não tem correspondido á expectação dos viventes. Vossa Magestade, cujas sublimes virtudes excedem além do pensar dos homens, constituindo o melhor dos Reis que tem reinado sobre a terra, não póde deixar de approvar minha heroica resolução, por isso que tem por fim salvar a Vossa Magestade das garras dos infames que o cercam e teem conduzido ás margens do precipicio; e salvando a Vossa Magestade de tão imminente perigo, salva fica a Real Familia e a Nação. A proclamação, que tenho a honra de transmittir a Vossa Magestade, defende qualquer falsa accusação que, de presente ou de futuro, os malvados me pretendam arguir; e imploro a Vossa Magestade queira benigno lançar sobre ella suas paternaes vistas, para reconhecer as puras verdades que em si encerra, como unico meio de fazer justiça a hum filho que, para salvar o augusto pae, Rei e Senhor, e conservar illesos os primitivos direitos da realeza, não duvidou expor o peito aos revezes da fortuna; porém na firme certeza que hum Principe Por-

tuguez, quando sahe a campo para empreza tão gloriosa, não he para embainhar a espada, sem concluir huma lucta sobremaneira injuriosa a quem como Vossa Magestade nasceu para reinar; e antes, Senhor, morrer ás mãos da iniquidade, do que arrastar os duros ferros que a maçonaria nos tem preparado. Prasa a Vossa Magestade approvar meu nobre e Real procedimento, fazendo ver á Nação que não encontra seu Real agrado; dignando-se Vossa Magestade conceder-me ampla licença para o seu progresso, para deste modo resolver qualquer impedimento que possa sobrevir á grande empreza em que me acho envolvido. 1824. Abril 30

Ancioso e mais que impaciente fico esperando a Real resolução de Vossa Magestade á frente do exercito, rodeado dos bons Portuguezes, verdadeiros amigos de Vossa Magestade, que igualmente esperam e confiam das sublimes virtudes de Vossa Magestade ver approvada minha deliberação; lembrando a Vossa Magestade que não ha tempo a perder, e que nunca foi mais preciso aproveitar. O omnipotente Deus prospere a vida de Vossa Magestade por larga carreira de annos como ha de mister.

Palacio da Bemposta, 30 de Abril de 1824.

Miguel.

Proclamação do Infante D. Miguel á tropa

(Gazeta de Lisboa do 1.º de maio de 1824.)

1824 Abril 30

Soldados! — Se o dia 27 de Maio de 1823 raiou sobre maneira maravilhoso, não será menos o de 30 de Abril de 1824; antes hum e outro irão tomar distincto logar nas paginas da historia Lusitana; naquelle deixei a capital para derribar huma facção desorganisadora, salvando o throno e o excelso Rei, a Real Familia e a Nação inteira, dando mais hum exemplo de virtude á sagrada rêligião que professâmos como verdadeiro sustentaculo da realeza e da justiça; e neste farei triumphar a grande obra começada, dando-lhe segura estabilidade, esmagando de huma vez a pestilenta cafila dos pedreiros livres, que aleivosamente projectava alçar a mortifera fouce para acabar e de todo extinguir a reinante Casa de Bragança.

Soldados! foi para este fim que vos chamei ás armas, plenamente convencido da firmeza do vosso caracter, da vossa lealdade e do decidido amor pela causa do Rei.

Soldados! Sede dignos de mim, que o Infante D. Miguel, vosso Commandante em Chefe, o será de vós. Viva El-Rei nosso Senhor! Viva a Religião Catholica Romana! Viva a Rainha Fidelissima! Viva a Real Familia! Viva o brioso exercito Portuguez! Viva a Nação! Morram os malvados pedreiros livres.

Palacio da Bemposta, 30 de Abril de 1824.

Infante, Commandante em Chefe.

Decreto relevando ao Infante D. Miguel os excessos de jurisdicção que exerceu

(Supplemento á Gazeta de Lisboa de 4 de maio de 1824.)

1824 Maio 3

Tendo o Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, Commandante em Chefe do meu Real exercito, obtido vehementes presumpções de que em secretos clubs se traçava huma funesta conspiração contra elle, contra a Rainha, minha sobre todas muito amada e prezada mulher, e contra a minha Real pessoa, que o pozeram na indefectivel necessidade de recorrer ás armas, sem que huma crise tão arriscada lhe permittisse que previamente houvesse da minha soberania as necessarias resoluções e ordens para se obstar a males da mais superior ordem, que pela sua enormidade e execração não sómente abalariam, mas destruiriam na presente epocha o edificio politico da Monarchia, de que Deus me confiou o governo e protecção. E conhecendo eu, pelas ponderações que fez na minha Real presença, os motivos que o determinaram a prevenir por meio da força armada a existencia de taes absurdos e execrandos attentados: hei por bem e me praz que os Corregedores e Juizes do crime dos bairros desta Côrte e cidade de Lisboa e outros quaesquer Magistrados de vara branca nas provincias destes meus Reinos de Portugal e Algarve, onde houver réus presos, notados destes infames e perniciosos delictos, procedam sem dilação contra elles, autuando-os em processos summarios e verbaes, sem determinado numero de testemunhas, perguntando-os judicialmente e remettendo os processos instruidos ás Relações dos seus respectivos districtos, com a pronuncia dos culpados, para que o castigo se siga ao delicto, sem os incommodos de morosas prisões. Ordeno outro-

1824 Maio 3

sim que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, nomeie huma commissão da mesma casa, composta de seis Desembargadores, servindo hum delles de Relator, para conhecer breve e summariamente deste genero de culpas, nomeando igualmente Juizes para os impedimentos e empates; praticando isto mesmo o Governo das Justiças da Relação e Casa do Porto nos processos do seu districto. E sou outrosim servido attender á muito respeitosa supplica que na minha Real presença fez o mesmo Infante, meu muito amado e prezado filho, para lhe relevar os excessos de jurisdicção, que exerceu sem a minha Real autoridade, que com effeito hei por bem relevar. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, meu Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias ás autoridades competentes.

Palacio da Bemposta, em 3 de Maio de 1824.

Com a rubrica de El-Rei nosso Senhor.

PROCLAMAÇÃO DIRIGIDA POR EL-REI D. JOÃO VI AOS PORTUGUEZES

Proclamação dirigida por El-Rei D. João VI aos Portuguezes, de bordo da nau ingleza «Windsor Castle», aonde Sua Magestade se refugiou

(Manifesto dos direitos da Rainha D. Maria II, pag. 56.)

1824 Maio 9 Portuguezes! — O vosso Rei não vos abandona, pelo contrario, só quer libertar-vos do terror e da anciedade que vos opprime, restabelecer a segurança publica e remover o véu que vos encobre ainda a verdade, na certeza de que á sua voz toda esta Nação leal se unirá para sustentar o throno, e cessará o choque das opiniões e das paixões exaltadas, que ultimamente produziu a mais funesta anarchia e ameaça o Governo de huma total dissolução.

Meu filho, o Infante D. Miguel, que ha tão pouco tempo ainda se cobrira de gloria pela acção heroica que emprehendeu, he o mesmo que impellido agora por sinistras inspirações, e enganado por conselhos traidores, se abalançou a commetter actos que, ainda quando fossem justos e necessarios, só deviam emanar da minha Soberana autoridade, attentando assim contra o poder Real que não soffre divisão.

Ao amanhecer do dia 30 de Abril appareceram todas as tropas da capital em armas, e viu-se meu filho sahindo dos meus Paços Reaes para se pôr á testa dellas, ordenar, sem conhecimento meu, a prisão arbitraria de hum immenso numero de individuos de todas as classes, revestidos dos primeiros empregos do Estado, e entre os quaes se contavam os meus proprios Ministros e alguns dos meus Camaristas. Viu-se o Paço em que eu habito cercado de gente armada, ou antes transformado em prisão; e o accesso á minha Real

Proclamation adressée par le Roi Dom Jean VI aux Portugais datée à bord du vaisseau de ligne anglais «le Windsor Castle», où Sa Majesté s'était réfugiée

(Exposé des droits de Sa Majesté Très-Fidèle Dona Maria II, pag. 57.)

Portugais! votre roi ne vous abandonne point; il ne veut au contraire que vous délivrer de la terreur et des craintes qui vous assiègent, rétablir la tranquillité publique et déchirer le voile qui vous cache encore la vérité, bien assuré qu'à sa voix toute cette nation loyale s'unira pour le soutien du trône et pour faire cesser le choc des opinions et des passions exaltées qui dernièrement a produit la plus funeste anarchie, et qui menace le gouvernement d'une dissolution totale. 1824 Maio 9

Mon fils, l'infant D. Miguel qui, il y a si peu de temps encore, s'était couvert de gloire pour l'action héroïque qu'il a entreprise, est le même qui, aujourd'hui, cédant à de sinistres inspirations, et trompé par les conseils de traîtres, a osé commettre des actes, lesquels, même en les supposant justes et nécessaires, ne devaient émaner que de mon autorité souveraine, portant ainsi atteinte au pouvoir royal, qui n'admet point de partage.

Le 30 avril, dès la pointe du jour, toutes les troupes de la capitale parurent sous les armes, et l'on vit mon fils sortir de mon palais pour aller se mettre à leur tête, et ordonner, sans mon aveu, l'arrestation arbitraire d'un très grand nombre d'individus de toutes les classes, revêtus des premiers emplois de l'état, parmi lesquels on comptait mes propres ministres et quelques-uns de mes chambellans. On vit le palais où je faisais ma résidence entouré de gens armées, ou plutôt transformé en prison, et l'accès à ma personne

1824 Maio 9

pessoa vedado por espaço de algumas horas; viram-se finalmente procedimentos tão violentos, que quasi tocaram na ultima méta de huma declarada rebellião, ao ponto de se julgarem obrigados todos os Representantes dos Soberanos da Europa a protestarem formalmente contra a violação da minha Regia autoridade.

Huma tão temeraria resolução ameaçadora das mais fataes consequencias, hum tal abuso da confiança que eu em meu filho havia depositado, só teve por explicação e por desculpa a supposição de huma conspiração que, ainda quando tivesse fundamentos, não podia justificar tão inauditos procedimentos.

Porém, desejando eu, ainda á custa dos maiores sacrificios, conservar a tranquillidade publica e a boa harmonia entre todos os membros da minha Real Familia, houve por bem, pelo meu Real decreto de 3 do corrente, mandar que se nomeassem Juizes para processar legalmente os accusados, e relevar a meu filho os excessos de jurisdicção commettidos na esperança de que assim restituido o legitimo curso das leis, cessariam as medidas revolucionarias e se restabeleceria gradualmente a boa ordem. Não aconteceu, comtudo, o que no meu paternal animo anciosamente desejava; mas foram continuando as prisões e as ordens emanadas em nome do Infante, e assignadas muitas dellas por pessoas obscuras que nenhuma parte tinham no Governo.

Decidido a pôr hum termo a hum tal escandalo publico, e ao menoscabo da autoridade Real ultrajada, com manifesto damno de meus leaes vassallos, e não achando meio de fazer conhecer a minha Real vontade por me achar circumdado dos facciosos que illudiram a meu filho, e que já no dia 30 de Abril haviam attentado contra a minha liberdade, resolvi-me, para evitar hum conflicto, cujo exito final não podia comtudo ser duvidoso, vista a fidelidade reconhecida da Nação Portugueza, a passar a bordo da nau de linha Britannica surta neste porto, aonde me seguiram os Representantes dos Soberanos da Europa, para francamente fazer co-

royale interdit pendant quelques heures; on vit enfin adopter des mesures tellement violentes, qu'elles approchaient d'une rébellion ouverte, à tel point que les représentants des souverains de l'Europe se crurent obligés de protester formellement contre la violation de mon autorité royale. 1824 Maio 9

Une entreprise si téméraire qui menaçait d'avoir les plus funestes suites, un tel abus de la confiance que j'avais placé en mon fils, n'a reçu d'autre explication ou excuse que la supposition de l'existence d'une conspiration qui, lors même qu'elle eût été fondée, ne pouvait en aucune façon justifier une conduite aussi inouïe.

Cependant, voulant, au prix même des plus grands sacrifices, maintenir la tranquillité publique et la bonne harmonie entre tous les membres de ma famille royale, j'ai, par mon décret royal du 3 du courant, ordonné qu'il serait nomme des juges pour procéder légalement contre les prévenus, en pardonnant à mon fils les excès de juridiction commis, dans l'espoir qu'en rétablissant ainsi le cours ordinaire de la justice, les mesures révolutionnaires cesseraient, et que la tranquillité et le bon ordre reviendraient graduellement. Mais ce que de mon cœur paternel désirait avec tant d'ardeur ne se vérifia point; les arrestations continuèrent, ainsi que des ordres expédiés au nom de l'infant, dont plusieurs étaient signés par des personnes obscures et tout-à-fait étrangères au gouvernement.

Ayant résolu de mettre un terme à un tel scandale public et à l'insulte faite à l'autorité royale outragée, au préjudice manifeste de mes loyaux sujets, et ne trouvant aucun moyen de faire connaître ma volonté royale, attendu que j'était environné de factieux qui avaient séduit mon fils, et qui déjà, le 30 avril dernier, avaient attenté contre ma liberté, j'ai résolu, afin d'éviter un conflit, dont toutefois l'issue ne pouvait être douteuse, d'après la fidélité éprouvée de la nation portugaise, de me rendre à bord du vaisseau de ligne anglais mouillé en ce port, où j'ai été rejoint par tous les représentants des souverains de l'Europe, dans le dessein de faire

1824 Maio 9 nhecer a meus leaes vassallos o opprobrio da minha situação, e chamal-os, se necessario fosse, em minha defeza.

Tendo ouvido o conselho dos meus Ministros, de pessoas doutas e tementes a Deus, zelosas do meu Real serviço: hei resolvido reassumir a autoridade de Generalissimo dos meus Reaes exercitos, e dar a demissão ao Infante D. Miguel do cargo de Commandante em Chefe do exercito, de que lhe havia feito mercê, prohibindo a todas as autoridades e a todo e qualquer de meus vassallos, de obedecer ás ordens do mesmo Infante, ou dadas em seu nome; debaixo da pena de serem tratados como rebeldes contra a autoridade Real, que unicamente me pertence por mercê divina.

Portuguezes! Taes são as primeiras providencias que tomei, passando immediatamente a dar as ordens que forem convenientes para restituïr á liberdade os innocentes que se acharem involvidos nestas proscripções arbitrarias, assim como para punir aquelles que possam realmente ser culpados como implicados em manobras de associações secretas, contra os quaes quero que se proceda segundo o rigor das leis em vigor. Assim, a virtude e a lealdade serão desaggravados e o crime punido.

Soldados! Não vos culpo do que tendes obrado; vós obedecestes á voz do Chefe que eu vos tinha dado, e assim fizestes o vosso dever. Este Chefe inexperiente foi arrastado involuntariamente, e por conselhos perfidos bem oppostos á sua indole natural e filial obediencia contra hum pae e contra o seu Rei, ao desacato mais criminoso. Eu lhe retiro a autoridade de que perversos intrigantes sem nenhum caracter publico lhe fazem abusar, e vos mando que não reconheçaes senão a minha autoridade Real, em virtude da qual, restringindo-vos aos deveres militares que vos são impostos, não useis das armas que confiei á vossa fidelidade senão em meu serviço, obedecendo sempre aos chefes que fôr da minha Real vontade confirmar ou nomear.

Por esta proclamação confirmo no exercicio da autoridade

connaître avec franchise à mes fidèles sujets l'opprobre de ma position, et les appeler, s'il le faut, à ma défense. 1826 Maio 9

Après avoir entendu le conseil de mes ministres, et des personnes doctes craignant Dieu, et animées de zèle pour mon service royal, j'ai résolu de reprendre l'autorité de généralissime de mes armées royales, et de démettre l'infant Dom Miguel de la charge de commandant en chef de l'armée, que je lui avais conférée ; et je défends à toutes les autorités, à tous et à chacun de mes sujets, d'obéir aux ordres du même infant, ou à ceux donnés en son nom, sous peine d'être traités comme rebellès à l'autorité royale qui m'appartient exclusivement par la grâce de Dieu.

Portugais ! telles sont les premières mesures que j'ai cru devoir prendre, et je vais donner sur-le-champ les ordres convenables pour rendre la liberté aux personnes innocentes qui se seront trouvées compromises dans ces proscriptions arbitraires, et en même temps pour punir ceux qui seraient réellement coupables d'avoir pris part à des trames ourdies par des associations secrètes, contre lesquelles je veux qu'il soit procédé avec toute la sévérité des lois en vigueur. Ainsi se trouveront vengées la vertu et la loyauté, et le crime sera puni.

Soldats ! je ne vous reproche point ce que vous avez fait; vous avez obéi à la voix du chef que je vous avais donné, et vous n'avez en cela fait que votre devoir. Ce chef sans expérience a été involontairement entraîné par des conseils perfides bien opposés à son caractère et à son obéissance filiale, à commettre envers son père et son roi l'attentat le plus criminel. Je lui retire l'autorité dont les conseils perfides d'intrigants pervers sans caractère public le font abuser ; et je vous ordonne de ne reconnaître que mon autorité royale, en vertu de laquelle, en vous restreignant aux devoirs militaires qui vous sont imposés, vous n'emploierez les armes que j'ai confiées à votre fidélité que pour mon service, obéissant toujours aux chefs qu'il plaira à ma volonté royale de confirmer ou de nommer.

Par la présente proclamation, je confirme dans l'exercice

1824 Maio 9 aquelles que della estão revestidos emquanto não mandar o contrario, e ordeno a todos, e a cada hum delles, a mais estricta obediencia ao que em meu Real nome lhes fôr ordenado pelas autoridades que de ora em diante os devem commandar. Vassallos de todas as classes, observae a ordem e esperae do vosso Soberano a restauração da tranquillidade publica, da justiça e da segurança geral.

Bordo da nau Ingleza *Windsor Castle,* surta no Tejo, em 9 de Maio de 1824.

El-Rei, com guarda.

de l'autorité ceux qui en sont maintenant revêtus, jusqu'à nouvel ordre; et je commande à eux tous et à chacun en particulier la plus stricte obéissance à tout ce qui, en mon nom royal, leur sera ordonné par les autorités qui dorénavant doivent les commander. Sujets de toutes les classes, maintenez l'ordre, et attendez de votre souverain le retour de la tranquillité publique, de la justice, et de la sûreté générale. 1824 Maio 9

A bord du vaisseau de ligne anglais *le Windsor-Castle*, mouillé dans le Tage, le 9 mai 1824.

Le Roi, avec paraphe.

Carta regia de El-Rei D. João VI para o Infante D. Miguel

(Supplemento á Gazeta de Lisboa de 10 de maio de 1824.)

1824 Maio 9

Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que mais prezo e estimo. Sendo muito necessario para a conservação do socego da capital e do Reino, que venhaes em pessoa receber as minhas soberanas ordens, determino que no acto em que esta receberdes, sem a menor demora, nem escusa, venhaes immediatamente a bordo da nau em que me acho, na certeza que nesta occasião vos renovo, que hei por bem relevar-vos os excessos de jurisdicção, que hum zêlo indiscreto vos induziu a commetter. O que me pareceu communicar-vos para que assim o executeis como sois obrigado.

A bordo da nau *Windsor Castle*, 9 de Maio de 1824.

Rei.

Decreto confirmando o perdão concedido ao Infante D. Miguel

(Supplemento á Gazeta de Lisboa de 10 de maio de 1824.)

1824 Maio 9

Tendo consideração aos poucos annos e falta de experiencia dos negocios publicos do Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, que o tem levado a obrar em sentido contrario do que lhe cumpria, arrastado pelos conselhos de homens ambiciosos e turbulentos e sinistras inspirações; exercitando não só no dia 30 de Abril passado e no 1.º e 2.º dia do corrente mez de Maio o poder Real, que unicamente me compete por mercê divina; mas ainda depois de lhe haver relevado os excessos de autoridade, pelo meu Real decreto de 3 deste mez: hei por bem confirmar o perdão que por aquelle decreto concedi ao mesmo Infante, fazel-o extensivo a todos os actos arbitrarios que continuou a praticar neste intervallo, e reassumindo a autoridade de Generalissimo, exoneral-o do cargo de Commandante em Chefe do exercito, de que o havia encarregado, emquanto não for servido mandar o contrario; restabelecendo a autoridade dos Generaes encarregados do Governo das armas das provincias, os quaes receberão as minhas Reaes ordens pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, com a qual se corresponderão directamente, ficando supprimidas as repartições do Chefe do Estado Maior General e do Secretario Militar, as quaes serão reunidas á mesma Secretaria d'Estado. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias.

Paço da Bemposta, aos 9 de Maio de 1824.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Circular do Marquez de Palmella aos Membros do Corpo Diplomatico em Lisboa

(Gazeta de Lisboa de 22 de maio de 1824.)

1824 Maio 11

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de transmittir ao Sr. F... o exemplar incluso da proclamação, e o supplemento á *Gazeta* que se publicou, contendo as diversas peças a que deram logar os successos occorrentes no restabelecimento do socego e ordem publica, que tão desgraçadamente havia sido perturbada. Toda a reflexão com que se podessem acompanhar os sobreditos documentos seria inteiramente escusada quando elles são submettidos ao conhecimento de quem foi huma testemunha ocular em todas as referidas occorrencias. Do que, porém, o abaixo assignado não póde de modo algum prescindir, he de certificar, se isto ainda he preciso, ao Sr. ... dos sentimentos de viva gratidão, de que Sua Magestade se acha possuido pelos serviços, coadjuvação e inteira firmeza com que unido ao Corpo Diplomatico, a que pertence, representou e solemnemente protestou contra actos que, como arbitrarios e illegaes, se achavam fóra da sancção dos principios que as nações teem reconhecido como mantenedores da ordem e socego publico. É fóra de toda a duvida que o unanime accordo que os dignos representantes dos Soberanos amigos e alliados de Sua Magestade tomaram no dia 30 de Abril proximo passado e a determinada declaração, que então fizeram, foi talvez hum dos preservativos com que a Providencia obstou a muitos outros funestos inconvenientes que aquella tão dolorosa crise promettia. Este acto, talvez hum dos mais singulares na diplomacia, e que não he senão hum testemunho e expres-

são da alliança, accôrdo, intelligencia e efficaz cooperação com que as nações da Europa, em mutua harmonia, afiançam aos povos os bens de que as revoluções tendem sempre a esbulhal-os, jámais será esquecido. Não o será igualmente a magnanima resolução que Sua Magestade houve por bem tomar de se pôr a bordo da nau *Windsor Castle*, surta no Tejo, pertencente a hum dos seus mais antigos, cordeaes e poderosos alliados, onde em torno da sua Real pessoa reunindo-se todos os membros do Corpo Diplomatico, ficou assim offerecendo a sublime idéa de ser como hum ponto europeu inaccessivel a todas as dissensões, e d'onde tinha de sahir a ordem, tranquillidade e socego que necessitavam os seus fieis vassallos, e a satisfação e regosijo a todos os seus bons e verdadeiros amigos e poderosos alliados, pelas participações que os seus dignos representantes desde alli assim lhes fariam, e que já se havia manifestado no unanime applauso com que aquella magnanima resolução de Sua Magestade foi acolhida por todos os membros do Corpo Diplomatico. Sua Magestade, determinando ao abaixo assignado signifique deste modo ao Sr. ... quanto se acha penhorado pela assidua assistencia que junto da sua Real pessoa fez durante o periodo da presente crise, tem ordenado igualmente ao seu Ministro junto de... testemunhe todo o referido pelo modo mais positivo e solemne.

1824 Maio 11

O abaixo assignado aproveita, etc. Bordo da nau *Windsor Castle*, 11 de Maio de 1824.

Marquez de Palmella.

Carta do Infante D. Miguel a El-Rei D. João VI

(Supplemento á Gazeta de Lisboa de 12 de maio de 1824.)

1824 Maio 12

Meu Rei, meu pae e meu Senhor: — Amar e servir a Vossa Magestade tem sido, desde que me conheço, a principal occupação da minha vida, o unico objecto da minha ambição. Se alguma vez acertei em dar provas indubitaveis da minha fidelidade, o paternal coração de Vossa Magestade as acceitará talvez como huma sufficiente desculpa dos erros involuntarios, em que a falta de experiencia e de reflexão, propria da mocidade, me fez ultimamente incorrer. Receioso de que a minha presença agora em Portugal possa offerecer algum pretexto a individuos mal intencionados para a renovação de inquietações e de intrigas, bem alheias dos puros sentimentos que com verdade acabo de enunciar, rogo a Vossa Magestade que se digne facultar-me licença para viajar por algum tempo na Europa, na certeza de que ao mesmo tempo que dirijo ao céu os mais ferventes votos para que continue prospero e tranquillo o reinado de Vossa Magestade, estarei sempre prompto, como devo, a derramar todo meu sangue em desempenho da minha fidelidade.

Beija respeitosamente a Real mão de Vossa Magestade.

Seu filho submisso e fiel vassallo

Miguel.

A bordo da nau *Windsor Castle,* surta no Tejo, em 12 de Maio de 1824.

Carta regia de El-Rei D. João VI para o Infante D. Miguel

(Supplemento á Gazeta de Lisboa de 12 de maio de 1824.)

Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho.— Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prezo. Em resposta á carta que hoje me haveis dirigido, só tenho a dizer-vos que não cabe no meu Real animo a vosso respeito outro sentimento que não seja o do paternal amor que vos tenho, e que me obriga a esquecer os vossos involuntarios erros, para unicamente me recordar do importante serviço que o anno passado prestastes ao throno e á Nação. E conhecendo o quanto vos póde ser proveitosa a verificação do desejo que me manifestaes: hei por bem conceder-vos a licença que me pedis para viajar por algum tempo na Europa; persuadindo-me que nunca mais terei senão a louvar-me da vossa conducta. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhaes entendido. 1824 Maio 12

Escripta a bordo da nau Ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo, aos 12 de Maio de 1824.

Rei.

Para o Infante D. Miguel.

Nota do Barão de Binder ao Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 31 de maio de 1824.)

1824 Maio 12

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, recebeu a nota que S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella, Ministro e Secretario d'Estado de Sua Magestade Fidelissima na Repartição dos Negocios Estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir em 10 do corrente. A honrosa e lisonjeira expressão que contém esta nota, da satisfação com que Sua Magestade se dignou acolher os seus serviços junto á sua augusta pessoa, penetrou o abaixo assignado do mais profundo e respeitoso reconhecimento.

O abaixo assignado, ao mesmo passo que roga a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella queira submetter a sua homenagem aos pés do throno, não póde deixar de reputar como a epocha mais feliz da sua vida aquella em que manifestando, de accordo com os seus collegas, o seu zèlo e o seu religioso affecto á pessoa e direitos sagrados de Sua Magestade, póde merecer huma tão augusta approvação.

O abaixo assignado renova com ardor a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella os protestos da sua alta consideração.

Binder.

Lisboa, 12 de Maio de 1824.

Nota do Sr. Francisco de Borel ao Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 31 de maio de 1824.)

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, teve a honra de receber a nota por extremo lisonjeira, que S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, se serviu dirigir-lhe em data de 10 do corrente mez, em consequencia da parte que por fortuna tomou com o Corpo Diplomatico para a conservação dos sagrados direitos do throno, direitos que emanando só de Deus, não poderiam ser violados por quem quer que fosse, sem attrahir sobre si o resentimento e o odio de todos os Soberanos da Europa. 1824 Maio 12

O abaixo assignado, felicitando-se de ter cumprido hum dever tão conforme aos principios do Imperador seu augusto amo, e de o ter desempenhado de maneira que mereceu a approvação de Sua Magestade Fidelissima, roga a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella ponha aos pés de El-Rei a homenagem da sua respeitosa gratidão, o amor mais religioso aos sagrados direitos de Sua Magestade, e a mais profunda veneração para com a sua augusta pessoa.

O abaixo assignado aproveita igualmente esta occasião para ter a honra de renovar a S. Ex.ª os protestos da sua alta consideração.

Francisco de Borel.

Lisboa, em 12 de Maio de 1824.

Officio do Embaixador de Hespanha ao Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 12 de maio de 1824.)

1824 Maio 13

Ex.mo Sr., mui senhor meu.—Recebi a nota circular que V. Ex.ª, de ordem de Sua Magestade Fidelissima, se serviu dirigir-me com data de 10 do corrente, no qual V. Ex.ª manifesta a satisfação de Sua Magestade pela conducta do Corpo Diplomatico acreditado junto da sua Real pessoa, nos desagradaveis acontecimentos do dia 30 de Abril proximo passado e seguintes: sensivel ás lisonjeiras expressões que me testemunha, não posso deixar de manifestar a V. Ex.ª quanto me he agradavel saber que Sua Magestade se acha satisfeito do nosso modo de obrar e pensar que talvez fosse huma das principaes causas que contribuisse para a restituição de Sua Magestade á sua liberdade e plena autoridade. Sua Magestade Catholica, El-Rei meu augusto amo, inteirado das occorrencias destes dias, me ordenou fizesse chegar ao conhecimento de Sua Magestade Fidelissima, como já o fiz de viva voz, a parte tão activa que toma nos seus desgostos e afflicção, sentindo os successos que os motivaram, tendo-se ao mesmo tempo dignado approvar a minha conducta, junto com os demais membros do Corpo Diplomatico, como huma prova da sua inviolavel adhesão aos principios da legitimidade e da autoridade Real, e muito particularmente da boa amizade e harmonia que deseja conservar com a augusta Casa de Bragança.

Por esta occasião renovo a V. Ex.ª os protestos da minha consideração.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lisboa, 13 de Maio de 1824.

Duque de Villahermosa.

Nota do Arcebispo de Nazianzo para o Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 31 de maio de 1824.)

O Arcebispo de Nazianzo, Nuncio Apostolico junto a Sua Magestade Fidelissima, julga do seu dever accusar ao Ex.mo Sr. Marquez de Palmella, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a recepção da sua prezadissima carta de 10 do corrente, com a proclamação e supplemento á *Gazeta* a ella annexos: e ao mesmo tempo roga a S. Ex.ª queira agradecer a Sua Magestade o haver-se dignado manifestar sentimentos tão lisonjeiros para o Corpo Diplomatico, pela parte que tomou na passada crise, á qual era chamado pelo dever da sua representação. 1824 Maio 15

Aproveito esta occasião para renovar a S. Ex.ª os protestos da sua distinctissima estima e respeito.

Lisboa, 15 de Maio de 1824.

Jacomo Filippe, Arcebispo de Nazianzo, N. A.

Nota do Sr. Dal Borgo di Primo para o Marquez de Palmella

(Gazeta de Lisboa de 31 de maio de 1824.)

1824 Maio 20

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Dinamarqueza, tem a honra de accusar a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Palmella, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, a recepção da nota datada a 10 de Maio, a bordo da nau *Windsor Castle*, na qual transmittindo-lhe os documentos publicados depois do restabelecimento do poder de El-Rei, S. Ex.ª lhe manifestava a expressão a mais honrosa e a mais lisonjeira, dos sentimentos que seu augusto amo se dignou patentear ao Corpo Diplomatico, por este haver cumprido o dever de concorrer junto á sua Real pessoa, nos dias assignalados infelizmente pelos attentados commettidos contra a legitima autoridade, cuja sustentação he a base da ordem social, do descanço da Europa e da felicidade das Nações.

Penetrado da verdade deste principio, o abaixo assignado se reputa mui ditoso de ter podido, nesta circumstancia, prevenir as intenções da sua Côrte; intenções nascidas da sincera amizade que Sua Magestade Dinamarqueza professa a Sua Magestade Fidelissima, e do vivo interesse que toma na felicidade de Portugal.

O abaixo assignado não póde terminar a sua resposta á nota do Sr. Marquez de Palmella, sem lhe rogar queira acceitar as expressões da gratidão de que aquella nota o penetrou, e da qual tem a honra de offerecer a S. Ex.ª a respeitosa homenagem, assim como os protestos da sua alta consideração.

Dal Borgo di Primo.

Rua da Emenda, 20 de Maio de 1824.

Relação das distincções e presentes concedidos por El-Rei D. João VI aos Membros do Corpo Diplomatico e officialidade das embarcações de guerra Inglezas e Francezas, surtas no Tejo, no dia 13 de Maio de 1824, anniversario do seu natalicio

(Gazeta de Lisboa de 14 e 15 de maio de 1824.)

Ao Barão Hyde de Neuville, Embaixador de França, o titulo de Conde da Bemposta. 1824 Maio 13

Ao Duque de Villahermosa, Embaixador de Hespanha, o titulo de Conde da Mouta.

Ao Cavalheiro Eduardo Thornton, Ministro de Inglaterra, o titulo de Conde de Cacilhas, e huma terra da Corôa em tres vidas.

Ao Arcebispo de Nazianzo, Nuncio Apostolico, a Gram Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

Ao Barão de Binder, Ministro de Austria, a Gram Cruz da dita Ordem.

A Mr. Pflugl, Encarregado de Negocios de Austria, a Commenda honorariada Torre e Espada.

Ao Cavalheiro Francisco de Borel, Encarregado de Negocios da Russia, o titulo de Barão de Palença.

Ao Cavalheiro Dal Borgo di Primo, Encarregado de Negocios da Dinamarca, à Commenda honoraria da Ordem da Conceição.

Ao Visconde de Quabec, a Commenda honoraria da Torre e Espada.

Ao General Henrique Dearborn, Medalha circulada de diamantes, com o retrato de El-Rei.

Ao Capitão Carlos Dashwood, commandante da nau *Windsor Castle*, a Gram Cruz da Ordem da Torre e Espada com

1824 Maio 13 o placar em diamantes; e mais quinhentas peças de 7$500 réis para serem distribuidas entre a dita tripulação e a da fragata *Lively*.

Ao Capitão G. Elliot, commandante da fragata *Lively*, a Commenda honoraria da Torre e Espada com o placar em diamantes.

Ao Capitão Decurcy, a Commenda honoraria da dita Ordem.

A Samuel Edward Cook, primeiro tenente da nau, o Habito da dita Ordem em diamantes.

Ao Major Thomás Adair, Commandante das tropas da guarnição da nau, o Habito da Ordem da Torre e Espada em diamantes.

Aos Tenentes Guilherme Walker, João Somerville, Eduardo Pitts, Roberto Scharpe, Carlos R. Dashwood, João Courcy Dashwood, Estevão Gill, Eduardo Augusto Parker, Henrique Kwolles, H. Bennet Cook, Jorge Read, John Scaton, Ricardo Crosier e Roberto Kellen, a Cruz de Cavalleiro da Torre e Espada.

Aos Cirurgiões, Pilotos e Pagadores da nau *Windsor Castle* e da fragata *Lively*, a Cruz de Cavalleiro da Torre e Espada.

Ao Commandante do brigue Francez *Zebre*, a Commenda honoraria da Torre e Espada.

A todos os mais officiaes da tripulação, guarnição e guardas marinhas das tres embarcações de guerra Inglezas e Franceza, surtas no Tejo, medalhas pendentes de huma fita com as côres da Casa Real, com o retrato de El-Rei em hum circulo de diamantes, segundo a classificação que se designar.

Suas Altezas Reaes as Serenissimas Senhoras Infantas presentearam Mylady Thornton, esposa do Ministro de Sua Magestade Britannica e á esposa do Capitão Dashwood; brindaram com hum magnifico presente de pedras preciosas.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Porto Santo, Ministro em Madrid

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

N.º 11.—Reservado.—Illmo e Exmo Sr.—O assumpto da carta de gabinete que remetto inclusa para Sua Magestade Catholica, e de que V. Ex.ª achará junta huma copia para seu conhecimento, he de tal gravidade e delicadeza, que El-Rei meu Senhor certamente o não houvera confiado a pessoa de cuja honra illibada e zêlo pelo seu Real serviço não formasse o mais alto conceito. Deverá V. Ex.ª immediatamente solicitar huma audiencia de Sua Magestade Catholica e representar-lhe que para tranquillisar este paiz e evitar a renovação de intrigas, as quaes só podem tornar-se perigosas quando encontram o apoio de alguma daquellas altas personagens que o povo está costumado a respeitar quasi a par do proprio Soberano, seria summamente necessario e urgente que se removesse para fóra do Reino aquella pessoa que por desgraça, e em razão do seu caracter inquieto, parece ser a causa primeira de tão fataes dissensões. Dirá V. Ex.ª em seguida que essa remoção, se fosse espontaneamente pedida pela Real pessoa de quem se trata, seria para ella mais decorosa, e para o córação benigno de El-Rei meu Senhor menos repugnante, e que por isso a insinuação de Sua Magestade Catholica, fundada no interesse da tranquillidade de ambos os Reinos, na conservação do decoro da sua propria familia, e na grande necessidade de se conservarem unidos todos os Soberanos, para repellir o espirito revolucionario de onde quer que possa emanar, não póde deixar de parecer muito natural e acertada. Póde V. Ex.ª declarar que todos os Embaixadores e Ministros estrangeiros residentes nesta Côrte, sem excluir o mesmo Duque de Villahermosa (o qual porém se enunciou sempre com aquella reserva e dignidade que a

1824 Maio 15

1824 Maio 15 sua situação pedia) reconheceram explicitamente na presença de El-Rei meu Senhor, que Sua Magestade tinha não só direito e justa razão, mas até mesmo obrigação de empregar aquellas medidas que necessarias fossem para evitar para o futuro a renovação do formal ataque que se havia intentado contra o seu Governo, e Sua Magestade Catholica não o poderá duvidar á vista das communicações que directamente tem recebido de Lisboa, e de que V. Ex.ª mesmo me preveniu repetidas vezes.

Á vista de todo o exposto fará V. Ex.ª as diligencias todas possiveis para apressar a resposta de El-Rei de Hespanha, expedindo-a por hum correio assim que ella estiver prompta, e procurando que seja concebida nos termos mais claros e mais decisivos, a fim de poder produzir a impressão necessaria no espirito da alta personagem que convem persuadir.

Devo prevenir a V. Ex.ª de que El-Rei meu Senhor entretanto mandou insinuar a Sua Magestade a Rainha pelo Arcebispo de Evora, Ministro da Justiça, que evitasse apparecer em publico, ou vir ao paço da Bemposta, aonde o mesmo Senhor reside, no que parece que a Rainha minha Senhora (talvez conhecendo a indisposição actual do publico a seu respeito) antecipára a vontade do seu augusto esposo, pois não só não foi visital-o a bordo da nau *Windsor Castle*, em todo o tempo que Sua Magestade alli permaneceu, mas nem mesmo lhe mandou hum recado por escripto ou verbal no dia 13 do corrente, omissão estranha e pela qual parece em certo modo que Sua Magestade a si propria se condemna.

As *Gazetas* informarão a V. Ex.ª da sahida do Senhor Infante D. Miguel, que se verificou ante-hontem, não para Inglaterra, como erradamente se declara na *Gazeta* de hontem, mas para o porto de Brest, até onde acompanharam Sua Alteza huma fragata Ingleza e hum bergantim Francez que se achavam neste porto. Sua Alteza leva como Camarista o Conde de Rio Maior, a quem Sua Magestade confiou a administração dos fundos destinados para a viagem. He da mente de Sua Magestade que o dito Serenissimo Senhor comece

por visitar a capital de França, e vae encarregado de huma carta de Sua Magestade para Sua Magestade Christianissima. O titulo que o Senhor Infante assumiu durante a sua viagem he o de Duque de Beja, e não he possivel mostrar maior obediencia e mais prompto desejo de agradar em tudo a seu augusto pae do que Sua Alteza mostrou desde o dia 9 do corrente. 1824 Maio 15

Emquanto ao mais só posso dizer a V. Ex.ª e com verdade que a grande resolução de Sua Magestade tem sido coroada até ao presente do mais completo e prospero successo; que existe na capital o mais vivo enthusiasmo, e que a tropa, entre a qual no primeiro momento se notou alguma hesitação pelos falsos rumores que entre ella se espalharam da prisão de El-Rei e do Senhor Infante D. Miguel a bordo de huma nau Ingleza, e outras falsidades da mesma natureza, vae rapidamente conhecendo o erro em que a tinham induzido, devendo haver toda a confiança nas medidas de vigor que Sua Magestade tem successivamente posto em pratica, e no fundo inalteravel de lealdade que forma a base do caracter Portuguez.

A tranquillidade tem-se conservado maravilhosamente n'huma crise tal, qual a ausencia de El-Rei e a demissão de hum Infante General em Chefe deviam occasionar, e Sua Magestade desembarcou hontem ás seis horas e meia da tarde em Lisboa, onde foi recebido com as maiores demonstrações de jubilo e enthusiasmo por todo o povo e entrou novamente no seu paço da Bemposta, como em verdadeiro triumpho. Alli o foi immediatamente comprimentar todo o Corpo Diplomatico e hum numero infinito de pessoas de todas as classes, que se apressaram como á porfia a testemunhar a Sua Magestade os seus sentimentos de fidelidade e respeitoso amor que he devido a tão benigno Soberano. Á noite se illuminou mui brilhante e espontaneamente toda a cidade.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 15 de Maio de 1824.

Marquez de Palmella.

Copia da carta do gabinete de Sua Magestade a El-Rei Catholico escripta toda do Real punho

Meu bom irmão, primo, cunhado e genro.— As expressões que Vossa Magestade fez ao meu Embaixador, quando lhe constou o inaudito acontecimento do dia 30 de Abril passado, são bem dignos de hum alliado e de hum Soberano que conhece quanto devem ser sagrados os direitos da realeza, e quanto he necessario que todos os Monarchas se unam para os manter illesos. O que mais me amargura nas presentes circumstancias he ver que os attentados contra mim commettidos emanam das pessoas que me são unidas pelos mais estreitos vinculos, e a confiança que Vossa Magestade me merece não me permitte occultar-lhe que considero a Rainha minha mulher, e irmã de Vossa Magestade. como a mais culpada, e a primeira motora das intrigas e conspirações que se teem tramado.

Desde o anno de 1806 tive provas convincentes dos projectos ambiciosos da Rainha e dos indignos meios que ella procurava para os promover, chegando ao ponto de querer que eu fosse declarado inhabil de continuar no governo. Não fallarei nos multiplicados indicios de desaffeição e de traição que subsequentemente nella tenho reconhecido até a estes ultimos tempos em que, seduzindo a incauta mocidade de meu filho o Infante D. Miguel, o induziu, segundo todas as apparencias, a tentar os actos de rebellião que são bem notorios, e que á custa do maior sacrificio consegui suffocar. Vossa Magestade mesmo tem na sua mão cartas escriptas pela Rainha, as quaes lhe foram entregues por hum seu emissario chamado Fonseca[1], e que bem claramente demonstram o seu culpavel intromettimento nos negocios do Governo, cujo conhecimento por nenhum titulo lhe pertencia, e com vistas manifestas de usurpação.

[1] José Chrysostomo da Fonseca.

Não podendo eu, portanto, nem devendo em consciencia soffrer a continuação de tão perniciosas intrigas, resolvi abrir a Vossa Magestade o meu coração com franqueza, e declarar-lhe que necessito para a tranquillidade do meu Reino e dos meus vassallos, tolher á Rainha os meios de as renovar; mas repugnando, comtudo, pela justa contemplação que Vossa Magestade me merece, a adoptar aquellas medidas que em qualidade de Rei e de marido sem duvida me seriam licitas, lembra-me pedir a Vossa Magestade que, se assim o julgar conveniente, escreva a sua irmã para lhe propôr a necessidade de ir viver retirada em alguma provincia dos seus Estados, ou, se a Vossa Magestade melhor parecer, para França ou Italia, e lhe dirija essa proposição como a mais adequada para me poupar qualquer outra resolução severa, a que eu necessariamente deverei recorrer para poder restituir a tranquillidade á minha Real Familia e aos meus Estados.

Vossa Magestade não duvidará do muito que me custa o ver-me obrigado a requerer da sua amizade hum tão penoso serviço.

Sou com o mais sincero affecto, meu bom irmão, primo, cunhado e genro

De Vossa Magestade,
bom irmão, primo, cunhado e sogro

João.

Decreto mandando proceder criminalmente contra os principaes cumplices da rebellião de 30 de Abril

(Manifesto dos direitos da Rainha D. Maria II, pag. 58.)

1824 Maio 26

Tomando na minha Real consideração a importancia e gravidade dos estrondosos e extraordinarios acontecimentos que no dia 30 de Abril ultimo escandalisaram e pozeram no maior susto e perturbação a todos os habitantes desta capital, apparecendo repentinamente em armas todas as tropas della, com meu filho o Infante D. Miguel á sua frente, de cuja inexperiencia e falta de reflexão *infames e perversos traidores* abusaram tanto que chegaram a surprehender sua religião e respeito filial, e illudido o conduziram ao extremo de se abalançar a commetter actos que em todo e qualquer caso só podiam e deviam emanar da minha soberana autoridade, attentando-se assim por muitos modos contra o poder Real e supremo que a Divina Providencia me confiou, suspendendo-se o curso da justiça, mandando-se fechar todos os Tribunaes e casas fiscaes, e ordenando-se a prisão arbitraria de hum immenso numero de individuos de todas as classes e revestidos dos primeiros empregos do Estado, entre os quaes se contaram os meus proprios Ministros e alguns dos Gentis-homens da minha Real camara, tudo sem previo conhecimento meu, subindo a temeridade e nunca vista ousadia ao excesso de se cercar logo no principio daquelle infausto dia o mesmo Paço, em que eu habito, de gente armada, e vedar-se o accesso á minha Real pessoa por algumas horas, debaixo do pretexto de huma supposta conspiração que, ainda quando tivesse fundamentos, me devia ser immediatamente communicada, para de mim emanarem as competentes providencias, sem que jámais podesse autorisar tão *extraordina-*

Décret par lequel S. M. le roi Dom Jean VI ordonna d'ouvrir une enquête pour découvrir et punir les coupables de la rébellion du 30 avril

(Exposé des droits de Sa Majesté très Fidèle Dona Naria II, pag. 60.)

1824 Maio 26

Prenant en ma royale considération l'importance et la gravité des évènements étonnants et extraordinaires qui, dans la journée du 30 avril dernier, excitèrent mon indignation et causèrent les plus vives alarmes et inquiétudes à tous les habitants de cette capitale, par l'apparition soudaine de toutes les troupes de la garnison sous les armes, ayant à leur tête mon fils l'infant Dom Miguel, dont l'inexpérience et le manque de réflexion le rendirent le jouet de *traîtres infâmes et pervers,* qui en abusèrent au point de surprendre sa religion et le respect filial, et l'ayant séduit, l'entraînèrent jusqu'au point d'oser commettre des actes qui, dans tous les cas imaginables, ne pouvaient et ne devaient émaner que de mon autorité souveraine; ayant ainsi attenté de plusieurs manières contre le pouvoir royal et suprême que la divine Providence m'a confié; ayant suspendu le cours de la justice, en ordonnant la clôture de tous les tribunaux et administrations fiscales, et faisant arrêter arbitrairement un nombre immense d'individus de toutes les classes, revêtus des premiers emplois de l'état, parmis lesquels on comptait mes propres ministres et quelques-uns des gentilshommes de ma chambre royale, et tout cela sans mon aveu; la témérité et l'audace sans pareilles ayant été poussées jusqu'à l'excès de faire, dès le matin du même jour funeste, cerner le palais même où je réside par des gens armés, et d'interdire tout accès à ma personne royale pendant quelques heures, sous prétexte d'une conspiration supposée, laquelle, quand même elle eût été réelle, aurait dû m'être immédiatement dénon-

1824 Maio 26 *rios e rebeldes procedimentos,* que nem ao menos foram mandados praticar debaixo do meu Real nome para encobrirem por algum tempo aos meus fieis vassallos o criminoso e sacrilego fim a que se dirigiram, sem a menor consideração aos incalculaveis horrores da anarchia em que íam precipitar todo este Reino. E porque nem os grandes sacrificios que fiz, nem as providencias que dei no meu Real decreto de 3 do corrente, para conservar a tranquillidade publica e a boa harmonia entre todos os membros da minha Real Familia, esperando por este modo restabelecer o legitimo curso das leis, foram bastantes a restituir a ordem das cousas, e fazer cessar as medidas revolucionarias, antes pelo contrario, abusando-se da minha Real clemencia e paternal piedade, e persistindo os infames traidores nas sinistras inspirações e perfidos conselhos para levar ao fim a mais alta traição, continuaram as arbitrarias prisões e ordens emanadas em nome do Infante, e muitas dellas assignadas por pessoas obscuras que nenhuma parte tinham no Governo; vendo-se em tanta desordem ameaçados os meus fieis vassallos de huma proscripção sem limites, com escandalo publico e menoscabo da autoridade Real, como se esta não existisse, vindo por tudo a ser da maior necessidade conhecer-se logo judicialmente os réus que commetteram, inspiraram, concorreram, deram ajuda ou conselho para semelhantes desacatos e delictos tão atrozes, a fim de serem punidos com o rigor das leis e servir o seu castigo de exemplo aos maus e de satisfação aos bons, desaffrontando-se a justiça e purificando-se a Nação, que sempre se distinguiu entre todas na fidelidade, amor e obediencia aos seus legitimos Reis e senhores naturaes, da nodoa com que alguns perversos e desnaturalisados a pretenderam macular: fui servido ordenar para este fim, por aviso de 17 de Maio do corrente anno, que o Corregedor do crime da Côrte e Casa procedesse immediatamente a huma exacta devassa, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, nomeando por outro aviso de 20 do mesmo mez, para o coadjuvar na dita devassa, o Desembargador José Joaquim de Almeida e Araujo Correia

cée, pour que je prise les mesures convenables, et qui certes n'auraient point autorisé des *actes de rébellion si extraordinaires,* dont l'exécution n'eut pas même lieu en mon nom royal, afin de cacher pendant quelque temps à mes fidèles sujets le but criminel et sacrilège que leurs auteurs avaient en vue, sans avoir le moindre égard par les horreurs incalculables de l'anarchie dans laquelle ils allaient précipiter tout le royaume : et considérant que, ni les grands sacrifices que j'ai faits, ni les mesures que j'ai ordonnées par mon décret royal de 3 du courant, pour maintenir la tranquillité publique et la bonne harmonie entre les membres de ma famille royale, espérant par là rétablir le cours légal de la justice, n'ont suffi pour ramener le bon ordre et faire cesser les mesures révolutionnaires, et que, bien au contraire, abusant de ma clémence royale et de mon indulgence paternelle, les infâmes traîtres ont persisté dans leurs sinistres suggestions et dans leurs perfides conseils, afin de consommer la plus insigne trahison, continuant à faire des arrestations arbitraires et à donner des ordres au nom de l'infant, dont plusieurs étaient signés par des personnes obscures et totalement étrangères au gouvernement ; mes fidèles sujets se voyant, au milieu d'un tel désordre, menacés d'une proscription sans bornes, avec scandale public, et au mépris de l'autorité royale méconnue. D'après toutes ces considérations, jougeant combien il est indispensable de procéder sans délai contre les coupables, et découvrir ceux qui ont commis ou conseillé des attentats si atroces, ou qui ont concouru par leur conseil ou appui, afin qu'ils soient punis avec la rigueur des lois, et que leur punition serve d'exemple aux méchants et de satisfaction aux bons, la justice reprenant ses droits, et pour laver cette nation qui s'est toujours distinguée parmi toutes les autres par la fidélité, l'amour et l'obéissance à ses rois légitimes et seigneurs naturels, de la tache dont quelques pervers, indignes du nom portugais, ont voulu la souiller ; il m'a plu d'ordonner, par mon ordonnance *(aviso)* du 17 mai de l'année courante, que le *corregedor* criminel de la cour et du palais *(corregedor do crime da côrte e casa),* pro-

1824 Maio 26

1824 Maio 26

de Lacerda. E para que aos referidos avisos não falte a solemnidade que se requer em negocio de tão alta importancia: hei por bem suppril-a, e dar-lhe todo o vigor por este meu Real decreto, o qual se deverá unir ao corpo de delicto como parte do mesmo, para se indagar e conhecer quem são os réus dos mencionados crimes, juntando-se á devassa todos os documentos, correspondencias e quaesquer outras provas que possam servir para o descobrimento da verdade, dando-me parte logo que chegue aos termos de pronuncia, e antes della, do que da mesma póde resultar, para eu dar as ulteriores providencias.

O Arcebispo de Evora, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio da Bemposta, em 26 de Maio de 1824.

Com a rubrica de Sua Magestade.

céderait sans délai à une enquête rigoureuse, sans fixation de temps ni du nombre de témoins, ayant par une ordonnance du 20 du même mois, désigné pour l'assister dans ladite enquête, le *desembargador* José Joaquim de Almeida Araujo Correia de Lacerda. Et, afin qu'il ne manque auxdites ordonnances aucune des formes solennelles requises dans une affaire d'une si haute importance, j'ai résolu d'y suppléer en leur donnant toute validité par le présent décret royal, qui sera joint au corps de délit, comme s'il en faisait partie, pour rechercher et découvrir quels sont les coupables desdits crimes, et joignant à l'enquête touts les documents, correspondances et autres preuves quelconques qui pourront servir à découvrir la vérité, en me communiquant aussitôt que l'enquête sera prête à être close, et avant le prononcé, le résultat des recherches, afin que je puisse prendre des mesures ultérieures. 1822 Maio 26

L'archevêque d'Evora, conseiller d'état, ministre et secrétaire d'état des affaires ecclésiastiques et de la justice, l'aura ainsi pour entendu et le fera exécuter.

Palais de Bemposta, le 26 mai 1824.

Avec la rubrique de Sa Majesté.

Carta de Lei pela qual El-Rei D. João VI declara instaurada a antiga, verdadeira e unica Constituição da Monarchia Portugueza, mandando chamar a Côrtes os tres Estados do Reino.

(Supplemento ao n.º 133 da Gazeta de Lisboa de 5 de junho de 1824.)

1824 Junho 4

D. João por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e de além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Lei virem:

Que havendo-me representado a Junta, que pelo meu Real decreto de 18 de Junho do anno passado, fui servido crear para preparar o projecto de huma Carta de Lei fundamental; que, olhando como hum dever sagrado não adoptar outros principios, nem outras bases sobre que se levantasse o edificio da nova Carta de Lei fundamental, senão aquelles que eu me dignára indicar e declarar no decreto da sua convocação; e considerando, em primeiro logar, que hum dos justissimos motivos por que eu tinha reprovado e declarado nulla de facto e de direito a monstruosa Constituição de 1822, fôra o ser esta incompativel com os antigos habitos, opiniões e necessidades do povo Portuguez, e além disso contradictoria com o principio Monarchico, entendia que a nova Carta devia ser conforme aos antigos usos, opiniões e habitos da Nação, e regulada pelos mais sãos principios de direito publico e particular, sobre que se estabeleceu a Monarchia pura, independente e moderada por leis sabias e justas, segundo as quaes se administra a justiça, segura-se a cada hum o seu direito, castigam-se os crimes e se decidem os pleitos entre os individuos de todas as classes, por meio

de Ministros e Tribunaes, em que se apura a verdade e a justiça, e se applica a lei, não podendo caber senão em cabeças desvairadas e corrompidas que hum tal Governo Monarchico se possa chamar arbitrario e despotico, ou que a expressão de Rei absoluto, que por este modo governa os seus povos, possa ter outra intelligencia que não seja a que sempre teve, de Rei independente, e que não reconhece superior sobre a terra; 1824 Junho 4

Que, notando em segundo logar, que eu declarára no mesmo decreto, que as novas instituições ou nova Carta de Lei fundamental, devia restituir ao throno, em que o Omnipotente me collocou, a grandeza e consideração que lhe compete, entendia que nada se devia innovar que eclipsasse o seu esplendor e abatesse a sua grandeza e dignidade;

Que, em terceiro logar, observando que eu no mencionado decreto manifestára a intenção de que a Carta de Lei fundamental fosse accommodada á fórma dos Governos Representativos estabelecidos na Europa, e ás mutuas relações das differentes partes da Monarchia Portugueza, entendia que não podia deixar de haver huma Representação Nacional, mas que esta devia ser tal que estivesse em harmonia com os principios antecedentes; e que o ser accommodada á fórma de outros Governos Representativos não significava que houvesse de ser identica;

Que, meditando, portanto, com a mais grave e madura reflexão sobre hum assumpto de tão alta monta, tendo presente quanto deixava expendido, e observando tambem que estes eram os principios que formavam a antiga Constituição Portugueza, na qual se achavam no mais maravilhoso concerto e mais sabia combinação, tendo mostrado a experiencia de tantos seculos as incalculaveis vantagens que della resultaram á Nação Portugueza; e sendo certo que de novas e diversas instituições se não poderiam esperar nem maiores, nem iguaes beneficios;

Reflectindo, finalmente, que segundo as maximas dos mais assizados politicos, não póde ser util a huma Nação aquella fórma de Governo que não tiver a maior conformi-

1824 Junho 4

dade com o seu caracter, educação e antigos usos, e será summamente arriscada, e quasi sempre impraticavel, a tentativa de a introduzir, e de querer reduzir a hum costume geral os costumes particulares das Nações, julgava que não cumpria demolir-se o nobre e respeitavel edificio da antiga Constituição Politica, constante de leis sabias, escriptas e tradicionaes, a que accrescia achar-se firmada com o juramento que os Senhores Reis destes Reinos prestam, e eu mesmo prestei, de manter os fóros e privilegios da Nação;

Que o projecto da Carta de Lei fundamental, que devia submetter-se á minha Real approvação, não podia, portanto, ser outro senão propôr-me que eu fosse servido declarar em seu vigor as antigas Côrtes Portuguezas, compostas dos tres Estados do Reino, clero, nobreza e povo, as quaes não haviam sido convocadas ha muito mais de hum seculo, para se convocarem e juntarem quando me parecesse, conforme a antiga pratica, fóros e uso da Nação; a fim que respondendo aos diversos objectos sobre que as mandasse ouvir, fizessem subir á minha Real presença, segundo os termos em todas as antecedentes Côrtes praticados, os capitulos e consultas sobre as necessidades publicas, bem commum dos meus vassallos, guarda dos seus fóros, direitos, administração de justiça, remedio aos vexames publicos e particulares, prosperidade e augmento da Monarchia; com o que mostraria assim a toda a Nação o quanto eu me empenhava em lhe afiançar a firmeza e conservação de seus direitos, e preencheria em tudo as minhas beneficas e providentes vistas; porquanto convocando-se as antigas Côrtes, e mantendo-se a antiga Constituição, era evidente que se conservavam os antigos habitos, opiniões e usos da Nação Portugueza; que permanecia illesa a magestade e grandeza do throno em todos os seus direitos; que existia nas mesmas Côrtes huma verdadeira Representação Nacional, em que o povo he representado por seus procuradores, o clero e nobreza, por aquelles de seus membros que nellas teem voto; finalmente, que se promovia a felicidade publica, não por caminhos novos, incertos e perigosos, nem por meio de reformas precipitadas

e destructivas, as quaes conduzem facilmente á mais fatal subversão, como a experiencia tinha desgraçadamente mostrado; mas por caminhos já conhecidos e trilhados, e por melhoramentos progressivos na administração do Estado; 1824 Junho 4

Que fôra com a fementida promessa de convocar as antigas Côrtes que a facção rebelde e desorganisadora procurou allucinar o povo Portuguez, tendo só em vista operar a destruição daquellas mesmas instituições que proclamava, e sujeitar a Nação ao indigno jugo de que eu a tinha venturosamente libertado;

Que sendo, pois, visivel que a Nação Portugueza subiu a tão alta representação entre as demais Nações, foi grande, respeitada e afortunada com a sua antiga Constituição Politica, eu poria sem duvida com a sua inteira restauração o remate á gloria de que me tinha coberto, esmagando o monstro revolucionario, e satisfaria assim amplamente á Real promessa que, por hum effeito do meu generoso amor para com os meus fieis vassallos, me dignei fazer-lhes de os felicitar com huma boa lei fundamental, conhecendo-se, além disso, pela opinião geral manifestada de muitos modos, na occasião da minha restituição a todos os direitos da soberania, que nenhuma outra póde ser tão satisfactoria, nem convir melhor aos meus povos do que aquella, por meio da qual estes Reinos chegaram a ser tão respeitados e venturosos;

Que seria igualmente opportuno que, depois de convocadas estas primeiras Côrtes, ahi eu fosse servido determinar os periodos da sua convocação, que seriam em tudo regulares, segundo os meus Soberanos direitos, fóros que eu lhe desejo guardar, e á vista das necessidades publicas, sem que por isso se podesse entender que eu me privava do inauferivel direito de as defirir ou convocar, antes do estabelecido praso, quando assim o exigisse o bem geral de meus povos.

E tendo eu ponderado estas e outras mui judiciosas razões, expendidas pela Junta com tanta sabedoria e madureza, sendo-me igualmente presente o juizo que sobre tão importante objecto fizeram muitas pessoas tementes a Deus e fieis ao meu serviço, zelosas do bem commum dos meus Rei-

1824 Junho 4

nos; e considerando os males que tem resultado sempre da introducção de innovações fundadas em theorias vãs, e de Constituições compiladas precipitadamente, e de ordinario rejeitadas pela experiencia: convencido que os deveres que contrahi, quando por mercê divina subi ao throno, exigem que eu respeite e conserve intactos os antigos alicerces da Monarchia; e conhecendo cabalmente que a antiga Constituição Portugueza encerra todos os elementos necessarios para a conservação da nossa santa religião, da magestade do throno, da segurança dos direitos individuaes a todos os vassallos, e da boa ordem na administração publica, está firmada no espontaneo juramento que eu e todos os meus augustos predecessores prestámos no acto da nossa elevação ao throno, e he finalmente desejada pela grande maioria dos Portuguezes, sendo por tudo isso a unica que póde satisfazer a minha Real promessa. Tendo ouvido o meu Conselho d'Estado, hei por bem declarar em seu pleno vigor a antiga Constituição Politica, convocando-se a Côrtes os tres Estados do Reino, a fim que, ouvindo-os nos prescriptos limites de seus fóros, segundo eu fôr servido, me representem nos capitulos e consultas, na fórma antigamente praticada, segundo as suas regalias e privilegios, o que convier a cada hum dos braços dos mesmos Estados, e fôr a bem do commum dos meus povos, engrandecimento da Monarchia, ao que a cada hum e a todos toca acudir e fielmente manter; reservando-me a tomar em consideração nas primeiras Côrtes, que forem por mim convocadas, a lembrança indicada pela Junta ácerca do estabelecimento de periodos certos e determinados para as successivas reuniões das mesmas Côrtes, assim como as demais providencias que me parecerem essencialmente necessarias á boa administração dos meus Reinos e consolidação de suas instituições fundamentaes. E o meu Conselho de Ministros, assistido daquellas pessoas que eu houver por bem nomear, fica encarregado immediatamente de proceder a todos os trabalhos preparativos, para se verificar a convocação, que deverá ser regulada segundo os usos destes Reinos; propondo-me igualmente todas as

mais providencias que para isso forem necessarias, a fim que opportunamente se realise a sobredita convocação. 1824 Junho 4

Pelo que, mando a todos os Tribunaes, autoridades, tanto civis como ecclesiasticas, Senados e Camaras destes meus Reinos, logares, povoações e pessoas delles, individual e cumulativamente considerados, que assim o fiquem entendendo, sem duvida ou interpretação alguma, tão inteiramente como aqui se contém: e para que esta Carta haja a sua direita publicação como diploma mais solemne, publico e de notorio conhecimento, e se lhe preencham todas as formalidades que as leis, ordens e estylo prescrevem, determino passe e se publique na Chancellaria Mór do Reino, e sendo ahi sellado com o sêllo grande e pendente das armas Reaes, será este original depositado depois no meu Real archivo da Torre do Tombo: e o Arcebispo de Evora, do meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, remetterá os exemplares impressos debaixo do meu sêllo e seu signal, onde o seu conhecimento deve immediata e expressamente pertencer, e á vista dos exemplares assim authenticados se registará nos livros do Desembargo do Paço, Senado da Camara de Lisboa, Casa da Supplicação, Relação e Casa do Porto, e em todos os outros logares onde cumprir o seu registo, lavrando-se registo delle nos livros das Camaras, independente dos exemplares impressos, que na fórma ordinaria lhe serão remettidos, e que na conformidade do que ultimamente fui servido ordenar devem ser incorporados em cadernos, que se conservem nos archivos das mesmas Camaras.

Dada no palacio da Bemposta, em 4 de Junho de 1824.

El-Rei, com guarda.

Arcebispo de Evora.

Decreto creando huma Junta para preparar o projecto das instrucções necessarias para a convocação dos tres Estados

(Supplemento ao n.º 133 da Gazeta de Lisboa de 5 de junho de 1824.)

1824 Junho 5

Tendo eu determinado convocar a Côrtes os tres Estados do Reino, pela minha Carta de Lei da data de hontem 4 do corrente mez de Junho: hei por bem crear huma Junta, para proceder logo, e sem perda de tempo, a preparar o projecto das instrucções necessarias para a sua convocação, eleição de Procuradores e proseguimento das mesmas Côrtes, com attenção aos antigos usos e costumes, que deverá submetter á minha Real approvação; e nomeio para membros da dita Junta: o Conde de Barbacena, pae, D. Miguel Antonio de Mello, Antonio José Guião, José Vaz Correia de Seabra e José Antonio Faria de Carvalho.

Palacio da Bemposta, 5 de Junho de 1824.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Alvará annullando os decretos e leis das Côrtes

(Supplemento ao n.º 133 da Gazeta de Lisboa de 5 de junho de 1824.)

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará com força de lei virem, que tendo eu já declarado nullas de facto e de direito as denominadas Côrtes, filhas da rebellião e da usurpação da minha autoridade soberana, a quem unicamente competia convocal-as; era consequente que fosse tambem nullo de facto e de direito tudo quanto nellas se tivesse decretado e determinado. Tendo, porém, entendido que seria prudente demorar por algum tempo esta justa e indispensavel declaração, até que finalisasse o exame a que mandei proceder de todas as innovações e leis que foram a obra daquelle tumultuoso e illegal Congresso, para providenciar com reflectida consideração a respeito de algumas o que me parecesse mais conveniente ao bem de meus povos, unico objecto de meus paternaes desvelos; e achando-se já completo o sobredito exame, sou servido decretar o seguinte: 1824 Junho 5

1.º São nullas e de nenhum effeito todas as innovações, decretos e leis emanadas das referidas Côrtes, como destituidas de toda a autoridade, poder soberano e legislativo; e mando que em tempo nenhum possam ser citadas e allegadas em juizo e fóra delle, nem confundidas e incorporadas em collecção alguma de leis derivadas da legitima autoridade dos Senhores Reis destes Reinos; tudo debaixo das penas que me parecer impôr aos transgressores desta minha Real determinação.

2.º Permanecem em todo o seu vigor os decretos e leis que, depois de restituido á plenitude dos direitos da minha soberania, mandei publicar em virtude do sobredito exame

1824 Junho 5

sobre algum dos objectos de que se havia tratado nas mencionadas Côrtes; e quero que se cumpram, como nellas se contém, emquanto se não derem providencias em contrario; e outro sim, que não sejam citadas e allegadas senão com referencia sómente ás mesmas leis e decretos.

3.º Em consequencia do artigo antecedente fica permanecendo o actual valor do ouro, como genero e como moeda, determinado pela minha carta de lei de 24 de Novembro de 1823, de que me pareceu que devia fazer especial menção pela sua importancia, sem que por isso se possam julgar menos vigorosas as outras leis e decretos a que se refere o sobredito artigo.

4.º Hei por bem confirmar o muito util e interessante estabelecimento do Banco de Lisboa, e approvarei aquelles regulamentos e providencias que me parecerem conducentes a promover a sua prosperidade, progressivo augmento e estabilidade do seu credito, para cujo fim já mandei proceder ás precisas indagações.

5.º Emquanto não dou as providencias que me proponho dar com brevidade sobre a reforma dos foraes, como prometti na minha carta regia de 7 de Março de 1810, que desastrosos tempos não tem permittido que se realisasse até o presente, e que depende da mais bem meditada combinação dos interesses particulares com o interesse publico, e com os sagrados direitos da propriedade, que sou obrigado a manter e a defender: ficam os mesmos foraes restituidos e conservados interinamente no seu estado antecedente ás innovações despoticas e desorganisadoras que a este respeito fizeram as sobreditas Côrtes: quanto, porém, aos direitos a que chamaram banaes, deverão considerar-se interinamente supprimidos, emquanto a respeito destes não der as providencias que me parecerem mais justas.

6.º As coutadas deverão tambem considerar-se conservadas no mesmo pé e estado em que se achavam antes das sobreditas innovações, emquanto a respeito destas não disponho o que me parecer mais util e conveniente ao bem dos meus povos; não deve, porém, comprehender-se neste ar-

tigo algum terreno que em virtude das mencionadas innovações se achar presentemente cultivado e semeado. 1824 Junho 5

7.º E por ser de rigorosa justiça pagarem-se as dividas contrahidas pelo Estado, e approvar aquellas que se acham consolidadas debaixo de diversas denominações, já a cargo da Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos, como convem aos interesses da minha Real Corôa e aos dos meus fieis vassallos, e exige a fé publica que mui escrupulosamente desejo manter; os rendimentos de bens da Corôa e Ordens, e os mais que presentemente se acham applicados ao dito fim, ficam tendo a mesma applicação.

Pelo que, mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Conselhos de Guerra, da minha Real Fazenda e do Ultramar: Mesa da Consciencia e Ordens; Real Junta do Commercio; Governador da Relação e Casa do Porto; Desembargadores, Corregedores, Provedores, e mais Magistrados e autoridades publicas, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis e disposições em contrario; e valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e ainda que a sua observancia tenha de durar mais de hum anno, sem embargo das ordenações que o contrario determinam; e se registará nos logares onde se costumam registar semelhantes leis, mandando-se o original para o Real archivo da Torre do Tombo.

Dado no Palacio da Bemposta, em 5 de Junho de 1824.

Rei.

Arcebispo de Evora.

Officio de Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1824 Junho 13

N.º 1. — Reservadissimo. — Illmo e Exmo Sr. — Levei á Real presença d'El-Rei meu Senhor os dois officios reservados de V. Ex.ª, n.ºs 45 e 46, e deixando para responder em outro despacho a tudo o que V. Ex.ª refere ácerca dos primeiros passos que tem dado na negociação com os Agentes Brazileiros, cingir-me-hei agora unicamente a intimar-lhe as ordens de Sua Magestade sobre outro assumpto da maior urgencia e importancia, começando por fazer algumas observações sobre o ultimo paragrapho do seu officio reservado n.º 45. Diz V. Ex.ª que Mr. Canning, perguntando-lhe pelas noticias de Portugal, lhe dissera que o Embaixador de França em Lisboa tinha requerido do Commandante da tropa Franceza em Badajoz, que tivesse hum corpo de tropa prompto a entrar em Portugal, e que havendo elle (Mr. Canning) mandado pedir huma explicação ao Governo Francez a esse respeito, Mr. de Chateaubriand lhe respondêra que esperava que o Commandante Francez se não prestasse á sua solicitação, e finalmente acrescentou, que tinha prevenido o Embaixador de França naquella mesma manhã, que, se acaso tropas Francezas entrassem em Portugal, não sabia quaes poderiam ser as consequencias, etc., etc.

Á vista de huma semelhante communicação pareceria que o Ministerio Britannico estava persuadido que as tropas Francezas, se entrassem em Portugal, viriam destinadas a obrar hostilmente contra o Governo de Sua Magestade, e que olhariamos como huma prova de amizade por parte da Gram Bretanha o proteger-nos contra huma tal invasão.

Esta mesma foi a linguagem do Gabinete Britannico no anno passado, quando na supposição de que El-Rei se achava identificado com hum partido de rebeldes, que lhe haviam usurpado toda a autoridade e aspiravam a completar a subversão da Monarchia nos cobriu tambem com a egide da sua alliança contra a supposta invasão dos Francezes. 1824 Junho 13

Agora o nosso caso ainda he menos equivoco, e ninguem se póde enganar, nem apparentar que se engana sobre as circumstancias deste paiz. El-Rei está livre e senhor da sua vontade, mas ameaçado pelas intrigas e pelas conspirações de dois partidos exaltados e freneticos, que ambos tendem, por differentes caminhos e com vistas oppostas, ao mesmo fim; isto he, a desthronar o melhor dos Reis, para substituir em seu logar ou huma assim chamada Constituição democratica, ou hum Principe usurpador; ou debaixo do nome de realismo e de religião, a vingança, o fanatismo e as paixões as mais desenfreadas.

Da parte de El-Rei está, sem questão de duvida, e todo o mundo imparcial assim o reconhece, o direito, a justiça, a moderação e as intenções as mais pias e as mais liberaes; nos dois partidos extremos não se encontra senão exageração, violencia e cegueira. Quem poderá, pois, estranhar e ainda menos estorvar que Sua Magestade na terrivel crise em que se encontrou, na posição ainda muito arriscada em que se acha agora, recorra ao auxilio das Nações estrangeiras e solicite o apoio temporario de huma força militar para melhor poder cuidar na reorganisação do seu exercito desmoralisado e effeituar a muito melindrosa operação das eleições e da reunião dos tres Estados do Reino?

Por certo ninguem poderia levar a mal huma resolução semelhante, se Sua Magestade Fidelissima a tivesse concebido, mas a verdade do caso he que tal não aconteceu até agora, e póde V. Ex.ª *officialmente asseverar* a Mr. Canning, que El-Rei meu Senhor não pediu a intervenção de tropas Francezas, e que o Embaixador de França não deu ordem para que ellas entrassem, nem fez mais do que offerecer o seu apoio para o caso tristissimo, se se houvesse verificado,

1824 Junho 13

de que a rebellião começada no dia 30 de Abril tivesse produzido os resultados que não deixavam de receiar-se, contra a liberdade, e talvez mesmo a existencia de Sua Magestade! Desde então, isto he, desde o dia 9 de Maio, cessou, he verdade, o perigo imminente que ameaçava o throno, mas não cessou a agitação dos animos, acostumados ha quatro annos a esta parte a continuas mudanças, e descontentes quasi todos com a attitude sabia e moderada que El-Rei tem assumido, e que não satisfaz os odios nem as esperanças dos dois partidos em que se divide a grande massa da Nação Portugueza.

He por todos estes motivos que El-Rei determinou positivamente reclamar o apoio effectivo do seu antigo e fiel alliado, e ordeno a V. Ex.ª que se dirija de officio áquelle Governo para pedir a presença em Portugal de hum corpo de quatro até seis mil homens de tropas Britannicas ou Hanoverianas, sendo huma das condições mais essenciaes a brevidade da vinda; e como não seja provavel que hajamos de necessitar de huma tal força para operações hostis, pois que só se trata por agora de prevenir huma tal possibilidade, seria conveniente que viessem immediatamente os corpos que houverem disponiveis, ainda que não cheguem ao numero indicado, o qual poderá preencher-se successivamente. Tambem me occorre que para causar menos estrondo poderia buscar-se o pretexto de mandar render a guarnição de Gibraltar e as dos presidios Inglezes no Mediterraneo, parando em Lisboa os corpos destinados para isso, e demorando-se cinco ou seis mezes para proseguirem ao depois no seu destino. Estou convencido que cinco ou seis mezes bastariam para dar tempo a firmar o Governo de Sua Magestade, a rodeal-o da força moral, que deverá resultar das Côrtes quando as eleições recáiam sobre individuos moderados, e para desvanecer com a dissolução do actual exercito e a formação de huma guarda segura, todo o perigo que existe no actual estado ainda vacillante das cousas.

Talvez que hum corpo de tropas Hanoverianas possa ser mandado com menos inconveniente, mas nesse caso receio a

demora que poderá haver, e repito que a promptidão he de todas as condições a mais necessaria. 1824 Junho 13

Não parece provavel que o Governo Britannico encontre já agora huma opposição seria contra semelhante medida na opinião da Nação Ingleza, pois se acha sobejamente demonstrado pelos ultimos actos d'El-Rei, que da sua parte está toda a liberalidade verdadeira, que o seu Governo he hum Governo de conciliação e de moderação, e que emfim só lhe falta hum ponto de apoio seguro no meio do oceano das paixões, para poder encostar a alavanca, na certeza de que a razão e o tempo combatem a seu favor e devem a final assegurar o seu triumpho.

Parece que as circumstancias variaram tanto desde que escrevi o anno passado a Mr. Canning huma carta sobre o mesmo assumpto, e verificaram-se por tal modo os receios que eu então indicava, ao mesmo passo que se deram a conhecer as vistas paternaes e sabias de Sua Magestade Fidelissima, que não se deve esperar de encontrar agora no Gabinete Britannico a mesma resistencia e os mesmos escrupulos, que da primeira vez impediram a verificação do plano que hoje novamente se propõe. Porém sobretudo fará V. Ex.ª observar quanto seria contraria á razão e mesmo ao direito natural a conducta de qualquer Governo que pretendesse impedir ao seu alliado na occasião do perigo, de ir buscar os soccorros que poderia facilmente obter, ao mesmo tempo que lhe recusaria aquelles que se lhe pedem com instancia. Certamente ninguem poderá estranhar que se peça o auxilio de hum conhecido quando se não póde obter aquelle que com instancia se solicita de hum amigo intimo, e a conducta opposta seria injusta e deshumana.

El-Rei meu Senhor está bem longe de a esperar de Sua Magestade Britannica, e ordena a V. Ex.ª que assim o manifeste aos seus Ministros, assegurando-lhes que Sua Magestade considerará como hum officio de amizade o obstaculo que se quer pôr á entrada eventual de tropas Francezas neste Reino, comtanto que se envie com brevidade o auxilio que positivamente reclama, e que o mesmo augusto Senhor

1824 Junho 13 com muita preferencia quer dever ao seu antigo alliado, affirmando que a elle só se dirigiu até agora para o pedir.

O estado politico e moral desta Peninsula deve a estas horas ser já sobejamente conhecido em Inglaterra, e ninguem póde ignorar que nella se tem formado associações secretas e contra-associações nos dois sentidos oppostos, achando-se os que tendem a restituir em toda a sua extensão as restricções e os abusos dos seculos da barbarie, capitaneadas quasi ostensivamente por personagens mui proximas dos dois thronos, e apoiadas por huma classe poderosa e influente. Nesta collisão he summamente difficil combater para hum lado e para outro, porque os remedios que pareceriam dever curar hum dos males exasperam o outro; e só do progresso lento do tempo he que se póde esperar, porque as paixões hão de abater e a razão produzir por fim a conversão de toda a gente sensata; mas he necessario ganhar tempo, e para isso he quasi indispensavel huma força neutral e impassivel, por pequena que seja, para servir de ponto de reunião a toda a gente de bem.

Não me estenderei mais sobre hum assumpto, que aliás seria susceptivel de muito maiores desenvolvimentos, mas deixo-os á intelligencia de V. Ex.ª, assim como o deixo em liberdade de mostrar, ou de entregar a Mr. Canning, como melhor lhe parecer, a totalidade ou qualquer porção deste despacho, de que V. Ex.ª fará o uso mais conveniente para conseguir o fim a que se propõe o nosso augusto amo, e me communicará por expresso, e com a maior brevidade, o resultado.

Manda Sua Magestade igualmente que V. Ex.ª, em seu Real nome, manifeste a Sua Magestade Britannica o quanto ficou penhorado das expressões cheias de amizade e de interesse, que, em nome daquelle Soberano, V. Ex.ª dirigiu no seu officio ostensivo n.º 55, e em meu nome peço a V. Ex.ª accrescente as mais respeitosas expressões de reconhecimento pela menção que de mim se dignou fazer-lhe, accrescentando os meus sinceros comprimentos pelo restabelecimento da preciosa saude de Sua Magestade.

Não devo omittir de renovar a V. Ex.ª as ordens de Sua Magestade para que solicite as necessarias licenças a fim de poderem todos os Officiaes Britannicos ultimamente agraciados por huma occasião tão extraordinaria e notavel, usarem das insignias que lhes foram concedidas; e sobretudo para que Sir Eduard Thornton possa acceitar o titulo e as mercês tanto honorificas como uteis, que recebeu da munificencia de Sua Magestade. 1824 Junho 13

Tenho a satisfação de assegurar a V. Ex.ª que a saude tão necessaria do nosso augusto Monarcha se conserva felizmente sem alteração.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 13 de Junho de 1824.

Marquez de Palmella.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1824 Junho 19

N.º 2.—Reservadissimo.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Havendo eu feito presente a El-Rei meu Senhor tudo quanto V. Ex.ª me refere na sua carta particular de 9 do corrente ácerca da conversação que tivera com Mr. Canning sobre a vinda de hum corpo de tropas Inglezas para Portugal, manda-me o mesmo Senhor que confirme a V. Ex.ª as ordens que lhe foram communicadas no despacho antecedente desta numeração, e espera que ellas cheguem a tempo para que V. Ex.ª possa dar os passos officiaes necessarios junto a esse Governo, antes da prorogação do Parlamento, que provavelmente não deverá ter logar senão para os fins deste mez. Conviria, porém, muito que hum assumpto tão melindroso não fosse tratado publicamente no Parlamento, ou que ao menos o fosse com todas as cautelas necessarias para nos não comprometter, no caso de se não poder verificar o que Sua Magestade deseja. Tambem advirto a V. Ex.ª que huma discussão publica, se precedesse de muito tempo a vinda das tropas, occasionaria talvez neste paiz, ou pelo menos no exercito, alguma fermentação, cujas consequencias não se podem prever, e tornaria talvez perigosa aquella mesma medida que se deseja adoptar para evitar maiores males. Porque assim como se póde considerar que a vinda das tropas serviria para cohibir os partidos, tambem he de receiar que o annuncio de huma tal resolução contribua para os pôr em fermentação. Todas estas reflexões sujeitará V. Ex.ª á prudente consideração de Mr. Canning, a fim de se combinarem os meios mais opportu-

nos para evitar todos os inconvenientes. Não deixará V. Ex.ª de representar áquelle Ministro, que a prova mais evidente que se póde dar de que não prevalece neste Gabinete a influencia Franceza he a proposição mesma que se acaba de dirigir ao Governo Britannico, e que he ignorada aqui de todo o Corpo Diplomatico, excepto de Sir E. Thornton, não devendo eu dissimular a V. Ex.ª que Sua Magestade tem sentido bastante a frieza com que aquelle Ministerio parece ter tratado o seu Ministro nesta Côrte, sendo elle o unico membro deste Corpo Diplomatico que ainda não recebeu huma formal approvação da sua conducta na occasião da crise em que se acha esta Monarchia, ao mesmo tempo que Sua Magestade lhe manifesta por todos os modos o seu sincero reconhecimento, e na verdade parece que conviria que o Governo Britannico se explicasse publicamente sobre os extraordinarios acontecimentos que occorreram nesta capital, em que se viu triumphar o poder legitimo de hum Soberano tão sabio quanto moderado, sobre a rebellião, a ignorancia e o fanatismo.

1824 Junho 19

He indubitavel que depois de commoções tão encontradas como as que se teem experimentado ha quatro annos neste Reino, não he facil restabelecer-se huma perfeita tranquillidade, sem o apoio de huma força segura e completamente estranha a todos os partidos; o exemplo da França, da Italia e da Hespanha, que passaram pelos mesmos lances, prova esta verdade, porque em situações analogas repetem-se sempre os mesmos symptomas; e seria infundada a supposição de que a contra-revolução Portugueza, por isso que se effeituou sem a presença de tropas estrangeiras, differe essencialmente das outras contra-revoluções que teem havido nos paizes acima mencionados; porque na verdade a vizinhança das tropas Francezas na Hespanha operou entre nós quasi como o teria feito a sua presença, e existem demasiados interesses comprimidos, esperanças goradas e odios occultos, para que se possa esperar facilmente de acalmar os animos e adoçar todas as paixões pelos meios ordinarios.

Cumpre-me participar confidencialmente a V. Ex.ª que

1824 Junho 19 Sua Magestade está na determinação de mandar intimar á Rainha minha Senhora a ordem formal de sahir deste Reino com toda a brevidade, devendo ir residir em algum ponto de Italia; ao mesmo tempo, porém, que se lhe intimar a sobredita ordem, quer Sua Magestade que se accrescente que, em caso de desobediencia, não he da sua Real vontade que se empregue a violencia para constranger a Rainha, mas que sobre ella recahirá todo o peso da responsabilidade de huma tão flagrante resistencia e que se adoptarão as providencias necessarias para privar a mesma Senhora de todos os meios de fomentar intrigas ou conspirações. Esta resolução foi adoptada por se julgar indispensavel e de accôrdo com os Embaixadores e Ministros das principaes Côrtes alliadas, sem exceptuar Sir E. Thornton; havendo os de França e Hespanha já manifestado que os seus Governos concorriam plenamente na opinião da necessidade de huma tal medida.

De Madrid consta que causára alguma inquietação no Gabinete a noticia da convocação dos tres Estados do Reino, e havendo-me assim manifestado o Embaixador de Hespanha, respondi-lhe, de ordem de Sua Magestade:

1.º Que esta determinação em nada se afastava das nossas antigas leis e costumes, e portanto não era huma innovação.

2.º Que ella havia sido bem recebida por todos os verdadeiros realistas Portuguezes, ao mesmo tempo que o partido revolucionario manifestava descontentamento, por isso mesmo que a achavam demasiadamente monarchica.

3.º Que a situação em que se acha Portugal, ausente o successor da Corôa e outros membros da Familia Real, tornava indispensavel o rodear o throno de huma força moral Portugueza e adoptar promptas medidas para evitar a maior anarchia, no caso funesto da falta de Sua Magestade El-Rei meu Senhor.

4.º Que Sua Magestade tinha feito huma promessa a seus vassallos e a queria cumprir; e que não podia cumpril-a com mais moderação; não deixando de lhe observar por ultimo, que, se o Senhor D. Fernando VII no anno de 1814 hou-

vera feito o mesmo, provavelmente nem a Hespanha nem Portugal se teriam ao depois achado no terrivel conflicto em que se viram. 1824 Junho 19

Faça V. Ex.ª o uso que assentar conveniente destas noções e observe ao Ministro de Sua Magestade Britannica, que muito conviria que aquelle Governo se enunciasse com applauso, ou ao menos fizesse menção, de hum modo satisfactorio, da resolução que Sua Magestade Fidelissima tomou, e do nobre exemplo que deu, restituindo aos seus povos as antigas instituições da Monarchia. Poderá accrescentar que a Junta ou Commissão preparatoria concluirá com muita promptidão os seus trabalhos. Igualmente deseja Sua Magestade saber o effeito que esta noticia produziria na parte sã do publico Inglez.

Não posso concluir este despacho sem manifestar a V. Ex.ª, de ordem de Sua Magestade, que a conducta do Marquez de Campo Maior não tem sido coherente com o caracter elevado e reputação que elle tinha adquirido, pois tem desenvolvido desde o dia 9 de Maio, só pelo facto de Sua Magestade o não chamar (como elle absolutamente pretendia) ao Ministerio da Guerra, os maiores signaes de descontentamento, ao ponto de ser muito desejada por Sua Magestade a sua partida deste paiz. Elle havia desapprovado a ida de Sua Magestade para bordo do *Windsor Castle*, só porque pretendia estabelecer-se como huma autoridade media e conciliadora entre El-Rei e o Senhor Infante, cegando-se assim, por interesse proprio, e desconhecendo a impossibilidade que havia de transigir ao ponto a que as cousas tinham chegado, porque qualquer transacção equivalia quasi para Sua Magestade a huma abdicação do poder soberano, e desconhecia igualmente que as medidas fortes que se tomaram não podiam na verdade adoptar-se emquanto El-Rei meu Senhor não pozesse em segurança a sua Real pessoa. Posso, porém, affirmar a V. Ex.ª que nenhuma pessoa sensata em Portugal deixou de se convencer da evidencia das verdades que acabo de apontar. He de receiar que as cartas do Marquez de Campo Maior e os seus relatorios influissem para a frieza

1824 Junho 19 que se tem manifestado a Sir E. Thornton, e he por isso, e para que V. Ex.ª possa regular a sua linguagem, que Sua Magestade me ordenou de lhe fazer esta exposição.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 19 de Junho de 1824.

Marquez de Palmella.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

N.º 3.—Reservadissimo.—Illmo e Exmo Sr.—Transmitto a V. Ex.ª, de ordem de Sua Magestade, copia da nota circular e dos documentos que dirigi aos Ministros das principaes Potencias nesta Côrte, a fim de que V. Ex.ª fique inteirado de tudo quanto tem acontecido sobre hum assumpto o mais escabroso e o mais triste de quantos podiam occorrer. Não podem ser desconhecidos inteiramente de V. Ex.ª os motivos urgentes que impelliram El-Rei meu Senhor a tomar medidas de precaução contra as machinações e as criminosas intrigas que desgraçadamente se teem urdido no seio mesmo da sua Real Familia. De bordo da nau *Windsor Castle* tomou Sua Magestade a resolução de escrever a El-Rei Catholico, a fim de que este Soberano procurasse induzir a sua augusta irmã a ausentar-se voluntariamente de Portugal por algum tempo, e a desmentir por esse modo airosamente as suspeitas que contra ella se haviam suscitado, tolhendo aos que abusam do seu nome o meio mais poderoso que lhes resta para continuar a agitar este paiz. Sua Magestade a Rainha, porém, deixou de responder á carta que sobre este assumpto lhe dirigia El-Rei de Hespanha, e constituiu a El-Rei meu Senhor na necessidade de lhe manifestar de hum modo mais directo a sua Real vontade, o que El-Rei fez, como V. Ex.ª verá por hum dos documentos inclusos, depois de haver previamente consultado e até ouvido pessoalmente os Representantes das principaes Potencias, os quaes unanimemente (sendo hum delles...) concordaram na conveniencia e na justiça do passo que se ia a dar. Bem se previa que

1824 Junho 29

1824 Junho 29 Sua Magestade a Rainha, em consequencia do systema errado que adoptou, se recusaria pertinazmente a obedecer á ordem de seu augusto esposo, provavelmente com o intento de attrahir sobre si huma especie de perseguição, que na sua opinião a faria illustre e excitaria o interesse de huma parte da Nação; mas El-Rei meu Senhor desde logo adoptou a resolução fixa de não usar de medidas violentas, nem recorrer senão na ultima extremidade a procedimentos publicos e judiciaes, limitando-se a prohibir a presença de Sua Magestade a Rainha na Côrte, e a tomar aquellas precauções de vigilancia que exige a tranquillidade do Estado.

Póde portanto considerar-se a correspondencia que remetto inclusa meramente como huma explicação e huma justificação antecipada de outras medidas mais fortes, ás quaes comtudo não quer o mesmo Senhor recorrer, emquanto se não tornarem totalmente inevitaveis. Convem sem duvida que os outros Soberanos da Europa manifestem nesta occasião explicitamente a sua annuencia aos justos e sagrados principios em que se funda o procedimento de Sua Magestade. A connexão da Rainha minha Senhora com os conspiradores de 30 de Abril he quasi de publica notoriedade, e cumpre que todos os que concorreram para hum acto de tão manifesta traição e se abalançaram a attentar contra a autoridade Real e a excitar huma guerra civil neste Reino, seja qual for o seu nascimento ou a sua graduação, se não considerem impunes. Todos os Governos devem julgar-se igualmente interessados em reconhecer esta verdade, e he necessario que alguns Portuguezes desvairados pelas paixões ou por falsas doutrinas conheçam que a Europa toda pensa assim. Finalmente deve-se admittir que ha casos em que hum Soberano, e especialmente hum chefe de familia para com os membros della, não se póde considerar obrigado a apresentar documentos justificativos e judiciaes de delictos desta natureza, quando trata só de limitar-se a obstar ao perigo da sua renovação.

Previno a V. Ex.ª, por ultimo, que não he da intenção de Sua Magestade por agora dar publicidade em Portugal a

estes documentos, não sendo comtudo possivel que deixe de transpirar mais ou menos o seu conteúdo. 1824 Junho 29

Por esta occasião renovo a V. Ex.ª muito expressamente, de ordem de Sua Magestade, a instante recommendação que já lhe fiz, de solicitar do Ministerio Britannico huma plena approvação da conducta sempre leal, nobre e firme de Sir E. Thornton, desde o dia 30 de Abril até ao presente; a qual lhe tem merecido a mais cordeal estimação de Sua Magestade, bem como de todo o Corpo Diplomatico residente nesta Côrte; sendo assás para lastimar que elle não tenha ainda recebido esta justa manifestação do seu proprio Governo, o que não deixa de produzir hum mau effeito no publico, porque apparenta alguma hesitação no conceito que toda a gente imparcial não póde deixar de formar dos acontecimentos que deram logar á retirada de Sua Magestade para bordo da nau Ingleza, e dão azo aos mal intencionados para espalharem que El-Rei meu Senhor não será nestas circumstancias apoiado pelo seu mais fiel alliado. Seria portanto muito de sentir que se verificassem os receios que V. Ex.ª indica, negando-se a Sir E. Thornton a necessaria licença para acceitar as honras que Sua Magestade lhe conferiu; e V. Ex.ª fazendo valer as razões que acabo de ponderar, praticará para evitar hum tão grande inconveniente as maiores diligencias.

Sinto dever participar a V. Ex.ª que o Marquez de Campo Maior, abusando da sua posição e do melindre com que Sua Magestade quer tratal-o, continua a permanecer nesta Côrte debaixo do pretexto apparente e pouco decoroso de terminar negocios seus pecuniarios (depois de ter já assegurado a este mesmo respeito vantagens que se podem considerar como exorbitantes nas actuaes circumstancias deste Reino) e desconhece os inconvenientes que podem resultar da sua demora em Lisboa, manifestando altamente a sua desapprovação das medidas adoptadas por Sua Magestade, e pondo-se n'huma opposição contra o Ministerio que he incompativel com o systema que rege este paiz. He portanto da vontade de El-Rei meu Senhor que V. Ex.ª insinue a esse Ministerio

1824 Junho 29 que conviria procurar-se algum meio para induzir o sobredito Marquez a effectuar a sua sahida de Portugal, visto a repugnancia que tem Sua Magestade a adoptar para esse fim medidas directas; e he sobretudo necessario que V. Ex.ª declare em nome do mesmo Senhor, que não seria praticavel o dar-se ao Marechal Beresford o commando das tropas Inglezas, cuja presença se deseja neste Reino, porque em tal caso se tornaria quasi hostil contra o actual Governo de Sua Magestade aquella mesma medida que se reclama para o consolidar.

Não posso fechar este despacho sem lembrar novamente a V. Ex.ª quanto seria desejavel que se evitasse a discussão publica e antecipada da questão relativa á vinda das tropas; não podendo occultar-se a V. Ex.ª os gravissimos inconvenientes que produziria huma tal discussão.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Junho de 1824.

Marquez de Palmella.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Porto Santo, Ministro em Madrid

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

N.º 13.—Reservado.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Foi muito sensivel a Sua Magestade o que V. Ex.ª refere no seu officio n.º 73 ácerca da má impressão que parece ter produzido naquelle Gabinete a publicação da carta de lei de 5 do mez proximo passado. He provavel porém que essa má impressão se vá successivamente desvanecendo á medida que de sangue frio Sua Magestade Catholica e os seus Ministros reflectirem sobre as circumstancias muito extraordinarias em que se acha este Reino, e forem cabalmente informados das medidas prudentes que se adoptam para afastar todos os perigos que se parecem receiar. He necessario sobretudo penetrarmo-nos de huma verdade demonstrada pela experiencia de todos os seculos, e especialmente pelos successos da Peninsula desde o anno de 1814, e he que a palavra de hum Rei não deve tornar atraz, que a honra e a boa fé são as bases do Governo monarchico, e que o maior de todos os perigos consiste em dar logar a que os povos percam a confiança implicita que devem sempre ter nas promessas e nas declarações dos seus Soberanos. 1824 Julho 10

V. Ex.ª não terá deixado de ponderar ao Conde de Ofalia que a nossa contra-revolução do anno passado, começada sem auxilio immediato de tropas estrangeiras, quasi magicamente se viu completada pelo applauso com que foi recebida em todo o Reino a proclamação de Sua Magestade. A promessa que na sobredita proclamação se continha não era portanto de natureza a poder-se esquecer, nem El-Rei meu Senhor houvera jámais consentido em deixar duvidosa a sua intenção de cumprir a palavra Real que espontaneamente havia empenhado. Formou portanto Sua Magestade huma

1824 Julho 10 Junta encarregada de lhe propor o projecto da Carta de Lei fundamental promettida; mas a mesma Junta, reconhecendo a agitação dos espiritos em toda a Peninsula, a exaltação das opiniões nos dois partidos extremos, e o grande melindre com que os Soberanos alliados olhariam para tudo quanto parecesse innovação, resolveu, depois de madura deliberação, propor a Sua Magestade, como o plano mais proprio para conciliar todos os partidos, fugir de theorias novas e perigosas e pôr limites conhecidos ás concessões que Sua Magestade generosamente havia promettido, resolveu digo, propor simplesmente o restabelecimento das antigas leis e costumes Portuguezes *sem mais nem menos,* de modo que Sua Magestade, adoptando esta proposta, cumprisse a Real promessa que havia feito, *com o menor* sacrificio possivel, ou antes póde dizer-se que sem o sacrificio de nenhuma prerogativa da Corôa. Tal foi a marcha seguida neste negocio, que V. Ex.ª não ignora; a consulta da Junta achava-se desde o mez de Dezembro no gabinete de Sua Magestade, e era geralmente conhecido o seu conteúdo; a declaração que V. Ex.ª havia sido autorisado a fazer a esse Ministerio parecia não poder entender-se senão para o caso em que Sua Magestade Fidelissima com effeito quizesse alterar a Constituição fundamental da Monarchia, dando huma nova Carta Constitucional, como se tratava de fazer o anno passado, e não para o caso de se querer confirmar e sanccionar unicamente as nossas antigas instituições. O Embaixador de França e o Ministro de Inglaterra explicaram-se ambos no sentido o mais positivo a favor do parecer da Junta; o Duque de Villa Hermosa, sem enunciar opinião alguma, parecia pelo seu mesmo silencio reconhecer a conveniencia da medida proposta; emfim tratava-se já de a levar a effeito quando os acontecimentos inesperados do dia 30 de Abril vieram demonstrar ainda mais evidentemente a Sua Magestade a necessidade de huma prompta determinação. Viu-se nesse dia El-Rei meu Senhor cercado no seu palacio por ordem de hum dos seus filhos, ao mesmo tempo que o primogenito jurava no Rio de Janeiro huma Constituição democratica e a

separação perpetua do Brazil e de Portugal. Este, tomando por apoio o partido revolucionario e as doutrinas jacobinicas, accusa Sua Magestade Fidelissima de haver reassumido a plenitude dos seus direitos; aquelle tomando por pretexto para a rebellião as calumnias insensatas de alguns fanaticos, excitando por meio de calumnias atrozes todas as paixões que podem commover o vulgo, excita os Portuguezes a assassinarem os seus compatriotas. Outra personagem, cobrindo-se do véu mystico da devoção, não escrupulisa de urdir intrigas e de dar o exemplo da desobediencia. Entretanto huma destas personagens he o herdeiro da Corôa, outra a que deve regel-a segundo as nossas leis na falta de Soberano, a terceira póde eventualmente ainda vir a assentar-se no throno de Portugal; e seria possivel que El-Rei, ameaçado de tantos e de taes perigos, não procurasse rodear-se de huma força moral, legitima e sufficiente para o sustentar a elle, para salvar o Reino, e que seguindo o exemplo fatal do Cardeal D. Henrique, deixasse aos que tiverem a desgraça de lhe sobreviver, a herança da anarchia e a expectativa da dissolução da Monarchia? Considere o Gabinete de Madrid este esboço da situação politica de Portugal, que apresento em poucos traços, e veja se de boa fé póde julgar imprudente ou prematura a resolução que tomou Sua Magestade fundado em tão ponderosos motivos! 1824 Julho 10

Póde V. Ex.ª assegurar que se tomaram todas as precauções imaginaveis para que a reunião dos tres Estados do Reino não degenere n'huma assembléa demagogica. Cada hum dos tres braços será reduzido a hum pequeno numero de individuos, os do clero e da nobreza eleitos debaixo da immediata influencia de El-Rei por Compromissarios que Sua Magestade mesmo escolherá; os Procuradores das Camaras eleitos só pelos individuos que andam na governança de cada huma das Camaras e reduzidos a hum Procurador só por cada comarca. He da intenção de Sua Magestade que estas Côrtes, ás quaes só he concedida a faculdade de consultar sobre os objectos que lhe serão propostos pelo Governo e que de facto não serão mais do que hum grande

1824 Julho 10

Conselho d'Estado, tenham mui curta duração, e he de esperar que huma tal medida, que satisfaz plenamente os votos de todos os homens de bem, digo, tenha os resultados os mais favoraveis, e entre outros o de tolher para sempre a esperança ao partido jacobinico de effectuar huma nova revolução, e de seduzir os incautos debaixo de especiosas apparencias de chimericos melhoramentos.

Desde já posso assegurar a V. Ex.ª que a carta de lei de 5 de Junho encheu as medidas em Portugal aos verdadeiros realistas, e foi considerada como hum golpe mortal pelos que ainda sonhavam innovações e Constituição monarchico-democratica.

Finalmente, firme-se V. Ex.ª nos quatro pontos seguintes:

1.º A promessa de El-Rei, que Sua Magestade indispensavelmente quer cumprir.

2.º A ausencia e dissidencia do herdeiro da Corôa, e a grande questão do Brazil, que toca nos interesses vitaes de Portugal, e que exige a concorrencia da Nação inteira.

3.º A necessidade de pôr cobro por hum lado ás emprezas latentes dos chamados liberaes; por outro ás intrigas dos que falsamente se intitulam ultra-realistas, e de fortificar o Governo de El-Rei com o apoio moral da Nação; o que só póde conseguir-se, declarando Sua Magestade firmemente que não dará huma nova Constituição, e fazendo reviver as genuinas instituições Portuguezas sem adulterações á moderna.

4.º As experiencias recentes, pelas quaes se vê que não se consegue suffocar o espirito revolucionario comprimindo-o com castigos e perseguições, nem governando por meio da arbitrariedade, mas sim fazendo concessões justas e adoptando huma linha de conducta firme, racionavel e conforme aos desejos da gente sensata e moderada. Escuso citar a V. Ex.ª os exemplos a que alludo, elles são bem conhecidos, e oxalá que Sua Magestade Catholica se saiba delles aproveitar.

Falta-me responder ainda á intempestiva lembrança que

teve o Conde de Ofalia de declarar a V. Ex.ª que Portugal além da sua existencia politica como Estado Europeu devia tambem considerar-se pela sua posição geographica como ligado a certas contemplações com a outra Monarchia da Peninsula, a qual em razão da sua massa havia necessariamente influir sempre nos nossos negocios internos. Esta pretenção tenderia com pouco disfarce a reduzir-nos ás funcções de satellite de Hespanha, e certamente, se for indispensavel que sigamos algum planeta, não creio que seja aquelle que nos convem escolher. Toda a nossa historia demonstra claramente que os nossos vizinhos não devem considerar-nos como a Austria considera os Estados da Confederação Germanica, e que a nossa independencia só póde sustentar-se por meio da rivalidade e não da sujeição. Entretanto fez V. Ex.ª muito bem de não responder com vehemencia nem com azedume á singela confissão que o Conde de Ofalia deixára escapar no calor da disputa, e Sua Magestade deseja que sustentando V. Ex.ª sempre, como costuma, a dignidade nacional, trate o mais que podér de adoçar os espiritos, de desfazer os prejuizos, de afastar os temores, e n'huma palavra, de persuadir a Sua Magestade Catholica que El-Rei meu Senhor bem conhece que a causa dos dois thronos está intimamente ligada, e que emprega todos os meios que lhe parecem mais adequados para sustentar illezos os seus direitos, e para embaraçar que elles sejam violados por qualquer das duas facções igualmente criminosas, que aspiram a apoderar-se da autoridade soberana.

1824 Julho 10

Desgraçadamente huma destas facções (mais cega do que a outra, porque não conhece que o seu triumpho, se o conseguisse, seria ephemero, e depressa daria logar a huma funesta reacção) vê-se apoiada pelas pessoas que mais interesse deveriam ter em sustentar o Governo legitimo; os Principes e Princezas em ambas as Côrtes parecem persuadir-se que a elles compete dirigir os negocios publicos, intrometter-se na marcha do Governo, e exercer huma influencia fundada na idéa que mostram ter da sua propria infallibilidade; este phenomeno era reservado á Peninsula, e realis-

1824 Julho 10

tas dessa qualidade são mais perigosos para os Reis legitimos do que os demagogos revolucionarios, que já não conseguem enganar os povos com as suas promessas douradas. Contra essa nova seita he que convem precaverem-se os Monarchas, por isso que os seus interesses parecem identicos e se confundem aos olhos do vulgo acostumado a venerar indistinctamente a todos os Principes; e creio que o Senhor D. Fernando VII não desconhecerá que as acclamações a Carlos V não são menos sediciosas do que os gritos de viva Riego. Procure V. Ex.ª por consequencia abrir bem os olhos a Sua Magestade Catholica, e conseguir que elle não preste ouvidos ás insinuações exaltadas e perniciosas dos que o rodeiam, e certifique-lhe que El-Rei meu Senhor está tão distante, quanto elle mesmo póde estar, de querer favorecer as vistas dos liberaes, ou de permittir que novamente appareça huma Constituição anti-monarchica. Muito seria de sentir que as medidas adoptadas em Portugal dessem logar a calumnias, e a afastar do Ministerio o Conde de Ofalia ou os que sustentam como elle principios de moderação; e igualmente sentiria El-Rei meu Senhor que ellas fornecessem pretexto para denegrir o honrado Duque de Villa Hermosa no espirito de Sua Magestade Catholica. V. Ex.ª empregará todos os esforços para evitar esses triumphos aos fanaticos que illudidos pelo interesse proprio minam os fundamentos do throno, e bom será que se ponha de accôrdo com o Embaixador de França e Ministro de Inglaterra, para fallarem todos huma linguagem que imponha de alguma sorte áquelle partido, e mantenha a união e a harmonia tão necessaria agora entre os dois Governos. Confia Sua Magestade que V. Ex.ª fará deste despacho o uso mais conveniente, lendo-o, ou communicando-o todo ou por extracto, como lhe parecer mais proprio, aos Ministros de Sua Magestade Catholica e aos Agentes das principaes Côrtes estrangeiras.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 10 de Julho de 1824.

Marquez de Palmella.

Officio do Marquez de Palmella para Francisco José Maria de Brito, Ministro de París

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Remetto incluso a V. S.ª hum memorandum de que entreguei copia ao Embaixador de França nesta Côrte, e no qual V. S.ª achará as instrucções que Sua Magestade ordena que siga a respeito do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, não devendo eu encobrir a V. S.ª que as noticias publicadas nas *Gazetas,* do acolhimento amigavel que Sua Magestade Christianissima fez áquelle Principe, e das honras com que tem sido tratado em França, servem de pretexto aos malevolos para espalhar rumores sediciosos, e para fazer acreditar que o recebimento feito ao Infante de Portugal e ao filho de Sua Magestade Fidelissima, envolve uma approvação solemne da criminosa imprudencia que motivou a sua sahida de Portugal. V. S.ª deverá, portanto, temperar o zêlo, aliás muito louvavel, que o induz a exigir contemplações especiaes para o Senhor Infante, e a fazel-o figurar em actos publicos de hum modo desnecessario, principalmente attendendo ao incognito que elle assumiu durante as suas viagens. Escuso estender-me mais sobre este assumpto, de que V. S.ª não poderá desconhecer a importancia. 1824 Julho 11

Em outros despachos transmitto a V. S.ª todos os documentos relativos ao negocio da Rainha minha Senhora, dos quaes fará o uso prudente que as circumstancias pedirem, devendo V. S.ª ficar na intelligencia de que o Embaixador de França transmitte ao seu Governo os mesmos documentos e tem concordado em tudo completamente com as vistas sabias e providentes de Sua Magestade.

Seria de desejar que V. S.ª podesse informar-me detalha-

1824 Julho 11

damente do effeito que terá produzido tanto no Gabinete de Paris como na opinião dos Ministros das outras Potencias ahi residentes a carta de lei pela qual Sua Magestade annuncia a convocação dos tres Estados do Reino. O Barão Hyde de Neuville escreveu tambem da maneira a mais favoravel ácerca dessa medida, a qual se tornava indispensavel, para cortar de huma vez as esperanças latentes do partido falsamente chamado liberal, e para desvanecer os temores dos bons Portuguezes e da gente sensata, ao mesmo tempo que a posição mui critica em que se acha esta Nação, pela dissidencia do Principe herdeiro da Corôa, e pelas tentativas do partido fanatico, que á força pretende exercer violencias e vinganças, sem prever que o seu triumpho lhe seria bem cedo fatal e occasionaria novas reacções, claramente demonstrava a necessidade de rodear o throno de huma força moral sufficiente para evitar a dissolução da Monarchia. El-Rei meu Senhor, além das graves considerações que ficam indicadas, teve sempre em vista desempenhar a sua Real palavra, e evitar os inconvenientes que tarde ou cedo resultam do esquecimento de semelhantes promessas, como se verificou no anno de 1820 em Hespanha. Desgraçadamente, porém, o Senhor D. Fernando VII não parece querer-se aproveitar da experiencia do passado, nem concordar com as paternaes intenções do nosso augusto Soberano, antes pelo contrario consta que a resolução de Sua Magestade causára ao Gabinete de Madrid huma impressão desfavoravel, e esfriára os sentimentos amigaveis que ultimamente se haviam manifestado por parte de Sua Magestade Catholica, com especialidade no caso da Rainha minha Senhora. Faz-se por consequencia muito necessario que V. S.ª procure explicar ao Ministerio Francez os poderosos motivos que influiram para a determinação de Sua Magestade, e persuadil-o da necessidade absoluta em que o mesmo Senhor se via de não differir por mais tempo o cumprimento da sua Real promessa, devendo ao mesmo tempo declarar que se não omittirá nenhuma precaução para que as Côrtes legitimamente convocadas não degenerem n'huma assembléa demagogica, e para que

em nada se innovem as nossas instituições fundamentaes tão essencialmente monarchicas. A approvação declarada e explicita do Governo Francez seria sem duvida muito conveniente se V. S.ª a podesse obter sem derogação da dignidade de El-Rei meu Senhor, e sem perder de vista que os actos da sua soberana vontade não carecem de sancção de outras Potencias. 1824 Julho 11

. . . . . .

Deus guarde a V. S.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 11 de Julho de 1824.

Marquez de Palmella.

Memorandum pour être envoyé à la Mission de Sa Majesté Très-Fidèle à Paris, et communiqué confidentiellement à Mr. le Baron Hyde de Neuville, Comte de Bemposta, Ambassadeur de Sa Majesté Chrétienne.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Registo.)

1824 Julho 8

Le retour de l'Infant D. Michel en Portugal, s'il avait lieu inopinément, serait un événement desastreux pour ce Royaume, qui ne peut recouvrer une complète tranquillité, que par l'absence prolongée de ce jeune Prince, et Sa Majesté Très-Fidèle compte sur la coopération de Sa Majesté le Roi de France pour prévenir par la plus stricte surveillance toute tentative de cette nature que Son Altesse Royale pourrait essayer. Il est clair que même sans revenir en Portugal l'Infant pourrait, s'il parvenait à s'échapper en Espagne, exciter des troubles en Portugal et plonger peut-être toute la Peninsule dans le désordre. Ce serait l'étincelle qui mettrait le feu aux matières combustibles qui se trouvent encore répandues sur la surface des deux Royaumes; il deviendrait de suite le Chef apparent du parti rebelle, aveugle et furieux qui s'intitule bien à tort royaliste, et son arrivée rendrait en même temps l'espoir aux révolutionaires soi-disant libéraux, qui ne désirent que les désordres et l'anarchie, afin d'amener une réaction inévitable, et ne redoutent que le triomphe des principes de modération et de légitimité.

Sa Majesté Très-Fidèle, en envoyant son fils en droiture à un port de France, a donné l'ordre au Comte de Rio Maior, de ne pas permettre que Son Altesse Royale quitte ce Royaume avant de recevoir de nouvelles instructions, et elle espère que Sa Majesté Très-Chrétienne voudra bien employer tous les moyens qui sont en son pouvoir, pour que cet ordre soit ponctuellement exécuté. Dans le cas où Son Altesse Royale

Memorandum para se enviar á Missão de S. M. Fidelissima em París e communicar-se confidencialmente ao Sr. Barão Hyde de Neuville, Conde da Bemposta, Embaixador de S. M. Christianissima.

(Traducção particular.)

Se o Infante D. Miguel voltasse inopinadamente a Portugal seria um desastre para este Reino, que não póde recobrar socego completo sem a ausencia prolongada do joven Principe, e Sua Magestade Fidelissima conta com a cooperação de Sua Magestade o Rei de França para prevenir com a mais estricta vigilancia qualquer tentativa que Sua Alteza Real podesse fazer n'este sentido. É claro que ainda sem voltar a Portugal poderia o Infante, se conseguisse passar para Hespanha, promover commoções em Portugal, e talvez introduzir a desordem em toda a Peninsula. Seria a centelha que havia de incendiar os combustiveis que ainda estão espalhados na superficie de ambos os Reinos; depois far-se-ia chefe ostensivo do partido rebelde, cego e furioso, que indevidamente se intitula realista, e a sua chegada alentaria ao mesmo tempo as esperanças dos revolucionarios alcunhados liberaes, que só desejam desordem e anarchia para provocarem uma reacção inevitavel, e só temem que triumphem os principios da moderação e da legitimidade. 1824 Julho 8

Sua Magestade Fidelissima, mandando seu filho directamente a um porto de França, deu ordem ao Conde de Rio Maior para não deixar saír Sua Alteza Real d'esse Reino antes de receber novas instrucções, e espera que Sua Magestade Christianissima se dignará empregar todos os meios que podér para que esta ordem se execute pontualmente. No caso de Sua Alteza Real pedir e obter licença de conti-

1824 Julho 8 solliciterait et obtiendrait la permission de continuer à voyager en Italie ou en Allemagne, le Gouvernement Français en recevra de suite la communication.

Il serait convenable d'être instruit avec exactitude de la conduite et des relations de l'Infant pendant son sejour à Paris, et à cet effet Sa Majesté Très-Fidèle a chargé le Colonel Caillé de s'entendre avec la police française et de maintenir une communication suivie avec le Ministère Portugais. Il est surtout nécessaire de surveiller la correspondance du Vicomte de Canellas, Portugais qui se trouve maintenant retiré dans le voisinage de Libourne, celle de la Cour de Madrid, et en général tout ce qui pourrait lui parvenir de la Péninsule où du Brésil, et la conduite du Maréchal Beresford, dans le cas où ce personage ferait, comme on le croit probable, un voyage en France.

A l'exception du Comte de Rio Maior tous les individus qui ont suivi le Prince, à commencer par ses deux Chambelans, ne peuvent que lui donner de meauvais exemples, et le servir dans tout ce qu'il pourrait entreprendre de blâmable; Sa Majesté Très-Fidèle ordonnera peut-être successivement le renvoi de la plupart des susdits individus, et dans le cas où ils se refuseraient à obéir, elle demandera l'intervention du Gouvernement Français pour les éloigner au moins de Son Altesse Royale.

On aimerait à voir le Prince se livrer à quelques occupations et recherches utiles et employer son temps de manière à ne pas regretter les plaisirs peu délicats auxquels il s'était habitué à Lisbonne; Sa Majesté Très-Chrétienne pourra contribuer à ce résultat si elle daigne mettre auprès de Son Altesse Royale quelque personne instruite et qui parvienne à gagner sa confiance. Il ne parait pas que Mr. de Lesseps soit l'individu qu'il conviendrait choisir, et sous plusieurs rapports il serait préférable que ce choix tombât sur Mr. Gros.

Enfin, l'objet de la plus grande importance serait d'ouvrir les yeux du Prince sur sa conduite passée et de faire naître dans son âme le repentir de la faute ou pour mieux dire du

nuar a viajar na Italia ou na Allemanha, assim se participará ao Governo Francez. 1824 Julho 8

Seria conveniente saber com exactidão qual o procedimento e as relações do Infante durante a sua demora em Paris, e para esse fim encarregou Sua Magestade Fidelissima ao Coronel Caillé que se entendesse com a policia franceza, e désse informações frequentes ao Ministro Portuguez. É sobretudo necessario vigiar a correspondencia do Visconde de Canellas, Portuguez que está vivendo nas vizinhanças de Liorne; a da Côrte de Madrid, e em geral tudo que lhe viesse da Peninsula ou do Brazil, e o procedimento do Marechal Beresford, no caso que esse personagem, como se julga provavel, fosse viajar a França.

Á excepção do Conde de Rio Maior todos os individuos que acompanharam o Principe, começando por ambos os seus Camaristas, só podem dar-lhe maus exemplos, e servil-o em qualquer cousa censuravel que elle podesse tentar; Sua Magestade Fidelissima talvez ordene successivamente a dispensa da maior parte dos ditos individuos, e no caso que se recusem a obedecer, pedirá a intervenção do Governo Francez para ao menos os afastar de Sua Alteza Real.

Seria para desejar que o Principe se entregasse a algumas occupações e pesquisas uteis, que empregasse o tempo de maneira que não tivesse saudades das distracções pouco delicadas a que se tinha habituado em Lisboa; Sua Magestade Christianissima poderá contribuir para esse resultado, se houver por bem collocar junto de Sua Alteza Real alguma pessoa instruida que venha a captar-lhe a confiança. Não parece que Mr. Lesseps seja o individuo que conviesse escolher; seria preferivel por muitos respeitos que essa escolha recaísse em Mr. Gros.

Emfim, o objecto mais importante seria fazer reflectir o Principe no seu procedimento passado, e despertar-lhe na alma o arrependimento da falta, ou para melhor dizer, do

1824 Julho 8 crime qu'il a commis envers son Roi et son Père, ou du moins la honte qu'il ressentira sans doute lorsqu'il verra que l'opinion de tous les Gouvernements et des hommes honnêtes de tous les partis est unanimement contre lui. Il ne faut pas se dissimuler que la réception que Sa Majesté Très-Chrétienne a daigné ordonner que l'on fit au fils du Roi de Portugal a pû être interpretée par l'Infant D. Michel comme une approbation tacite des principes qu'il a proclamés le 30 Avril; on a des preuves materielles que telle a été l'impression produite sur l'esprit des jeunes gens qui forment sa suite, et l'on ne peut douter que le parti fanatique et exalté ne profite en Portugal de tous les articles de gazete où il est fait mention des honneurs rendus au Prince pour répondre les bruits les plus faux et les plus extravagants, et n'ait déjà reussi à produire par là dans le public un effet assez défavorable. Il serait donc à souhaiter que l'accueil que trouve l'Infant à Paris fût tempéré par des observations un peu sévères et que vis-à-vis de Son Altesse Royale comme vis-à-vis du public on eût soin de tracer fortement la ligne qui distingue les égards et l'hospitalité accordés au Prince, de l'accueil qui serait fait au chef d'un parti que l'on ne peut ni approuver ni estimer. Quelques articles jettés de temps en temps dans les journaux seraient peut-être nécessaires pour faire effet en Portugal, et si Sa Majesté Très-Chritienne, Messrs le Comte d'Artois et le Duc de Angoulême, et Mesdames les Duchesses d'Angoulême et du Berry daignaient se pénétrer de l'utilité d'essayer la conversion politique de Son Altesse Royale; si Sa Majesté surtout voulait bien saisir l'occasion de lui parler sur l'événement du 30 Avril, avec la sévérité et l'onction que son rang et ses vertus lui donnent le droit de combiner, on peut se flatter que l'Infant perdrait au moins la fausse idée qu'il conserve peut être, d'avoir acquis par sa conduite des admirateurs et d'être devenu la victime de la faction révolutionaire dont il suppose son Père entouré.

Le contraste entre les principes qu'il a proclamés et ceux que le Prince Royal son frère consacre au Brésil dans la

crime que commetteu contra o seu Rei e pae, ou ao menos a vergonha que de certo ha de sentir, quando vir que lhe é unanimemente contraria a opinião de todos os Governos e dos homens honrados de todos os partidos. Não se deve dissimular que a recepção que Sua Magestade Christianissima se dignou de mandar fazer ao filho do Rei de Portugal póde ter sido interpretada pelo Infante D. Miguel como approvação tacita dos principios por elle proclamados em 30 de Abril; ha provas materiaes de ser esta a impressão que produziu no espirito da gente moça que o acompanha, e é de crer que o partido fanatico e exaltado se aproveite em Portugal de todos os artigos de gazeta em que se mencionam as honras feitas ao Principe, para espalhar os boatos mais falsos e extravagantes, e que já tenha conseguido por este meio produzir no publico um effeito bastante desfavoravel. Seria, portanto, para desejar que o acolhimento que o Infante recebe em Paris fosse modificado com observações um pouco severas, e que em relação a Sua Alteza Real, e ao publico, houvesse o cuidado de traçar profundamente a linha que separa as attenções e hospitalidade concedidas ao Principe, do acolhimento que se havia de fazer ao chefe de um partido que não póde ser approvado nem estimado. Talvez fossem necessarios de tempos a tempos alguns artigos lançados nos jornaes para fazerem effeito em Portugal; e no caso que Sua Magestade Christianissima, os Srs. Conde de Artois e Duque de Angoulême, e as Senhoras Duquezas de Angoulême e de Berry se dignassem de se convencer da utilidade de tentar a conversão politica de Sua Alteza Real, no caso que Sua Magestade especialmente quizesse aproveitar a occasião de lhe fallar no acontecimento de 30 de Abril com a severidade e uncção que a sua categoria e virtudes lhe dão o direito de combinar, é de crer que o Infante perderia ao menos a falsa idéa que talvez tenha de haver com o seu procedimento adquirido admiradores, e de ter sido victima da facção revolucionaria de que suppõe rodeado seu pae.

1824 Julho 8

O contraste entre os principios que elle proclamou e os que o Principe Real seu irmão consagra no Brazil na nova

1824 Julho 8

nouvelle Constitution toute démocratique qu'il vient d'adopter solennellement, doit paraître bien extraordinaire à l'Infant lui-même, surtout s'il réfléchit que par deux chemins opposés son frère et lui tendent au même bût celui de détrôner le Roi en s'appuiant sur les partis extrêmes. Mais la majorité des gens honnêtes au Brésil ne pendra certainement pas vers la démocratie, pas plus que les gens sensés en Portugal ne désirent l'arbitraire et l'inquisition! Rien ne peut-être plus frappant que ce parallèle pour démontrer la sagesse du Roi, qui fonde son autorité sur la fidèle conservation des anciennes lois et usages du Royaume, et a déclaré ne vouloir *ni plus ni moins* que le système purement monarchique qui a servi de base et de soutien à la Couronne de Portugal pendant six siècles. Il résulte surtout des exemples que nous venons de citer que rien n'est plus criminel ni plus dangereux pour le repos des peuples que la résistance ou l'opposition des Princes de la Famille Royale contre leur Roi, qu'il n'appartient à ces Princes que d'être les soutiens et non les censeurs des actes de l'autorité souveraine, et que leur intervention, surtout à main armée, devient le crime le plus impardonnable, et parce que, sous le faux masque du zèle, se cache toujours l'ambition de regner.

Le Ministre de Sa Majesté Très-Fidèle à Paris, tout en rendant à l'Infant D. Michel les honneurs qui sont dûs au fils de son Souverain, ne doit pas perdre de vue le contenu de ce memorandum, et il s'abstiendra de rechercher avec trop de soin les occasions de faire paraître ce Prince en public, ou d'exiger pour Son Altesse Royale des distinctions qui ne peuvent être ambitionées par une personne d'un si haut rang, et qui ne s'accordent pas entièrement avec *l'incognito* qu'il lui convient de garder.

Lisbonne, au Bureau des Affaires Étrangères, ce 8 Juillet 1824.

Le Marquis de Palmella.

Constituição inteiramente democratica que solemnemente acaba de adoptar, deve parecer bem extraordinario ao proprio Infante, especialmente se reflectir que por dois caminhos oppostos seu irmão e elle tendem ao mesmo fim, o desthronar o Rei, apoiando-se nos partidos extremos. Mas a maioria das pessoas honradas do Brazil de certo se inclina tanto para a democracia, como as pessoas sensatas em Portugal desejam o arbitrario e a inquisição! Não póde haver parallelo mais expressivo que este para demonstrar a sabedoria do Rei que funda a sua autoridade na fiel conservação das antigas leis e costumes do Reino, e declarou não querer nem mais nem menos que o systema puramente monarchico, base e sustentaculo da Corôa de Portugal durante seis seculos. Resulta sobretudo dos exemplos que acabámos de citar, que não ha cousa mais criminosa, nem mais perigosa para o socego dos povos que a resistencia ou opposição dos Principes da Familia Real ao seu Rei; que a estes Principes só compete serem os sustentaculos e não os censores da autoridade soberana, e que a sua intervenção especialmente com mão armada, é o crime mais imperdoavel, e porque debaixo da falsa mascara do zêlo se occulta sempre a ambição de reinar. 1824 Julho 8

O Ministro de Sua Magestade Fidelissima em Paris, fazendo ao Infante D. Miguel as honras que são devidas ao filho do seu Soberano, não deve perder de vista o conteúdo d'este *Memorandum*, e abster-se-ha de procurar com demasiado empenho occasiões de fazer apparecer este Principe em publico, ou de exigir para Sua Alteza Real distincções que não podem ser ambicionadas para uma pessoa de alta categoria, e que se não harmonisam inteiramente com o incognito que lhe convem conservar.

Lisboa, Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 8 de Julho de 1824.

Marquez de Palmella.

Carta do Marquez de

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Julho 17

Lisbonne, ce 17 Juillet 1824.

Confidentielle.—Mon cher Monsieur.—Le Comte de Villa Real ayant reçu l'ordre d'adresser de la part de Sa Majesté Trés-Fidèle au Governement de Sa Majesté Britannique la demande d'envoyer un corps de troupes auxiliaires qui devrait séjourner pendant quelque temps en Portugal, afin de contribuer à maintenir la tranquillité dans ce Royaume, d'éviter le renouvellement de scènes aussi lamentables que celle du 30 Avril dernier, et d'aider à ce que les mesures sages, paternelles et libérales que Sa Majesté Très-Fidèle a en vue, puissent recevoir un entier développement; ce Ministre m'a rendu compte de la conférence qu'il avait eu à cet effet avec Votre Excellence; des observations et des objections que vous lui aviez faites, et je crois que le moyen le plus court et le plus convenable d'y répondre sera de m'adresser en droiture à Votre Excellence, et de passer successivement en revue les susdites objections.

Je dois craindre, il est vrai, que ma lettre n'arrive plus à temps pour pouvoir être prise en considération par votre Cabinet dans la décision dont il s'agit, mais la question est si sérieuse que je ne dois omettre de mon côté aucun effort pour la placer devant vous sous son véritable point de vue, et je me flatte que vous recevrez avec indulgence tous les éclaircissements que je me vois dans le cas de vous offrir.

Vous avez commencé par dire au Comte de Villa Real:

1° Que vous ne pouviez lier en aucune manière les deux questions de l'entrée des troupes françaises en Portugal, et de la demande que nous faisions des troupes anglaises.

Palmella para Mr. Canning

(Traducção particular.)

Lisboa, 17 de julho de 1824.

Confidencial.—Meu caro Senhor.—Tendo o Conde de Villa Real recebido ordem de pedir ao Governo de Sua Magestade Britannica, da parte de Sua Magestade Fidelissima, que enviasse um corpo de tropas auxiliares, que deveriam demorar-se algum tempo em Portugal a fim de manter a tranquillidade n'este Reino, evitar a renovação de scenas tão lamentaveis como a de 30 de abril ultimo, e ajudar a que as sabias, paternaes e liberaes providencias que Sua Magestade medita, possam conseguir completo desenvolvimento; deu-me esse Ministro conta da conferencia que teve com V. Ex.ª para tal fim, das observações e das objecções que V. Ex.ª lhe fez; e julgo que o meio mais breve e conveniente de lhe responder, será dirigir-me a V. Ex.ª e examinar successivamente as ditas objecções. 1824 Julho 17

É verdade que devo receiar que a minha carta não chegue a tempo de ser tomada em consideração por esse Gabinete na decisão de que se trata; mas a questão é tão séria que não devo poupar diligencia alguma da minha parte para a apresentar no seu verdadeiro aspecto, e creio que V. Ex.ª receberá com indulgencia todos os esclarecimentos que me é possivel offerecer.

Começou V. Ex.ª por dizer ao Conde de Villa Real:

1.º Que não podia ligar de maneira nenhuma as duas questões, da entrada das tropas francezas em Portugal, e do pedido que fazemos de tropas inglezas;

1824 Julho 17

2° Que pour que notre demande fût accordée, il faudrait convoquer le Parlement; lui alléguer des motifs suffisamment forts pour qu'ils obtenissent l'assentiment général; présenter *des faits* et des *documents* qui prouvent l'existence en Portugal d'un parti opposé à l'autorité Royale, et aux projets sages et paternels de Sa Majesté Très-Fidèle; ce qui paraissait être en contradiction avec le silence observé jusqu'à présent par le Gouvernement Portugais au sujet de la Reine et de l'Infant D. Michel, que l'on regardait comme les chefs de ce parti.

3° Que le Gouvernement Portugais et la question du Brésil ayant échappé comme par miracle pendant la dernière session du Parlement aux attaques de l'opposition, Sa Majesté Très-Fidèle aurait dû profiter de cette circonstance pour régler ses affaires intérieures et extérieures, et que, si l'on convoquait une session extraordinaire, on devait s'attendre à voir exiger les explications les plus minutieuses, et être prêts à répondre à toutes les questions sur l'état de nos relations avec le Brésil.

4° Que dans l'hypothèse même où les troupes seraient accordées, il faudrait, en tout cas, que le Gouvernement Portugais s'engage à ne pas laisser sortir l'expédition contre le Brésil.

5° Que le secret que nous désirons au sujet de la demande d'un corps de troupes était tout-à-fait impossible, et que c'était à nous à décider si la publicité et les débats parlementaires sur cette question pourraient nous convenir. Mais qu'il n'en était pas de même pour l'envoi de forces maritimes, et qu'en un cas extrême les garnisons des bâtiments de guerre pourraient débarquer, occuper nos forteresses du port, et servir de sauvegarde au Roi.

6° Que ce que Votre Excellence jugeait plus convenable, et sans aucun inconvénient pour nous, c'était la nomination d'un Général étranger pour discipliner et reformer notre armée, parce que la Nation Portugaise était accoutumée à voir ses troupes souvent commandées par des étrangers.

7° Que l'envoi de troupes hanoveriennes ne souffrirait pas

2.º Que para se conceder o nosso pedido, seria preciso convocar o Parlamento, allegar-lhe motivos sufficientemente fortes para obter a approvação geral; apresentar factos e documentos que provem que em Portugal existe um partido opposto á autoridade Real e aos sabios e paternaes projectos de Sua Magestade Fidelissima, o que parecia estar em contradicção com o silencio observado até agora pelo Governo Portuguez a respeito da Rainha e do Infante D. Miguel, que eram considerados como chefes d'esse partido; 1824 Julho 17

3.º Que havendo o Governo Portuguez e a questão do Brazil escapado como por milagre aos ataques da opposição durante a ultima sessão do Parlamento, deveria Sua Magestade Fidelissima ter-se aproveitado d'esta circumstancia para regular os seus negocios internos e externos; e que se fosse convocada uma sessão extraordinaria, era de esperar que se exigissem mais minuciosas explicações, e cumpria estar prompto para responder a todas as questões sobre o estado das nossas relações com o Brazil;

4.º Que ainda na hypothese de serem concedidas essas tropas, seria preciso em todo o caso que o Governo Portuguez se obrigasse a não deixar saír a expedição para o Brazil;

5.º Que o segredo que desejâmos a respeito do pedido de um corpo de tropas, era inteiramente impossivel, e que deviamos decidir se nos poderiam convir a publicidade e os debates parlamentares sobre esta questão; mas não succedia o mesmo quanto á expedição de forças maritimas, e que em caso extremo as guarnições dos navios de guerra poderiam desembarcar, occupar as nossas fortalezas do porto, e servir de salvaguarda ao Rei;

6.º Que V. Ex.ª julgava mais proveitosa e sem nenhum inconveniente para nós a nomeação de um General estrangeiro para disciplinar e reformar o nosso exercito, porque a Nação Portugueza estava costumada a ver muitas vezes as suas tropas commandadas por estrangeiros;

7.º Que a expedição de tropas hanoverianas não estaria

1824 Julho 17 toutes les objections que l'on pouvait opposer à celui de troupes anglaises, et que ce serait l'objet d'une convention pécuniaire, mais que Votre Excellence ignorait s'il y en avait dans ce moment de disponibles, et qui elle exigeait du Comte de Villa Real la rémise d'une note officielle, afin de pouvoir présenter cette demande à Sa Majesté Britannique, et consulter là dessus le Cabinet.

8° Enfin j'ajouterai à ces objections celle qui a été présentée par le Comte de Villa Real lui même, et c'est que l'occupation de la France, de l'Italie et de l'Espagne par des troupes étrangères a été une conséquence de la guerre, tandis que dans le cas présent c'est le Roi de Portugal lui même qui, après avoir renversé la faction qui usurpait son autorité, sollicite l'intervention des étrangers.

Tel est en résumé le rapport que le Comte de Villa Real me fait de la conversation qu'il a eue avec Votre Excellence et je m'en vais répondre successivement à chacune de ces observations.

1° Je commence par assurer positivement Votre Excellence que jamais nous n'avons demandé le secours de troupes françaises, que Sa Majesté Très-Fidèle n'en a eu ni l'intention ni le désir, et qui plus est, que l'Ambassadeur de France lui même n'a jamais envoyé à la garnison de Badajoz l'ordre de se tenir prête à entrer en Portugal comme on l'a faussement répandu; ce qui a donné lieu à l'explication que Votre Excellence a demandée à cet égard au Ministère Français. Mais il n'en est pas moins vrai qu'après cette explication que vous avez demandée, et ayant énoncé clairement que vous ne pourriez consentir à une semblable mesure, les deux questions de l'intervention de troupes françaises ou de troupes anglaises se trouve naturellement liée. Il n'existe que je sache, aucun Traité positif entre nos deux Gouvernements, qui prive Sa Majesté Très-Fidèle du droit d'avoir recours en cas de besoin, à toute autre Puissance, et le Gouvernement Britannique ne peut lui contester ce droit qu'en se fondant sur des relations d'amitié aussi anciennes que réciproquement convenables, et en exigeant que le Por-

sujeita a todas as objecções que se podiam oppôr á de tropas inglezas, e que seria objecto de uma convenção pecuniaria; mas que V. Ex.ª ignorava se havia actualmente tropas disponiveis, e que exigia do Conde de Villa Real uma nota official para poder apresentar este pedido a Sua Magestade Britannica e consultar a esse respeito o Gabinete; 1824 Julho 17

8.º Finalmente, accrescentarei a estas objecções a que foi apresentada pelo Conde de Villa Real, e é que a occupação da França, da Italia e da Hespanha por tropas estrangeiras foi uma consequencia da guerra, emquanto no caso presente é o proprio Rei de Portugal quem depois de haver derribado a facção que usurpava a sua autoridade, solicita a intervenção dos estrangeiros.

Tal é em resumo o relatorio que o Conde de Villa Real faz da conversação que teve com V. Ex.ª, e vou responder successivamente a cada uma d'essas objecções:

1.º Começo por assegurar positivamente a V. Ex.ª que nunca pedimos soccorro de tropas francezas; que Sua Magestade Fidelissima não teve tal intenção nem desejo, e o que é mais, o proprio Embaixador de França nunca mandou á guarnição de Badajoz ordem de estar prompta a entrar em Portugal, como falsamente se propalou, o que deu logar á explicação que V. Ex.ª pediu ao Ministerio Francez a este respeito; mas não é por isso menos verdadeiro que depois d'esta explicação que V. Ex.ª pediu, e tendo enunciado claramente que não poderia consentir em semelhante providendencia, se acham naturalmente ligadas as duas questões da intervenção de tropas francezas ou de tropas inglezas. Não existe, que eu saiba, Tratado algum positivo entre os nossos dois Governos que prive Sua Magestade Fidelissima do direito de recorrer em caso de necessidade a outra qualquer Potencia, e o Governo Britannico não póde contestar-lhe esse direito, senão fundando-se em relações de amizade tão antigas como reciprocamente convenientes, exigindo que Portugal lhe conceda, para assim dizer, a preferencia, pois seria

1824 Julho 17 tugal lui accorde, pour ainsi dire, la préférance; car il serait cruel et injuste de soutenir qu'il faut (dans l'hypothèse d'un besoin urgent) que le Roi de Portugal périsse, que la Monarchie s'écroule, parce que l'Angleterre ne veut pas lui donner des secours ni lui permettre d'en recevoir d'ailleurs. Ce n'est certainement pas un semblable principe que vous voulez établir, car il serait contraire même au droit naturel, qui nous autorise à songer, avant tout à la conservation de notre existence politique, et je le répéte, les deux questions se lient si intimement que vous ne pouvez vous expliquer sur l'une sans nous autoriser à vous demander à notre tour des explications sur l'autre. Cependant sur la question *de fait*, je le répéte encore, le Roi de Portugal n'a adressé de demande, et n'a eu l'intention d'en adresser qu'à son allié le plus ancien et le plus naturel.

2° J'avoue qu'il ne m'avait pas parû indispensable que le Parlement fût convoqué pour obtempérer à la demande dont il s'agit; c'est un inconvénient trop grave et que nous ne nous dissimulons pas, non qu'il y ait la moindre difficulté à présenter *des faits* et des *documents* suffisants pour justifier la demande; mais parce que la publicité des débats et l'intervalle qu'il y aurait nécessairement jusqu'à l'arrivée des troupes mettrait toutes les têtes et toutes les passions dans ce pays en effervescence, et présenterait un immense danger. Je ne puis cependant me persuader encore que, si le Gouvernement Britannique, se dépouillant de tous préjugés, et se pénétrant de vues généreuses, voulait bien réellement venir appuier le Roi de Portugal, il rencontrât une difficulté insurmontable à faire passer en ce Pays un corps de troupes qui sera *sensé destiné* pour relever les garnisons de Gibraltar, de Malta, etc., et qui en attendant, pourrait s'arrêter à son passage à Lisbonne. Une fois cette première mesure prise, il n'y aurait plus de danger ni d'inconvénients à consulter le Parlement pour la rendre plus permanente.— Quant à des documents, je ne vois pas qu'il soit indispensable de faire figurer la Reine; et les proclamations signées par l'Infant D. Michel, sa lettre publiquement adressée au Roi son père,

cruel e injusto sustentar que é preciso (na hypothese de uma necessidade urgente) que o Rei de Portugal pereça, que a Monarchia se arruine, porque a Inglaterra não lhe quer dar soccorros, nem permittir-lhe que os receba de outra parte. V. Ex.ª não quer de certo estabelecer tal principio, pois seria contrario até ao direito natural que nos autorisa o cuidar antes de tudo da conservação da nossa existencia politica; e repito, as duas questões ligam-se tão intimamente que V. Ex.ª não póde explicar-se sobre uma, sem nos autorisar a pedir-lhe por nossa vez explicações sobre a outra. Entretanto na questão de facto, repito-o novamente, El-Rei de Portugal não dirigiu pedido, nem tem intenção de o dirigir, senão ao seu alliado mais antigo e mais natural.

1824 Julho 17

2.º Confesso que não me parecêra indispensavel que se convocasse o Parlamento para obtemperar ao pedido de que se trata; é um inconveniente muito grave, que não dissimulàmos, não que haja a menor difficuldade em apresentar factos e documentos sufficientes para justificar o pedido, mas porque a publicidade da discussão e o intervallo que necessariamente haveria até á chegada das tropas, exaltaria todas as cabeças e todas as paixões n'este paiz, e seria um immenso perigo. Entretanto não posso ainda persuadir-me que o Governo Britannico se quizesse realmente, pondo de parte todos os prejuizos e compenetrando-se de vistas generosas, apoiar El-Rei de Portugal, achasse difficuldade invencivel em fazer passar a este paiz um corpo de tropas, que se julgaria destinado a render as guarnições de Gibraltar, de Malta, etc., e que entretanto poderia na sua passagem demorar-se em Lisboa. Tomada esta primeira providencia, já não haveria perigo nem inconvenientes em consultar o Parlamento, para lhe dar maior permanencia. Quanto a documentos não vejo que seja indispensavel fazer figurar a Rainha; e as proclamações assignadas pelo Infante D. Miguel, a sua carta dirigida publicamente a El-Rei seu pae, são documentos officiaes que é impossivel desconhecer; a proclamação do

1824 Julho 17 sont des documents officiels qu'il est impossible de méconnaître; la proclamation du Roi datée de bord du *Windsor Castle* dit positivement que la garnison de Lisbonne a été rassemblée sans son ordre, à son insu même; qu'il a été retenu captif dans son palais. L'Infant a dénoncé d'une manière absurde il est vrai, mais publique, tous les actes du Gouvernement du Roi; il a terminé sa proclamation aux soldats par le cri de meurent *les francs maçons,* ce qui était exciter à l'assasinat d'un nombre immense de personnes, car les francs maçons ne peuvent être réconnus par le peuple à aucune marque extérieure, et parmi les deux ou trois cents personnes arrêtées ce jour là, et qui, sans la résolution subséquente du Roi, auraient été massacrées, il y en aurait sans doute beaucoup qui n'avaient jamais appartenu à aucune société secrète; moi, par exemple, s'il m'est permis de me citer pour justifier mon assertion. Qui peut douter que dans une époque où toutes les passions sont en jeu: avec une armée démoralisée par quatre ou cinq révoltes toujours applaudies ou pardonnées, avec un peuple qui en grande partie est trop peu éclairé pour sentir encore lui même le bien que le Roi veut lui faire; qui peut douter, dis-je, que l'Infant n'essaye de nouveau de se jetter un jour ou l'autre dans le Portugal ou dans la Péninsule, de ce placer à la tête d'un parti, de venir s'opposer même à la réunion des Cortès que le Roi a appelées, et s'il ne le trouve entouré que de troupes portugaises, de détrôner peut-être son père et de nous plonger dans un abîme de désordres et de malheurs? Il serait injuste d'opposer l'objection du pardon accordé par le Roi; de la manière dont l'Infant a été envoyé pour voyager; de la réception cordiale qu'on lui a faite à Paris; d'abord cette dernière circonstance n'a point dépendu du Roi, et a produit ici une sensation fâcheuse, et quant au pardon et au départ du Prince, il est évident que Sa Majesté a pris le seul parti qu'elle pouvait prendre dans une telle crise, celui de faire, pour ainsi dire, un pont d'or à l'ennemi qui se retirait.

3° Les affaires du Portugal et celles du Brésil me parais-

Rei, datada de bordo do *Windsor Castle,* diz positivamente que se reuniu a guarnição de Lisboa sem sua ordem, e até sem elle o saber, e que foi detido no seu palacio. O Infante denunciou de um modo absurdo, em verdade, mas publico todos os actos do governo do Rei; terminou a sua proclamação ás tropas com o grito de morram *os pedreiros livres!* os que era incitar ao assassinio de um immenso numero de pessoas, pois os pedreiros livres não podem ser conhecidos pelo povo por nenhum signal exterior, e entre as duzentas ou trezentas pessoas presas n'aquelle dia, e que teriam sido assassinadas se não fosse a subsequente resolução de El-Rei, de certo haveria muitas que nunca tivessem pertencido a nenhuma sociedade secreta; eu, por exemplo, se é licito citar-me para justificar a minha asserção. Quem póde duvidar que n'um tempo em que todas as paixões estão exaltadas; com um exercito desmoralisado por quatro ou cinco revoltas, sempre applaudidas ou perdoadas; com um povo em grande parte muito pouco illustrado para sentir ainda o bem que o Rei quer fazer-lhe; quem póde duvidar, digo, que o Infante deixe de tentar novamente lançar-se em Portugal ou na Peninsula qualquer dia, collocar-se á testa de um partido, vir até oppôr-se á reunião das Côrtes convocadas por El-Rei seu pae, e se o achar rodeado unicamente por tropas portuguezas, desthronal-o e lançar-nos n'um abysmo de desordens e desgraças? Seria injusto oppôr como objecção o perdão concedido pelo Rei, o modo por que o Infante foi mandado viajar, a recepção que se lhe fez em Paris: antes de tudo, esta ultima circumstancia não dependeu do Rei, e produziu aqui uma sensação penosa; e quanto ao perdão e á partida do Principe, é evidente que Sua Magestade tomou o unico partido que lhe era possivel em tal crise, o de fazer, para que assim digamos, uma ponte de ouro ao inimigo que se retirava.

1824 Julho 17

3.º Parece-me que os negocios de Portugal e os do Brazil

1824 Julho 17

sent avoir échappé pendant la dernière session du Parlement, parce qu'il n'y avait rien à dire contre les unes ni contre les autres. Les attaques de l'opposition ont été dirigées contre l'Espagne parce que Sa Majesté Catholique manquant pour la seconde fois aux promesses faites à ses peuples, se livrait à un systeme de persécutions et de vengeances, de fanatisme et d'ignorance. Parce qu'à l'égard de l'Amérique il méconnaissait la situation de l'Espagne, ne se prêtait à aucune concession étendue, et opposait l'inflexibilité espagnole à l'ouvrage du temps et à la force des choses. Le Roi de Portugal n'aurait pû être attaqué avec justice sur aucun de ces deux points; parce que, quant au Brésil il n'est pas possible d'aller au delà de la modération et des dispositions conciliatoires qu'il a montrées, et quant aux affaires de l'intérieur, il n'y a eu qu'une réaction aussi retenue que possible, pas une goute de sang répandue; peu de gens privés de leurs emplois, et une intention toujours soutenue d'accorder à la nation des institutions qui puissent avec le temps se développer sans troubles et sans spoliations, fondées sur la base la plus légale, et enfin telles que les honnêtes gens peuvent les désirer pour une nation qui a besoin encore de faire des progrès dans la civilisation. Sans doute le Roi n'a pas profité de cette année pour faire tout le bien qu'il aurait voulu; sans doute les parties sont encore en présence, l'armée est encore sur pied; mais je crois qu'il serait injuste de blâmer le Gouvernement pour tout ce qu'il a omis, et ce que des circonstances impérieuses l'empêchaient d'accomplir, et de ne pas le louer pour le mal qu'il a empêché et pour la marche sage et modérée qu'il a suivie entre deux factions exaltées.

4° La promesse de ne point envoyer d'expédition au Brésil ne peut-être démandée que lorsque les troupes auxiliaires seraient déjà accordées, ou qu'on serait décidé à les accorder; cette promesse pourrait être secrète, et il serait dur de nous priver d'un des moyens qui nous restent pour négocier vis-a-vis des agents du Brésil avec quelqu'avantage. Je ne puis croire que le Gouvernement, ni même la Na-

escaparam durante a ultima sessão do Parlamento, porque não havia que dizer contra uns nem outros. Os ataques da opposição dirigiram-se contra a Hespanha, porque Sua Magestade Catholica, faltando segunda vez ás promessas feitas aos seus povos, entregava-se a um systema de perseguições e vinganças, de fanatismo e ignorancia; porque a respeito da America desconhecia a situação da Hespanha, não se prestava a nenhuma concessão ampla, e oppunha a inflexibilidade hespanhola á obra do tempo e á força das cousas. Não era possivel atacar o Rei de Portugal sobre nenhum d'estes dois pontos com justiça, porque em relação ao Brazil, não póde exceder-se a moderação e as intenções conciliadoras que Sua Magestade mostrou, e quanto aos negocios internos tem havido sómente uma reacção tão discreta quanto é possivel, sem uma gota de sangue derramado; poucas pessoas privadas dos seus empregos; e uma intenção sempre firme de conceder á nação instituições que, sem desordens nem expoliações, possam desenvolver-se com o tempo, fundadas na base mais legal, e emfim taes como a gente de bem póde desejal-as para uma nação que ainda precisa fazer progressos na civilisação. Certamente El-Rei não aproveitou este anno para fazer todo o bem que desejava; os partidos ainda estão frente a frente; o exercito conserva-se ainda em armas; mas julgo que seria injusto censurar o Governo pelo que deixou de fazer e que circumstancias imperiosas o estorvaram de realisar, e não o louvar pelo mal que evitou, e pelo caminho sabio e moderado que seguiu entre duas facções exaltadas.

1825 Julho 17

4.º Não póde exigir-se a promessa de não enviar a expedição ao Brazil, senão quando estivessem já concedidas as tropas auxiliares, ou se houvesse decidido concedel-as; esta promessa podia ser secreta; e seria duro privar-nos de um dos meios que nos restam para negociar com os agentes do Brazil com alguma vantagem. Não posso crer que o Governo e a Nação Britannica prefiram cordealmente a causa do

1824 Julho 17 tion Britannique puissent cordialement préférer la cause du Prince Royal à celle du Roi; je parle des individus et non des pays qu'ils régissent car les intérêts Britanniques ne peuvent plus avoir rien à craindre ni à désirer au Brésil, quel que soit l'issue de la négociation.

5° Je reponds decidemment que s'il faut rassembler le Parlement, le consulter, lui présenter les pièces probables; donner des instructions ostensibles au commandant du corps auxiliaire, enfin faire un fracas qui retentirait en Portugal et dans l'Europe entière avant l'arrivée des troupes; cette mesure ne peut convenir à Sa Majesté Très-Fidèle et qu'elle doit y renoncer, parce qu'au lieu de les diminuer elle augmenterait ses dangers. Quant à l'idée de substituer des forces navales aux forces de terre, elle ne pourrait être utile que pour sauver la personne du Roi d'un danger imminent, mais non pour donner au Gouvernement l'appui dont il a besoin pour comprimer les partis, faire reprendre racine aux intérêts et gagner le temps nécessaire pour que les passions mises en œuvre par la révolution reprennent leur assiette.

6° Je n'ai rien à dire contre l'idée d'envoyer des troupes hanoveriennes au lieu des anglaises, sinon que le secours ne serait pas aussi prompt, et que probablement il nous couterait plus cher; ce qui dans les circonstances présentes est une considération pour nous bien importante.

7° Un Général étranger est bon pour organiser une armée et la mettre en état de combatre l'ennemi, mais je doute qu'actuellement on pût en trouver un assez habile pour nous tenir lieu du secours de troupes auxiliaires. Je dois à regret aborder ici une question qui m'est desagréable; cependant, si, comme je n'en puis douter, c'est du Maréchal Beresford dont il s'agit, je dois franchement vous dire que ce Général s'est entièrement aliéné l'esprit du Roi dans les dernières circonstances; il a voulu transiger avec l'Infant et a crû possible de terminer à l'amiable une querelle qui ne pouvait plus admettre que le triomphe complet de l'autorité Royale, ou de la rébellion. On a crû entrevoir dans

Principe Real á do Rei; fallo dos individuos e não dos paizes que elles regem, pois os interesses britannicos já não podem ter que temer nem desejar no Brazil, seja qual fôr o resultado da negociação. 1824 Julho 17

5.º Respondo decididamente que se é necessario reunir o Parlamento, consultal-o, apresentar-lhe documentos, dar instrucções ostensivas ao commandante do corpo auxiliar, finalmente, fazer um estrondo que echoaria em Portugal e em toda a Europa antes da chegada das tropas; tal medida não póde convir a Sua Magestade Fidelissima, e deve renunciar a ella, porque em logar de lhe diminuir os perigos, augmentar-lh'os-ia. Quanto á idéa de substituir por forças navaes as terrestres, não poderia servir senão para salvar a pessoa do Rei de um perigo imminente, mas não para dar ao Governo o apoio de que necessita para comprimir os partidos, radicar os interesses e ganhar o tempo necessario para tornarem a socegar as paixões exaltadas pela revolução.

6.º Contra a idéa de mandar tropas hanoverianas em logar das tropas inglezas, só tenho a dizer que o soccorro não seria tão prompto e custar-nos-ia mais caro, o que nas circumstancias actuaes é consideração muito importante para nós.

7.º Um General estrangeiro é bom para organisar um exercito e preparal-o para combater o inimigo, mas duvido que actualmente se possa encontrar um bastante habil para substituir o soccorro de tropas auxiliares. Devo contra vontade entrar n'uma questão, que me é desagradavel; entretanto, se é do Marechal Beresford que se trata, como não posso duvidar, direi francamente a V. Ex.ª que esse General perdeu inteiramente a confiança de El-Rei nos ultimos acontecimentos; quiz transigir com o Infante e julgou possivel terminar amigavelmente uma contenda que já não podia resolver-se senão com o triumpho completo da autoridade Real ou da rebellião. Julgou-se entrever no seu procedimento

1824 Julho 17 sa conduite des vues purement personnelles et le désir d'entrer à tout prix dans l'administration de ce pays, ce qui ne pouvait s'effectuer qu'en le plaçant comme une espèce de médiateur entre le Roi et son fils; ce rôle, qu'il aurait pû remplir avec avantage avant le 30 Avril, devenait impossible après cette crise. Il n'a pas été mis dans le secret de la retraite de Sa Majesté à bord du *Windsor Castle,* ce qui l'a placé dans une position fausse, et malheureusement nous avons tout lieu de craindre que sa correspondance particulière ne contribue pour faire envisager par votre Cabinet sous un point de vue défavorable les événements qui se sont passés à Lisbonne; et pour nous priver de l'appui moral que nous devions attendre du Gouvernement Britannique dans une circonstance où les intérêts d'un Roi allié, de l'autorité légitime, et de la cause la plus libérale et la plus morale ne pouvaient pas manquer d'exciter la simpathie de tous les spectateurs impartiaux.— Je me borde à cet égard à ce que je viens de dire ne désirant mêler aucune personnalité dans une question de cette nature.

8° Pour ne rien omettre, je répondrai en deux mots à l'observation du Comte de Villa Real, et à la comparaison qu'il fait entre les circonstances actuelles du Portugal et celles des autres pays qui récemment ont été occupés par des troupes étrangères, qu'il se trompe en supposant que la contre-révolution portugaise a été opérée d'une manière toute nationale, car cette contre-révolution n'aurait pû avoir lieu sans l'invasion de l'Espagne; et qu'il se trompe encore en supposant que le Roi a étouffé la faction que lui aurait usurpé son autorité, car au lieu de cette faction il en existe deux en Portugal, et il existe en outre un danger imminent par l'absence de l'héritier de la Couronne, par la renonciation qu'il parait faire de ses droits à la succession du Portugal. et par la possibilité du retour de son frère, qui tomberait au milieu de nous comme un brandon de discorde, si le Roi ne parvenait pas avec l'assentiment des Cortès, et par le moyen d'un arranjement clair et positif avec le Prince

vistas puramente pessoaes, e o desejo de entrar a todo o transe no governo d'este paiz, o que só podia effeituar-se collocando-o como uma especie de mediador entre El-Rei e seu filho; este papel que elle poderia ter desempenhado com vantagem antes de 30 de abril, era impossivel depois d'esta crise. Não se lhe communicou o segredo da retirada de Sua Magestade para bordo do *Windsor Castle*, ficando com isto n'uma posição falsa, e temos infelizmente toda a razão para receiar que a sua correspondencia particular contribua para que esse Gabinete encare debaixo de um aspecto desfavoravel os acontecimentos de Lisboa, e nos prive do apoio moral que deviamos esperar do Governo Britannico em uma circumstancia em que os interesses de um Rei alliado, da autoridade legitima, e da causa mais liberal e mais moral, não podiam deixar de lhe attrahir as sympathias de todos os espectadores imparciaes. A este respeito limito-me ao que acabo de dizer, não desejando misturar nenhuma personalidade n'uma questão d'esta natureza. 1824 Julho 17

8.º Para nada omittir, responderei em duas palavras á observação do Conde de Villa Real e á comparação que fez entre as circumstancias actuaes de Portugal e as dos outros paizes que foram recentemente occupados por tropas estrangeiras, que se engana, suppondo que a contra-revolução portugueza se fez de um modo inteiramente nacional, pois essa contra-revolução não se poderia ter feito sem a invasão hespanhola; e que se enganou tambem suppondo que o Rei suffocou a facção, que lhe teria usurpado a sua autoridade, pois em logar d'essa facção existem duas em Portugal, e existe além d'isto um perigo imminente pela ausencia do herdeiro da Corôa, pela renuncia que parece fazer dos seus direitos á successão de Portugal, e pela possibilidade do regresso de seu irmão, que appareceria n'este paiz como um facho de discordia, se El-Rei não conseguisse com o consentimento das Côrtes, por meio de um ajuste claro e positivo com o Principe Real, arredar promptamente todas as ques-

1824 Julho 17 Royal, à éloigner promptement toutes les questions que sa mort pourrait susciter sur la succession et sur la Regence du Royaume.

Si jamais un pays s'est vû dans une circonstance critique et difficille, il faut bien avouer que c'est celui-ci. Nous n'avons qu'une seule ancre d'espérance, qu'une seule garantie de repos, c'est la vie du Roi, sa bonté et sa sagesse. Mais sa vie est précaire, et il faut bien qu'il en profite pour prende librement, et sans crainte de nouveaux troubles, toutes les précautions que sa sagesse lui dicte, et certainement il a le droit de recourir à ses alliés pour lui prêter à cet effet un appui suffisant.

Je crains d'abuser de la patience de Votre Excellence par l'excessive longueur de cette lettre, mais qu'elle me permette encore de lui citer ses propres paroles au Parlement, lorsqu'il s'agissait de l'occupation de l'Espagne. Vous avez répondu, qu'en déplorant l'invasion de l'armée Française vous étiez obligé d'avouer que l'évacuation immédiate de ce pays serait également déplorable, et que la présence de l'armée d'occupation était indispensable pour lui éviter de plus grands malheurs. En quoi donc, je vous prie, la situation actuelle du Portugal vous paraîtrait elle plus favorable que celle de l'Espagne? L'alliance de l'Angleterre se bornera-t-elle à nous garantir, sans que nous le demandions, de toute intervention étrangère et à nous laisser libres de nous déchirer à notre aise entre nous? Le moment n'est il pas le plus convenable pour acquérir de nouveaux droits à la reconnaissance et à l'amitié des Portugais en prenant ouvertement le parti des lois, de la justice, et de la modération; et n'y aurait il pas un égoïsme politique peu digne du Gouvernement Anglais à vouloir se tenir en dehors d'un pays où on appele son intervention pour le maintien d'une cause qui ne peut qu'avoir l'assentiment de toutes les âmes honnêtes?

Enfin, j'ajouterai encore une seule réflexion; les Cabinets du continent cherchent tous plus au moins à influencer la marche de notre Gouvernement, et tous presque sont d'accord

tões que a sua morte poderia suscitar sobre a successão e Regencia do Reino. 1824 Julho 17

Se ha paiz que se tenha visto n'uma circumstancia critica e difficil, cumpre confessar que é este. Só temos uma ancora de salvação, uma garantia unica de socego, é a vida de El-Rei, a sua bondade e a sua sabedoria. Mas a sua vida é precaria, e deve aproveital-a para tomar livremente e sem receio de novas desordens, todas as precauções que a sua sabedoria lhe dicta e de certo tem o direito de recorrer aos seus alliados para lhe darem apoio sufficiente para este effeito.

Receio abusar da paciencia de V. Ex.ª com a excessiva extensão d'esta carta, mas permitta-me ainda citar-lhe as suas proprias palavras no Parlamento quando se tratava da occupação de Hespanha. V. Ex.ª respondeu que, deplorando a invasão do exercito francez, era obrigado a confessar que a evacuação immediata d'esse paiz seria igualmente deploravel, e que a presença do exercito de occupação era indispensavel para lhe evitar maiores desgraças. Portanto, pergunto, em que pareceria a V. Ex.ª a situação actual de Portugal mais favoravel que a de Hespanha? Limitar-se-ha a alliança da Inglaterra a garantir-nos, sem o pedirmos, de qualquer intervenção estrangeira, e deixar-nos livres para nos despedaçarmos uns aos outros á nossa vontade? Não é agora o momento mais conveniente para adquirir novos direitos ao reconhecimento e amizade dos Portuguezes, tomando abertamente o partido das leis, da justiça e da moderação; e não seria um egoismo politico pouco digno do Governo Inglez querer conservar-se afastado de um paiz em que se reclama a sua intervenção para manter uma causa, que não póde deixar de merecer a approvação de todas as almas honradas?

Finalmente, accrescentarei ainda uma reflexão: todos os Gabinetes do continente pretendem mais ou menos influir na marcha do nosso Governo, e quasi todos estão de accôrdo

1824 Julho 17 (l'Espagne en première ligne) pour mettre obstacle à l'accomplissement du projet que le Roi a annoncé de rétablir les anciennes institutions du Royaume. Ce projet mérite-t-il l'assentiment du Gouvernement Anglais ? si celà est, comme je dois le croire (puis qu'enfin c'est le seul point d'alliance qui peut s'établir entre la Monarchie Portugaise et l'amélioration sans une nouvelle révolution de son organisation administrative et politique), si celà est, dis-je, il faut ouvertement le dire et le prouver, car il est impossible de s'attendre à ce que le Roi lutte seul contre les intrigues intérieures, les suggestions ou les menaces du dehors, et n'ait pas au moins la consolation de savoir que l'on rend justice quelque part à la pureté de ses intentions et aux efforts qu'il ne cesse de faire depuis un an pour remplir ses promesses et pour améliorer le sort de son peuple.

Faites je vous prie, Monsieur, l'usage qui vous paraitra convenable de cette lettre confidentielle, excepté la publicité. Elle a l'assentiment du Roi et n'exprime que ses intentions et ses idées.

J'ai l'honneur d'être avec la plus haute considération et les sentiments les plus vrais

De Votre Excellence, etc.

Le Marquis de Palmella.

A Son Excellence M. George Canning, etc., etc., etc.

(a Hespanha em primeiro logar) para estorvar o projecto annunciado por El-Rei de restabelecer as antigas instituições do Reino. Merece este projecto o assentimento do Governo Inglez? Sendo assim, como devo acreditar (visto emfim ser este o unico ponto de alliança que póde estabelecer-se entre a Monarchia Portugueza e o progresso, sem uma nova revolução da sua organisação administrativa e politica), sendo assim, repito, cumpre dizel-o abertamente e proval-o, pois não se póde esperar que El-Rei lucte só contra as intrigas internas, contra as suggestões ou ameaças externas, e não tenha ao menos a consolação de saber que n'alguma parte se faz justiça á pureza das suas intenções e ás diligencias que tem feito ha um anno sem interrupção para cumprir as suas promessas e melhorar a sorte do seu povo.

1824 Julho 17

Peço a V. Ex.ª que faça o uso que lhe parecer conveniente, exceptuando a publicidade, d'esta carta confidencial, que tem a approvação de El-Rei, e só exprime as suas intenções e idéas.

Tenho a honra de ser com a mais elevada consideração e com os mais verdadeiros sentimentos

De V. Ex.ª, etc.

Marquez de Palmella.

A S. Ex.ª o Sr. Jorge Canning, etc., etc., etc.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Julho 27

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Pelo ultimo paquete entrado neste porto foram recebidos e levados á augusta presença d'El-Rei meu Senhor os officios secretissimos de V. Ex.ª marcados com as letras F, G, H. Tambem me foi concedido por Sir Eduard Thornton a leitura de hum despacho de Mr. Canning datado de 12 do corrente, e á vista do conteúdo no sobredito despacho, e dos officios de V. Ex.ª, ponderando Sua Magestade a violencia que parece fazer-se o Ministerio Britannico em acceder eventualmente á solicitação que o mesmo Senhor lhe dirigiu para a vinda a Portugal de hum corpo de tropas Hanoverianas, determinou Sua Magestade annuir aos desejos que manifestou a V. Ex.ª Mr. Canning, desistindo por agora da solicitação acima mencionada, e limitando-se a pedir que se expeçam com a brevidade possivel reforços á esquadra Britannica estacionada no Tejo, e que nas guarnições das embarcações de guerra venha huma proporção consideravel de tropas da marinha e de artilheria para poderem de algum modo supprir as forças auxiliares de terra que se desejavam.

Será conveniente que V. Ex.ª dirija quanto antes a Mr. Canning huma nota official, manifestando a resolução e os desejos de Sua Magestade, a fim de acalmar a extraordinaria inquietação que causou no Gabinete Britannico a nossa anterior reclamação, e de contradizer os rumores exagerados e as falsas e desagradaveis interpretações que com tão espantosa celeridade se espalharam no publico; ao mesmo tempo não deixará V. Ex.ª de manifestar os sinceros agradecimentos de Sua Magestade pelo consentimento que o Gabinete Britannico, ainda que com repugnancia, dera á vinda de tropas Hanoverianas.

Tendo assim intimado a V. Ex.ª em poucas palavras as ordens mais essenciaes que tenho a transmittir-lhe, passarei agora a responder, ainda que de pouco ou nada sirva, ás principaes objecções e observações que V. Ex.ª me communica na relação que faz das suas conferencias com Mr. Canning, e em primeiro logar cumpre-me dizer-lhe que he totalmente infundada a supposição de haver sido divulgada em Lisboa a solicitação da vinda de tropas Inglezas, pois he de facto que tal noticia aqui se não espalhou senão com a volta do ultimo paquete, e se algumas pessoas nesta Côrte a souberam, ou antes a suspeitaram anteriormente, he de suppôr que o unico uso que faziam as suas suspeitas seria o escrevel-as para Inglaterra, não podendo deixar de parecer summamente estranha, e mesmo de causar huma profunda afflicção no animo de Sua Magestade a publicidade que a sobredita noticia adquiriu logo que chegou a Londres, o modo positivo com que logo circulou em todas as gazetas, acompanhada de circumstancias que lhe davam o maior grau de authenticidade, e mesmo a facilidade com que o Ministerio Britannico se prestou a confirmal-a por meio de communicações officiaes ao Governo Francez, sem attender ao segredo com que lhe havia sido dirigida da nossa parte e aos graves perigos e inconvenientes que de huma tal noticia podiam resultar para o socego deste Reino, quando ella viesse a ser o àssumpto de discussões publicas, muito antes de se levar a effeito a medida e antes mesmo de se haver adoptado a esse respeito nenhuma decisão. Basta para confirmar o que acabo de expôr a V. Ex.ª a declaração mesma que V. Ex.ª refere haver-lhe sido feita por Mr. Canning, de que tal noticia se não fizera publica antes de elle a haver communicado ao Gabinete, e de que daquelle momento por diante cessára a responsabilidade pessoal. Sua Magestade está bem longe de querer suppôr que esta publicação proviesse de indisposição nem mesmo de indifferença do Ministerio Britannico a nosso respeito, mas não póde deixar de sentir que nenhum periodico dos que se publicam debaixo da influencia do Governo desse paiz procurasse rebater ou modificar as asser-

1824 Julho 27

1824 Julho 27

ções falsas, maliciosas, injustas, que se encontram na maior parte dos jornaes de Londres, e houvera desejado que V. Ex.ª ao menos tivesse procurado inserir alguns artigos mais proprios para rectificar as idéas que se espalharam, não podendo V. Ex.ª desconhecer que nisso cumpriria com hum dos deveres importantes da sua missão, que não se preenchem só com a obediencia passiva ás ordens que lhe são transmittidas, ainda quando estas se não conformem inteiramente com o seu modo de ver. Por esta occasião accrescentarei que teria sido de desejar que V. Ex.ª me transmittisse copia do extracto do meu despacho, que entregou a Mr. Canning, pois vejo no seu officio letra H que o sobredito Ministro positivamente declarou ao Principe de Polignac, que o Governo Francez e Mr. Hyde de Neuville em particular tinham offerecido tropas Francezas a Portugal, e que por isso apresentavamos a alternativa da vinda de tropas Britannicas ou Francezas, quando no meu despacho n.º 1 secretissimo, que tenho á vista, positivamente disse a V. Ex.ª *que podia asseverar officialmente a Mr. Canning que El-Rei meu Senhor não pedira a intervenção de tropas Francezas, e que o Embaixador de França não dera ordem para que ellas entrassem, nem fizera mais do que offerecer o seu apoio para o caso tristissimo, se se houvera verificado, de que a rebellião começada no dia 30 de Abril tivesse produzido os resultados que não deixavam de receiar-se contra a liberdade e talvez mesmo a existencia de Sua Magestade.*

Se em outros logares dos meus despachos fallei portanto na possibilidade de recorrer á França foi sempre hypotheticamente, e de hum modo que não compromette a responsabilidade de Mr. Hyde de Neuville, nem podia servir de fundamento ás explicações que se pediram de huma parte, e ás denegações que se deram da outra em nome do Governo Francez, as quaes sobremaneira pezam a Sua Magestade, porque o fazem apparecer como em certo modo denunciador da nobre e leal conducta que o Embaixador de França tem tido nesta Côrte.

Para melhor demonstrar a V. Ex.ª qual tenha sido essa

conducta, transmitto-lhe confidencialmente copia de huma carta que antes de hontem recebi do sobredito Embaixador, e da minha resposta, que V. Ex.ª poderá ler, com aquellas omissões que lhe parecerem convenientes, a Mr. Canning, ao mesmo tempo que lhe communicará o que se contém de mais essencial neste despacho. 1824 Julho 27

Continuando a analysar algumas das observações que se conteem nos seus tres officios secretissimos, repetirei que he infundada a asserção de se haverem refutado por este Governo as accusações que pesam sobre as augustas personagens compromettidas na rebellião de 30 de Abril; ao contrario Sua Magestade publicou e officialmente denunciou aquella rebellião, e se perdoou a seu filho por motivos politicos ou por sentimentos paternaes que ninguem desconhece, o mesmo perdão indica a existencia do crime, e bem longe de haverem sido igualmente perdoados os demais cumplices, contra elles se segue hum processo criminal que se acha já muito adiantado, nem póde negar-se tão pouco que a arrestação do Senhor Infante a bordo da nau *Windsor Castle,* a sua demissão do commando do exercito, a sua sahida para fóra do Reino, são outros tantos actos de rigor não indifferentes, considerando a classe daquelle illustre culpado e a influencia que ainda se podia receiar que conservasse no exercito.

Emquanto aos perigos que se suppõem podia haver na resolução que Sua Magestade adoptou de se transportar para bordo da nau Ingleza, só direi que elles são muito exagerados, e que todas as pessoas de juizo e imparciaes que unanimemente applaudiram aquella resolução, conheciam muito bem que a grande maioria da Nação se conservaria fiel a El-Rei logo que Sua Magestade podesse livremente chamal-a a si e manifestar-lhe a verdade; mas isto he o que não podia acontecer emquanto Sua Magestade permanecesse rodeado de satellites na Bemposta, e he o que de certo jámais Sua Magestade se houvera decidido a fazer emquanto a sua Real pessoa não estivesse em completa segurança. Finalmente, se algum risco havia na ida de El-Rei para bordo, he certo que ainda o havia maior na sua permanencia em terra, e as cou-

1824 Julho 27

sas, como já disse a V. Ex.ª, tinham chegado ao ponto de se não poderem já accommodar por meio de nenhuma transacção.

He inutil insistir na comparação do que aconteceu a James II de Inglaterra; por mil razões que seria inutil recordar, aquelle Monarcha tinha desviado de si o amor dos seus subditos, o que por fortuna de certo não acontece ao nosso, e tambem se poderia fazer observar que o Principe que o desthronou desembarcou em Inglaterra á testa de huma força estrangeira, de modo que o exemplo allegado he em parte *contra producentem;* mas o certo he que este exemplo e as insinuações a que elle dá logar contra o comportamento de Sir E. Thornton foram allegados aqui pelo Marechal Beresford, cujo rancor não póde perdoar aos outros o papel infeliz que elle representou nestes dias de crise, allucinado, como já observei com verdade a V. Ex.ª, pelos calculos falsos que fez, tendo só em vista a sua propria posição e os seus interesses, e pela influencia indecorosa que sobre elle exerciam pessoas totalmente destituidas de prudencia e de juizo; pessoas que Sua Magestade se viu obrigado a mandar sahir de Lisboa pela insania e pela publicidade das suas vociferações contra o Governo, e cuja sahida o Marechal lamentou e representou como hum acto de tyrannia digno de Nero.

V. Ex.ª conhece-me sufficientemente para avaliar que em hum papel da natureza deste não faço de leve semelhantes asserções; antes faço violencia ao meu caracter para entrar em personalidades desta natureza, mas julgo do meu dever fazel-o para contribuir do modo que posso a invalidar as representações falsas e contrarias ás idéas erroneas que a correspondencia do Marquez do Campo Maior conseguiu sem duvida inspirar ao Ministerio Britannico, e que he bem de receiar que se fortifiquem ainda com a sua presença e as suas narrações verbaes. Do que acabo de expôr verá V. Ex.ª quanto se torna impraticavel já agora o projecto de elle reassumir o commando do nosso exercito, e emquanto á vinda de outro General estrangeiro não creio que El-Rei meu Senhor a julgue por agora conveniente, e persisto na persua-

são de que huma tal medida seria provavelmente mais anti- 1824 Julho 27
nacional do que a do auxilio temporario de huma força auxiliar como Sua Magestade desejava.

Inutil he responder ao receio que Mr. Canning lhe indicou de que podesse encontrar resistencia na sua entrada a tropa que viesse, porque hum tal receio á vista do estado das cousas neste paiz he totalmente chimerico, e cumpre-me dizer-lhe pelo contrario que as noticias espalhadas pelas gazetas Inglezas da vinda das tropas não causou felizmente a má impressão que eu até certo ponto receiava, porque a maior parte das pessoas sensatas a desejam com effeito como a melhor garantia da tranquillidade de que tanto se precisa por algum tempo. Comtudo pareceu opportuno a Sua Magestade, visto não se haver de verificar huma tal medida, mandal-a contradizer (como o será ámanhã) na *Gazeta,* e isto tambem pelo effeito que a prematura publicidade das intenções do mesmo Senhor produziu nos Paizes estrangeiros, o que me obrigou a escrever do modo que V. Ex.ª viu, ao Embaixador de França, para declarar que não viria a tropas em confessar claramente que ella houvesse sido pedida.

Reservo-me a tratar ainda este mesmo assumpto em outro despacho em que terei em vista mais especialmente o que Mr. Canning escreveu a Sir E. Thornton, e agora só accrescentarei que renunciando Sua Magestade no momento actual á instancia que havia dirigido a Sua Magestade Britannica, não entendo comtudo desistir della para sempre, antes se reserva a renoval-a, se as circumstancias assim o exigissem, sendo porém desnecessario entrar por agora na discussão das condições com que poderia ser assoldadado o corpo de tropas Hanoverianas no caso de haverem de vir para Portugal.

Posso assegurar a V. Ex.ª que por fortuna se conserva perfeitamente vigorosa a preciosa saude de Sua Magestade, como tanto necessitâmos e por tantos motivos.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 27 de Julho de 1824.

Marquez de Palmella.

Carta de El-Rei D. João VI para o Infante D. Miguel

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1824 Julho 28

Meu filho: — Estimei como he natural a felicidade da tua viagem, mas devo dizer-te que a primeira carta que te resolveste a dirigir-me desde a tua chegada a França, e que traz a data de 8 do corrente mez, não corresponde aos meus paternaes desejos e esperanças, porque incluindo nella a apologia da tua conducta, que te abalançaste a entregar a Sua Magestade Christianissima, mostras persistir no erro ou antes no crime que commetteste, desmentindo desse modo as apparencias de arrependimento que na tua partida de Lisboa havias manifestado, e que eu me lisonjeava de ver de dia em dia consolidar.

Considera, pois, com quanta dôr e pejo me verei obrigado, em razão do passo que tão desassizadamente déste, a contradizer na presença do mesmo augusto Soberano tantas asserções oppostas á verdade que se contém, como muito bem sabes, na sua carta, e cujas palpaveis e absurdas contradicções se podem com tanta evidencia demonstrar.

He necessario que saibas que os actos que cometteste no fatal dia 30 de Abril e nos seguintes, não admittem nenhuma justificação: esses actos apenas podem ser perdoados e só poderão ser pelo meu paternal coração esquecidos quando abrindo os olhos aos teus deveres me houveres dado provas irrefragaveis de arrependimento pelo passado, e bem fundadas esperanças de reforma para o futuro.

Devo tambem declarar-te que reprovo o arbitrio que tomaste de chamar, sem previa licença minha, o individuo que

te serviu de Secretario [1], quando era natural que para esse emprego te valesses dos serviços ou pelo menos dos conselhos do Conde de Rio Maior. 1824 Julho 28

A minha saude, por mercê divina, se conserva illeza no meio das afflicções e incessantes trabalhos em que tenho vivido.

Peço a Deus que conserve a tua, meu filho, e elle permitta que pelo teu comportamento de ora em diante, contribuas a adoçar o resto da minha vida e a merecer a benção que cordealmente te lanço e que para ti imploro fervorosamente do céu.

Teu pae muito affeiçoado

João.

Palacio da Bemposta, em 28 de Julho de 1824.

José Anselmo Correia.

Carta de El-Rei D. João VI para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Julho 28

Monsieur mon frère et cousin: — La lettre que Votre Majesté a bien voulu m'écrire le 22 du mois de Juin de cette année, m'a été remise par Mr. le Baron Hyde de Neuville, Comte de Bemposta. Cette lettre m'est bien précieuse sous tous les rapports, et je ne dois pas taire à Votre Majesté combien je suis sensible à toutes les marques de la haute bienveillance qu'il a plû à Votre Majesté de prodiguer à mon fils l'Infant D. Michel, que j'ai prié Votre Majesté de prendre sous sa tutelle dans une circonstance bien douloureuse pour moi.

Il est affligeant pour mon cœur d'avoir encore à entretenir Votre Majesté de l'inquiétude que m'inspire la conduite de l'Infant. Je suis peiné de l'inconvenance qu'il a commise en présentant à Votre Majesté une lettre dans laquelle il a prétendu justifier sa conduite, et encore plus de ce qu'il essaye de la justifier par des assertions contraires à la vérité et démenties par les proclamations qu'il a lui-même publiées le 30 Avril.

Bien loin d'avoir obtenu de moi la moindre approbation sur ce qu'il prétendait faire dans la journée, il m'a laissé complètement ignorer tous ses projets; mes serviteurs les plus anciens et les plus fidèles ont été jettés dans les cachots ou poursuivis pour son ordre, à peine sortis du château de Bemposta, où ils étaient venus en raison de leurs charges, sans qu'il m'en eût donné la moindre connaissance, et je n'ai appris cette téméraire explosion que le lendemain 30 Avril, qu'il a fallû me reveiller pour m'apprendre que mes Ministres les plus fidèles étaient en prison ou en fuite, que les

El-Rei D. Luiz XVIII de França

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo: — A carta que Vossa Magestade se dignou escrever me em 22 de Junho d'este anno, foi-me entregue pelo Sr. Barão Hyde de Neuville, Conde da Bemposta; esta carta é para mim bem preciosa a todos os respeitos e não devo occultar a Vossa Magestade quanto sou sensivel a todas as demonstrações de elevada benevolencia que lhe aprouve prodigalisar a meu filho o Infante D. Miguel, o qual pedi a Vossa Magestade que tomasse debaixo da sua tutela n'uma circumstancia bem dolorosa para mim. 1824 Julho 28

Afflige-me o coração ter ainda de fallar a Vossa Magestade da inquietação que me inspira o procedimento do Infante. Peza-me da inconveniencia que elle commetteu, apresentando a Vossa Magestade uma carta em que pretendeu justificar o seu comportamento, e ainda mais de tentar justifical-o com asserções contrarias á verdade e desmentidas pelas proprias proclamações que publicou em 30 de Abril.

Bem longe de ter obtido de mim a menor approvação ao que pretendia fazer n'aquelle dia, deixou-me na completa ignorancia de todos os seus projectos; os meus servidores mais antigos e leaes foram lançados em prisões ou perseguidos por sua ordem apenas saíram do palacio da Bemposta, onde tinham vindo por dever dos seus cargos, sem que se me désse o menor conhecimento d'este facto; e eu sómente soube d'esta temeraria explosão no dia immediato ao 30 de Abril, em que fui despertado para se me participar que os meus Ministros mais fieis estavam presos ou haviam

1824 Julho 28 tribunaux et cours de justice étaient fermés par une complète usurpation du pouvoir souverain, et que l'accès même du palais que j'habite était interdit aux personnes de la Cour et à tous mes sujets.

Le mémoire en question présenté à Votre Majesté est aussi une triste preuve que le repentir n'est pas encore entré dans le cœur de l'Infant puisqu'il cherche à faire croire qu'il n'y a eu qu'un excès de zèle de sa part pour le salut du trône et de ma personne, quand il m'a caché cette prétendue sollicitude avant d'agir, et quand il s'est servi du pouvoir et qu'il a gardé ce même pouvoir pendant dix jours, en faussant ses promesses.

Je ne puis que prévoir un avenir inquiétant pour moi et pour mes peuples si l'Infant ne rentre pas en lui-même, et s'il garde une attitude ménaçante. Ce changement ne peut être que l'ouvrage du temps et surtout des sages conseils de Votre Majesté; je les réclame pour mon fils, et je sollicite de Votre Majesté de vouloir bien lui déclarer qu'il ne ferait qu'aggraver sa faute en cherchant à la justifier ou à la revêtir de fausses couleurs.

L'instruction du procès des rebelles du 30 Avril constate qu'il n'y a pas eu de dénonciation faite le 20 Avril. Il existait sans doute un complôt suivi depuis plusieurs mois par des sociétés secrètes, mais ce complôt était d'un genre tout opposé à celui que mon fils suppose dans son mémoire; ce complôt, tramé par les individus mêmes qui ont suivi l'Infant à l'époque du 30 Avril, avait eu pour premier résultat le meurtre du Marquis de Loulé, mon Grand Écuyer, au moment où ce loyal serviteur en quittant l'Infant et les personnes de sa suite rentrait dans mes appartements; le meurtre du Marquis de Loulé a été le prélude de la journée du 30 Avril et la révolte a éclaté au moment où la justice était sur le point de saisir les fils de cette horrible trâme.

Je ne dois pas abuser de la bonté de Votre Majesté en fai-

fugido; que as Secretarias e os Tribunaes de justiça estavam fechados por uma completa usurpação do poder soberano, e que até a entrada do palacio em que resido era vedada ás pessoas da Côrte e a todos os meus vassallos. 1824 Julho 28

A referida memoria apresentada a Vossa Magestade é tambem uma triste prova de que o arrependimento ainda não entrou no coração do Infante, visto que procura fazer acreditar que da sua parte houve sómente um excesso de zêlo pela salvação do throno e da minha pessoa, quando me occultou essa pretendida solicitude antes de operar, e quando se apossou do poder e o conservou durante dez dias, falseando as suas promessas.

Não posso deixar de prever um futuro inquietador para mim e para os meus povos se o Infante não entrar em si, e se conservar uma attitude ameaçadora. Esta mudança só póde ser obra do tempo e sobretudo dos sabios conselhos de Vossa Magestade; reclamo-os para meu filho e solicito de Vossa Magestade queira declarar-lhe que não faria senão aggravar a sua falta, procurando justifical-a ou revestil-a de falsas apparencias.

A instrucção do processo dos rebeldes de 30 de abril prova que não houve denuncia feita a 21 d'esse mez. Existia, certamente, uma conspiração seguida ha muitos mezes por sociedades secretas, mas essa conspiração era de um genero inteiramente opposto ao que meu filho suppõe na sua memoria; essa conspiração tramada pelos proprios individuos que seguiram o Infante na occasião do 30 de abril teve por primeiro resultado o assassinio do Marquez de Loulé [1], meu Estribeiro Mór, no momento em que esse leal servidor, deixando o Infante e as pessoas do seu sequito, entrava nos meus aposentos; o assassinio do Marquez de Loulé foi o preludio da facção de 30 de abril, e a revolta rebentou no momento em que a justiça estava a ponto de agarrar os fios d'esta horrivel trama.

Não devo abusar da bondade de Vossa Magestade fazendo

[1] Assassinado na noite de 28 de Fevereiro de 1824 no palacio de Salvaterra de Magos. Vide *Gazeta de Lisboa* de 10 de Março, pag. 261.

1824 Julho 28

sant un trop long détail de mes malheurs domestiques; Votre Majesté en est parfaitement instruite.

Je viens de m'expliquer assez ouvertement pour faire connaître à Votre Majesté combien j'ai besoin de son intérêt pour détourner de ma tête et de ma Couronne les dangers qui me ménacent. Il faut que l'Infant demeure éloigné du Portugal tout le temps qui sera jugé nécessaire pour effacer du souvenir des Portugais les scènes affligeantes qui ont eu lieu sous leurs yeux, son apparition prématurée dans sa patrie plongerait ce pays dans la guerre civile et produirait un bouleversement complet dans toutes les classes de la société et compromettrait d'une manière très grave mon autorité et ma personne.

Je profite de cette occasion pour renouveller à Votre Majesté, etc.

De Votre Majesté
Le bon frère et cousin

Jean.

Lisbonne, le 28 Juillet 1824.

uma relação demasiado longa dos meus infortunios domesticos; Vossa Magestade sabe-os perfeitamente. 1824 Julho 28

Acabo de me explicar com bastante franqueza para fazer saber a Vossa Magestade quanto preciso que se interesse para afastar da minha cabeça e da minha Corôa os perigos que me ameaçam. Cumpre que o Infante se conserve arredado de Portugal todo o tempo que se julgar necessario para apagar da lembrança dos Portuguezes as scenas afflictivas que se passaram á sua vista; a sua apparição intempestiva na patria lançaria o paiz na guerra civil; causaria um transtorno completo em todas as classes da sociedade e comprometteria de um modo gravissimo a minha autoridade e a minha pessoa.

Aproveito esta occasião para renovar a Vossa Magestade, etc.

De Vossa Magestade
Bom irmão e primo

João.

Lisboa, 28 de Julho de 1824.

Carta do Rei de França Luiz XVIII

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1824
Junho
22

Monsieur mon frère et cousin: — J'ai reçu la lettre que Votre Majesté a chargé l'Infant Don Michel de me remettre. Votre Majesté a rendu justice à mes sentiments, en pensant que j'accueillerais avec bienveillance un jeune Prince qui dans des circonstances graves a donné des preuves éclatantes de courage et de dévouement pour son Roi et pour l'État. Si quelques actes ultérieurs lui ont fait encourir le mécontentement de Votre Majesté, je sens qu'on ne peut les attribuer qu'à sa jeunesse et à son inexpérience; et j'ai pu remarquer que le premier désir de ce Prince et d'effacer entièrement de l'esprit de Votre Majesté la trace des déplaisirs qu'il a pu lui causer. En lui adressant des conseils paternels, que je suis autorisé à lui donner par mon age et par l'intérêt que je prends au bonheur de Votre Majesté et de sa famille, j'ai l'intime persuasion qu'ils seront convenablement reçus. Je me féliciterai encore plus du séjour de l'Infant Don Michel en France, s'il y parvient entièrement à recouvrer les bontés de Votre Majesté. Je m'empresse de saisir cette occasiou pour lui renouveler les assurances de la sincère estime et de la parfaite amitié avec lesquelles je suis, Monsieur mon frère et cousin,

De Votre Majesté
Le bon frère et cousin

Louis.

Saint-Cloud, le 22 Juin 1824.

para El-Rei D. João VI

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo: — Recebi a carta que Vossa Magestade encarregou o Infante D. Miguel de me entregar. Vossa Magestade fez justiça aos meus sentimentos, julgando que eu receberia com benevolencia um joven Principe que em circumstancias graves deu brilhantes provas de coragem e de dedicação pelo seu Rei e pelo Estado. Se alguns actos ulteriores o fizeram incorrer no descontentamento de Vossa Magestade, penso que se não podem attribuir senão á sua juventude e inexperiencia; e tenho notado que o maior desejo d'este Principe é apagar inteiramente do espirito de Vossa Magestade o vestigio das amarguras que lhe causou. Dirigindo-lhe os conselhos paternaes que sou autorisado a dar-lhe pela minha idade e pelo interesse que tomo na felicidade de Vossa Magestade e da sua familia, tenho a intima convicção que elles serão convenientemente recebidos. 1824 Junho 22

Felicitar-me-hei ainda mais da residencia do Infante D. Miguel em França, se elle conseguir inteiramente recobrar as boas graças de Vossa Magestade.

Apresso-me em aproveitar esta occasião para lhe renovar as seguranças da sincera estima e perfeita amizade com que sou, Senhor meu irmão e primo

De Vossa Magestade
bom irmão e primo

Luiz.

Saint-Cloud, 22 de junho de 1824.

Officio do Marquez de Palmella para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Agosto 21

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Não havendo chegado paquete desde que escrevi a V. Ex.ª a ultima vez, nada tenho de importancia a accrescentar á excepção do que V. Ex.ª encontrará na copia inclusa do despacho que hoje mesmo dirijo ao Conde de Porto Santo. V. Ex.ª poderá confidencialmente participar a Mr. Canning o seu conteúdo, e fazer-lhe observar que he esta huma das consequencias immediatas e indispensaveis da indifferença ou afastamento manifestado pelo Ministerio Britannico a nosso respeito, e das que principalmente Sua Magestade tinha em vista quando desejou conseguir temporariamente o auxilio de hum corpo de tropas Britannicas, não tanto para usar effectivamente dessa força, quanto para se pôr ao abrigo da influencia e da intervenção de outras Côrtes, e para remover a inquietação que hum tal estado de cousas produz necessariamente nos espiritos, mesmo da parte sensata da Nação. Como quer que seja, agora já he tarde para endireitar o que desde o seu principio levou huma direcção torcida. O Ministerio Inglez tem mostrado menos interesse por nós do que era de esperar por muitos motivos de honra e de reconhecimento na questão do Brazil; tem mostrado huma indifferença quasi completa pelas vicissitudes politicas que El-Rei experimentou nos annos de 1820, 1823 e 1824. Aproveitou hum pretexto especioso para remover desta Côrte hum Ministro que Sua Magestade pessoalmente estimava, e isto no momento mesmo em que elle acabava de offerecer a Sua Magestade hum asylo seguro a bordo de huma nau Britannica, e de estreitar portanto ainda mais os laços que unem os dois Governos. Finalmente, na

questão da vinda das tropas só consultou o seu proprio interesse, não lhe importando nada mais senão o certificar-se que não viriam tropas Francezas. Este mesmo intervallo que actualmente decorre entre a remoção de Sir E. Thornton e a chegada do seu successor, he prejudicial, porque deixa o campo livre ao intromettimento de outros Governos. 1824 Agosto 21

Tudo o que acabo de expôr he conforme exactamente á verdade, e he dito sem rebuço, porque pelo menos convem que o Ministerio Britannico reconheça que pela nossa parte desejâmos e nos esforçâmos para conservar com elle, não só na realidade, mas mesmo nas apparencias externas, a mais intima união, e que he involuntariamente que nos vemos expostos a receber impulsos desencontrados. Faça V. Ex.ª destas observações o uso que as circumstancias lhe indicarem como mais conveniente.

Posso affirmar a V. Ex.ª que a preciosa saude de Sua Magestade e de toda a sua Real Familia se conserva como desejâmos e havemos mister.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 21 de Agosto de 1824.

Marquez de Palmella.

Despacho do Marquez de Palmella para o Conde de Porto Santo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Agosto 21

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Hontem me foi procurar o Embaixador de Hespanha á Secretaria d'Estado, e fez-me leitura de hum despacho *ou extracto de despacho*, que pelo ultimo correio havia recebido da sua Côrte, no qual se lhe ordenava que buscasse *por todos os meios* evitar a verificação do annunciado chamamento dos tres Estados do Reino, porquanto huma tal medida, a todas as luzes impolitica e prejudicial, nas actuaes circumstancias podia trazer após si as mais funestas consequencias para toda a Peninsula e comprometter a tranquillidade dos dois Reinos. No mesmo despacho se annunciava ao Duque de Villa Hermosa que os Agentes das principaes Côrtes alliadas receberam ordem dos seus respectivos Governos (ou antes, segundo eu creio, da Conferencia de Paris) para se unirem a elle, a fim de dirigirem as necessarias representações a El-Rei meu Senhor e obstarem á effeituação de huma medida que lhes parece tão perigosa. Antes de ir ter commigo já o Duque de Villa Hermosa tinha dirigido a mesma representação a El-Rei meu Senhor, e o mesmo fizeram de commum accôrdo os Encarregados de Negocios de Austria, Russia e Prussia. O Embaixador de França, porém, absteve-se de fallar no mesmo sentido, antes sustentou com muita coherencia a opinião que sempre havia enunciado.

Considerando Sua Magestade que esta solicitação ou advertencia das Côrtes alliadas lhe foi dirigida de hum modo desusado, porque, á excepção do Embaixador de Hespanha, nenhum dos outros buscou a via official e limitaram-se a huma pratica verbal com o mesmo Senhor, não julgou ne-

cessario responder-lhes outra cousa mais senão que tomaria em consideração o que os Encarregados de negocios das sobreditas Côrtes lhe expunham. Ao Embaixador de Hespanha, porém, tive ordem de Sua Magestade para responder, que, sem entrar na discussão da questão em geral, nem das doutrinas que se podiam allegar em pró e em contra, no que sem duvida havia muito a dizer por huma e por outra parte, e provavelmente nenhuma das duas ficaria convencida, eu podia assegurar-lhe, contrahindo-me á questão do momento e de facto, isto he, quanto á epocha da convocação dos tres Estados, que Sua Magestade ainda a não havia determinado, e que certamente a não apressaria á vista dos receios e inquietação que manifestava a este respeito o Gabinete de Madrid, e sobretudo á vista dos symptomas revolucionarios que acabam de manifestar-se em Tarifa e em algumas outras terras de Hespanha, sendo sobre tudo necessario que os dois Governos se unam de alma e coração para extirpar esse mal completamente.

1824 Agosto 21

Escuso accrescentar observação nenhuma e limito-me a referir o facto acontecido, para conhecimento de V. Ex.ª e para que saiba as intenções de Sua Magestade, e combine com ellas a sua linguagem.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 21 de Agosto de 1824.

Marquez de Palmella.

Circular do Marquez de Palmella para os Ministros de Portugal nas Côrtes de París, Vienna, Berlim e Petersburgo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Outubro 14

De ordem de Sua Magestade transmitto a V. copia de hum memorandum que entreguei aos Representantes acreditados nesta Côrte das Potencias que formam a Conferencia de París.

O principal objecto que tive em vista foi o de rejeitar toda a apparencia de intromettimento espontaneo por parte de quaesquer Governos estrangeiros naquellas questões que devem considerar-se como unicamente dependentes da vontade de El-Rei meu Senhor na administração dos seus Reinos, e tambem pareceu indispensavel o rectificar algumas supposições erroneas e factos inexactos que servirão de base á opinião annunciada pela Conferencia de París ácerca dos negocios de Portugal.

O protocollo da sobredita Conferencia havia-me sido confidencialmente communicado por hum dos agentes das mencionadas Potencias, e, portanto, o memorandum tambem se deve considerar confidencial. V. não deve fazer outros usos delle mais do que o penetrar-se dos principios que nelle se enunciam, a fim de os poder defender no caso que se haja de entrar verbalmente em discussão com V. sobre este assumpto, e para lhe servirem de guia na sua linguagem diplomatica, abstendo-se, porém, de tomar a esse respeito a iniciativa.

Sua Magestade está bem persuadido das amigaveis e generosas intenções de todos os Soberanos, e particularmente daquelle junto ao qual V. tem a honra de residir, nem concebe a menor suspeita de huma intervenção dictatorial nos

assumptos internos deste paiz. Pareceu, comtudo, conveniente o explicar-se claramente sobre este ponto, tanto mais que a circumstancia de não haver sido convidado o seu Ministro em Paris a assistir a huma conferencia á qual se achava presente o de Hespanha, offerecia legitimo motivo para este esclarecimento. 1824 Outubro 14

Não pareceu necessario tratar mais extensamente a questão da reunião das Côrtes, cuja epocha Sua Magestade ainda não foi servido determinar, e que por motivos de prudencia e de politica poderá demorar-se ainda se fôr necessario, posto que os males internos e externos que Portugal padece requeiram urgentemente a adopção dessa medida, ou de alguma outra que tenda a preparal-a, diminuindo os inconvenientes e os riscos que ella possa apresentar.

Sempre que V. ouvir tratar desta materia poderá asseverar sem receio, e fundando-se nas bases adoptadas pela commissão de que já lhe dei conhecimento, que o principio monarchico e a conservação illeza da autoridade Real não correm o menor risco; que as instituições de que se trata, longe de se assemelharem á doutrina dos revolucionarios, teem por objecto o desterral-a para sempre; que não esquecerá nenhuma cautela nem restricção para conseguir esse fim, diminuindo-se em logar de se ampliarem as prerogativas de que as nossas Côrtes outr'ora gosaram; e finalmente que se deve ter huma inteira confiança na moderação e sabedoria de Sua Magestade, e desterrar o receio de que por precipitação ou imprudencia elle haja de adoptar as medidas que possam ter huma influencia funesta na tranquillidade deste Reino e do resto da Europa.

Deus guarde a V. Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 14 de Outubro de 1824.

Marquez de Palmella.

Officio do Marquez de Palmella para Sir

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Outubro 20

Lisbonne, ce 20 Octobre 1824.

Monsieur l'Ambassadeur. — J'ai l'honneur de transmettre ci-jointe à V. Ex.ce la copie d'un *memorandum* que j'ai adressé aujourd'hui par ordre de Sa Majesté aux Représentants des Cours d'Espagne, de France, de Russie, d'Autriche et de Prusse qui se trouvent accrédités à Lisbonne. V. Ex.ce verra par l'extrait inclus dans ce *memorandum* que les Cours alliées, sans employer la menace ni la force, s'arrogent cependant une espèce d'intervention en commun dans les affaires intérieures de ce Royaume qui ne peut-être admise ni reconnue par Sa Majesté Très-Fidèle, et qui confirme les communications que le Comte de Villa Real avait déjà reçu l'ordre d'adresser à cet égard au Gouvernement Britannique.

Je suis convaincu que la démarche que je fais aujourd'hui, par ordre du Roi mon maître, ne pourra qu'être conforme aux principes et aux sentiments adoptés par le Cabinet de Londres, et qu'il verra dans la conduite que le Ministère Portugais a adopté un motif de plus pour rétrécir les nœudes de l'alliance qui unit les deux pays, et pour chercher à nous en procurer les avantages dans les grandes questions d'intérêt de la Monarchie Portugaise qui sont présentement sur le tapis.

Je prie V. Ex.ce de vouloir bien regarder cette communication comme d'une nature secrète, quoique officielle, et d'agréer l'assurance de ma haute considération.

Le Marquis de Palmella.

A Son Excellence Monsieur le Chevalier à Court.

William à Court, Embaixador de Inglaterra

(Traducção particular.)

Lisboa, 20 de outubro de 1824.

1824 Outubro 20

Confidencial.—Sr. Embaixador.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª a copia junta do memorandum que hoje dirigi por ordem de Sua Magestade aos Representantes das Côrtes de Hespanha, França, Austria e Prussia, que se acham acreditados em Lisboa. V. Ex.ª verá pelo extracto incluido no memorandum, que as Côrtes alliadas, sem empregarem ameaça nem força, arrogam-se entretanto uma especie de intervenção em commum nos negocios internos d'este Reino, que não póde ser admittida nem reconhecida por Sua Magestade Fidelissima, e que confirma as communicações que o Conde de Villa Real já tinha recebido ordem de dirigir ao Governo Britannico a esse respeito.

Estou convencido que o passo que hoje dou por ordem de El-Rei meu amo não poderá deixar de ser conforme aos principios e sentimentos adoptados pelo Gabinete de Londres, e que este verá no procedimento que teve o Ministerio Portuguez mais um motivo para apertar os laços da alliança que une ambos os paizes, e para nos fazer obter as vantagens da mesma nas grandes questões de interesse da Monarchia Portugueza, que presentemente se agitam.

Rogo a V. Ex.ª queira considerar esta communicação como de natureza confidencial, posto que official, e acceitar a segurança da minha mais subida consideração.

Palmella.

Memorandum

1824 Outubro 2

L'extrait ci-joint d'une conférence tenue à Paris le 14 Août dernier, composée de Mr. le Président du Conseil des Ministres et le Ministre des Affaires Étrangères de Sa Majesté Très-Chrétienne, de Mrs. les Ambassadeurs de Russie et d'Autriche, de Mr. le Ministre de Prusse et de Mr. Zéa Bermudes, nommé Ministre des Affaires Étrangères de Sa Majesté Catholique, étant parvenu à la connaissance du Cabinet de Lisbonne, Sa Majesté Très-Fidèle, quoique ne pouvant admettre aucun droit d'intervention dans les affaires intérieures de son Royaume de la part des autres Puissances, a ordonné au Marquis de Palmella, son Ministre des Affaires Étrangères, de présenter à Mrs. les Représentants des Cours ci-dessus mentionnées, qui se trouvent accrédités auprès d'elle, les observations suivantes. Ces observations n'ont pour but que d'éclaircir les faits, et de relever quelques erreurs qui semblent avoir motivé l'opinion de la conférence sur plusieurs points essentiels.

1° Il est hors de doute que la révolte du 30 Avril dernier était criminelle, qu'elle était dirigée contre la souveraineté légitime du Roi, et pouvait devenir fatale à son existence; et certainement les mesures prises pour l'étouffer méritent à juste titre les applaudissements de toutes les Cours, mais il n'est pas exact de dire que la convocation des Cortès du Royaume, annoncée par Sa Majesté un mois après ces événements, en doit être considéré *comme la suite*. Cette résolution, conçue par Sa Majesté Très-Fidèle dès le mois de Janvier de cette année, après une mûre délibération, n'a été que l'accomplissement de la parole royale, que Sa Majesté avait donné à ses sujets au moment de la restauration. Dans le travail préparatoire qui a été fait sur cet objet toutes les mesures nécessaires et les précautions les plus scrupuleuses ont été adoptées pour éviter par rapport au Portugal le danger ou les inconvénients que l'on pourrait redouter; et, en se bornant à consolider les antiques et vénérables institutions de la Mo-

Memorandum

Tendo chegado ao conhecimento do Gabinete de Lisboa o extracto junto de uma conferencia reunida em Paris a 14 de agosto ultimo, composta do Sr. Presidente do Conselho de Ministros e do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Christianissima; dos Srs. Embaixadores da Russia e da Austria; do Sr. Ministro da Prussia, e do Sr. Zea Bermudes, nomeado Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Catholica; Sua Magestade Fidelissima, ainda que sem poder admittir nenhum direito de intervenção nos negocios do seu Reino da parte das outras Potencias, ordenou ao Marquez de Palmella, seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, que apresentasse aos Srs. Representantes das Côrtes supramencionadas, que se acham acreditados junto de Sua Magestade, as observações seguintes. Estas observações só teem por fim esclarecer os factos e corrigir alguns erros que parecem ter motivado a opinião da conferencia sobre muitos pontos essenciaes. 1824 Outubro 2

1.º É indubitavel que a revolta de 30 de abril ultimo era criminosa, era dirigida contra a soberania legitima do Rei, e poderia ser fatal á sua existencia; e com certeza as providencias tomadas para a suffocar merecem com razão os applausos de todas as Côrtes: mas não he exacto dizer que a convocação das Côrtes do Reino, annunciada por Sua Magestade um mez depois d'estes acontecimentos, deve considerar-se como consequencia d'elles. Esta resolução, concebida por Sua Magestade Fidelissima desde o mez de janeiro d'este anno, depois de madura deliberação, foi unicamente o cumprimento da Real palavra que Sua Magestade havia dado aos seus subditos no momento da restauração. No trabalho preparatorio que se fez a este respeito adoptaram-se todas as providencias necessarias e as mais escrupulosas precauções para evitar em relação a Portugal o perigo ou os inconvenientes que poderiam receiar-se; e limitando-se a consolidar as antigas e veneraveis instituições da Monarchia Portugue-

1824 Outubro 2

narchie Portugaise, le Roi a crû ôter à la fois tout motif de soupçon aux véritables amis du trône, et tout espoir de nouveaux bouleversements aux révolutionnaires et aux factieux.

2° Jamais le Marquis de Palmella n'a annoncé à Mrs. les Ministres de l'alliance le projet de proposer aux Cortès de nouveaux règlements relatifs à la Régence, *en altérant les anciennes lois et en excluant les personnes qui y sont appelées de droit*. Le Marquis de Palmella osera dire que jamais une pareille proposition n'aurait dû lui être imputée, et il aime à croire que Mrs. les Représentants des Cours alliées ne l'auraient pas entendu prononcer sans protester aussitôt contre une semblable doctrine. Loin de penser à altérer ou à renverser les lois du Royaume, c'est au contraire, en se fondant sur la loi expresse et existante que les Ministres de Sa Majesté Très-Fidèle ont énoncé verbalement la possibilité d'un testament par lequel le Roi nommerait la Régence qui dans le cas de son décès devrait prendre les reînes du gouvernement.

Ce testament, s'il était communiqué officiellement aux Cours étrangères, s'il était enregistré par les États du Royaume, acquerrait sans doute non pas plus de valeur mais plus de solennité. Or, il suffit de considérer l'embarras qui pourrait résulter en raison de l'absence et de l'attitude actuelle de l'héritier de la Monarchie, pour convenir que toute mesure tendante à prévenir des troubles et des divisions sanglantes ne saurait être regardée, ni comme blâmable, ni comme superflue.

3° Le Cabinet de Sa Majesté Très-Fidèle partage sincèrement le désir témoigné par la conférence d'éviter dans des mesures aussi vitales un esprit de vengeance et de réaction. Le Gouvernement Portugais ne peut certainement pas être accusé avec justice d'avoir manifesté un semblable esprit; peut-être pourrait-on à plus juste titre le blâmer d'avoir péché par un excès contraire. Il invoque à cet égard le témoignage de Mrs. les Ambassadeurs et les Agents diplomatiques qui se trouvent à Lisbonne, et le Marquis de

za, julgou El-Rei tirar ao mesmo tempo todo o motivo de suspeita aos verdadeiros amigos do throno, e toda a esperança de novas desordens aos revolucionarios e facciosos. 1824 Outubro 2

2.º O Marquez de Palmella nunca annunciou aos Srs. Ministros da alliança o projecto de propôr ás Côrtes novos regulamentos relativos á Regencia, alterando as antigas leis e excluindo as pessoas que por direito são chamadas a ella. O Marquez de Palmella ousará dizer que nunca lhe deveria ser imputada tal proposição, e crê que os Srs. Representantes não lh'a teriam ouvido pronunciar sem protestarem contra semelhante doutrina. Longe de pensar em alterar ou derribar as leis do Reino, é pelo contrario com fundamento na lei expressa e existente que os Ministros de Sua Magestade Fidelissima enunciaram verbalmente a possibilidade de um testamento, pelo qual El-Rei nomeasse a Regencia que no caso do seu fallecimento deveria tomar as redeas do Governo.

Esse testamento, se fosse communicado officialmente ás Côrtes estrangeiras, se fosse registrado pelos tres Estados do Reino, não ganharia com certeza mais valor, mas maior solemnidade. Ora, basta considerar no obstaculo que podia sobrevir por causa da ausencia e da attitude actual do herdeiro da Monarchia para concordar em que toda a providencia conducente a produzir desordens e dissidencias sanguinolentas não poderia reputar-se censuravel nem superflua.

3.º O Gabinete de Sua Magestade Fidelissima participa sinceramente do desejo testemunhado pela conferencia, de evitar em providencias tão vitaes espirito de vingança e de reacção. O Governo Portuguez certamente não póde ser accusado com justiça de ter mostrado tal espirito; talvez se podesse com mais razão censural-o por ter peccado pelo excesso contrario. A este respeito invoco o testemunho dos Srs. Embaixadores e Agentes Diplomaticos que se acham em Lisboa; e o Marquez de Palmella pede-lhes em nome do seu

1824 Outubro 2 Palmella les prie, au nom de son auguste maître, de vouloir bien faire parvenir ce *memorandum* à la connaissance de leurs Cours.

Lisbonne, ce 2 Octobre 1824.

Extracto do protocollo, da conferencia de Paris de 14 de

1824 Agosto 14 La conférence a pris également en considération la situation du Portugal. Les Représentants sont convenus que la révolte du 30 Avril dernier et jours suivants était criminelle par sa nature, et qu'elle pouvait devenir funeste à l'existence du Roi. Que les mesures prises pour l'étouffer ont mérité l'approbation de toutes les Cours. Que néanmoins la promesse faite à la suite de ces événements par Sa Majesté Très-Fidèle de vouloir convoquer les Cortès du Royaume, présentait des inconvénients graves. Que le projet communiqué par le Marquis de Palmella aux Ministres de l'alliance, de vouloir proposer à ces mêmes Cortès de nouveaux règlements relatifs à la Régence, en altérant les anciennes lois et en excluant les personnes qui y sont appelées de droit, paraissait devoir provoquer des divisions sanglantes. Qu'au lieu d'encourager des démarches aussi hasardées, il semblait plus prudent de conseiller de suspendre les unes et d'écarter les autres, et surtout de se garder de porter dans des mesures aussi vitales un esprit de vengeance ou de réaction, qui ne manquerait pas de provoquer les plus fortes résistances. Les Représentants ont recapitulé tout ce qui avait été écrit à Lisbonne sur ce sujet, et ils sont convenus de continuer à agir dans le même sens et de témoigner à Sa Majesté Très-Fidèle les mêmes sentiments.

augusto amo, queiram dar conhecimento d'este memorandum ás suas Côrtes. 1824 Outubro 2

Lisboa, 2 de outubro de 1824.

Agosto de 1824, a que se refere o memorandum supra

A conferencia considerou igualmente a situação de Portugal. Os Representantes concordaram em que a revolta de 30 de abril ultimo era criminosa por sua natureza, e podia ser funesta á existencia do Rei. Que as providencias tomadas para a suffocar mereceram a approvação de todas as Côrtes. Que entretanto a promessa feita depois d'estes acontecimentos por Sua Magestade Fidelissima, de querer convocar as Côrtes do Reino, apresentava graves inconvenientes. Que o projecto communicado pelo Marquez de Palmella aos Ministros da alliança, de querer propôr a essas mesmas Côrtes novos regulamentos relativos á Regencia, alterando as antigas leis e excluindo as pessoas que por direito a ella são chamadas, parecia dever provocar dissidencias sanguinolentas. Que em logar de animar passos tão arriscados, parecia mais prudente aconselhar a suspender uns e arredar outros, e sobretudo a livrar-se de mostrar em providencias tão vitaes espirito de vingança e de reacção, que não deixaria de provocar as mais fortes resistencias. Os Representantes recapitularam tudo que se havia escripto em Lisboa, e concordaram em continuar a operar no mesmo sentido e a testemunhar a Sua Magestade Fidelissima os mesmos sentimentos. 1824 Agosto 14

Circular do Marquez de Palmella aos Representantes de Portugal nas Côrtes estrangeiras

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Outubro 22

Havendo Sua Magestade recebido a noticia da partida de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel de Paris, de onde sahiu no dia 4 do corrente, dirigindo-se, segundo parece, para a cidade de Vienna, houve o mesmo Senhor por bem dirigir a seu augusto filho a carta cuja copia transmitto a V. para que possa confidencialmente communical-a ao Governo junto ao qual se acha acreditado, e fazel-o por esse modo sciente das determinações que nella se contém. Pela leitura da sobredita carta colligirá V. que Sua Alteza sahiu de França sem haver solicitado a permissão de El-Rei meu Senhor; que o Ministerio Francez, não obstante as vivas reclamações do Conde de Rio Maior, e de Francisco José Maria de Brito, apoiados nos desejos de Sua Magestade por mim officialmente communicados ao Embaixador de França nesta Côrte, se prestára a conceder os passaportes que o Senhor Infante solicitára, e finalmente que a transgressão das ordens que Sua Magestade agora intíma a seu filho directamente o constituiria n'hum estado de desobediencia formal, e mesmo de rebellião que autorisaria a todos os Ministros de Sua Magestade para interporem reclamações officiaes a fim de obstar, quanto lhes fosse possivel, á repetição de incongruencias semelhantes áquella que Sua Alteza acaba de praticar, e muito principalmente se a sua divergencia do plano que lhe está traçado désse logar a receiar que o seu intento fosse dirigir-se para Portugal, aonde a sua presença nas actuaes circumstancias poderia occasionar as mais desgraçadas consequencias.

Não he provavel que se verifique a hypothese acima indicada; porém sendo de receiar a falta de reflexão de Sua Alteza e os maus conselhos que sem duvida recebe, julgou Sua Magestade conveniente que V. estivesse prevenido a este respeito, na certeza de que será considerado como o mais importante serviço todo o obstaculo e opposição que pozer a semelhante acontecimento. 1824 Outubro 22

Escusado he fazer notar a V. que as ordens conteudas neste despacho são da natureza a mais reservada e melindrosa, nem devem transpirar na Côrte onde V. reside senão no caso de urgencia que anteciparei, podendo comtudo desde logo fazer, com a necessaria recommendação de segredo, communicação da carta de Sua Magestade para o Senhor Infante, a fim de que fique sendo de antemão notoria a vontade de El-Rei meu Senhor e evidente qualquer transgressão della.

He bem de esperar que nenhum Soberano denegue aquelles officios que pede uma reciproca amizade, e a coadjuvar as paternaes e benevolas vistas de hum Soberano que não tem outro intento nem outro desejo senão o da emenda e melhoramento de seu filho e da conservação da tranquillidade dos seus vassallos.

Deus guarde a V. Lisboa, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 22 de Outubro de 1824.

Marquez de Palmella.

Carta de El-Rei D. João VI para o Infante D. Miguel

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1824 Outubro 20

Lisboa, 20 de Outubro de 1824.

Meu filho:— Com bastante sentimento recebi a noticia da precipitada resolução que tomaste de sahir de Paris, fundando-te para justificar esse passo na permissão de viajar, enunciada na carta regia que te dirigi em... de Maio; sem reflectires que aquella permissão não te autorisava a dirigires tu mesmo o plano das tuas viagens, e sendo certo que, longe de haveres solicitado, como era do teu dever, antes de sahires de França, a minha licença, nem mesmo fizeste menção nas tres ou quatro cartas unicas que de ti tenho recebido, deste desejo que manifestaste por ultimo com tanta vehemencia.

Não devia comtudo esquecer-te que os dolorosissimos acontecimentos que precederam e motivaram a tua sahida de Portugal, bem como as considerações de interesse teu pessoal que tive em vista quando ordenei que principiasses por Paris o giro das tuas viagens, poderiam exigir a prolongação da tua demora naquella capital, e induzir-te a differir a tua partida emquanto não obtivesses o meu Regio consentimento, adherindo aos conselhos prudentes do Conde de Rio Maior, que colloquei ao pé de ti para dirigir a tua conducta, e as sisudas ponderações dos Ministros de Sua Magestade Christianissima.

He, pois, necessario que nunca te esqueças de que, como filho, deves respeitar com cega obediencia os meus preceitos, e que a qualidade de filho não exclue os deveres de vassallo, antes pelo contrario te constitue na obrigação de os observares ainda mais strictamente. Agora como pae e como Rei te ordeno que te dirijas immediatamente á cidade de

Vienna, se ainda-lá te não achares quando te chegar á mão esta carta, e que não saihas dos Estados de Sua Magestade o Imperador de Austria sem minha previa licença. Igualmente te ordeno que usando da maior circumspecção para o futuro, não dês mais passo nas tuas viagens sem previa annuencia minha, e sem estares de perfeito accordo com o Conde de Rio Maior, solicitando a minha Real approvação para o proseguimento da tua viagem, ficando na intelligencia de que incorrerias no meu desagrado-se deixasses de dar exacto cumprimento a esta minha Real ordem. 1824 Outubro 20

Escrevi para te recommendar a Sua Magestade Imperial, de quem receberás sem duvida aquelle acolhimento e protecção proprias do parentesco e amizade que existe entre as nossas duas familias; e muito desejo que possas aproveitar a tua estada em Vienna e a tua ausencia de Portugal para a acquisição de conhecimentos uteis e desenvolvimento de todas as boas qualidades.

Deus te guarde e te abençoe como deseja e lhe pede

Teu pae

João.

Carta regia para o Conde de Rio Maior

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1824 Novembro 5

Conde de Rio Maior, amigo.—Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Havendo-vos escolhido para acompanhar a meu muito amado e prezado filho, o Infante D. Miguel nas suas viagens, pela confiança que tenho no vosso zêlo, experimentada fidelidade e consummada prudencia, fui servido mandar-vos dar as instrucções que julguei necessarias para o bom desempenho daquella importante commissão. Nessas instrucções vos recommendei mui especialmente de dirigir a conducta de meu filho, dando-lhe da minha parte aquelles conselhos que julgasseis apropriados, e regulando o curso das suas viagens. Não he de esperar que meu filho deixe de seguir as insinuações que vós nessa conformidade em meu nome lhe fizerdes, e ás quaes he da minha Real vontade que elle se conforme; porém se acontecesse o contrario declaro que esse procedimento seria por mim considerado como desobediencia formal de parte de meu filho ás minhas soberanas determinações e paternaes dictames, e nesse caso inesperado vós deveis mostrar ao Infante D. Miguel esta minha carta regia, para que lhe seja constante e não possa allegar ignorancia da minha Real vontade.

Escripta no Palacio de Mafra, aos 5 dias de mez de Novembro de 1824.

Rei.

CARTA DE EL-REI D. JOÃO VI PARA O IMPERADOR DE AUSTRIA

Carta de El-Rei D. João VI

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1824 Novembro 5

Monsieur mon frère. — Ayant déjà eu l'honneur d'adresser à Votre Majesté Impériale une lettre qui lui sera présentée par le Comte de Rio Maior, mon Chambellan et chargé d'accompagner mon fils l'Infant D. Michel dans ses voyages, dans laquelle je demandais à Votre Majesté Impériale de daigner accueillir avec bienveillance dans ses États ce jeune Prince que des motifs trop bien connus de Votre Majesté Impériale m'obligent à éloigner pour le moment du Portugal, j'ose ouvrir mon cœur à Votre Majesté Impériale d'une manière plus confidentielle et la prier de vouloir bien, si l'occasion l'exige, exercer à l'égard de l'Infant les mesures d'autorité paternelle qu'elle jugera convenables pour l'empêcher de s'écarter de la ligne de ses devoirs, si par malheur il s'y trouvait entraîné, et surtout pour mettre obstacle à tout projet quelconque d'évasion de sa part, qui ne pourrait qu'être suivi des conséquences les plus déplorables.

Votre Majesté Impériale est Souverain et elle est père; elle sentira sans doute mieux que je ne pourrai l'exprimer combien est pénible et en même temps indispensable la confidence que les circonstances malheureuses de ma famille et le désir de maintenir la tranquillité de mes États m'obligent à lui faire; les assurances que j'ai reçues en son nom par son Chargé d'affaires auprès de moi exigent déjà toute ma reconnaissance, et me font pressentir qu'elle ne se refusera pas à m'accorder la nouvelle marque d'amitié que j'ose lui demander.

para o Imperador de Austria

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão. — Havendo já tido a honra de dirigir a Vossa Magestade Imperial uma carta que lhe será apresentada pelo Conde de Rio Maior, meu Camarista, e encarregado de acompanhar meu filho o Infante D. Miguel nas suas viagens, na qual eu pedia a Vossa Magestade Imperial que se dignasse acolher com benevolencia nos seus Estados o joven Principe, que motivos muito bem conhecidos de Vossa Magestade Imperial me obrigam a arredar por agora de Portugal; ouso abrir o meu coração a Vossa Magestade Imperial de um modo mais confidencial, e rogar-lhe queira, se a occasião o exigir, exercer a respeito do Infante as medidas de autoridade paternal que julgar convenientes para o impedir de se afastar da linha dos seus deveres, se por infelicidade a isso fosse arrastado, e sobretudo para obstar a qualquer projecto de evasão da sua parte, que não poderia deixar de ter as consequencias mais deploraveis. 1824 Novembro 5

Vossa Magestade Imperial é Soberano e pae; de certo sentirá melhor do que eu poderia exprimil-o quanto é penosa e ao mesmo tempo indispensavel a confidencia que as circumstancias infelizes da minha familia, e o desejo de manter o socego dos meus Estados me obrigam a fazer-lhe. As seguranças que recebi em nome de Vossa Magestade Imperial pelo seu Encarregado de negocios junto a mim, já exigem toda a minha gratidão e fazem-me presentir que Vossa Magestade Imperial não recusará conceder-me a nova prova de amizade que ouso pedir-lhe.

1824 Novembro 5

Je prie Votre Majesté Impériale d'agréer les assurances renouvellés de la haute considération et sincère amitié avec lesquelles je suis, Monsieur mon frère,

De Votre Majesté Impériale
Le bon frère
Jean.

A Mafra, le 5 Novembre 1824.

A Monsieur mon frère et cousin l'Empereur.

Rogo a Vossa Magestade Imperial que acceite as repetidas seguranças da minha elevada consideração e sincera amisade, com que sou, senhor meu irmão, 1824 Novembro 5

De Vossa Magestade Imperial
Bom irmão
João.

Mafra, 5 de novembro de 1824.

Ao senhor meu irmão e primo o Imperador.

ADDITAMENTO Á NOTA NO FIM DA PAGINA 435

Extracto de um artigo da *Gazeta de Lisboa,* n.º 60 de 10 de Março de 1824:

«Cumpre-nos annunciar o fallecimento em Salvaterra de Magos do Ex.mo Agostinho Domingos José de Mendonça, 1.º Marquez de Loulé, 7.º Conde de Val de Reis, do Conselho de Sua Magestade, Gentilhomem da sua Real Camara, e seu Estribeiro Mór, Coronel dos Reaes Exercitos, Gran-Cruz da Ordem da Torre e Espada, Commendador na Ordem de Christo, etc.

«Pareceu á vista de alguns indicios, que a causa que abreviou os dias deste fidalgo, na noite de 28 de Fevereiro, fôra o haver elle errado o seu caminho no corredor que conduz do theatro para o palacio da habitação de Sua Magestade, precipitando-se infelizmente de huma janella sem parapeito, que deitava para as ruinas do paço velho, na supposta allucinação de que seguira a sua vereda.

«Havendo-se porém procedido á inspecção do corpo, suscitaram-se algumas suspeitas de que esta morte, que se soppunha meramente accidental, podesse haver sido o effeito de alguma premeditada violencia: em consequencia disto determinou Sua Magestade que o Corregedor do Crime da Côrte e Casa procedesse a devassa, para no caso de ser verificado o facto atroz, o réu de tão enorme attentado, e de hum desacato tão inaudito, seja entregue ao irremissivel rigor das offendidas leis.

«Queremo-nos lisonjear de que as averiguações judiciaes do mui digno Juiz, a quem se acha commettida esta importante commissão, poderão cedo alliviar o publico do estado de dolorosa suspensão em que a ignorancia das exactas circumstancias desta prematura morte naturalmente o ha de constituir.»

.....

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

Pag.

Regresso da Familia Real para a Europa..... 33

1813 Novembro 21 — Palacio de Carlton-House — Carta do Principe Regente de Inglaterra para o Principe Regente de Portugal, aconselhando-o a que regresse á Europa..... 36

1813 Novembro 23 — Londres — Officio (Extracto de um). do conde de Funchal ao conde das Galveias, sobre a conferencia que teve com mylord Castlereagh a respeito das intenções de Sua Alteza Real quando voltasse do Brazil, sobre o governo d'aquelle paiz, etc.. 40

1813 Dezembro 31 — Palacio de Carlton-House — Carta do Principe Regente da Gran-Bretanha ao Principe Regente de Portugal, dando-lhe satisfação do procedimento de lord Strangford na côrte do Rio de Janeiro, e sentindo que Sua Alteza Real renunciasse á idéa de regressar a Portugal, etc..... 76

1814 Fevereiro 20 — Rio de Janeiro — Officio (Extracto de um) do visconde Strangford ao visconde Castlereagh, recommendando ao governo britannico que resolva o Principe Regente de Portugal a voltar á Europa... 94

1814 Abril 2 — Palacio do Rio de Janeiro — Carta do Principe Regente de Portugal ao Principe Regente da Gran-Bretanha, respondendo-lhe á sua carta de 21 de novembro de 1813, e expondo-lhe os motivos que podem retardar o seu regresso á Europa.. 43

Pag.

1814 Julho 18 — Londres — Officio do conde de Funchal para D. Miguel Pereira Forjaz, participando-lhe que o governo britannico resolvêra mandar o almirante Beresford com uma esquadra ao Brazil para acompanhar o Principe Regente á Europa, etc. 52

1814 Julho 21 — Rio de Janeiro — Officio do visconde Strangford para o visconde Castlereagh, participando-lhe que o Principe Regente, em consequencia do feliz aspecto dos acontecimentos, estava resolvido a regressar para a Europa, etc. 94

1814 Julho 25 — Londres — Officio do visconde Castlereagh ao visconde Strangford, participando-lhe que o Principe Regente da Gran-Bretanha enviará uma esquadra ao Brazil para acompanhar o Principe Regente de Portugal, logo que haja noticia decisiva de que este se resolve a regressar á Europa 95

1814 Julho 27 — Palacio de Carlton-House — Carta do Principe Regente de Inglaterra ao Principe Regente de Portugal, congratulando-se com elle pelos felizes acontecimentos da Europa, e confirmando-lhe as providencias tomadas para poder abreviar o seu regresso a Portugal 46

1814 Julho 30 — Londres — Officio do conde de Funchal para o marquez de Aguiar, informando-o de quanto o ministerio britannico deseja que o Principe Regente volte para Portugal, e referindo-lhe a conferencia que teve a este respeito com lord Castlereagh 50

1814 Agosto 4 — Portsmouth — Carta do conde de Funchal para o Principe Regente, desculpando-se de deixar, para remetter pelo paquete, alguns officios e encommendas, em consequencia da pressa com que parte para o Brazil a esquadra do almirante Beresford 59

1814 Agosto 26 — Londres — Carta do conde Bathurst aos lords commissarios do almirantado, communicando-lhes a ordem do Principe

Pag.

Regente da Gran-Bretanha para se aprom-
ptar uma esquadra para ir ao Brazil re-
ceber a Familia Real Portugueza..... 96

1814 Setembro 3 — Londres — Officio do conde de Funchal
para o marquez de Aguiar, informan-
do-o de que o governo inglez ia dar or-
dem para a partida da esquadra que
havia de acompanhar o Principe Regen-
te no seu regresso á Europa..... 54

1814 Setembro 28 — Londres — Officio do conde Bathurst para
o visconde Strangford, participando-lhe
que vae partir uma esquadra para o Bra-
zil para acompanhar o Principe Regente
a Portugal..... 97

1814 Outubro 2 — Portsmouth — Carta do almirante J. P. Be-
resford para o conde de Funchal, partici-
pando-lhe que recebeu ordem do almi-
rantado para se fazer de véla immedia-
tamente, etc..... 56

1814 Outubro 3 — Londres — Officio do conde de Funchal
para o marquez de Aguiar, sobre a pre-
cipitação da partida da esquadra ingleza
para o Brazil, etc..... 55

1814 Outubro 4 — Portsmouth — Carta do almirante J. P. Be-
resford para o conde de Funchal, sobre
a pressa com que tem de se fazer de
véla..... 60

1814 Outubro 5 — Altura da ilha de Wight — Carta de J. P.
Beresford ao conde de Funchal, sobre as
attenções que lhe deve 60

1814 Outubro 6 — Londres — Officio do conde de Funchal
para o marquez de Aguiar, sobre a par-
tida do almirante Beresford, cuja esqua-
dra se reduz á nau *Duncan* e um brigue
escoltando vinte navios mercantes, etc. . 58

1814 Outubro 15 — Rio de Janeiro — Carta do Principe Re-
gente de Portugal para o Principe Re-
gente de Inglaterra, agradecendo-lhe o
offerecimento de uma esquadra para o
transportar á Europa, mas reservando-
se acceital-a quando for occasião oppor-
tuna..... 61

1814 Outubro 17 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de
Aguiar para lord Strangford, sobre as

Pag.

razões que retardam a partida do Principe Regente para Portugal..... 63

1814 Dezembro 15—Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para lord Strangford, pedindo-lhe elucidação a respeito da vinda da esquadra ingleza para acompanhar a Portugal o Principe Regente, quando este havendo agradecido ao Principe Regente da Gran-Bretanha o offerecimento da referida esquadra, já lhe expozera as razões por que não a acceitava ainda... 65

1815 Janeiro 2—Rio de Janeiro—Nota de lord Strangford para o marquez de Aguiar, dando as razões por que se expedira o cavalheiro Beresford com uma esquadra para o Brazil, e expondo a conveniencia de Sua Alteza Real a aproveitar para regressar a Portugal..... 68

1815 Janeiro 15—Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para lord Strangford, declarando-lhe que Sua Alteza Real resolveu differir por algum tempo o seu regresso a Portugal, por motivos ponderosos, etc.. 72

1815 Janeiro 15—Rio de Janeiro—Carta do Principe Regente de Portugal para o Principe Regente de Inglaterra, agradecendo-lhe a expedição da nau *Duncan*, do commando do contra-almirante Beresford, mas não a acceitando, etc. 80

1815 Janeiro 25—Rio de Janeiro—Officio (Extracto do) do visconde Strangford ao visconde Castlereagh, dando conta das conferencias que teve com o marquez de Aguiar sobre o regresso do Principe Regente a Portugal 97

1815 Fevereiro 22—Rio de Janeiro—Nota de lord Strangford para o marquez de Aguiar, instando pelas ordens para a restituição da Guyanna Franceza a Sua Magestade Christianissima..... 82

1815 Março 8—Rio de Janeiro—Officio de Lord Strangford para o marquez de Aguiar, explicando o seu procedimento emquanto tem residido no Rio de Janeiro, etc..... 84

1815 Março 28—Rio de Janeiro—Carta do Principe Re-

Pag.

gente de Portugal ao Principe Regente da Gran-Bretanha, em resposta á de 31 de dezembro de 1813..... 88

1815 Abril 7 — Rio de Janeiro — Carta do Principe Regente de Portugal ao Principe Regente de Inglaterra, agradecendo-lhe a escolha do contra-almirante Beresford para a commissão de que foi encarregado ao Brazil, etc., etc..... 90

1815 Abril 10 — Lisboa — Officio de mr. Canning ao visconde Castlereagh, pedindo a exoneração da sua commissão em Portugal no caso de se verificar a noticia de que o Principe Regente adia o seu regresso á Europa..... 98

1815 Maio 11 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio de lord Castlereagh a mr. Canning, respondendo-lhe sobre a exoneração que pediu da sua embaixada em Lisboa..... 99

1815 Junho 22 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio (Extracto do) de lord Castlereagh a mr. Canning, communicando-lhe que é acceita a exoneração que pediu da sua missão em Lisboa..... 100

1817 Abril 29 — Londres, secretaria dos negocios estrangeiros — Resposta ao pedido da camara dos communs a respeito da volta do Principe Regente de Portugal aos seus estados da Europa..... 101

1821 Fevereiro 15 — Lisboa — Primeira carta dirigida pelas côrtes geraes a El-Rei D. João VI, relatando-lhe a installação das mesmas côrtes e mais actos antecedentes e subsequentes, etc.. 7

1821 Fevereiro 18 — Rio de Janeiro — Decreto determinando que o Principe Real vá a Portugal para pôr em execução as medidas convenientes para restabelecer a tranquillidade do reino, etc..... 92

1821 Fevereiro 19 — Lisboa — Segunda carta das côrtes geraes dirigida a El-Rei D. João VI, participando-lhe a chegada dos deputados da Madeira e alludindo aos gloriosos successos d'aquella ilha..... 15

1821 Fevereiro 28 — Rio de Janeiro — Officio do secretario d'es-

Pag.

tado dos negocios estrangeiros no Rio de Janeiro ao governo de Portugal, remettendo-lhe o decreto real que approva a constituição que as côrtes fizeram, e participando-lhe que Sua Magestade vae partir para Lisboa..... 102

1821 Março 5 — Paço das côrtes — Decreto das côrtes, demittindo com honra e agradecimento os officiaes inglezes que serviam no exercito portuguez..... 17

1821 Março 7 — Rio de Janeiro—Decreto de Sua Magestade, annunciando a sua approvação á constituição que as côrtes fizerem, e a mudança da côrte para Lisboa, etc..... 104

1821 Março 31 — Paço das côrtes — Decreto das côrtes geraes, abolindo o conselho geral do santo officio, as inquisições e os juizos do fisco..... 18

1821 Abril 21 — Palacio da Boa Vista — Decreto de Sua Magestade, ordenando que se observe a constituição hespanhola até á installação da constituição em que trabalham as côrtes de Lisboa..... 20

1821 Abril 22 — Palacio da Boa Vista — Decreto de Sua Magestade, annullando o do dia antecedente sobre a observancia da constituição hespanhola..... 20

1821 Abril 22 — Palacio da Boa Vista — Decreto de Sua Magestade, nomeando o Principe Real Regente do Brazil..... 107

1821 Abril 22 — Palacio da Boa Vista — Instrucções ao Principe Real Regente do Brazil..... 108

1821 Abril 23 — Rio de Janeiro — Proclamação de El-Rei D. João VI ao corpo militar da côrte do Rio de Janeiro..... 22

1821 Abril 23 — Rio de Janeiro — Proclamação de El-Rei D. João VI aos habitantes do Rio de Janeiro..... 24

1821 Abril 29 — Lisboa — Nota do cavalheiro Lothario Berks para Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco, participando-lhe o insulto de pedradas atiradas ás suas janellas por não ter posto luminarias, etc. 146

1821 Abril 30 — Palacio da Regencia — Nota de Anselmo

Pag.

José Braamcamp para o cavalheiro Lothario Berks, sobre as pedradas que foram atiradas ás suas janellas..... 148

1821 Maio 1 — Lisboa — Extracto de uma carta particular sobre as pedradas ás janellas do encarregado de negocios de Austria..... 150

1821 Maio 9 — Lisboa — Terceira carta das côrtes geraes a El-Rei D. João VI, enviando-lhe as bases da constituição politica, que foram juradas, etc., etc..... 27

1821 Julho 4 — Paço das côrtes — Declaração e decreto das côrtes extinguindo a regencia do reino.. 110

1821 Julho 4 — Discurso mandado por Sua Magestade em resposta ao que lhe dirigiu o presidente das côrtes na sessão de 4 de julho de 1821 118

Relatorio da deputação que foi a bordo da nau *D. João VI* felicitar a Sua Magestade, e de outra que o foi esperar á entrada do paço das côrtes..... 111

1821 Julho 12 — Paço das côrtes — Officio de João Baptista Felgueiras para Ignacio da Costa Quintella, ministro do reino, sobre umas expressões do discurso de Sua Magestade lido em côrtes em 4 de julho..... 122

1821 Julho 13 — Paço das côrtes — Proclamação das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza aos habitantes do Brazil..... 124

1821 Julho 14 — Palacio de Queluz — Officio de Ignacio da Costa Quintella para João Baptista Felgueiras, sobre as expressões notadas pelas côrtes no discurso de Sua Magestade..... 123

1821 Julho 19 — Montevideu — Acta do congresso sobre a incorporação do estado de Montevideu ao reino unido de Portugal, Brazil e Algarve..... 134

1821 Julho 20 — Lisboa — Nota do cavalheiro Lothario de Berks para o conde de Barbacena, pedindo uma reparação formal dos insultos que se fizeram ao seu caracter diplomatico na noite de 28 de abril passado.... 151

1821 Julho 31 — Montevideu — Tratado entre o presidente e deputados da provincia oriental do Rio da Prata e o barão de Laguna em no-

Pag.

me e como representante de Sua Magestade Fidelissima, incorporando este estado sob a denominação de Provincia Cisplatina ao reino unido de Portugal, Brazil e Algarve..... 130

1821 Agosto 1 — Montevideu — Acta da sessão do congresso, em que se propozeram algumas condições addicionaes ao tratado de 31 de julho, relativas ao laço e armas do novo estado..... 137

1821 Agosto 1 — Montevideu — Officio do congresso, remettendo a acta do mesmo dia ao capitão general barão de Laguna..... 139

1821 Agosto 1 — Lisboa — Nota do cavalheiro Lothario de Berks para Silvestre Pinheiro Ferreira, instando pela satisfação que pediu no seu officio de 20 de julho, dirigido ao conde de Barbacena..... 153

1821 Agosto 2 — Montevideu — Officio do barão de Laguna ao congresso de Montevideu, sobre a condição proposta pelo mesmo congresso para a incorporação d'aquelle estado á nação portugueza..... 139

1821 Agosto 2 — Lisboa — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o cavalheiro de Berks, respondendo-lhe á sua do dia antecedente..... 154

1821 Agosto 5 — Montevideu — Certidão do juramento que as autoridades de Montevideu prestaram ás bases publicadas pelo congresso geral da nação portugueza, etc..... 139

1821 Agosto 10 — Lisboa — Nota do barão de Sturmer, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Imperador de Austria, a Silvestre Pinheiro Ferreira, pedindo satisfação do insulto feito ao consul de Sua Magestade Imperial em abril passado... 156

1821 Agosto 12 — Lisboa — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o barão de Sturmer, em resposta á sua do dia 10..... 158

1821 Agosto 16 — Lisboa — Nota do barão de Thuyll, ministro plenipotenciario do Imperador da Russia, para Silvestre Pinheiro Ferreira, pedindo os seus passaportes, etc..... 160

Pag.

1821 Agosto 16 — Palacio de Queluz — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para o barão de Thuyll, ministro plenipotenciario do Imperador da Russia, remettendo-lhe os seus passaportes, etc. 162

1821 Agosto 21 — Palacio de Queluz — Officio circular do ministro dos negocios estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, ás legações portuguezas nas côrtes estrangeiras sobre a retirada dos ministros da Austria e da Russia da côrte de Lisboa, e a causa d'este procedimento..... 141

1822 Abril 24 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Portaria ao administrador geral da alfandega, ordenando-lhe que faça entregar livre de direitos a Augusto Avogrado uma caixa vinda de Hamburgo, visto ter sido encommendada pelo referido individuo quando ainda exercia as funcções de encarregado de negocios da Sardenha.... 167

1822 Abril 30 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira a Augusto Avogrado, remettendo-lhe os seus passaportes para se retirar da côrte em vinte e quatro horas, e do reino em oito dias..... 168

1822 Maio 4 — Lisboa — Circular de Silvestre Pinheiro Ferreira aos ministros portuguezes nas côrtes estrangeiras, sobre a retirada do ex-encarregado de negocios da Sardenha da côrte de Lisboa..... 166

1822 Setembro 23 — Paço das côrtes — Constituição politica da monarchia portugueza..... 169

1822 Novembro 13 — Lisboa — Nota de E. M. Ward para Silvestre Pinheiro Ferreira, communicando-lhe que o governo britannico tenciona exercer o direito que lhe possa competir pelos tratados sobre a suppressão do trafico da escravatura, visto a declaração de independencia feita pelo Principe Regente do Brazil..... 230

1822 Novembro 21 — Lisboa — Nota de E. M. Ward para Silvestre Pinheiro Ferreira, communicando-lhe que está autorisado para tratar

Pag.

de um artigo explicativo sobre o modo de preencher qualquer vagatura na commissão mixta..... 234

1822 Novembro 21 — Lisboa — Nota de E. M. Ward para Silvestre Pinheiro Ferreira, communicando-lhe que se acha autorisado a tratar de um artigo addicional ao tratado de 28 de julho de 1817, para mallograr os estratagemas dos que traficam em escravos..... 236

1822 Novembro 23 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward, respondendo-lhe ás suas do dia 21 sobre ampliações explicativas do tratado de 28 de julho de 1817 a respeito da substituição de membros das commissões mixtas, e sobre o modo de acautelar fraudes dos navios que traficam em escravos..... 240

1822 Dezembro 12 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward, respondendo-lhe á de 13 de novembro..... 242

1822 Dezembro 17 — Secretaria des negocios estrangeiros — Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira para E. M. Ward, communicando-lhe que o cavalheiro José Basilio Rademaker, official maior da secretaria dos negocios estrangeiros, já tinha plenos poderes para ajustar com elle os artigos addicionaes á convenção de 28 de julho de 1817..... 246

1823 Janeiro 7 — Palacio de Queluz — Decreto ordenando que a capella dos inglezes seja considerada debaixo da protecção e direcção da legação britannica..... 227

1823 Fevereiro 18 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Instrucções para José Basilio Rademaker, para a negociação de artigos addicionaes á convenção de 28 de julho sobre escravatura..... 248

1823 Fevereiro 22 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker, explican-

Pag.

do-lhe as intenções do governo sobre os artigos addicionaes á convenção de 28 de julho de 1817..... 252

1823 Março 7 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker, sobre a conclusão dos dois artigos addicionaes á convenção de 28 de julho de 1817..... 254

1823 Março 18 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira para José Basilio Rademaker, louvando-o pelo acerto com que se houve na negociação dos dois artigos addicionaes á convenção de 28 de julho de 1817..... 255

1823 Abril 12 — Lisboa — Carta de El-Rei D. João VI para o Baxá do Egypto, sobre interesses do commercio..... 256

1823 Maio 30 — Palacio da Bemposta — Proclamação de El-Rei D. João VI por occasião da fugida do Infante D. Miguel dos paços reaes... 258

1823 Maio 31 — Villa Franca de Xira — Proclamação de El-Rei D. João VI..... 259

1823 Maio 31 — Secretaria da justiça — Officio de José Antonio Guerreiro para Agostinho José Freire, communicando-lhe que Sua Magestade saíra da Bemposta acompanhado pelo regimento 18, e que a segurança publica está compromettida, etc..... 261

1823 Maio 31 — Paço das côrtes — Officio de Antonio Vicente de Carvalho e Sousa para José Antonio Guerreiro, pedindo-lhe uma relação circumstanciada dos acontecimentos a que se refere o seu officio do mesmo dia 31 262

1823 Maio 31 — Secretaria da justiça — Officio de José Antonio Guerreiro para Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, relatando o desapparecimento de El-Rei e da familia real do paço da Bemposta e o estado do espirito publico..... 263

1823 Maio 31 — Paço das côrtes — Officio de Agostinho José Freire para José Antonio Guerreiro, pedindo-lhe, da parte da deputação permanente das côrtes, informações sobre a impossibilidade physica ou moral

Pag.

em que se acha Sua Magestade para continuar a governar 265

1823 Maio 31 — Secretaria da justiça — Officio de José Antonio Guerreiro para Agostinho José Freire, respondendo-lhe ao seu da mesma data..... 266

1823 Maio 31 — Secretaria da justiça — Officio de José Antonio Guerreiro para João de Sousa Pinto de Magalhães, participando-lhe que Sua Magestade saíu da Bemposta acompanhado pelo regimento 18, e que está ameaçada a segurança publica, etc..... 267

1823 Maio 31 — Secretaria da Justiça — Officio de Agostinho José Freire para José Antonio Guerreiro, respondendo-lhe ao seu da mesma data..... 268

1823 Maio 31 — Lisboa — Carta de José Antonio Guerreiro para El-Rei..... 269

1823 Maio 31 — Paço de Villa Franca — Resposta de El-Rei a José Antonio Guerreiro..... 269

1823 Junho 1 — Lisboa — Carta de José Antonio Guerreiro a El-Rei, dando a sua demissão..... 270

1823 Junho 1 — Paço de Villa Franca — Decreto nomeando o Infante D. Miguel commandante em chefe do exercito..... 271

1823 Junho 3 — Villa Franca de Xira — Proclamação de El-Rei D. João VI, promettendo uma nova constituição..... 272

1823 Junho 9 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Circular do conde de Palmella aos representantes de Portugal nas côrtes estrangeiras, transmittindo-lhes o manifesto de Sua Magestade e referindo-lhes os acontecimentos que deram occasião á queda da constituição de 1822, etc..... 274

1823 Junho 18 — Paço da Bemposta — Decreto creando a junta para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza..... 278

1823 Junho 18 — Paço da Bemposta — Relação dos membros da junta nomeada para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia..... 279

1823 Junho ... — Lisboa — Carta do marquez de Palmella ao

Pag.

visconde de Chateaubriand, sobre a quéda da constituição de 1822, e o desejo de Sua Magestade Fidelissima de renovar as suas relações com Sua Magestade Christianissima, ao que é enviado o marquez de Marialva..... 280

1823 Julho 7 — Lisboa — Discurso do marquez de Palmella na primeira sessão da junta creada por decreto de 19 de junho para preparar o projecto de lei fundamental da monarchia..... 284

1823 Setembro 1 — Montevideu — Proclamação de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo aos brazileiros..... 297

1823 Setembro 5 — Canelones — Officio do barão de Laguna para D. Alvaro da Costa, commandante dos voluntarios reaes, tornando-o responsavel por todos os damnos que resultem do seu procedimento n'aquelles logares do imperio, etc..... 299

1823 Setembro 9 — Montevideu — Officio de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo para o barão de Laguna, respondendo-lhe ao do dia 5, e protestando que procede como é do seu rigoroso dever de soldado, etc..... 301

1823 Outubro 29 — Montevideu — Autorisação dada por D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, ajudante general da divisão de voluntarios reaes, ao quartel mestre general Filippe Nery Gorjão e ao major de infanteria Ignacio da Cunha Gasparinho, para negociarem uma convenção sobre a saída das tropas portuguezas de Montevideu..... 304

1823 Novembro 18 — Pastoreio de Pereira, nascentes do Miquelete — Convenção ajustada por parte do general commandante das forças de Sua Magestade Fidelissima em Montevideu, D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, com os commissionados pelo general barão de Laguna, commandante em chefe das forças de Sua Magestade o Imperador do Brazil no Estado Cisplatino, 291 e 306

1823 Novembro 19 — Montevideu — Garantia do general com-

Pag.

mandante e officiaes superiores da divisão de voluntarios reaes para o cumprimento da convenção do dia 18 311

1823 Novembro 20 — Pastoreio de Pereira, nascentes do Miquelete — Garantia do general barão de Laguna para o cumprimento da convenção do dia 18 312

1823 Dezembro 1 — Montevideu — Officio de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo para o marquez de Palmella, dando-lhe conta da convenção que fizera com o general barão de Laguna em 18 de novembro 294

1823 Dezembro 20 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, ordenando-lhe que manifeste ao governo britannico o desejo de Sua Magestade de ver restabelecido o artigo do tratado de alliança de 1810, relativo á garantia da casa de Bragança no throno de Portugal, etc..... 317

1824 Fevereiro 26 — Montevideu — Despedida de D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo á camara de Montevideu 313

1824 Fevereiro 27 — Casa da camara de Montevideu — Resposta da camara de Montevideu á despedida de D. Alvaro da Costa..... 315

1824 Abril 30 — Palacio da Bemposta — Proclamação do Infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, dirigida á nação 318

1824 Abril 30 — Palacio da Bemposta — Carta do Infante D. Miguel a El-Rei, remettendo-lhe a proclamação que dirigiu á nação, e explicando as causas que o obrigaram a tomar aquella resolução..... 324

1824 Abril 30 — Palacio da Bemposta — Proclamação do Infante D. Miguel á tropa..... 326

1824 Maio 3 — Palacio da Bemposta — Decreto relevando ao Infante D. Miguel os excessos de jurisdicção que exerceu..... 327

1824 Maio 9 — Nau *Windsor Castle*, surta no Tejo — Proclamação de El-Rei D. João VI á nação..... 330

1824 Maio 9 — A bordo da *Windsor Castle* — Carta regia ordenando ao Infante D. Miguel que sem

Pag.

demora fosse a bordo da *Windsor Castle* receber as reaes ordens..... 338

1824 Maio 9 — Paço da Bemposta — Decreto confirmando o perdão concedido ao Infante D. Miguel..... 339

1824 Maio 11 — Bordo da nau *Windsor Castle* — Circular do marquez de Palmella aos membros do corpo diplomatico em Lisboa, certificando-lhes a gratidão de Sua Magestade pela firmeza com que representaram e protestaram contra os actos illegaes que deram occasião á retirada de Sua Magestade para bordo da *Windsor Castle*, etc.. 340

1824 Maio 12 — Bordo da *Windsor Castle* — Carta do Infante D. Miguel a El-Rei D. João VI, pedindo-lhe licença para ir viajar..... 342

1824 Maio 12 — Bordo da *Windsor Castle* — Carta regia concedendo ao Infante D. Miguel licença para ir viajar na Europa..... 343

1824 Maio 12 — Lisboa — Nota do barão de Binder, ministro plenipotenciario de Austria, ao marquez de Palmella, respondendo-lhe á sua do dia 10..... 344

1824 Maio 12 — Lisboa — Nota de Francisco de Borel, encarregado de negocios da Russia, ao marquez de Palmella, em resposta á do dia 10..... 345

1824 Maio 13 — Lisboa — Officio do marquez de Villahermosa, embaixador de Hespanha, ao marquez de Palmella, respondendo á do dia 10..... 346

1824 Maio 13 — Relação das distincções e presentes concedidos por El-Rei D. João VI n'este dia, anniversario do seu natalicio, aos membros do corpo diplomatico e á officialidade das embarcações inglezas e francezas surtas no Tejo..... 349

1824 Maio 15 — Lisboa — Nota do arcebispo de Nazianzo, nuncio apostolico, para o marquez de Palmella, em resposta á do dia 10..... 347

1824 Maio 15 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Porto Santo, ministro em Madrid, remettendo-lhe uma carta de gabi-

Pag

nete para entregar a Sua Magestade Catholica, para o que deve solicitar uma audiencia, e tratando dos acontecimentos que deram occasião á saida do Infante D. Miguel, etc. 351

Carta de gabinete de Sua Magestade Fidelissima para El-Rei Catholico, sobre a culpabilidade da Rainha D. Carlota nos acontecimentos politicos de Portugal, etc. 354

1824 Maio 20 — Lisboa — Nota do encarregado de negocios de Dinamarca ao marquez de Palmella, em resposta á do dia 10..... 348

1824 Maio 26 — Palacio da Bemposta — Decreto mandando proceder criminalmente contra os principaes cumplices da rebellião de 30 de abril 356

1824 Junho 4 — Palacio da Bemposta — Carta de lei pela qual Sua Magestade declara instaurada a antiga constituição da monarchia portugueza, mandando chamar a côrtes os tres estados do reino..... 362

1824 Junho 5 — Palacio da Bemposta — Decreto creando uma junta para preparar o projecto das instrucções necessarias para a convocação dos tres estados..... 368

1824 Junho 5 — Palacio da Bemposta — Alvará annullando os decretos e leis das côrtes de 1821... 369

1824 Junho 13 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, ordenando-lhe que assevere a mr. Canning que Sua Magestade Fidelissima não pediu a intervenção de tropas francezas por occasião da rebellião de 30 de abril; porém que reclama agora a presença em Portugal de 4:000 até 6:000 homens de tropas britannicas ou hanoverianas, etc., etc. 372

1824 Junho 19 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, sobre a necessidade da vinda de um corpo de tropas inglezas para Portugal, e a respeito da inquietação que causou ao gabinete de Madrid a noticia da convocação dos tres estados do reino, etc., etc. 378

Pag.

1824 Junho 22 — Saint-Cloud — Carta do Rei de França, Luiz XVIII, para El-Rei D. João VI, communicando-lhe os seus benevolos sentimentos para com o Infante D. Miguel, etc. 438

1824 Junho 29 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, sobre os acontecimentos de 30 de abril e intelligencia da Rainha com os conspiradores, etc., etc.. 383

1824 Julho 8 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Memorandum para se enviar á missão de Sua Magestade Fidelissima em Paris, e communicar-se confidencialmente ao barão Hyde de Neuville, conde da Bemposta, embaixador de Sua Magestade Christianissima, sobre a necessidade de conservar longe de Portugal por algum tempo o Infante D. Miguel, etc. 396

1824 Julho 10 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Porto Santo, ministro em Madrid, expondo-lhe as circumstancias que concorreram para a convocação dos tres estados do reino, as quaes lhe manda explicar ao gabinete de Sua Magestade Catholica, etc. 387

1824 Julho 11 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para Francisco José Maria de Brito, ministro em Paris, remettendo-lhe o memorandum a respeito do Infante D. Miguel, e alguns documentos relativos ao negocio da Rainha. etc., etc. 393

1824 Julho 17 — Lisboa — Carta do marquez de Palmella para mr. Canning, sobre o pedido de tropas britannicas para Portugal, etc., etc. 404

1824 Julho 27 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, sobre a negociação para a vinda de tropas inglezas para Portugal, etc., etc. 424

1824 Julho 28 — Palacio da Bemposta — Carta de El-Rei .

Pag.

D. João VI para o Infante D. Miguel, reprovando-lhe a apologia do seu procedimento, apresentada a Sua Magestade Christianissima, e dizendo-lhe que os actos que commetteu em 30 de abril não admittem justificação, e apenas podem ser perdoados, etc. 430

1824 Julho 28 — Lisboa — Carta de El-Rei D. João VI para o Rei de França, Luiz XVIII, agradecendo lhe as demonstrações de benevolencia prodigalisadas ao Infante D. Miguel, e sentindo que este tentasse justificar com asserções contrarias á verdade o seu procedimento em 30 de abril, etc., 432 e 465

1824 Agosto 14 — Paris — Extracto do protocollo da conferencia dos quatro representantes de França, Hespanha, Austria e Prussia sobre a revolta de 30 de abril em Portugal, e sobre a promessa que Sua Magestade Fidelissima fez de convocar as côrtes do reino, etc..... 452

1824 Agosto 21 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, sobre o pouco interesse que o ministerio britannico tinha mostrado por Portugal, etc. 440

1824 Agosto 21 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Despacho do marquez de Palmella para o conde de Porto Santo, participando-lhe que o embaixador de Hespanha em Lisboa recebêra um despacho da sua côrte para que procurasse evitar por todos os meios a verificação da annunciada convocação dos tres estados do reino, etc., etc..... 442

1824 Outubro 2 — Lisboa — Memorandum dirigido pelo governo portuguez aos representantes das côrtes de Hespanha, França, Austria e Prussia, acreditados em Lisboa, sobre a especie de intervenção que estas côrtes querem arrogar-se nos negocios internos de Portugal a proposito da revolta de 30 de abril, etc..... 448

1824 Outubro 14 — Secretaria dos negocios estrangeiros —

Pag.

Circular do marquez de Palmella para os ministros de Portugal nas côrtes de París, Vienna, Berlim e Petersburgo, remettendo-lhes copia do memorandum entregue aos representantes em Lisboa das potencias que formam a conferencia de París, e dando algumas explicações sobre a convocação dos tres estados.... 444

1824 Outubro 20 — Lisboa — Officio do marquez de Palmella para sir William à Court, embaixador de Inglaterra, remettendo-lhe copia do memorandum dirigido por ordem de Sua Magestade Fidelissima aos representantes de Hespanha, França, Austria e Prussia..... 446

1824 Outubro 20 — Lisboa — Carta de El-Rei D. João VI para o Infante D. Miguel, sobre a sua saida de França, e ordenando-lhe que se dirija á côrte de Vienna, de onde não sairá sem prévia licença, etc..... 456

1824 Outubro 22 — Secretaria dos negocios estrangeiros — Circular do marquez de Palmella aos representantes de Portugal nas côrtes estrangeiras, sobre a saída do Infante D. Miguel da França, sem permissão de El-Rei seu pae, etc..... 454

1824 Novembro 5 — Palacio de Mafra — Carta regia ao conde de Rio Maior, ampliando-lhe a autoridade para a direcção do procedimento do Infante D. Miguel..... 458

1824 Novembro 5 — Mafra — Carta de El-Rei D. João VI ao Imperador de Austria, recommendando-lhe o Infante D. Miguel, etc..... 460

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

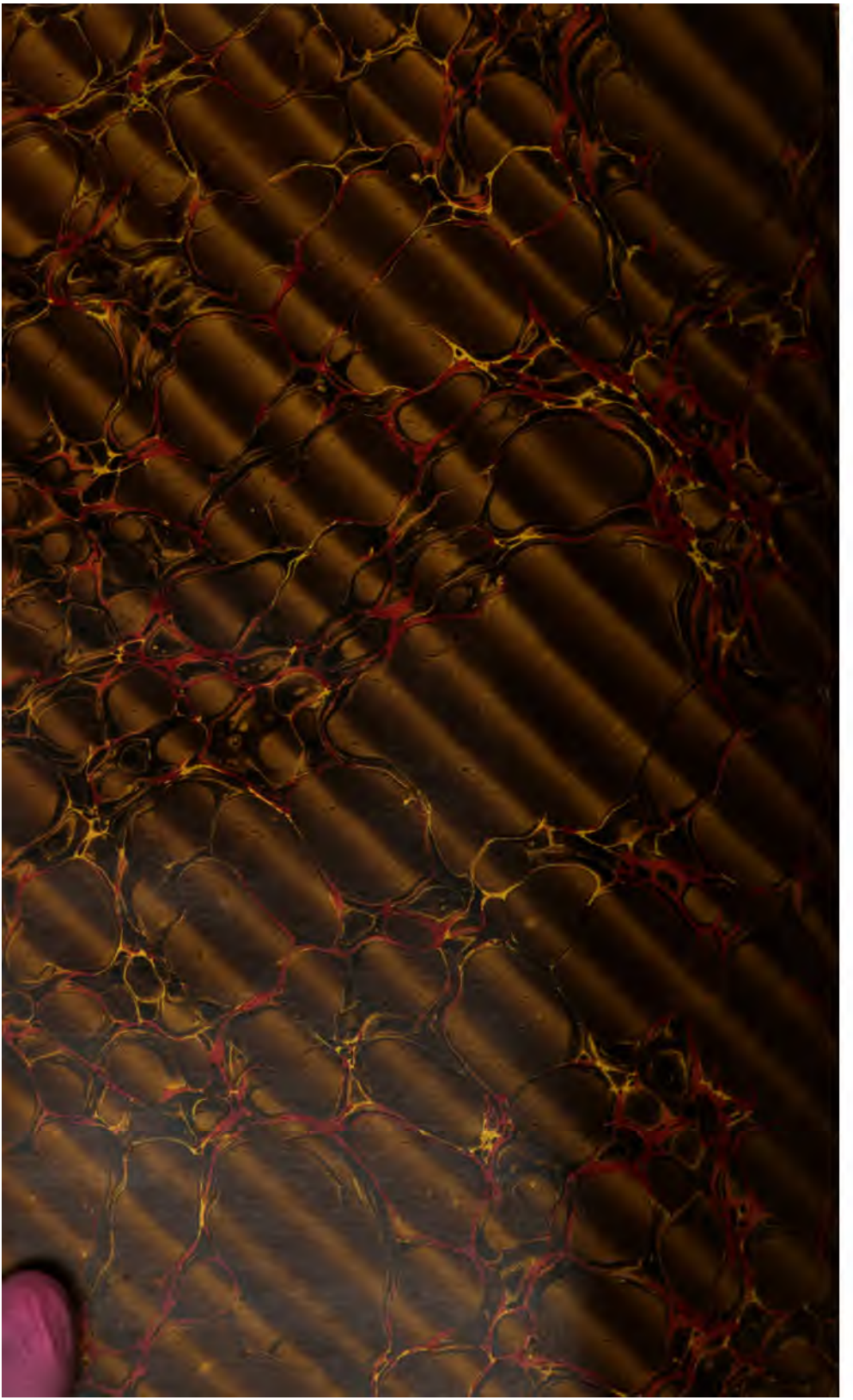

3 2044 048 700 405